

**CENTRO UNIVERSITÁRIO ALVES FARIA (UNIALFA)**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU***  
**MESTRADO PROFISSIONAL EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**VANESSA DINIZ MENDONÇA MIRANDA**

**ANÁLISE DA MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO DE CONFLITOS PARA A  
EFETIVAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA: UM ESTUDO NOS CENTROS  
JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA – CEJUSCS EM  
IMPERATRIZ (MA)**

**Goiânia-GO**

**2018**

**VANESSA DINIZ MENDONÇA MIRANDA**

**ANÁLISE DA MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO DE CONFLITOS PARA  
EFETIVAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA: UM ESTUDO NOS CENTROS  
JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA – CEJUSCS EM  
IMPERATRIZ (MA)**

Dissertação apresentada ao Centro  
Universitário Alves Faria (UniALFA), como  
parte dos requisitos para obtenção do título de  
Mestre em Desenvolvimento Regional.  
Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dra. Leila Maria Ferreira  
Salles

**Goiânia-GO**

**2018**

Catálogo na fonte -  
Biblioteca da Faculdade Facimp | DeVry, Imperatriz/MA

M672a      Miranda, Vanessa Diniz Mendonça.

Análise da mediação e conciliação de conflitos para a efetivação do acesso à justiça: um estudo nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSCS EM IMPERATRIZ (MA). / Vanessa Diniz Mendonça Miranda. Goiânia-GO, 2018.  
136 f.

Dissertação (Mestrado profissional em Desenvolvimento Regional) – Centro Universitário Alves Farias, 2018.

Orientador: Prof.<sup>a</sup> Dra. Leila Maria Ferreira Salles.

1. Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCS) - Imperatriz. 2. Acesso à justiça. 3. Solução de conflitos. I. Título.

**CDU: 347.2**

**VANESSA DINIZ MENDONÇA MIRANDA**

**ANÁLISE DA MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO DE CONFLITOS PARA  
EFETIVAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA: UM ESTUDO NOS CENTROS  
JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA – CEJUSCS EM  
IMPERATRIZ (MA)**

**Dissertação apresentada à Coordenação do Programa de Pós-Graduação do Centro  
Universitário Alves Faria (UniALFA) para obtenção do título de Mestre.**

**Aprovada em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_**

**BANCA AVALIADORA:**

---

**Profa. Dra. Leila Maria Ferreira Salles – UNIALFA (GO)**  
(Orientadora)

---

**Prof. Dr. Edson José de Souza Junior – UNIALFA (GO)**  
(1º Examinador)

---

**Profa. Dra. Lilia Maia de Moraes Sales – UNIFOR (CE)**  
(2º Examinador)

**Goiânia-GO**

**2018**

À minha orientadora, profa. Leila Salles pela atenção, zelo, doçura e leveza no tratamento e pela seriedade e compromisso com este trabalho.

Ao professor Sales, pelo empenho e confiança em nossa turma.

A TODOS os professores, pelo aprendizado, disponibilidade e amizade durante o mestrado.

Aos professores examinadores das bancas de qualificação e defesa: prof. Luiz Antônio Vilalta, pelo olhar metodológico, prof. Edson José de Souza Junior pelas contribuições e riqueza de detalhes de um profissional sério, educado e sempre respeitoso, meus sinceros agradecimentos. E, à profa. Lilia Maia de Moraes Sales, pela disponibilidade, atenção e incentivo sempre presente em professor que marca a caminhada de um aluno, e deixa sentimentos de admiração e saudades.

Aos funcionários, em especial à Juliene Alves, pela presteza e gentileza no atendimento.

Aos colegas pelo companheirismo nesta caminhada, em especial aos meus amigos-irmãos, Fabiana Galeno, Jakeline Nogueira e Demóstenes Vieira, pela amizade sincera e presente em todas as ocasiões. Pelo aprendizado de vida, pelas brincadeiras, alegrias, conversas, slides, apoio nos momentos de angústia e especialmente por ter a certeza de que são verdadeiramente “meus amigos”.

## **AGRADECIMENTOS**

Ao meu esposo Plínio pela compreensão, confiança, companheirismo, amor verdadeiro e lindo, chama que não se apaga.

Ao meu pai, Paulo e minha mãe, Vera, pelo incentivo em sempre buscar o aprendizado e pelo exemplo de integridade, humildade, sabedoria e de saber amar.

Às minhas 5 (cinco) irmãs: Thaísa (irmã-mãe), Lica (irmã-cunhada/admiração), Marcela (irmã-gêmea), Yasmin (irmã-brinde) e Rebeca (irmã-filha), pelo carinho, amizade, cumplicidade e pela certeza de que não estarei sozinha.

Ao meu cunhado Omar, pela disponibilidade e boa vontade em ajudar sempre.

Aos meus filhos Davi, Lucas pela compreensão, pela alegria diária e por simplesmente existirem na minha vida e Matheus (in memoriam), por existir no meu coração.

Ao filhote da família, Billie Joe, pelo companheirismo e doçura no olhar.

À Deus, sempre!

Na primeira noite eles se aproximam e  
roubam uma flor do nosso jardim.  
E não dizemos nada.

Na segunda noite, já não se escondem:  
pisam as flores, matam nosso cão, e não  
dizemos nada.

Até que um dia, o mais frágil deles  
entra sozinho em nossa casa, rouba-nos a  
luz e, conhecendo nosso medo, arranca-  
nos a voz da garganta.

E já não podemos dizer nada.

Eduardo Alves da Costa

## RESUMO

Neste estudo analisa-se de que forma o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCS), instituído pela Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tem contribuído na efetivação do acesso à Justiça, sob a ótica dos mediadores/conciliadores, partes em conflito e advogados. A problemática desta pesquisa é indagar se a mediação e conciliação de conflitos têm contribuído para a efetivação do acesso à Justiça nos CEJUSCS de Imperatriz (MA). Dessa forma, o estudo utiliza pesquisa bibliográfica para contextualizar a compreensão sobre o conflito e os Métodos Adequados de Solução de Conflitos (MASC), apresentando a mediação e conciliação como políticas públicas de acesso à justiça e sua utilização pelo Poder Judiciário por meio dos CEJUSCS. O trabalho apresenta os CEJUSCS como unidades de auto composição no Sistema Judiciário brasileiro, com a finalidade de conhecer a estrutura, organização, funcionamento e implementação dos Centros, bem como a forma de capacitação de mediadores/conciliadores para atuar nos Centros. Apresenta ainda os resultados obtidos em acordos realizados nos CEJUSCS de Imperatriz (MA), a partir de pesquisa documental. Finaliza com análise dos depoimentos dos mediadores/conciliadores, partes em conflito e advogados, a partir de entrevistas semiestruturadas realizadas nos CEJUSCS de Imperatriz (MA). O trabalho utiliza-se de pesquisa qualitativa, ou seja, busca-se, por meio de pesquisa bibliográfica, documental e entrevistas semiestruturadas, analisar a contribuição dos mecanismos de auto composição para o acesso à justiça nos CEJUSCS de Imperatriz (MA). Como referencial teórico foi utilizado ensinamentos de Cappelletti e Garth e de Kazuo Watanabe no que diz respeito ao acesso à justiça. Este trabalho contribuiu para o desenvolvimento regional, área de concentração do mestrado profissional do Centro Universitário Alves Faria (UNIALFA). E, nesse sentido, a pesquisa filia-se à linha de pesquisa em políticas públicas e desenvolvimento regional, pois a partir de estudos sobre as políticas públicas de mediação e conciliação incorporadas pelo Poder Judiciário, analisou-se esses métodos adequados de solução de conflitos na efetivação do acesso à justiça nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCS) e para a construção da cultura de paz. Por fim, a pesquisa ao apresentar diversas críticas quanto à capacitação dos mediadores/conciliadores, estrutura, funcionamento dos Centros, falta de remuneração dos profissionais, enfatizou, a partir dos depoimentos dos entrevistados a importância e credibilidade nos CEJUSCS para a solução de conflito, efetivação do acesso à justiça e implementação de uma cultura de paz, além de sugerir novas alternativas de desenvolvimento sustentável, no que diz respeito a uma sociedade socialmente justa e igualitária.

**Palavras Chave:** Métodos Adequados de Solução de Conflitos. Mediação e conciliação. Acesso à justiça. Cidadania. CEJUSCS Imperatriz (MA).

## ABSTRACT

This study analyzes how the Judicial Center for Conflict Resolution and Citizenship (CEJUSCS), instituted by the National Judicial Policy for the Treatment of Conflicts of Interest of the National Council of Justice (CNJ), has contributed to the effective access to justice, from the point of view of mediators / conciliators, parties to conflicts and lawyers. The problem of this research is to ask if the mediation and conciliation of conflicts have contributed to the effective access to Justice in the CEJUSCS of Imperatriz (MA). Thus, the study uses bibliographic research to contextualize understanding about conflict and the Appropriate Methods of Conflict Resolution (ADM), presenting mediation and conciliation as public policies for access to justice and its use by the Judiciary through CEJUSCS. The work presents the CEJUSCS as units of self-composition in the Brazilian Judicial System, with the purpose of knowing the structure, organization, functioning and implementation of the Centers, as well as the training of mediators / conciliators to act in the Centers. It also presents the results obtained in agreements made in the CEJUSCS of Imperatriz (MA), based on documentary research. It ends with an analysis of the statements of the mediators / conciliators, parties to the conflict and lawyers, based on semi-structured interviews carried out in the CEJUSCS of Imperatriz (MA). The work uses a qualitative research, that is, search through bibliographic research, documentary and semi-structured interviews, analyze the contribution of self-composition mechanisms for access to justice in the CEJUSCS of Imperatriz (MA). As a theoretical reference was used the teachings of Cappelletti and Garth and Kazuo Watanabe with regard to access to justice. This work contributed to the regional development, area of concentration of the professional master of the University Center Alves Faria (UNiALFA). And, in this sense, the research is in line with the research line in public policies and regional development, since from studies on the public policies of mediation and conciliation incorporated by the Judiciary Power, those adequate methods of conflict resolution in the effective access to justice in the Judicial Centers for Conflict Resolution and Citizenship (CEJUSCS) and for the construction of a culture of peace. Finally, the research, when presenting several criticisms regarding the training of mediators / conciliators, structure, functioning of the Centers, lack of remuneration of professionals, emphasized, from the interviewees' testimonies the importance and credibility in the CEJUSCS for the solution of conflict, access to justice and the implementation of a culture of peace, in addition to suggesting new alternatives for sustainable development, with regard to a socially just and equal society.

**Keywords:** Conflict composition. Mediation and Conciliation. Access to justice. Citizenship. CEJUSC.

## LISTA DE QUADROS

|                                                                                                                                                     |     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Quadro 01 – Relatório dos dados relativos ao 1º CEJUSCS.....                                                                                        | 65  |
| Quadro 02 – Relatório dos dados relativos ao 2º CEJUSCS.....                                                                                        | 69  |
| Quadro 03 – Mediadores e conciliadores conforme a idade, remuneração pelo Tribunal de<br>Justiça, sexo e CEJUSCS onde atuam .....                   | 80  |
| Quadro 04 – Mediadores e conciliadores conforme escolaridade, formação e profissão .....                                                            | 83  |
| Quadro 05 – Mediadores e conciliadores conforme o tempo e local de atuação .....                                                                    | 84  |
| Quadro 06 – Mediadores e conciliadores: cursos para a formação/capacitação, ano, local, tempo<br>de duração e instituição que promoveu o curso..... | 84  |
| Quadro 07 - Partes em conflito conforme idade, sexo e CEJUSCS onde foram entrevistados                                                              | 98  |
| Quadro 08 - Parte em conflito conforme a escolaridade, formação e profissão.....                                                                    | 98  |
| Quadro 09 - Partes em conflito conforme os tipos de conflito, motivo que originou o conflito<br>e o tempo em que o conflito existe .....            | 99  |
| Quadro 10 - Advogados entrevistados conforme a idade e sexo.....                                                                                    | 107 |
| Quadro 11 - Advogados entrevistados conforme os conflitos, motivo dos conflitos e tempo em<br>que se discute o conflito .....                       | 108 |

## LISTA DE FOTOS

|                                                   |    |
|---------------------------------------------------|----|
| Foto 01 - NUPEMEC – Aspecto interior .....        | 73 |
| Foto 02 - NUPEMEC – Atendimento .....             | 73 |
| Foto 03 - NUPEMEC – Entrada .....                 | 73 |
| Foto 04 - NUPEMEC – Recepção .....                | 73 |
| Foto 05 - CEJUSC 1 – FEST- Vista panorâmica ..... | 74 |
| Foto 06 - CEJUSC 1 – Localização .....            | 74 |
| Foto 07 - CEJUSC 2 – FACIMP - Fachada .....       | 74 |
| Foto 08 - CEJUSC 2 – Localização .....            | 74 |

## LISTA DE SIGLAS

|                     |                                                                               |
|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| CAEMA               | Companhia de Água e Esgoto do Maranhão                                        |
| CEJUSCS             | Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania                         |
| CEMAR               | Concessionária de Energia Elétrica do Maranhão                                |
| CRFB/88             | Constituição da República Federativa do Brasil                                |
| CLT                 | Consolidação das Leis do Trabalho                                             |
| CNJ                 | Conselho Nacional de Justiça                                                  |
| CONIMA              | Conselho Nacional das Instituições de Mediação e Arbitragem                   |
| CPC                 | Código de Processo Civil                                                      |
| DPVAT<br>Terrestres | Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres |
| EC                  | Emenda Constitucional                                                         |
| ENAM                | Escola Nacional de Mediação e Conciliação                                     |
| ENFAM               | Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados                  |
| FACIMP              | Faculdade de Imperatriz (MA)                                                  |
| FEST                | Faculdade de Educação Santa Terezinha                                         |
| FIEMA               | Federação das Indústrias do Estado do Maranhão                                |
| FONAME              | Fórum Nacional de Mediação                                                    |
| FONAMEC             | Fórum Nacional da Mediação e Conciliação                                      |
| IMAB                | Instituto de Mediação e Arbitragem do Brasil                                  |
| LC                  | Lei Complementar                                                              |
| MASC                | Método Adequado de Solução de Conflitos                                       |
| MEC                 | Ministério da Educação                                                        |
| MJ                  | Ministério da Justiça                                                         |
| NUPEMEC             | Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos              |
| ONU                 | Organização das Nações Unidas                                                 |
| PLS                 | Projetos de Lei                                                               |
| PROCON              | Programa de Proteção e Defesa do Consumidor                                   |
| SEFAZ               | Secretaria da Fazenda                                                         |
| UNB                 | Universidade de Brasília                                                      |
| UNESCO              | Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura          |

## SUMÁRIO

|                                                                                                                                                                                       |           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>INTRODUÇÃO .....</b>                                                                                                                                                               | <b>14</b> |
| <b>1 MÉTODOS ADEQUADOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS (MASC): MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO NO SISTEMA JUDICIÁRIO BRASILEIRO .....</b>                                                              | <b>19</b> |
| 1.1 Conflito.....                                                                                                                                                                     | 19        |
| 1.2 Mediação e Conciliação como métodos adequados de solução de conflito .....                                                                                                        | 22        |
| 1.3 Conciliação e mediação como políticas públicas de acesso à justiça e promoção da cultura de paz.....                                                                              | 34        |
| 1.4 Conciliação e mediação no ordenamento jurídico brasileiro.....                                                                                                                    | 43        |
| 1.4.1. Mediação e conciliação e o atual sistema judiciário brasileiro .....                                                                                                           | 47        |
| 1.5 Algumas considerações .....                                                                                                                                                       | 50        |
| <b>2 UNIDADES DE AUTOCOMPOSIÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA (CEJUSCS) .....</b>                                                       | <b>55</b> |
| 2.1 Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCS).....                                                                                                              | 55        |
| 2.2 Capacitação de mediadores e conciliadores para atuar no sistema judiciário brasileiro ....                                                                                        | 58        |
| 2.3 Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCS) em Imperatriz (MA) .....                                                                                        | 64        |
| 2.4 Algumas considerações .....                                                                                                                                                       | 70        |
| <b>3 MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO COMO MÉTODOS ADEQUADOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS (MASC) NOS DEPOIMENTOS DOS ENTREVISTADOS: MEDIADORES E CONCILIADORES, PARTES EM CONFLITO E ADVOGADOS .</b> | <b>76</b> |
| 3.1 Depoimentos dos Mediadores e Conciliadores dos CEJUSCS de Imperatriz (MA).....                                                                                                    | 80        |
| 3.1.1 Perfil dos mediadores e conciliadores dos CEJUSCS de Imperatriz (MA) .....                                                                                                      | 80        |
| 3.1.2 Mediação e conciliação como MASC .....                                                                                                                                          | 86        |
| 3.1.3 Capacitação dos mediadores e conciliadores para atuar na solução dos conflitos .....                                                                                            | 90        |
| 3.1.4 Atuação dos CEJUSCS para o acesso à justiça .....                                                                                                                               | 93        |
| 3.2 Depoimentos das partes em conflito entrevistadas nos CEJUSCS de Imperatriz(MA).....                                                                                               | 97        |
| 3.2.1 Perfil das partes em conflito nos CEJUSCS de Imperatriz (MA).....                                                                                                               | 97        |
| 3.2.2 Mediação e conciliação como MASC .....                                                                                                                                          | 99        |
| 3.2.3 Capacitação dos mediadores e conciliadores para atuar na solução dos conflitos .....                                                                                            | 101       |
| 3.2.4 Atuação dos CEJUSCS para o acesso à justiça .....                                                                                                                               | 104       |
| 3.3 Depoimentos dos advogados entrevistados no 2º CEJUSCS de Imperatriz (MA) .....                                                                                                    | 107       |
| 3.3.1 Perfil dos advogados entrevistados no 2º CEJUSCS de Imperatriz (MA) .....                                                                                                       | 107       |

|                                                                                            |            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 3.3.2 Mediação e conciliação como MASC .....                                               | 108        |
| 3.3.3 Capacitação dos mediadores e conciliadores para atuar na solução dos conflitos ..... | 110        |
| 3.3.4 Atuação dos CEJUSCS para o acesso à justiça .....                                    | 117        |
| 3.4 Algumas considerações .....                                                            | 120        |
| <b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>                                                           | <b>124</b> |
| <b>REFERÊNCIAS .....</b>                                                                   | <b>128</b> |
| <b>APÊNDICES .....</b>                                                                     | <b>135</b> |
| <b>ANEXOS... ..</b>                                                                        | <b>154</b> |

## INTRODUÇÃO

A presente pesquisa conhece e analisa os mecanismos de solução de conflitos, introduzidos pela Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCS) da cidade de Imperatriz (MA), no Maranhão, enquanto meio de acesso à justiça.

O interesse em desenvolver esse projeto surgiu da observância da mobilização social e do poder público estatal em implementar mecanismos de solução de conflitos adequados, céleres e eficientes, diante dos dados estatísticos levantados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Em pesquisa realizada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no ano de 2013 foi publicado o “Relatório Justiça em Números 2015” que se tornou o principal instrumento de gestão do Poder Judiciário, apontando dados no total de 95,1 milhões de processos em tramitação na Justiça brasileira. De acordo com projeções feitas pelo CNJ, esse número pode alcançar a marca de 114,5 milhões em 2020.

O CNJ como instituição pública que visa aperfeiçoar o controle e a transparência administrativa e processual do Poder Judiciário, instituiu a Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010 (BRASIL, 2010), alterada pela emenda n. 1 de 23 de janeiro de 2013 (BRASIL, 2013), chamada de Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesse no Poder Judiciário, como forma de consolidar uma política permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios, considerando que o direito de acesso à justiça é ter acesso à ordem jurídica justa, nos termos da CRFB/88.

A Política Nacional Judiciária buscou incentivar, propagar e apoiar a mediação e conciliação como instrumentos de pacificação social, aptos a efetivar a solução de conflitos, uniformizando e aprimorando as práticas já existentes nos tribunais do país, entendendo a importância dessas técnicas como instrumentos de efetivação ao acesso à justiça e construção de uma cultura de paz.

A atuação do Poder Judiciário ao instalar a mediação e conciliação de conflitos em suas unidades de autocomposição denominadas de Centros Judiciários de Solução de conflitos e Cidadania (CEJUSCS) contribui para o processo democrático promovendo o acesso à justiça de forma ampla, eficaz, democrática e coparticipava como elemento fundamental ao desenvolvimento humano sustentável.

Sendo assim, a problemática principal desta pesquisa é indagar se a mediação e conciliação de conflitos têm contribuído para efetivação do acesso à Justiça nos CEJUSCS de Imperatriz (MA).

Além disso, faz-se necessário investigar: em que situações são empregadas as técnicas da mediação e conciliação de conflitos nos CEJUSCS de Imperatriz (MA); como é feita a capacitação dos mediadores e conciliadores de conflitos dos CEJUSCS de Imperatriz (MA); qual é a atuação dos CEJUSCS e quais propostas podem contribuir para melhorar os processos de mediação e conciliação e incrementar o acesso à Justiça nos CEJUSCS de Imperatriz (MA).

Um dos desafios na adequada implementação dos mecanismos de tratamento adequado de conflitos é o investimento em profissionais capacitados, treinados e atualizados para desempenhar suas funções como mediadores e conciliadores.

Conforme preceitua Sales (2014, p. 2), “a capacitação de mediadores e conciliadores, no Brasil, representa um ponto fundamental para adequada implementação desses mecanismos de solução de conflitos de forma eficiente e competente”. Deste modo visando tal formação fez-se necessário a adoção de políticas públicas voltadas à capacitação de mediadores judiciais de conflitos objetivando efetivar de forma adequada a implementação das técnicas de solução de conflitos. Isto evidencia que a capacitação e treinamento de profissionais para atuarem como mediadores é vista como fundamental.

Diante disso, a organização e eficácia das políticas públicas de mediação e conciliação de conflitos, quanto às técnicas, formação e capacitação de mediadores e conciliadores dos CEJUSCS de Imperatriz (MA), e a implantação dessas políticas na prática é uma questão a ser mais bem investigada tanto sob a ótica dos mediadores e conciliadores de conflitos, quanto sob à referência das partes em conflito e dos advogados atuantes nos CEJUSCS.

Assim, o presente trabalho tem por objetivo analisar a mediação e conciliação como mecanismos de solução de conflitos na efetivação do acesso à justiça nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCS) e para a construção de cultura de paz.

Constituem-se em objetivos específicos deste estudo: mapear em que situações são empregadas os mecanismos de mediação e conciliação de conflitos; analisar a partir dos depoimentos de mediadores, partes em conflito e advogados atuantes nos CEJUSCS a contribuição dos CEJUSCS como meio de acesso à justiça; investigar a formação e capacitação dos mediadores de conflitos; sugerir propostas para melhorar os processos de mediação e conciliação para incrementar o acesso à justiça e construir uma cultura de paz.

Este trabalho contribuiu para o desenvolvimento regional, área de concentração do mestrado profissional do Centro Universitário Alves Faria (UniALFA), à medida que oportuniza ao cidadão amplitude da aquisição de direitos e liberdades. E, nesse sentido, a pesquisa filia-se à linha de pesquisa em políticas públicas e desenvolvimento regional, pois a partir de estudos sobre as políticas públicas de mediação e conciliação incorporadas pelo Poder Judiciário, analisou-se esses métodos adequados de solução de conflitos na efetivação do acesso à justiça nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCS) e para a construção de cultura de paz. A partir dessas análises busca-se sugerir novas alternativas de desenvolvimento sustentável, no que diz respeito a uma sociedade socialmente justa e igualitária.

Sen (2010, p. 25) em sua obra intitulada “Desenvolvimento como liberdade”, enumera cinco tipos de liberdades: liberdades políticas; facilidades econômicas, oportunidades sociais, garantias de transparência e segurança protetora. Sen (2010, p. 25) ainda revela que “na visão do “desenvolvimento como liberdade”, as liberdades instrumentais ligam-se umas às outras e contribuem com o aumento da liberdade humana em geral”. E por fim Sen (2010, p. 25) “As liberdades não são apenas os fins primordiais do desenvolvimento, mas também os meios principais”. Trata-se de entender o indivíduo não apenas como beneficiário passivo de programas de desenvolvimento, mas, com as oportunidades sociais adequadas (saúde e educação), aptos a moldar seu próprio destino e fortalecer outras liberdades.

Lewis (1955 *apud* SEN 2010, p. 369), diz que “o objetivo do desenvolvimento é aumentar o conjunto das escolhas humanas”. O economista Bauer (1957 *apud* SEN, 2010) argumentou:

Considero a extensão do conjunto de escolhas, ou seja, um aumento do conjunto de alternativas efetivas disponíveis às pessoas, o principal objetivo e critério do desenvolvimento econômico; e julgo uma medida principalmente segundo seus efeitos prováveis sobre o conjunto de alternativas disponíveis aos indivíduos. (BAUER, 1957 *apud* SEN, 2010, p. 369)

Segundo Spengler (2016), a mediação e conciliação são políticas públicas que visam o acesso à justiça, ampliando a escolha dos indivíduos na busca pela composição do conflito ou seja:

O verdadeiro acesso à justiça abrange não apenas a prevenção e reparação de direitos, mas a realização de soluções negociadas e o fomento da mobilização da sociedade para que possa participar ativamente dos procedimentos de resolução de disputas como de seus resultados. Naturalmente, se mostra possível realizar efetivamente esse novo acesso a justiça se os tribunais conseguirem redefinir o papel do poder judiciário na sociedade como menos judicatório e mais harmonizador. Busca-se, assim,

estabelecer uma nova face ao judiciário: um local onde pessoas buscam e encontram suas soluções – um centro de harmonização social. (SPENGLER, 2016, p. 70)

Compreende-se que o acesso à justiça mais amplo que o acesso ao Judiciário. A conciliação e mediação não tem o condão de resolver o problema de excesso de processos no Judiciário, por mais que conseqüentemente possa haver um escoamento de processos em virtude da aplicação dessas técnicas. Efetivar o acesso à justiça é promover meios diversos, eficazes, aptos, céleres e adequados de gestão de conflitos para que todos possam construir uma sociedade socialmente mais justa e igualitária.

A mediação e conciliação de conflitos promovem a inclusão social ao facilitar o acesso à justiça contribuindo em última instância para o desenvolvimento social e regional contribuindo para uma sociedade justa e igualitária. O acesso à justiça diz respeito à vida digna e estável para todos (NEGRET, 2014).

MÉNDEZ, Juan; O'DONNEL, Guillermo; Pinheiro, Paulo Sérgio (2000) esclarecem que:

(...) uma justiça acessível aos não privilegiados é provavelmente a chave para a necessidade mais urgente nas nossas democracias do final do século: desafio da inclusão. A não ser que consigamos resolver os problemas da marginalização e exclusão, os regimes que criamos e consolidamos não merecerão o adjetivo de “democráticos”. (...) A não ser que alcancemos o acesso geral e universal, o direito à justiça continuará a ser um privilégio e não um direito”. (MÉNDEZ, JUAN; O'DONNEL, GUILLHERMO; PINHEIRO, PAULO SÉRGIO, 2000, p. 248)

Os mecanismos de autocomposição promovem a ampliação do acesso à justiça ao proporcionar a inclusão social, a fim de que todos tenham direitos e possam concretizá-los.

Dessa forma, o trabalho está estruturado nos seguintes capítulos:

O primeiro capítulo trata dos “Métodos Adequados de Solução de Conflitos” (MASC): mediação e conciliação no sistema judiciário brasileiro. Para tanto inicialmente são apresentados conceitos sobre conflito, discutidas métodos de solução de conflitos, (RAL) ou Resolução Apropriada de Disputas (RAD) identificando a mediação e a conciliação como mecanismos que podem contribuir para o acesso à justiça. É discutido também a implantação destes mecanismos no sistema judiciário brasileiro.

O segundo capítulo apresenta e discute sobre unidades de autocomposição do poder judiciário - Centro Judiciário de Solução de Conflitos (CEJUSCS), com a finalidade de conhecer a estrutura, organização, funcionamento e implementação dos Centros, bem como a forma de capacitação de mediadores e conciliadores para atuar no sistema jurídico brasileiro. Ao final deste capítulo é apresentado um estudo sobre os CEJUSCS de Imperatriz (MA).

O terceiro capítulo apresenta e analisa as entrevistas feitas com os mediadores/conciliadores, partes em conflito e advogados do 2º CEJUSCS. Inicialmente foi apresentado o perfil dos entrevistados e em seguida análise de seus depoimentos.

O presente trabalho tem como fundamentação teórica os ensinamentos, dentre outros, de Cappelletti e Garth (1988). No que diz respeito ao acesso à justiça esses autores ensinam que:

É reconhecidamente de difícil conceituação, mas serve para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico – o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob os auspícios do Estado. Primeiro, o sistema deve ser igualmente acessível a todos; segundo, ele deve produzir resultados que sejam individual e socialmente justo. (...) O direito ao acesso efetivo tem sido progressivamente reconhecido como sendo de importância capital entre os novos direitos individuais e sociais, uma vez que a titularidade de direitos é destituída de sentido, na ausência de mecanismos para sua efetiva reivindicação. O acesso à justiça pode ser encarado como requisito fundamental – o mais básico dos direitos humanos – de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar o direito de todos. (CAPPELLETTI e GARTH (1988, p. 11-12).

Sendo assim, a presente pesquisa analisa os depoimentos dos mediadores/conciliadores, partes em conflito e advogados dos CEJUSCS de Imperatriz (MA), no intuito de compreender a contribuição da mediação/conciliação para efetivação do acesso à justiça e promoção da cultura de paz.

## **1 MÉTODOS ADEQUADOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS (MASC): MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO NO SISTEMA JUDICIÁRIO BRASILEIRO**

Para analisar os mecanismos de solução de conflitos, será apresentado inicialmente conceitos sobre conflito. Serão apresentadas as diferenças entre os métodos de Resolução Alternativa de Litígios, (RAL) e Resolução Apropriada de Disputas (RAD), identificando a mediação e a conciliação como Métodos Adequados de Solução de Conflitos de efetivação do acesso à justiça bem como a implantação desses mecanismos no sistema judiciário brasileiro.

### **1.1 Conflito**

Para Chrispino (2007, p. 15), o conflito é definido como: “toda opinião divergente ou maneira diferente de ver ou interpretar algum acontecimento. A partir disso, todos os que vivemos em sociedade temos a experiência do conflito”. Conflito faz parte da sociedade, haja vista que, convivemos com pluralidade de pessoas com interpretações, opiniões e modo de olhar as situações de maneira diferente. Chrispino (2007, p. 16) reforça que “o conflito faz parte da vida e da atividade social, seja contemporânea, seja antiga. Percebe-se que não existe o erro ou o acerto, mas posições que são defendidas frente a outras, diferentes”, pois o conflito se origina da diferença de interesses, desejos e aspirações. A existência de conflito não significa duelo entre o certo e errado, mas diferentes opiniões, desejos e modo de interpretar de cada ser humano.

Cada pessoa é um ser único, dotado de características próprias, possuindo crenças, sentimentos, interesses, percepções, experiências e vivências personalíssimas que conduzem a modos de viver, pensar, agir e interpretar de forma pessoal, tornando natural a divergência existente entre os seres humanos.

Conflito é sinônimo de dissenso, para Vasconcelos (2015, p. 19). Nesse sentido, “é fenômeno inerente às relações humanas. É fruto de percepções divergentes quanto a fatos e condutas que envolvem expectativas, valores ou interesses comuns”.

De acordo com Tartuce (2015, p. 3), conflito pode ser entendido como “embate, oposição, pendência, pleito. É utilizado como sinônimo de controvérsia, disputa, lide, muito embora se encontre na literatura suas diferenciações e relevância para o estudo dos meios de composição de controvérsias”.

Neste estudo, apoiando-se em Tartuce (2015), tratar-se-á conflito como sinônimo de controvérsia, embate e/ou oposição, uma vez que a legislação brasileira não faz distinção entre esses conceitos.

O modo de ver o conflito tem se transformado ao longo dos tempos. Durante muito tempo o conflito foi visto apenas em sua forma negativa, como obstáculo a ser removido, eliminado, de modo que deveria ser suprimido ou inibido (TARTUCE, 2015).

Assim, como diz Chisprino (2007, p. 17): “Numa comunidade que está treinada para inibir o conflito, este é visto como algo ruim, uma anomalia”. Enquanto algo a ser suprimido, de acordo com Chrispino (2007), Vasconcelos (2015) e Tartuce (2015), conflito é entendido como crise, enquanto disputa reflete a crise em uma unidade controvertida. Porém o conflito, por fazer parte da sociedade e por ser oriundo das diferentes percepções humanas, é fenômeno que não deve ser entendido de forma negativa ou polarizada. A percepção negativa do conflito demonstra a “dificuldade em lidar com o conflito, em virtude da nossa incapacidade de identificar as circunstâncias que derivam do conflito ou redundam nele” (CHRISPRINO, 2007, p. 15).

Ocorre que, o mito do conflito como algo ruim está se desfazendo, pois, o conflito começa a ser visto como uma manifestação natural e até mesmo necessária entre as pessoas, grupos, organizações e Estados. O conflito passa a ser considerado como algo inevitável e positivo no que tange às vantagens e construção das relações sociais (CHRISPRINO, 2007). Atualmente o conflito começa a perder a conotação negativa visto que se passa a perceber o conflito como algo inerente à sociedade e construtor de relações sociais.

Ao se perder a noção que iguala conflito a algo negativo emerge a consciência do conflito como fenômeno passível de ser conduzido, ou seja, que não consiste em relações sociais que necessariamente desemboca em violência. Diante da inevitabilidade dos conflitos, e frente à possibilidade destes se tornarem violentos ou não, assim como outras feridas crônicas ou agudas, precisam de cuidados externos, ou mesmo de uma intervenção, para sua condução como processo que pode desencadear relações positivas entre pessoas. (GALTUNG, 2005). O conflito deixa de ser algo a ser exterminado e passa a ser um acontecimento que precisa de cuidados, por se entender que os conflitos sempre existiram e sempre existirão, ou seja, trata-se de um processo a ser gerido, tratado, mas interminável.

Tratar o conflito como processo significa buscar formas de solucioná-los, ou seja, buscar meios de solução com a finalidade de fortalecer os laços sociais a partir do empoderamento das partes que identificam seus interesses e posições e ao mesmo tempo buscam compreender as posições e valores do outro. A solução do conflito pelas partes em disputa implicaria num

processo de construção de paz. A paz considerada por Galtung (2003), é uma relação positiva entre as partes, uma união, uma comunhão. A condição para a paz é o respeito mútuo, dignidade, igualdade, reciprocidade – tudo isso nas três esferas: espírito, ente e corpo; cultura política e economia.

A paz não é a inexistência de conflito, mas um processo constante de gerenciamento de conflitos. A paz é um processo a ser construído no cotidiano, desde as mais simples ações, reações, interações e reflexões, às mais complexas, envolvendo relações do indivíduo consigo, com o outro (sinalagmática), e até mesmo com o ambiente. (DUSI, ARAÚJO e NEVES, 2005). Desenvolve-se não com o fim da guerra, ou violência, mas com a promoção da cultura de paz, por meio de movimentos que visam a transformação das ações sociais por meio de um processo interativo, participativo e de corresponsabilidades de produzir e reproduzir paz.

O movimento de Cultura de Paz teve início em 1999 pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO). A finalidade desse movimento foi prevenir conflitos ou situações que possam ameaçar a paz e a segurança – como o desrespeito aos direitos humanos, discriminação e intolerância, exclusão social, pobreza extrema e degradação ambiental – utilizando com principais ferramentas a conscientização, a educação e a prevenção. Fundamenta-se nos princípios de tolerância, solidariedade, respeito à vida, aos direitos individuais e ao pluralismo.

Chrispino e Dusi (2008), definem a Cultura da Paz como:

Um conjunto de valores, atitudes, tradições, comportamentos e estilos de vida baseados no respeito pleno à vida e na promoção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, propiciando o fomento da paz entre as pessoas, os grupos e as nações (ONU, 1999), podendo assumir-se como estratégia política para a transformação da realidade social. (CHRISPINO E DUSI, 2008, p. 604)

Já Gorbachev (2001) opinou pela

Substituição da cultura predominante da violência e conflito por uma nova cultura de paz, ou seja, desenvolver em todos os planos e áreas da vida atitudes, valores, crenças e princípios de conduta que não só fomentem a resolução pacífica de conflitos, mas também a busca de compreensão mútua e a oportunidade de as pessoas viverem em harmonia entre si e com a comunidade em geral. (GORBACHEV, 2001, p. 2)

Desde 1995 tem-se intensificado os debates sobre educação para a paz, considerando o respeito às diferenças, a superação das situações de exclusão, a solidariedade entre os povos e o diálogo como instrumento de negociação. Essas discussões têm mobilizado governos, a sociedade civil, ONGs e educadores para criar ações na construção de uma cultura de paz (VON, 2003, p. 9). A Resolução n. 53/243, que trata da Declaração sobre uma Cultura de Paz,

aprovada pela ONU em 1999 tem como objetivo de que os governos, organizações internacionais, e a sociedade civil pudessem orientar suas atividades por suas disposições, a fim de promover e fortalecer uma cultura de paz no novo milênio (DUSI; ARAÚJO; NEVES, 2005).

A paz, como diz Nino *apud* Galtung (2006) é disciplina em 500 universidades do mundo. A Universidade Internacional para a Paz é a primeira universidade a colocar a cultura à frente do trabalho da paz. Galtung (2003) revela sua experiência de que cada cultura tem algum tipo de contribuição à cultura de paz mundial. O autor entende que a ideia de cultura de paz é mais convincente do que os jogos olímpicos, que envolvem muita competição e medalhas, pois se precisa de diálogo e aprendizado mútuo.

Frente a isso, tem-se buscado instrumentos com a finalidade de gerenciar os conflitos a fim de que estes sejam tratados de forma a não desencadear em atos de violência, dentre eles, surgem a mediação e conciliação como técnicas de solução de conflitos que serão apresentadas no próximo item.

## **1.2 Mediação e Conciliação como meios adequados de solução de conflito**

Castilho *apud* Tartuce (2015, p. 15), destaca três possíveis soluções para uma situação de conflito: a autotutela, heterocomposição e autocomposição.

A primeira alternativa para o litígio. a autotutela, não comporta composição, pois o indivíduo resolve o conflito por sua força unilateral, agindo sem a intervenção de outrem a fim de que seu interesse se prepondere sobre o outro, busca-se obter vantagem sobre o outro (TARTUCE, 2015). A autotutela significa o uso da força unilateral, não há cuidados externos, mas sim o uso do poder de um sobre o outro.

A heterocomposição (heterotutela ou meio adjudicatório) é “meio de solução de conflitos em que terceiro imparcial, alheio ao conflito, define a resposta com caráter impositivo em relação aos contendores”. (TARTUCE, 2015, p. 19). Na heterocomposição, um terceiro impõe a resposta independentemente da vontade das partes em conflito, embasado na norma, ou seja, composição.

Já na autocomposição há possibilidade de que as partes resolvam o conflito isoladamente ou em conjunto encontrando uma saída para ele. (TARTUCE, 2015). As partes buscam resolver seus conflitos por si mesmos, a partir de concessões mútuas, com auxílio ou não de terceiros.

Assim, a principal diferença entre a autocomposição e heterocomposição, diz respeito ao modelo denominado adversarial (jurisdição e arbitragem) característico da heterocomposição, em que há vencedores e vencidos. Na autocomposição (negociação, mediação e conciliação), “a solução busca o ganho de todas as partes, ou seja, observância dos interesses de todos envolvidos”. (SPENGLER, 2016, p. 75).

Didier (2015) denomina as formas não-jurisdicionais de soluções de conflito de equivalentes jurisdicionais, para o autor,

[...] O conflito pode ser resolvido pela jurisdição e pelos equivalentes jurisdicionais. Jurisdição entendida como técnica de solução de conflitos cuja função é de terceiro imparcial de realizar o Direito de modo imperativo e criativo, reconhecendo situações jurídicas concretamente deduzidas em decisão insuscetível de controle externo e com aptidão de se tornar indiscutível. A arbitragem entendida como Jurisdição. Já a autotutela, autocomposição e julgamento de conflito por tribunais administrativos são considerados equivalentes jurisdicionais. DIDIER (2015, p. 164)

Outras expressões também utilizadas como sinônimos de composição são: resolução (GALTUNG, 2006), solução (Resolução CNJ n. 125/2010; CF/88: preâmbulo), superação, transformação (TARTUCE, 2015, p. 18) ou mesmo desconstrução do conflito e restauração da convivência pacífica (Calcaterra *apud* ALMEIDA 2009), tratamento adequado (Resolução CNJ n. 125/2010), gestão, dentre outros.

A denominação mais utilizada na resolução de conflitos extrajudicial, segundo Cabral (2013) é:

“Meios alternativos de resolução de conflitos – MARC – expressão que decorre da tradução do termo mais recorrente na doutrina internacional para seu tratamento: ADR – Alternative Dispute Resolution. Esta é a expressão norte-americana para denominação desses mecanismos. Na Argentina e nos demais países da América Latina costuma-se traduzir a expressão para RAD – Resoluciones Alternativas de Disputas; na França se fala em MARC – Modes Alternatifs de Règlement des Conflits”. CABRAL (2013, p. 12)

A expressão também conhecida na doutrina, segundo Frade (2003, p. 109) é RAL, que no direito anglo-saxônicos é conhecido por Alternative Dispute Resolution ou ADR e, no direito francês, por Médiation, Arbitrage, Conciliation ou MAC, define os meios, métodos ou mecanismos de solução de conflitos.

A expressão “alternativa” sofreu crítica na literatura considerando a ordem cronológica em que os meios de conflitos foram utilizados. Nesse sentido, Mancuso (*apud* MERÇON-VARGAS 2012, p. 5), advertiu:

o termo alternativo, de origem na expressão norte-americana Alternative Dispute Resolution, contraria a ordem cronológica dos eventos na história, uma vez que foi

justamente a justiça estatal que adveio como um posterior à autotutela e, portanto, como alternativa à forma até então primordial de resolução de litígios.

Já para Paula Costa e Silva (*apud* MERÇON-VARGAS 2012, p. 5) entende que a expressão “alternativa” deveria ser utilizada diante de várias possibilidades de escolha, ou seja:

ideia de alternatividade somente poderia ser utilizada se houvesse livre escolha entre meios de resolução de disputas funcionalmente equivalentes. Todavia, como a justiça pública não é nem sempre acessível e nem sempre eficiente, a conclusão é que as técnicas ditas alternativas acabam por ser muitas vezes necessárias e inevitáveis. (A Nova Face da Justiça: os meios extrajudiciais de resolução de controvérsias. Lisboa: Coimbra Editora, 2009, p. 35-37).

Nas palavras de Cabral (2013, p. 130) meios alternativos são mecanismos consensuais que se colocam de forma alternativa aos processos em litígio nos tribunais, senão vejamos:

Refira-se, de outro lado, que os meios alternativos de resolução de conflitos são procedimentos de natureza consensual – ainda que quanto à eleição do processo – que funcionam como alternativa à litigação nos tribunais e envolvem a intervenção de um terceiro neutro e imparcial face à contenda.

O manual de mediação judicial do CNJ refere-se à ‘Resolução Apropriada de Disputas’ (ou RADs) que é composta por processos, métodos ou meios passíveis de solucionar conflitos. São métodos que visam proporcionar as soluções mais adequadas para cada tipo de conflito. Esses meios “oferecem, de acordo com suas respectivas peculiaridades, opções para se chegar a um consenso, a um entendimento provisório, à paz ou apenas a um acordo – dependendo do propósito para o qual o processo de resolução de disputas foi concebido ou ‘desenhado’”. (CNJ/Manual, 2017, p. 17).

Nesse sentido, a sigla RADs que originalmente significava ‘Resolução Apropriada de Disputas’, passa, atualmente a ser denominada de Resolução ‘Adequada’ (ou mesmo ‘Amigável’) de Disputas, pois trata-se de um método empregado pelo Poder Judiciário referente a seleção “consciente de um processo ou método de resolução de conflitos, entre vários possíveis, considerando o contexto fático da disputa”. (CNJ/Manual, 2017, p. 17).

Segundo Almeida (2008):

Nos países de língua latina, dentre os quais o Brasil, utiliza-se a tradução literal – Resolução Alternativa de Disputas (RAD), embora, em território brasileiro, as expressões Métodos Alternativos de Solução de Conflitos (MASCs) e Métodos Extrajudiciais de Resolução de Conflitos ou Controvérsias (MESCs) sejam também vigentes”.

Na presente pesquisa utilizou-se a expressão métodos adequados de solução de conflitos por ser a expressão utilizada pelo Manual do CNJ, além se entender que é a mais apropriada para nomear os meios escolhidos de forma consciente pelas partes em conflito.

Segundo Frade (2003, p. 109), RAL: “A resolução de litígios compreende duas categorias principais de processos ou modos de resolução: processos adjudicatórios e processos consensuais”. Frade *apud* (Brown e Marriott, 1999) diferencia essas categorias, da seguinte forma:

Entende-se por adjudicação o modo de resolução no qual a decisão vinculativa sobre o litígio não deriva do mandato das partes, mas da ordem jurídica a que estas estão sujeitas. O terceiro neutro e imparcial tem legitimidade para impor a sua decisão aos litigantes. Esta é a situação típica das decisões judiciais e é também a das decisões arbitrais, embora estas tenham na sua base um consenso das partes quanto à escolha do processo (convenção arbitral). Os processos consensuais são aqueles nos quais as partes têm o controlo do resultado e dos termos do processo. O terceiro neutro não tem poder para proferir uma decisão vinculativa das partes, apenas pode auxiliá-las no seu próprio caminho de construção da solução do litígio, com uma intervenção que pode ir do simples facilitar do contacto entre os litigantes (como acontece na conciliação) até à sugestão de medidas de acordo (como sucede na mediação). Os meios de resolução alternativa de litígios são procedimentos de natureza consensual que funcionam como alternativa à litigação em tribunal e envolvem a intervenção de um terceiro neutro e imparcial face à contenda. (BROWN e MARRIOTT, 1999: 12)

Sendo assim, são considerados meios adequados de solução de conflitos “RAD”: negociação, mediação, conciliação, arbitragem, Med-Arb e outras hibridações de processos e práticas autocompositivas inominadas (CNJ/Manual, 2017, p. 20).

A classificação da arbitragem como RAL é controvertida, conforme explica Frade (2003):

Originalmente, a arbitragem foi incluída na RAL, na medida em que esta, tal como os restantes mecanismos de RAL, representa uma alternativa à via judicial. Todavia, a tendência actual é para a integrar nos métodos de adjudicação e considerar como exemplos de RAL apenas os mecanismos de natureza consensual como a conciliação e a mediação (Brown e Marriott, 1999: 20). Em total desacordo com a exclusão da arbitragem do elenco dos meios de RAL está Mackie (1991: 17), que considera uma ironia o facto de a arbitragem ser considerada, pelo menos no domínio da actividade comercial, como uma forma de evitar a litigação judicial. A arbitragem ocupa, a meu ver, uma posição de charneira no quadro dos processos de resolução de litígios: combina aspectos de consenso, como o acordo das partes na escolha do tribunal arbitral, a celeridade, o baixo custo e maior agilidade processual, com o carácter vinculativo e unilateral da decisão, típico da adjudicação. (FRADE 2003, p. 109)

A fim de compreender a mediação e conciliação como métodos adequados de solução de conflitos, passamos a conceituar de forma breve e objetiva os demais meios de resolução de conflitos.

Primeiramente, a negociação é técnica “definida como uma comunicação voltada à persuasão. Em uma negociação simples e direta, as partes têm, como regra, total controle sobre o processo e seu resultado”.

A arbitragem é um processo “eminentemente privado – isto porque existem arbitragens internacionais públicas –, nas qual as partes ou interessados buscam o auxílio de um terceiro, neutro ao conflito, ou de um painel de pessoas sem interesse na causa, para, após um devido procedimento, prolatar uma decisão (sentença arbitral) visando encerrar a disputa”.

Já a med-arb “consiste em um processo híbrido no qual se inicia com uma mediação e, na eventualidade de não se conseguir alcançar um consenso, segue-se para uma arbitragem”.

As práticas autocompositivas inominadas são métodos incentivados pelos tribunais brasileiros, a partir de “treinamentos, workshops, aulas, grupos de apoio, oficinas, entre outras práticas para orientar o jurisdicionado a resolver melhor seus conflitos”. São práticas que não se enquadram no conceito de mediação, mas que tem sido importante na prevenção de conflitos, especialmente no “auxílio a dependentes químicos, de resolução de conflitos familiares, e oficinas de abordagens não mediativas de prevenção da violência familiar, círculos restaurativos, negociações assistidas para a resolução de questões cíveis em contextos de violência familiar, entre outros”. (CNJ/Manual, 2017, p. 20).

Diante da compreensão e diferenciação desses mecanismos, passamos a aprofundar sobre a mediação e conciliação como técnicas de solução de conflitos.

A mediação e conciliação são mecanismos de autocomposição, denominada por Tartuce (2015, p. 47), como “autocomposição bilateral facilitada”. Segundo Didier (2015, p. 165) “esta modalidade de composição de conflitos se dá pelo consentimento espontâneo de um dos contendores em sacrificar o interesse próprio, no todo ou em parte, em favor do interesse alheio”.

No Brasil, a mediação, como técnica autônoma de solução de conflitos, começou a ser debatida e sustentada nos anos 80, diante do intercâmbio de informações de especialistas vindo de outros países. (SALES; CHAVES, 2014).

Há, pois uma tendência em se estimular a solução de conflitos por autocomposição, considerado legítimo meio de pacificação social desconstruindo o dogma da exclusividade estatal na resolução de conflitos.

A conciliação é uma técnica autocompositiva facilitada de gestão de conflitos que pode ocorrer judicial ou extrajudicialmente, conduzida por um terceiro imparcial que sugere soluções possíveis para as partes auxiliando na administração do conflito.

A conciliação é um método utilizado em conflitos mais simples, ou restritos, no qual o terceiro facilitador pode adotar uma posição mais ativa, porém neutra com relação ao conflito e imparcial. É um processo consensual breve, que busca uma efetiva harmonização social e a restauração, dentro dos limites possíveis, da relação social das partes. (BRASIL, 2015).

Na conciliação, um profissional intervém para auxiliar as partes em conflito a celebrar um acordo. (TARTUCE. 2015). Nesta técnica, o conciliador é um terceiro imparcial que propondo saídas, sem coagir as partes, demonstra caminhos para a solução do conflito.

Para Spengler (2016, p. 75), “a conciliação é um instituto que tem por objetivo chegar voluntariamente a um acordo neutro e conta com a participação de um terceiro – conciliador – que intervém, podendo inclusive sugerir propostas para fins de dirigir a discussão”.

Já a mediação é um mecanismo de solução de conflitos importada do modelo norte americano de Tribunal Multiportas, em que terceiro imparcial e capacitado aproxima as partes para um diálogo, conduzindo a comunicação, sem dar sugestões, a fim de que as próprias partes cheguem à solução de sua controvérsia, cuja natureza é mais complexa e a relação entre as partes possui vínculo continuativo.

A complexidade dos conflitos a serem tratados pela mediação dizem respeito aos aspectos de relacionamentos, pois não se trata apenas de compensações financeiras, ou do conflito que se apresenta, mas, de questões subjacentes, mais profundos do que as questões aparentes. Portanto, a mediação é o método adequado para restauração e fortalecimento dos laços entre as partes, que possuem um relacionamento continuado, conforme explica Sales (2018).

A mediação é a técnica mais adequando quando os conflitos são de ordem familiar, afetiva, de vizinhança, em que as partes têm um relacionamento que pode durar anos, ou que seja para toda vida. A restauração financeira é insuficiente para por fim ao conflito.

A Mediação é uma forma de solução de conflitos na qual uma terceira pessoa, neutra e imparcial, facilita o diálogo entre as partes, para que elas construam, com autonomia e solidariedade, a melhor solução para o problema. Em regra, é utilizada em conflitos multidimensionais, ou complexos. A Mediação é um procedimento estruturado, não tem um prazo definido, e pode terminar ou não em acordo, pois as partes têm autonomia para buscar soluções que compatibilizem seus interesses e necessidades. (BRASIL, 2015).

Cahal (*apud* SPENGLER, 2016, p. 75) entende a mediação como “instrumento de pacificação de natureza autocompositiva e voluntária, no qual um terceiro, imparcial, atua, de forma ativa ou passiva, como facilitador do processo de retomada do diálogo entre as partes, antes ou depois de instaurado o conflito”.

Na mediação, o mediador – facilita o diálogo entre as partes em conflito, mas não sugere ou impõe soluções. Apenas aproxima a comunicação para que as partes possam, por si mesmas, encontrar a solução mais adequada para seus conflitos.

Tartuce (2015) entende que:

Mediação é meio consensual de abordagem de controvérsias em que uma pessoa isenta e devidamente capacitada atua tecnicamente para facilitar a comunicação entre as pessoas para propiciar que elas possam, a partir da restauração do diálogo, encontrar formas produtivas de lidar com as disputas. (TARTUCE 2015, p. 51)

A mediação é “uma técnica que pode ser incorporada como cultura, trata-se de uma tecnologia social que pode tornar patrimônio do indivíduo”. (CHRISPINO, SANTOS, 2011, p. 65). Trata-se de método em que se parte de fora (terceiro) para dentro (conflito), mas não elimina ou propõe sugestões para a composição do conflito. A mediação auxilia as partes a encontrarem, por si mesmas, dentro do (conflito), soluções que englobem interesses de todos. Dessa forma, as partes passam a enxergar outros modos de pensar e agir diante daquele conflito e de outros que possam surgir.

Chrispino (2007) trata a mediação como proposta de solução de conflito que tem um alcance maior do que resolver antagonismo entre partes na medida em que pode ser indutor de formas de convivência social mais harmoniosa, baseadas na tolerância ao outro.

Chrispino (2007, p. 23), neste sentido diz que “a mediação conduz a uma nova forma de convivência e interação social, pois apresenta novas formas de cooperação, tolerância, solidariedade, respeito recíproco e responsabilidade contribuindo para uma nova ordem social”. Nascimento (2010, p. 01), acredita que “a mediação pode colaborar para uma mentalidade democrática e como instrumento de inclusão social, contribuindo para a consecução da cidadania plena”.

Para Deutsch (*apud* Vasconcelos, 2015, p. 25), “os processos construtivos são aqueles em que as partes vão fortalecendo a relação social preexistente à disputa, consoante valores, técnicas e habilidades: mediação e comunicação construtiva”.

Quanto à aplicação das técnicas de forma adequada, é considerada por autores da área como Sales e Chaves (2014, p. 274), “de suma importância no manejo dos meios de composição de conflitos”. O processo de mediação envolve, segundo Tartuce (2015, p. 223), algumas etapas: “fornecimento de informações sobre o meio consensual; escuta ativa; modo afirmativo e modo interrogativo”.

A técnica do fornecimento de informações consiste na apresentação dos atores envolvidos no processo de mediação/conciliação, e também a explicação a respeito da dinâmica

desse processo, esclarecendo o papel do mediador, como terceiro imparcial, equidistante, não possuindo poder de decisão. O mediador apresenta com cordialidade e certa cerimônia, sem burocracias ou intimidades, a organização e o funcionamento da mediação/conciliação, ouvindo às partes e reestruturando as regras a fim de atender a vontade das partes.

Para Tartuce (2015, p. 223), “nesse modelo a conversa de abertura tem uma estrutura dialógica: o mediador esclarece seu papel e ouve as partes sobre como a conversa pode se estabelecer, respeitando sua vontade e não propondo regras fixas”. Para este autor, desde o início do processo o mediador se apresenta como o modelo de comunicação devendo tratar as partes com respeito evitando atropelar as falas dos interessados, esclarecendo a forma como as partes devem se conduzir durante as sessões.

A escuta ativa, também conhecida como reciprocidade, implica em permitir que a parte interessada seja ouvida com atenção, e perceba que seu posicionamento, opinião e convicção estão sendo compreendidos pelos atores do processo. O mediador, entretanto, não ficará apenas ouvindo, pois, a escuta deve ser acompanhada de comunicações não verbalizadas, mas manifestadas pelo comportamento, gesto, postura e outros.

Tartuce (2015, p. 233) apresenta algumas técnicas inerentes à escuta ativa:

Manter postura relaxada, mas atenta; participar ativamente da conversa, mostrando-se receptivo e disponível para escutar; evitar escutar e digitar/escrever ao mesmo tempo; usar incentivos verbais como “Fale mais”, “Verdade”; reduzir ao máximo gestos que possam distrair o interlocutor (como brincar com uma caneta, estalar os dedos...); manter um contato visual eficiente, procurando evitar desviar o olhar; fugir à tentação de interromper a pessoa no meio de sua fala; fazer perguntas para checar o que foi dito; usar a empatia e ser compreensivo. (TARTUCE, 2015, p. 233)

A escuta ativa é uma abordagem mais ampla que o simples ouvir. O mediador/conciliador aprende a usar os mais diversos sentidos para entender as manifestações das partes, que por vezes, não são expressadas verbalmente, e para isso necessário se faz a atenção e interação do mediador/conciliador na dinâmica das discussões trazidas pelas partes em conflito.

O modo afirmativo significa que os objetivos do processo de mediação/conciliação, a fim de clarificá-lo, reafirmá-lo e reformulá-lo. Esta técnica permite separar as partes do conflito, apresentar as percepções de cada um sobre o conflito, pontuar assuntos divergentes e a partir do uso de comunicação positiva, buscar focar no futuro a solução. O modo afirmativo para Tartuce (2015, p. 236), “costuma ser utilizado um pouco antes do término da sessão sob o aspecto clarificador; o mediador resume de forma sintética o que foi expressado pelas partes para pontuar em que ponto as partes se situam”.

Por fim, a técnica denominada de modo interrogativo tem por finalidade manifestação verbal direta com o interlocutor, revelando sentimentos, dúvidas, emoções, demonstrando diversos aspectos do conflito e estimulando a criação de ideias pelas partes envolvidas (TARTUCE, 2015).

Entretanto, embora a pergunta seja um importante mecanismo para evitar valorações, precisa ser feita com cautela, pois o excesso de perguntas intimida as partes e pode direcionar para um modelo de acordo que seja reflexo da percepção do mediador e não uma solução construída pelas partes.

Tartuce (2015, p. 236-237), nesse sentido, descreve o que busca o mediador transformativo:

Busca a discussão sobre o passado para construir bases para trocas de reconhecimento no presente; ele convida e ajuda as partes – “de diversas maneiras, mas sempre sem pressioná-las – a reconsiderar e revisar seus pontos de vista em relação ao passado e a ampliar o reconhecimento em relação à outra parte”. (TARTUCE, 2015, p. 236-237)

Importante destacar que as perguntas, muito embora investiguem o passado devem ser utilizadas para entender o conflito e construir caminhos a serem explorados para o futuro, numa participação efetiva e consciente de que a solução depende da projeção para o futuro.

Braga Neto (2016, p. 2), também sugere algumas etapas que devem ser seguidas no desenvolvimento da conciliação que denomina de momentos lógicos, quais sejam: “Apresentação; Esclarecimentos; Criação de opções e Acordo”.

Na apresentação, o conciliador primeiramente explicará às partes envolvidas o funcionamento do método ou da audiência, informando as regras do procedimento, o seu papel como terceiro imparcial, e ainda como se desenvolverá o diálogo entre as partes, a função do advogado.

Na fase do esclarecimento, momento em que as partes serão ouvidas atentamente pelo conciliador, este poderá fazer perguntas e ainda promover reflexões a respeito dos fatos narrados, a fim de compreender todos os aspectos que norteiam o conflito.

A terceira etapa, criação de opções, é o momento da criatividade, na qual o conciliador fará sugestões, dará ideias, opções às partes envolvidas. Quanto maior o número de opções a serem oferecidas às partes maiores serão as chances de acordos. Desta forma, para Braga Neto (2016), a presença do advogado é imprescindível, a fim de que as partes se sintam com maior segurança, a respeito de aspectos jurídicos do caso.

Importante destacar que, nas sessões de conciliação e mediação realizadas no setor pré-processual, a presença do advogado não é obrigatória, de acordo com o enunciado n. 21 do

Fórum Nacional da Mediação e Conciliação (FONAMEC), ante o caráter consensual, muito embora seja recomendada a sua presença. Já nas audiências de mediação e conciliação ocorridas durante o processo, há obrigatoriedade da presença do advogado, por expressa previsão legal, conforme artigo 334, § 9º, do CPC/15.

A quarta e última etapa é a elaboração do acordo. Este deve ser claro, coerente, objetivo e válido de acordo com a legislação vigente no país.

A técnica da mediação, por sua vez, pode ser composta por 8 (oito) etapas, conforme preceitua Braga Neto (2016, p. 4): “Pré-mediação; Abertura; Investigação; Agenda; Criação de opções; Avaliação das opções; Escolha das opções e Solução”.

Assim como a conciliação, a mediação também deve ser iniciada com as informações referentes às regras de procedimento, condutas, princípios que regem a mediação. Na mediação, as partes serão atentamente ouvidas não só pelo mediador, mas especialmente pela parte interessada, uma vez que o mediador terá a função de restabelecer o diálogo entre as partes envolvidas. A mediação distancia-se da conciliação, quando o mediador, ao restabelecer o diálogo entre as partes não sugere, opina ou propõe alternativas às partes. Na mediação, a criatividade é das partes, elas sugerem, opinam e propõem alternativas, o mediador conduz a sessão no sentido de facilitar o diálogo, empoderar e encorajar as partes, a fim de que as mesmas percebam a posição do outro e busquem equilibrar seus interesses.

Braga Neto (2016, p. 5), apresenta três questionamentos existentes nesta etapa

O primeiro é relativo ao conflito que os levou a solicitar a mediação. E se o mesmo pode ser objeto de mediação. O segundo questionamento é sobre o efetivo interesse das partes em se submeter ao processo. E o terceiro questionamento se refere a escolha do mediador para o caso. (BRAGA NETO, 2016, p. 5)

A abertura é a segunda etapa em que será dada continuidade ao momento informativo do processo de mediação. Agora as partes já escolheram o mediador e este irá explicar o funcionamento e as regras do método, tirará as dúvidas existentes e iniciará o processo de escuta das partes envolvidas.

Na escuta ativa o mediador precisa ouvir, sem manifestar suas opiniões, experiências vividas ou julgamentos. A escuta ativa é livre de intenções, interesses e julgamentos pelo mediador. O mediador é terceiro imparcial que exerce sua função de auxiliar as partes a encontrar a solução de seus conflitos, por isso a recomendação da escuta do outro, proporciona não o convencimento da outra parte, mas sim o entendimento, o diálogo, a compreensão mútua.

A terceira etapa é a investigação. Nesta, o mediador busca conhecer e compreender as mais diversas nuances existentes no conflito. É um esforço de entender a complexidade do caso

e a existência dos canais conflituosos presentes naquela inter-relação. Esta etapa implica que a investigação seja aprofundada, buscando a origem do conflito, a fim de conhecer os fatos e seu encadeamento e identificando a evolução do processo que gerou e vem gerando o conflito.

Braga Neto (2016, p. 6) revela que:

Em estando claro para as partes e o mediador a estrutura da relação e do conflito, as posições e as motivações, no sentido de saber os interesses, expectativas, intenções atribuídas, dificuldades e diferenças de percepções, necessidades e valores, há que se pensar em objetivar todo o processo. (BRAGA NETO, 2016, p. 6)

Na quarta etapa, identificam-se os assuntos objetos de gestão, transformação ou composição. Este apontamento é importante para que as partes possam visualizar, de forma externa, os temas e suas motivações, podendo as partes, com auxílio do mediador, estabelecer atribuição de valores a cada tema.

A quinta etapa diz respeito à criação de opções que serão feitas pelas partes envolvidas, diferente da conciliação em que o conciliador é que cria as opções, na mediação as partes é que se empoderam para propor alternativas de solução dos conflitos. Nesta etapa, é importante a elaboração de mais de uma proposta, pois quanto maior o número de opções, mas fácil a possibilidade de solução. Esta etapa foi cunhada por Fisher, Ury e Paton de “brainstorming”, em português conhecido como “chuva de ideias”. (BRAGA NETO, 2016, p. 7).

Na etapa seguinte, denominada de avaliação das opções, o mediador auxiliará as partes a refletir sobre a viabilidade e executoriedade das ideias oferecidas, a fim de evitar acordos que posteriormente não serão cumpridos, ou que não solucionaram o conflito em si, gerando outras disputas e/ou demandas judiciais.

A sétima etapa é a escolha das opções aqui dá-se início à construção de soluções. Nesta etapa, é importante que as partes se utilizem de critérios objetivos para a escolha de suas opções. Contudo, neste momento o importante é compreender que o processo de mediação visa a continuidade das relações, e por isso, a solução da disputa (unidade do conflito) não pode estar separada da ideia de manutenção do vínculo da inter-relação dos envolvidos.

Por fim, a oitava etapa é o momento em que o processo de mediação se extingue, por meio da solução. A solução é o resultado de todo o processo, construído pelas partes e auxiliado pelo mediador. Neste processo, não há vencedor e perdedor, pois ambos fizeram concessões, alinharam seus posicionamentos e costuraram uma solução, com a participação e cooperação de todos os atores do processo de mediação.

As etapas para os processos de mediação/conciliação são importantes para manter uma lógica, sequência e organização, mas essas etapas podem ser alteradas ou transformadas a depender do caso concreto.

Daí a importância do mediador/conciliador capacitado, treinado, atualizado e experiente, conhecedor de suas atribuições e competências, observador dos princípios, regras e preceitos que norteiam os mecanismos da mediação/conciliação que tem por fim a solução justa, livre e adequada do conflito.

Vale ressaltar que, tanto a mediação, como a conciliação são pautadas pela informalidade, a atuação é livre, desde que respeitados os princípios e regras do Código de Ética. Importante mencionar que, as etapas, estágios, fases do processo de mediação, acima mencionados são sequências lógicas na construção de uma solução, porém estas etapas não são estanques, uma vez que o método é feito para pessoas e estas possuem suas diferenças. Daí a importância da capacitação e sensibilidade do mediador em compreender os princípios que norteiam a mediação, a fim de avaliar e reavaliar as etapas e conduzir a sessão para a solução de conflitos. Se para alcançar a solução, necessário se fizer alterar as etapas, estas deverão ser modificadas, pois a finalidade da mediação é a solução do conflito e não o cumprimento fiel e rigoroso das etapas.

Como diz Tartuce (2015, p. 242-243): “A consideração de etapas na mediação serve para fornecer linhas mestras norteadoras do caminho a ser percorrido, não devendo ser tidas como passos inflexíveis que trariam o retorno da linearidade, do raciocínio binário e da rigidez”.

A finalidade das etapas é nortear os passos do mediador/conciliador, sem perder o objetivo do processo de autocomposição que é a solução adequada, célere e eficaz dos conflitos. Mesmo diante do processo de heterocomposição, há princípios que norteiam a flexibilidade das regras, como por exemplo, o princípio da instrumentalidade das formas ou também conhecido como princípio do aproveitamento dos atos processuais, quando é possível que se aproveite atos processuais realizados sem as formalidades legais, mas que não causem prejuízo para as partes e para o processo, conforme preceitua o CPC/2015:

Art. 283. O erro de forma do processo acarreta unicamente a anulação dos atos que não possam ser aproveitados, devendo ser praticados os que forem necessários a fim de se observarem as prescrições legais.  
Parágrafo único. Dar-se-á o aproveitamento dos atos praticados desde que não resulte prejuízo à defesa de qualquer parte.

Sendo assim, a mediação e conciliação como processos de autocomposição não estão vinculadas a etapas imutáveis, uma vez que o princípio que norteiam essas modalidades é o da

informalidade, conforme explica o manual de mediador judicial do Conselho Nacional de Justiça (CNJ):

As regras e normas de procedimento devem existir, mas não devem ser estabelecidas em excesso, porque isso viria a inibir o desenvolvimento natural do diálogo e mitigar a informalidade do processo de mediação. Deve-se ter em mente que, quanto mais eficiente é a comunicação entre as partes, menos o mediador precisa intervir. Para a existência dessa comunicação eficiente, as partes devem se sentir à vontade, e o excesso de regras acarreta um tolhimento desse sentimento. (MANUAL DO CNJ p. 226)

A conciliação e a mediação, como técnicas de solução de conflitos são consideradas importantes instrumentos de pacificação social. No entanto, necessário se faz a propagação dessa temática e a transformação de um comportamento social, que compreenda a cultura do diálogo, do empoderamento, da harmonia social. Dessa forma é necessário entender os conflitos como parte da sociedade e compreender mecanismos consensuais de solução de conflitos mais acessíveis, democráticos, justos, igualitários e menos onerosos para a construção de uma cultura de paz.

Os conflitos são objetos de atuação do sistema judiciário, uma vez que o Estado, em sua função jurisdicional tem por função resolver os conflitos. A modalidade de solução utilizada pelo judiciário foi predominantemente a heterocomposição, no entanto, tem-se percebido a importância dos métodos autocompositivos, como ampliação dos serviços prestados pelo judiciário. Desta forma, a mediação e a conciliação foram adotadas como políticas públicas de acesso à justiça, por se entender que são técnicas de harmonização social, contribuindo para a abrangência e resultados mais céleres e eficazes dos conflitos existentes.

### **1.3 Conciliação e mediação como políticas públicas de acesso à justiça e promoção da cultura de paz**

A conciliação e mediação são “políticas públicas que visam o acesso à justiça” (Spengler, 2016, p. 70). A importância da conciliação e da mediação para a harmonização social se abstrai de uma nova interpretação do acesso à justiça, conforme se observa:

Naturalmente, se mostra possível realizar efetivamente esse novo acesso à justiça se os tribunais conseguirem redefinir o papel do poder judiciário na sociedade como menos judicatório e mais harmonizador. Busca-se, assim, estabelecer uma nova face ao judiciário: um local onde pessoas buscam e encontram suas soluções – um centro de harmonização social. (BRASIL, 2013, p. 30).

As políticas públicas “por se tratar de categoria de interesse interdisciplinar, podem ser definidas diferentemente de acordo com a área de conhecimento que as esteja estudando”. (FONTE, 2015, p. 34)

Charles Merriam foi um dos primeiros a usar a ciência política para entender as ações do governo na prática, estudo este que se notabilizou após a Segunda Guerra Mundial com a obra de Harold Laswell ao apontar seis características de um novo ramo de estudo denominado *policy science*, são elas: “interdisciplinariedade, empirismo, preocupação macroestrutural, complexidade teórica, aplicação prática, normativismo/prescritivismo”. (FONTE, 2015, p. 35).

O consenso existente na definição de políticas públicas, na área das ciências políticas é de que elas resultam de decisões governamentais e se referem a ações de governo. (FONTE, 2015).

Na área do Direito, Fonte (2015, p. 46), relata que: “os estudiosos do Direito tratam as políticas públicas como meios para a efetivação de direitos de cunho prestacional pelo Estado (objetivos sociais em sentido lato), sem embargo de sua importância para a efetivação de direitos não fundamentais”.

Bucci (*apud* FONTE, 2015, p. 49) define políticas públicas como “programas de ação do governo, para a realização de objetivos determinados, nem espaço de tempo certo”. Para Secchi (2015), políticas públicas, é:

Um conceito abstrato que se materializa por meio de instrumentos variados. Para aqueles que acreditam em espírito, é como dizer que a política pública é uma alma, e esta precisa de um corpo para tomar vida. Políticas públicas tomam forma de programas públicos, projetos, leis, campanhas publicitárias, esclarecimentos políticos, inovações tecnológicas e organizacionais, subsídios governamentais, rotinas administrativas, decisões judiciais, coordenações de ações de uma rede de atores, gasto público direto, contratos formais e informais com *stakeholders*, entre outros. (SECCHI, 2015, p. 11).

Para compreender a política objeto deste estudo, adota-se a definição de Secchi (2015), por entender-se que políticas públicas é um conceito relacionado a programas, normas, leis, resoluções dentre outras ações governamentais. E, diante da definição de Bucci (*apud* FONTE, 2015), compreende-se que tais políticas são voltadas a objetivos específicos e estes foram delineados pela CRFB/1988, vigente no Brasil.

O estudo sobre políticas públicas tem se tornado mais importante, em especial, a partir da CRFB/1988 que atribuiu ao Estado numerosas competências interesse público e garantidor de princípios, como cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho, livre iniciativa e pluralismo político, fundamentais para um Estado democrático de Direito.

Em 1988, foi promulgada a Constituição da República Federativa do Brasil, conhecida como a “Constituição Cidadã”, instituindo a democracia no Brasil e assegurando direitos fundamentais (TARTUCE, 2015). A CRFB/88, em seu preâmbulo já revela os fundamentos de uma sociedade socialmente harmônica e comprometida com a solução pacífica das controvérsias nas ordens interna e internacional. No seu corpo normativo traz diversos dispositivos reafirmando como direitos fundamentais, entre eles, devido processo legal, inafastabilidade da jurisdição (artigo 5º, XXXV), assistência jurídica integral e gratuita (artigo 5º, LXXIV), razoável duração do processo (artigo 5º, LXXVIII), dentre outras que revelam a preocupação do constituinte com o acesso à justiça e sua efetivação.

Os mecanismos que efetivam o acesso à justiça são tão importantes quanto o próprio direito à ordem jurídica justa e igualitária. O direito a usufruir dos direitos garantidos pelo ordenamento jurídico (ex: liberdade, igualdade, fraternidade), torna-se obsoletos e destituídos de significado se tais direitos não puderem ser efetivados.

Torres (2005, p. 22) conclui que “acesso à justiça significa encontrar os valores próprios que cada um elege em tal patamar, dentro das circunstâncias em que vive e segundo a satisfação das necessidades de cada pessoa, inserido em seu grupo social”. E para alcançar esse sentimento de justiça, cabe ao Poder Judiciário “ampliar meios para a pacificação social e oportunizar aos cidadãos acesso à direitos, bens e meios que o façam efetivamente parte de uma sociedade”. (TORRES, 2005, p. 23).

Importante destacar ainda os princípios que regem as relações internacionais, conforme artigo 4º, VI, VII em que estão inseridos a defesa da paz e a solução pacífica de conflitos, afirmando o compromisso internacional com a paz e harmonia social.

Dentre as atribuições do Estado, o artigo 5º, LXXIV, da CRFB/1988, prevê o princípio da inafastabilidade da jurisdição, entendendo alguns autores, dentre eles Tartuce, como sendo garantia do Poder Judiciário o monopólio da jurisdição (TARTUCE, 2015)

O princípio da inafastabilidade da jurisdição, “também denominado como direito de ação, princípio do livre acesso ao judiciário, da ubiquidade da justiça e da proteção judiciária” (Tartuce 2015, p. 107) tem como fim a garantia da tutela jurisdicional em caso de lesão ou ameaça a lesão de direito. Tal garantia implica dizer que o Estado tem o dever de tutela jurisdicional, porém essa proteção, historicamente, resumiu-se ao âmbito interno dos muros do Poder Judiciário.

O Poder Judiciário, como função do Estado, possui competência de garantir a tutela jurisdicional de maneira mais ampla, acessível, efetiva e menor onerosa. A jurisdição entendida,

em seu conceito de dizer o direito no caso concreto, tornou-se insuficiente para efetivação do acesso à justiça.

Apesar da dificuldade de sua definição, Cappelletti e Garth (1988, p. 8) esclarecem que o acesso à justiça “serve para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico – o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob os auspícios do Estado”.

Acesso à justiça tem por finalidade acesso ao sistema jurídico, mas não somente o direito de reivindicar e recorrer ao Poder Judiciário para obter uma resposta definitiva (jurisdição), mas sim, e de forma mais ampla, acesso à ordem jurídica justa. Significa o direito de proteção e garantia à toda ordem de direitos e valores tutelados pelo ordenamento jurídico.

Pinho e Stancati (2016, p. 20) não duvidam que “acesso à justiça seja direito social básico dos indivíduos, direito este que não deve se restringir aos limites do acesso aos órgãos judiciais e ao aparelho judiciário estatal; deve, sim, ser compreendido como um efetivo acesso à ordem jurídica justa”.

O conceito de acesso à justiça tem sofrido mudanças ao longo dos anos, mas “induz a ideia do sistema jurídico acessível de forma igualitária a todos, além de produzir resultados que sejam individual e socialmente justos”. (CAPPELLETTI, GARTH, 1988, p. 8).

Acesso à justiça é direito a ter direitos. É direito de adquirir direitos de maneira igualitária e justa, a partir da ordem jurídica vigente. É oportunizar, de maneira ampla, justa e igualitária, mecanismos aptos à solução de conflitos. Mingati e Ricci (*apud* Grinover, 2007):

O acesso à justiça é um direito amplo, de obter a solução justa para os conflitos de interesses, sendo o processo mais do que um mero instrumento de jurisdição, aplicador de normas legais, e sim um instrumento capaz de produzir decisões conforme uma ordem de valores identificada no ordenamento jurídico. (MINGATI E RICCI (*apud* GRINOVER, 2007, p. 8)

Sendo assim, o acesso à justiça “trata-se do direito humano mais básico, dentre os direitos individuais e sociais, cujos mecanismos para sua efetivação constituem o sentido do direito. É requisito fundamental para garantir um sistema jurídico moderno e igualitário”. (CAPPELLETTI, GARTH, 1988, p. 11).

A releitura do princípio da inafastabilidade da jurisdição, a partir do entendimento da garantia do acesso à justiça, como acesso à ordem justa, conduz o Estado a reconfiguração dos mecanismos postos à disposição da sociedade para garantir a tutela jurisdicional, não com exclusividade, mas com eficiência. Para Tartuce (2015):

E essa visão, acredita-se, não é limitadora ou apropriadora do Poder Judiciário em promover a tutela jurisdicional, pois a aplicação do Direito, no sentido de harmonizador da sociedade, não é de exclusiva de um grupo humano ou setor da sociedade, mas corresponde a uma atribuição que cabe, diariamente, a todas as pessoas. (TARTUCE, 2015, p. 124)

Repensar a administração da justiça é papel do Estado, que ao perceber meios eficazes de solução de conflitos e atento à finalidade que lhe foi atribuída pela CRFB/1988, tem adotado políticas públicas para contribuir com o acesso à justiça.

Barbosa Neto, Aguiar e Carvalho (2015), o acesso à justiça como categoria conduz ao entendimento de que:

A atuação do Poder Judiciário no sentido de reinventar, reestruturar e renovar através de diversas políticas públicas elevando o grau de inclusão jurídica dos usuários, assim, ampliando o grau de concretização dos direitos fundamentais elencados na Constituição Federal de 1988. (BARBOSA NETO, AGUIAR E CARVALHO, 2015, p.1)

Grinover (2007) ao tratar do princípio da inafastabilidade, sintetiza:

O princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional foi assim se afirmando em todos os Estados modernos, indicando ao mesmo tempo o monopólio estatal na distribuição da justiça (*ex parte principis*) e o amplo acesso de todos à referida justiça (*ex parte populi*). A Constituição brasileira de 1946 consagrou o princípio, que hoje vem expresso pelo artigo 5º, inc. XXXV da CF: “A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”. (GRINOVER, 2007, p. 13)

Passou-se a perceber que o Estado não tem o monopólio para solucionar todos os conflitos existentes, até mesmo porque, como explicado acima, os conflitos são processos constantes e inerentes à sociedade. Porém, o Estado tem a função pacificar os conflitos, ou seja, o acesso à justiça não é unicamente ter uma resposta do Estado-Juiz, mas obter uma solução efetiva e justa seja pelo Poder Judiciário, seja por outros mecanismos aptos à solução de conflitos, de forma adequada, justa e igualitária à sociedade.

De fato, compete ao Poder Judiciário o ônus de aplicar o direito. No entanto, o acesso à justiça, como direito fundamental requer atuação mais ampla, justa e adequada para pacificação dos conflitos, visto que a última resposta pelo Poder Judiciário a todos os conflitos existentes de uma sociedade se tornou inviável, oneroso e cada vez mais distante do cidadão. Dificuldades tais como estrutura do Poder Judiciário, burocracia, morosidade, linguagem inacessível, onerosidade, distância dos órgãos jurisdicionais, dentre outras, revelam que o Poder Judiciário não tem conseguido exercer a prestação jurisdicional adequadamente.

Grinover (2007) explica que:

Logo se percebeu, porém, que o Estado não seria capaz de dirimir toda a massa de controvérsias levada aos tribunais. E voltou a renascer o interesse para as modalidades não jurisdicionais de solução de conflitos, tratadas como meios alternativos de pacificação social. Ganhou corpo a consciência de que, se o que importa é pacificar, se torna irrelevante que a pacificação se faça por obra do Estado ou por outros meios, desde que eficientes e justos. Por outro lado, cresceu a percepção de que o Estado tem falhado na sua missão pacificadora, que tenta realizar por meio da jurisdição e através das formas do processo. A sentença autoritativa do juiz não pacifica as partes, porquanto imposta. Sempre haverá uma parte — e freqüentemente as duas — descontente com a decisão do juiz e recalcitrante em seu cumprimento. Por outro lado, as formalidades do processo — no limite necessário a assegurar suas garantias — exigem tempo, e o tempo é inimigo da função pacificadora. (GRINOVER, 2007, p. 2)

Diante disso, uma das vertentes utilizadas para superar as dificuldades enfrentadas pelo Poder Judiciário, no sentido de pacificador social, foi a inserção da mediação e conciliação, como meios adequados de pacificação social, também denominados por Didier (2015) de equivalentes jurisdicionais.

A implementação dessas políticas públicas deu-se diante da revelação dos dados estatísticos com a quantidade de processos em tramitação na Justiça brasileira pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que é órgão de controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário criado pela Emenda Constitucional n. 45, no ano de 2004, esta conhecida como Reforma do Judiciário.

O CNJ como órgão de gestão estratégica administrativa e financeira do Poder Judiciário, apresentou relatório de processos em tramitação no Judiciário sendo de 95,1 (noventa e cinco vírgula um milhões) de processos tramitando no ano de 2013, conforme Relatório Justiça em Números 2015, com carga de trabalho nacional de 5.277 (cinco mil duzentos e setenta e sete) processos por magistrado e taxa de congestionamento, média nacional, na primeira instância de 79,6%, e 42,5%, em segunda instância, conforme (CNJ, 2017).

No ano de 2014, o cenário nacional apresentava o número de 20.196.003 (vinte milhões cento e noventa e seis mil e três) processos novos em tramitação na justiça brasileira, enquanto o Tribunal de Justiça do Maranhão apresentava o número de 406.294 (quatrocentos e seis mil duzentos e noventa e quatro) processos em trâmite.

No ano de 2015, o relatório ‘Justiça em Número’ do CNJ apresentou o número de 36.534.046 (trinta e seis milhões quinhentos e trinta e quatro mil e quarenta e seis) processos em trâmite na Justiça brasileira, sendo 350.900 (trezentos e cinquenta mil e novecentos) correspondentes aos processos em tramitação no Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ/MA).

Já em 2016, a estatística demonstrou a quantidade de 35.674.719 (trinta e cinco milhões seiscentos e setenta e quatro mil setecentos e dezenove) processos em andamento na Justiça brasileira, enquanto no Tribunal de Justiça do Maranhão constam 449.192 (quatrocentos e

quarenta e nove mil cento e noventa e dois) processos novos em andamento Sendo assim, o número total correspondente à soma dos processos de 2014 a 04/12/2017 é de 101.404.767 (cento e um milhões quatrocentos e quatro mil setecentos e sessenta e sete) processos existentes na Justiça brasileira, sendo e 1.206.386 (um milhão duzentos e seis mil trezentos e oitenta e seis) correspondem aos processos existentes no TJ/MA.

De acordo com projeções feitas pelo CNJ, o número de processos em tramitação na Justiça brasileira poderá alcançar a marca de 114,5 milhões em 2020. (CNJ, 2017)

Na cidade de Imperatriz(MA), o número de processos em tramitação na Justiça Estadual em 2015 foi de 32.265 (trinta e dois mil duzentos e sessenta e cinco) processos no e 31.901 (trinta e um mil novecentos e um) processos, no ano de 2016 (de 01/01/2016 a 01/07/2016), segundo Relatório estatístico do Poder Judiciário do Maranhão – Comarca de Imperatriz(MA), anexo. Considerando que o número de habitantes em Imperatriz (MA) é de 253. 873 (duzentos e cinquenta e três mil, oitocentos e setenta e três), conforme dados do IBGE/2016, significa que 25,47% da população demanda apenas na Justiça estadual, sendo que ainda existe na cidade de Imperatriz(MA): Justiça do Trabalho, Eleitoral, Federal e 2 (dois) juizados especiais.

Considerando ainda que o Maranhão possui 217 (duzentos e dezessete) municípios, de diferentes tamanhos e número de habitantes, os processos de Imperatriz (MA) correspondem a 14,27% dos processos em trâmite no TJ/MA, segundo cálculo feito pelo número de processos em andamento no ano de 2016.

Os dados relatados dizem respeito apenas àqueles cidadãos que diante de um conflito moveram a máquina jurisdicional em busca de solução, porém não demonstra o quantitativo de pessoas que não encontram meios para solucionar seus conflitos. Parcela da sociedade, notoriamente invisível aos olhos do Estado, ainda se encontra sem prestação jurisdicional devida e efetiva.

O congestionamento de processos no Judiciário, descritos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) traz um problema de gestão de Processos, porém a gestão da justiça é mais ampla que a gestão dos processos no âmbito do Poder Judiciário, muito embora os reflexos desta exerçam influências sobre aquela.

“A gestão da Justiça significa repensar a atuação do Estado como Poder Judiciário de forma a aprimorar o modelo existente e propor modalidades de respostas para tratar de forma eficaz os conflitos que se multiplicam diuturnamente”. (TARTUCE, 2015, p. 129).

Spengler (2016, p. 69), expõe a mediação e conciliação como “políticas públicas cumprem com um objetivo que é tratar de maneira adequada os conflitos sociais pelos membros da própria sociedade”.

Sales e Chaves (2014) explica que os resultados obtidos pela mediação e conciliação mobilizou o Poder Judiciário na instituição de políticas públicas de regulamentação e organização dessas práticas:

Com a crescente prática da mediação e da conciliação em todo o país – demonstrando a viabilidade destes mecanismos para atingir a pacificação social, por meio da solução e prevenção de conflitos – e na busca pelo acesso à justiça como uma ordem jurídica justa, o Conselho Nacional de Justiça, atento aos resultados obtidos a partir destas práticas, instituiu uma Política Pública que objetiva organizar e uniformizar os serviços junto ao Poder Judiciário. (SALES E CHAVES, 2014, p. 267)

Diante disso, houve uma mobilização de toda sociedade e do Poder Judiciário no intuito de encontrar soluções não apenas para o Judiciário em si, mas para proporcionar aos cidadãos o direito fundamental de acesso à Justiça, no que diz respeito ao tratamento adequado, célere, justo e efetivo dos conflitos.

Nas palavras de Watanabe:

Quando se trata de solução adequada dos conflitos de interesses, insisto em que o preceito constitucional que assegura o acesso à Justiça traz implicitamente o princípio da adequação; não se assegura apenas o acesso à Justiça, mas se assegura o acesso para obter uma solução adequada aos conflitos, solução tempestiva, que esteja bem adequada ao tipo de conflito que está sendo levado ao Judiciário.

No Brasil, o Poder Judiciário como poder público e órgão cuja função é, em última análise, a harmonia e pacificação social, incorpora e institucionaliza a mediação e conciliação como meios de solução adequada de conflitos, por meio da Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), reconhecendo a importância desses institutos na efetivação dos princípios (consagrados pela Constituição Federal) de acesso à ordem jurídica justa (expressão de Kazuo Watanabe), dignidade da pessoa humana, razoável duração do processo e igualdade substancial. (LUCHIARI, 2011).

São esses princípios que legitimam a atuação do Poder Judiciário no sentido de que, um Judiciário que não alcança os princípios que o legitimam, cai em descrédito, levando à solução por meios pessoais, violentos, desproporcionais, ocasionando o caos social. Os conflitos sempre existiram e sempre existirão, mas a forma de solução precisa ser efetiva diante dos princípios constitucionais a quem foi dada a competência de tratar os conflitos.

Nesse sentido, o Poder Judiciário é o órgão escolhido pelo Constituinte para a gestão mais adequada dos conflitos sociais, porém sua legitimidade está além do aspecto formal, deve estar pautada na eficiência dos mecanismos que se dispõe a solucionar esses conflitos.

Vale ressaltar que, muito embora a mediação e conciliação possam descongestionar o Judiciário, esta não é a finalidade desses mecanismos. A mediação e a conciliação são instrumentos incorporados ao Poder Judiciário para a efetivação do acesso à justiça e pacificação social, por se entender que a função jurisdicional não se restringe à decisão imposta pelo juiz, mas visa também a promoção de mecanismos que possibilitem a pacificação social.

A mediação e conciliação são mecanismos em que as partes são incentivadas a tomar suas próprias decisões; há um empoderamento das partes a fim de que as mesmas se percebam como integrantes da sociedade, com poder de participação popular e direta na solução de conflitos e construção da democracia.

Desta forma, esses instrumentos têm se mostrado de suma importância em âmbito global na promoção da cultura de paz. São mecanismos que podem ser utilizados sem obstáculos territoriais ou burocracias. O aprendizado em solucionar os conflitos pela mediação e conciliação significa a possibilidade de convivência de forma pacífica, não sem conflitos, mas com instrumentos eficazes, menos onerosos e mais acessíveis a todos. O Brasil, ao institucionalizar esses mecanismos no ordenamento jurídico nacional, por meio de leis, resoluções e aplicação pelo Poder Judiciário, incentiva, propaga e promove a cultura de paz.

Sabe-se que a cultura de paz não significa apenas a inserção da mediação e conciliação como políticas públicas. Estes são importantes instrumentos de promoção da cultura de paz e nesta perspectiva foram recepcionados pelo ordenamento jurídico brasileiro a fim de que o Poder Judiciário pudesse cumprir com sua função pacificadora social de forma mais efetiva.

A implementação dos mecanismos da mediação e conciliação junto ao Poder Judiciário requer um cuidado e preparação, posto que são instrumentos que se opõe à lógica do processo judicial.

Sales e Chaves (2014) explicam que:

Enquanto a atuação tradicional junto ao Poder judiciário ressalta o formalismo, a excessiva normatividade, o caráter adversarial do litígio, o perde e ganha, o pouco diálogo, o poder de decisão do juiz a atuação requerida na prática dos meios consensuais ressalta o diálogo, a cooperação, o ganha-ganha, a escuta-ativa, a empatia, a convergência, a interdisciplinaridade. (SALES E CHAVES, 2014, p. 266)

A mediação e a conciliação são estratégias incorporadas pelo Poder Judiciário para a promoção da Cultura de Paz, uma vez que são mecanismos com aptidão para incentivar a participação democrática, cooperação, respeito mútuo, igualdade e construção de solução de conflitos, desenvolvendo habilidades para convergir os interesses, opiniões opostas.

São mecanismos que reforçam os pilares construídos pelo movimento da cultura da paz, no tocante ao estímulo à tolerância, uma vez que esses mecanismos possibilitam as partes perceberem que a melhor solução para o conflito está em não julgar o certo ou errado, mas compreender que há modos de ver diferenciados, diante das experiências, vivências, costumes e outros aspectos particulares de cada ser humano. Nesse sentido, as partes tendem a se solidarizar diante de perspectivas até então não compreendidas.

Para Ghisleni e Spengler (2011):

A utilização de tais métodos consensuais reflete e influencia a cultura de cada local: “i sistemi di soluzione dele liti sono allo stesso tempo um prodotto della cultura, um contributo ad essa e un suo aspetto”<sup>9</sup>. Estes métodos ligam-se tanto com as ideias quanto às práticas sociais, ao mesmo tempo em que a cultura consiste em significados, concessões e esquemas interpretativos, que são construídos por meio da participação de instituições sociais e práticas de rotinas: “le procedure di soluzione dele controversie sono una di queste pratiche di routine. (GHISLENI E SPENGLER, 2011, p.112)

Promover a cultura significa influenciar por meio de ideias, valores e normas determinadas situações ou atitudes que passam a fazer parte da rotina, prática e costumes local. A mediação e conciliação influenciam a cultura de paz, pois as ideias, normas, valores refletem à pacificação social, pois são mecanismos capazes de gerar transformação social e aptos composição de conflitos, de maneira mais célere, menos onerosa e mais eficaz.

A releitura da atuação do Estado, em sua função jurisdicional, acredita nos resultados obtidos com a mediação e conciliação, e imbuído na ideia de que a função do Poder Judiciário é maior do que simplesmente promover a assistência judiciária (tutela jurisdicional em processo), tem adotado políticas públicas que visem o acesso à justiça, dentre elas a política judiciária de tratamento adequado de conflitos de interesses, introduzida no ordenamento jurídico brasileiro pela Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010, a ser tratada com mais aprofundamento no sub item a seguir.

#### **1.4 Conciliação e mediação no ordenamento jurídico brasileiro**

A conciliação está inserida no sistema jurídico brasileiro desde a Constituição Política do Império do Brasil em 1824. No decorrer dos anos, essa técnica foi objeto de regulamentação em diversas leis infraconstitucionais, por sua importância e expressividade na solução de conflitos de forma mais célere e menos onerosa.

A Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1891, primeira constituição republicana do Brasil, vigente no período do Estado Liberal, e todas as demais

Constituições do Brasil deixaram de mencionar a função conciliatória do juiz, permanecendo durante esse período sem expressão legislativa. Apenas com o Código de Processo Civil de 1973 (Lei n. 5.869/1973) é que a conciliação voltou a ser regulamentada, porém ainda de forma tímida e restrita, diante da sua natureza endoprocessual, sem obrigatoriedade, apenas como forma de extinguir o processo, mas dando um passo para o estímulo à composição entre as partes, com a Lei do Divórcio (Lei n. 6.515/77) determinou a designação de audiência específica para proporcionar a conciliação.

O Código de Processo Civil de 1973 estabeleceu em diversos dispositivos alguns procedimentos sobre a conciliação, como por exemplo, o artigo 277 prevê que a designação de audiência de conciliação no processo de conhecimento sobre o rito sumário. Para o procedimento ordinário o artigo 331 do CPC/73 prevê a designação de audiência preliminar proporcionando a conciliação, os artigos 447 e 448 determina que o juiz deve tentar conciliar antes da audiência de instrução e ainda o artigo 125, IV, que determina que compete ao juiz tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes.

O período marcante e impulsionador da conciliação foi a década de 80, com as reformas processuais, em especial com a promulgação da Lei de Pequenas Causas (Lei n. 7.244/84), cujo objetivo foi ampliar o acesso ao Poder Judiciário e prestigiar a conciliação como mecanismo de solução de conflitos.

Nos anos 90, a Lei n. 9.099/95, denominada de Lei dos Juizados Cíveis excluiu a expressão “pequenas causas” delimitando natureza jurídica e valor para o ajuizamento de ações de sua competência, além de ampliar a competência para causas criminais. Essa lei tem como princípios, além da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual a busca incessante pela conciliação ou transação (artigo 2º, da Lei n. 10.259/2001).

A transação segundo o Código Civil é uma forma de solução ou prevenção de conflito por meio de concessões mútuas, sendo lícito para os direitos cuja natureza seja patrimonial, conforme determinam os arts. 840 e 841, do CC/02:

“- Art. 840. É lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas.

- Art. 841. Só quanto a direitos patrimoniais de caráter privado se permite a transação”.

Watanabe (2014), diz que “a pedra de toque dos Juizados é a conciliação. O que mede a eficácia do juizado é a quantidade de bons acordos”.

A Lei de arbitragem (Lei n. 9.307/96), fazendo uma releitura sobre arbitragem, estabelece a sentença arbitral, assim como a sentença judicial, como sendo um título executivo judicial.

Tavares (2015) explica:

Sentença arbitral é o comando privado emitido por árbitro ou tribunal arbitral constituído legitimamente e com jurisdição para prolação da decisão. O artigo 29 da Lei de arbitragem ("LA") optou por dar um sentido finalístico ao conceito de sentença arbitral: depois de proferida a sentença pelo árbitro, estaria exaurida a arbitragem. Sobre a sentença arbitral, deve-se atinar que a mesma se encontra em pé de igualdade com a sentença judicial, o que importa dizer que ambas formam títulos executivos judiciais que se não cumpridos espontaneamente ensejam a necessidade de procedimento de cumprimento de sentença. A sentença arbitral, que segundo prescreve o artigo 26 da LA e o artigo 458 Código de Processo Civil ("CPC"), tem os mesmos requisitos que a sentença judicial, deve ser fundamentada, sob pena de nulidade. Isso se dá pela interpretação sistemática do artigo 93, IX da Constituição Federal de 1988 ("CF/88"). (TAVARES, 2015, p 1)

A Consolidação das Leis do Trabalho -CLT em seus artigos 846 e 850, também estabeleceu como procedimento preliminar e final da audiência a proposta de conciliação entre as partes o que demonstra a vontade do legislador em reafirmar a conciliação como mecanismo efetivo de acesso à justiça. Ainda no âmbito trabalhista destaca-se a Lei 9.958/2000 que versa sobre a conciliação nas Comissões de Conciliação Prévia (CCP).

No ordenamento jurídico brasileiro, a conciliação vem sendo regulada nas mais diversas áreas e de resultados satisfatórios que ganhou maior notoriedade e prestígio de após a criação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com a Emenda Constitucional n. 45/2004, conhecida como "Reforma do Judiciário", quando este órgão foi instituído como parte do Poder Judiciário.

A mediação, por muito tempo, foi feita sem a previsão legislativa, uma vez que se confundia com a conciliação. No entanto, o artigo 3º da Lei n. 7.783/1989 prevê o direito de greve após a frustração da negociação ou impossibilidade de arbitragem. E o artigo 2º do Decreto 1.572/1995 nomeia de mediador, o terceiro escolhido em comum acordo entre as partes para solucionar conflito quando não houver negociação coletiva de natureza trabalhista entre as partes na data-base.

Inicia-se assim, dentro do ordenamento jurídico, as primeiras linhas sobre mediação, identificando uma terceira pessoa para mediar o conflito, sem, contudo, definir ou diferenciar a mediação da conciliação, que, conforme destaca-se no item anterior, se faz presente desde a Constituição do Império.

A Lei n. 9.870/1999 dispõe sobre a possibilidade de se recorrer à mediação nos conflitos entre pais, associação de pais e alunos e escolas no que diz respeito ao reajuste de mensalidades escolares.

No âmbito do direito trabalhista, a Lei n. 10.101/2000, em seu artigo 4º, prevê a mediação e a arbitragem como instrumento a serem utilizados em caso de impasse na negociação visando a participação nos lucros ou resultados da empresa.

Ainda na esfera trabalhista, a Lei n. 10.192/2001, em seu artigo 11, e seus parágrafos, estabelece o procedimento da mediação a ser realizado antes do ajuizamento da ação de dissídio coletivo.

Segundo Tartuce (2015):

o desenvolvimento institucional e a abordagem legislativa da mediação se verificaram inicialmente de modo mais marcante na área trabalhista, ramo em que se constata a maior referência a técnicas de negociação e conciliação de conflitos tanto individuais como coletivos (sindicais). (TARTUCE, 2015, p. 254)

Tartuce (2015) revela ainda analisando o cenário normativo até 2015 da mediação de conflitos no Brasil, a promulgação da Lei Estadual do Mato Grosso do Sul, Lei n. 2.348/2001, que instituiu a justiça comunitária no Poder Judiciário e projetos-piloto desenvolvidos pelos Tribunais de Justiça de São Paulo, Distrito Federal e Goiás, dentre eles a Resolução n. 02/2002 que institucionalizou a atividade de mediação aplicada aos processos de primeira instância.

Por fim, foi elaborada a Lei da Mediação (Lei n. 13.140/2015), primeira lei a tratar de forma exclusiva sobre a mediação entre partes e também sobre a composição de conflitos no âmbito da Administração Pública.

Spengler (2016), sintetiza:

Essa lei compilou propostas legislativas de outros três projetos. PLS 517/11, PLS 434/11, PLS 405/13, determinando, em seus 48 artigos sobre mediação judicial e extrajudicial, a respeito dos mediadores judiciais e extrajudiciais, dos procedimentos de mediação, sobre a confidencialidade na mediação e suas possíveis exceções. Trata, ainda, da composição de conflitos em que for parte a pessoa jurídica de direito público, trabalha com os conflitos envolvendo a administração pública federal direta, suas autarquias e fundações e traz disposições finais. (SPENGLER, 2016, p. 119)

Esse breve histórico apresenta a evolução da aplicação da mediação e conciliação como instrumentos de composição de conflitos no ordenamento jurídico brasileiro. A seguir será tratado a implementação das técnicas de mediação e conciliação pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) apresentando o atual cenário do sistema judiciário brasileiro.

#### 1.4.1 Mediação e conciliação e o atual Sistema Judiciário brasileiro

A Resolução n. 125/10 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), implementou a mediação e conciliação como mecanismos de solução de conflitos, considerando o direito ao acesso à justiça disposto no artigo 5º, da CRFB, entendendo este como acesso à ordem jurídica justa e a soluções efetivas. Considerou também a conciliação e a mediação como instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios, aptos à disseminação da cultura de paz.

A Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado de Conflitos foi implementada a partir da criação de um grupo de trabalho no Conselho Nacional de Justiça (CNJ), conforme proposta feita pelo professor Kazuo Watanabe, na gestão do ministro Cezar Peluso como presidente do Supremo Tribunal Federal (STF).

O ex-ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Antonio Cezar Peluso, conforme apresentado por Luchiari (2011), discursou:

É tempo, pois, de, sem prejuízo doutras medidas, incorporar ao sistema os chamados meios alternativos de resolução de conflitos, que, como instrumental próprio, sob rigorosa disciplina, direção e controle do Poder Judiciário, sejam oferecidos aos cidadãos como mecanismos facultativos de exercício da função constitucional de resolver conflitos. (LUCHIARI, 2011, p. 303)

A partir disso, foi instituída a Resolução n. 125/2010 intitulada Política Nacional Judiciária de Tratamento Adequado de Conflitos que dispôs dos mecanismos de conciliação e mediação como meios autocompositivos, uma vez que cabe ao Poder Judiciário administrar os conflitos sociais.

A criação de uma resolução do Conselho Nacional de Justiça que dispõe sobre a conciliação e a mediação partiu de uma premissa de que cabe ao Judiciário estabelecer a política pública de tratamento adequado dos conflitos de interesses resolvidos no seu âmbito – seja por meios heterocompositivos, seja por meios autocompositivos. Esta orientação foi adotada de forma a organizar, em todo território nacional, não somente os serviços prestados no curso da relação processual (atividades processuais), como também os que possam incentivar a atividade do Poder Judiciário de prevenção de demandas com as chamadas atividades préa-processuais de conciliação e mediação. (BRASIL, 2016, p. 37).

A Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010, considera vários aspectos para dispor sobre a Política Nacional de tratamento adequado dos conflitos no âmbito do Poder Judiciário, dentre eles, a eficiência operacional e a responsabilidade social do Poder Judiciário; o direito de acesso à justiça em duas vertentes: acesso formal aos órgãos judiciários e acesso à ordem jurídica justa; necessidade de consolidar política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios, entendendo a conciliação

e a mediação como instrumentos efetivos de pacificação social. Para tanto considerou necessária uniformização e organização dos serviços de mediação e conciliação, a fim de estimular, apoiar, incentivar e difundir tais práticas no âmbito dos tribunais.

Essa Política Judiciária Nacional estabelece que todos os tribunais brasileiros deverão criar Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, que, dentre outras atribuições, instalarão Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania que realizarão sessões de mediação e conciliação. Além de outros aspectos, apresenta-se como um grande avanço para institucionalização da mediação na contribuição da eficiência operacional dos processos e, principalmente, para a efetivação do princípio do acesso à justiça.

Nesse sentido, Marshal, Thomas Humphrey (1967, p. 63) revela o papel dos tribunais na defesa dos direitos, em especial o direito à justiça:

(...) o direito à justiça (...) difere dos outros por que é o direito de defender e afirmar todos os direitos em termos de igualdade com os outros e pelo devido encaminhamento processual. Isto nos mostra que as instituições mais intimamente associadas com os direitos civis são os tribunais de justiça”. (MARSHAL, THOMAS HUMPHREY. 1967, p. 63)

As mais recentes normas são a Lei n. 13.105/2015 (Código de Processo Civil/2015), com entrada em vigor em março de 2016 e a Lei n. 13.140/2015, Lei de mediação, que entrou em vigor em dezembro de 2015. A Lei n. 13.105/15 (Código de Processo Civil/2015) foi o primeiro código de processo a tratar sobre mediação apresentando diversos dispositivos legais regulamentam a mediação assim como a conciliação a serem realizadas nas fases pré-processual e processual.

Esse sistema de solução de conflitos, que estabelece a mediação e conciliação como técnicas adequadas ao alcance do Direito, é um dos pilares que rege o CPC/15. Trata-se de uma norma processual que consagra uma política pública de solução consensual de litígios, estabelecida pela Resolução n. 125/2010 do CNJ, cujas diretrizes devem ser seguidas por todos, ou seja, por magistrados, membros do Ministério Público, advogados, partes e não somente o Estado, como forma de se criar uma nova cultura, a cultura da paz. Por isso todo o CPC/15 é estruturado no sentido de estimular a autocomposição de conflitos.

O Poder Judiciário, após resultados obtidos pelos mecanismos de solução de conflitos, e apostando na viabilidade dos mesmos para atingir a pacificação social e na busca pelo acesso à justiça, instituiu tal Política, objetivando organizar, uniformizar os serviços e capacitar profissionais junto ao Poder Judiciário.

O CNJ dividiu a Resolução CNJ 125/2010 em quatro capítulos, dispostos da seguinte forma: O primeiro trata da instituição, finalidade e estruturação dos serviços de gestão de conflitos no âmbito do Poder Judiciário. O segundo capítulo apresenta as atribuições do Conselho Nacional de Justiça. O terceiro capítulo revela a atribuição dos tribunais no que diz respeito à criação dos Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos-NUPEMECS e dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSCS, formação e capacitação de mediadores e conciliadores, criação e manutenção de banco de dados estatísticos sobre atividades realizadas e ainda criação de Portal de conciliação e suas finalidades. Além das disposições finais com informações diversas sobre a Política de Tratamento Adequado de conflitos.

Em seu primeiro capítulo, a Política Nacional revela que a política tem a finalidade de assegurar a todos o direito à solução dos conflitos por meio adequados levando em consideração a natureza do conflito e as peculiaridades do caso, além disso, tendo em vista à qualidade dos serviços judiciais e a disseminação da cultura de paz, estruturou a Política em três eixos: centralização das estruturas judiciárias, com a criação de núcleos e centros de solução de conflitos, capacitação de pessoal com formação e treinamento de servidores, conciliadores e mediadores e, fiscalização e controle por meio de acompanhamento estatístico específico.

No segundo capítulo atribuiu ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), dentre outras atribuições a de organizar programa, constituído pelos órgãos do Poder Judiciário em parceria com entidades públicas e privadas, no sentido de incentivar e divulgar meios de autocomposição de conflitos e promover a cultura da pacificação social, por meio da mediação e conciliação. Desta forma coube ao CNJ definir diretrizes a serem seguidas pelos Tribunais, estabelecer ações voltadas à capacitação dos membros do Poder Judiciário, incentivar a prática pelos magistrados, regulamentar Código de Ética, buscar cooperação com órgãos públicos e empresas privadas no sentido de criar cultura de pacificação social.

No terceiro capítulo, a Resolução estabeleceu aos Tribunais de Justiça dos Estados o dever de criar Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMECS e dá outras atribuições dentre elas a de instalar os Centros Judiciários de Solução de Conflitos.

Artigo 7º Os Tribunais deverão criar, no prazo de 60 (sessenta) dias, Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, compostos por magistrados da ativa ou aposentados e servidores, preferencialmente atuantes na área, com as seguintes atribuições, entre outras: (Redação dada pela Emenda nº 1, de 31.01.13). (NUPEMEC)

[...] IV - instalar Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania que concentrarão a realização das sessões de conciliação e mediação que estejam a cargo

de conciliadores e mediadores, dos órgãos por eles abrangidos; (CEJUC). (BRASIL, 2010).

O artigo 7º da referida Resolução estabelece diretrizes para a realização dos mecanismos de solução de conflitos, conciliação e mediação, dentre eles a criação dos NUPEMECS pelos Tribunais e a instalação dos CEJUSCS nos mais diversos territórios e municípios, aproximando a Justiça ao cidadão, bem como ampliando os mecanismos de acesso à justiça.

Importante destacar as palavras da professora Grinover (2015, p. 2), quando afirma que: “o futuro da conciliação e da mediação é muito promissor, mas depende de uma séria vontade política, da disseminação e institucionalização dos CEJUSCS pelos tribunais, da capacitação rigorosa e da reciclagem constante de conciliadores e mediadores”.

A implementação de normas sobre conciliação e mediação, institucionalizadas pelo Poder Judiciário, significa o reconhecimento de sua função além da judicante, mas também harmonizadora da sociedade.

### **1.5 Algumas considerações**

Neste capítulo, a fim de conhecer os mecanismos extrajudiciais de resolução de conflitos, e identificar, dentre eles a mediação e conciliação como meios de autocomposição do Poder Judiciário, foi primeiramente apresentado conceitos e evolução interpretativa do que se entende por conflito, uma vez que este sempre fez parte da sociedade, haja vista que, convivemos com pluralidade de pessoas com interpretações, opiniões e modo de olhar as situações de maneira diferente.

No estudo sobre conflito, percebeu-se que este tem deixado de ser visto como algo ruim, negativo, como um duelo entre o bem e o mal, o certo e o errado, como uma anomalia a ser exterminada e passa a ser entendido como percepções, interesses e ideias distintas, cuja solução é um processo de construção de paz e harmonia social.

Para isso, a doutrina pesquisada acredita na construção de relações interpessoal positiva, que envolvam união, comunhão, respeito mútuo, dignidade, igualdade, reciprocidade. Consideram a paz como um processo constante de tratamento de conflitos a ser construído no cotidiano, desde as mais simples situações às mais complexas.

Sendo assim, para esse processo construtivo requer-se a promoção da cultura de paz, por meio de comportamentos, movimentos, atitudes que visam a participação social na reprodução de ações que produzam e reproduzam a paz.

Autores apresentaram mecanismos de solução de conflitos existentes na sociedade. Tartuce destaca: a autotutela, heterocomposição e autocomposição. Autotutela, como mecanismo em que há o uso da força unilateral, submetendo a vontade de uma das partes, por meio da força física, em detrimento da outra; heterocomposição, em que um terceiro imparcial impõe uma decisão para as partes, exemplo, a jurisdição e arbitragem; e, ainda a autocomposição, em que um terceiro imparcial ajuda as partes a construir a solução do conflito, exemplo disso, a mediação e conciliação.

RAL, foi apresentada como gênero composta pelos métodos: negociação, mediação, conciliação, arbitragem, med-Arb e processos autocompositivos inominados. A negociação como um processo em que as partes, mediante concessões mútuas solucionam o conflito. A arbitragem, em que as partes escolhem um juiz da Justiça privada para impor a solução no caso concreto. A med-arb, processo em que se inicia como mediação e, diante da frustração desta, passa para a composição por arbitragem. Processos autocompositivos inominados, uma vez que outros meios, desde que legítimos, podem ser criados para a adequada, efetiva e célere solução de conflitos.

A mediação e conciliação, por sua vez, são mecanismos de autocomposição bilateral facilitada (TARTUCE, 2015). São modalidades de soluções de conflito em que há mútua concessão, a fim de encontrar um ponto de equilíbrio nas relações interpessoais e neutralizar o conflito.

A conciliação é uma técnica de tratamento de conflitos que pode ocorrer judicial ou extrajudicialmente, conduzida por um terceiro imparcial que, diferente da mediação, sugere soluções possíveis para as partes, a fim de auxiliá-la a alcançar um consenso. Enquanto a mediação é um mecanismo de solução de conflitos importada do modelo norte americano de Tribunal Multiportas, que pode ocorrer dentro e fora de um processo judicial, em que terceiro imparcial e capacitado aproxima as partes para um diálogo, conduzindo a comunicação, sem dar sugestões. Esta técnica é utilizada em conflitos cuja natureza é mais complexa e a relação entre as partes possui vínculo continuativo.

O sistema judiciário brasileiro representa uma das funções estatais de solucionar os conflitos, conhecida como função jurisdicional ou jurisdição. A modalidade de solução utilizada pelo Poder Judiciário foi predominantemente a heterocomposição, no entanto, tem-se percebido a importância dos métodos autocompositivos, como ampliação dos serviços prestados pelo Poder Judiciário. Sendo assim, a jurisdição passa por um processo de releitura, uma vez que deixa de ser exclusivamente heterocompositiva e passa a promover os mecanismos de autocomposição pelo e dentro do próprio Poder Judiciário.

Desta forma, a mediação e a conciliação, como mecanismos de autocomposição, foram adotadas como políticas públicas de acesso à justiça, por se entender que são técnicas de harmonização social, contribuindo para a abrangência e resultados mais céleres e eficazes dos conflitos existentes.

A conciliação e mediação são “políticas públicas que visam o acesso à justiça” (Spengler, 2016, p. 70). A importância da conciliação e da mediação para a harmonização social se abstrai de uma nova interpretação do acesso à justiça, no que diz respeito ao próprio direito à ordem jurídica justa e igualitária. O direito a usufruir dos direitos garantidos pelo ordenamento jurídico (ex: liberdade, igualdade, fraternidade), torna-se obsoletos e destituídos de significado se tais direitos não puderem ser efetivados.

Apesar da dificuldade da definição de acesso à justiça, pelas lições de Cappelletti e Garth, tem dupla finalidade: ter direitos e reivindicar esses direitos, sendo que neste ponto, não é apenas recorrer ao Poder Judiciário para obter uma resposta definitiva (jurisdição), mas sim, e de forma mais ampla, acesso à ordem jurídica justa. Significa o direito de proteção e garantia à toda ordem de direitos e valores tutelados pelo ordenamento jurídico.

Para José Roberto Bedaque (2003, p. 71):

Acesso à justiça ou mais propriamente acesso à ordem jurídica justa significa proporcionar a todos, sem qualquer restrição, o direito de pleitear a tutela jurisdicional do Estado e de ter à disposição o meio constitucionalmente previsto para alcançar esse resultado. Ninguém pode ser privado do devido processo legal, ou, melhor do devido processo constitucional. É o processo modelador em conformidade com as garantias fundamentais, suficientes para torna-lo *équico, giusto*. (JOSÉ ROBERTO BEDAQUE. 2003, p. 71)

Quanto aos direitos reivindicados no Poder Judiciário, obteve-se a partir de pesquisa documental e bibliográfica, proveniente do CNJ e Tribunal de Justiça do Maranhão e Comarca de Imperatriz(MA), os seguintes dados estatísticos: Nos anos de 2014 a 04/12/2017, a existência de 101.404.767 (cento e um milhões quatrocentos e quatro mil setecentos e sessenta e sete) processos existentes na Justiça brasileira, sendo e 1.206.386 (um milhão duzentos e seis mil trezentos e oitenta e seis) correspondem aos processos existentes no TJ/MA.

Na cidade de Imperatriz(MA), o número de processos em tramitação na Justiça Estadual em 2015 foi de 32.265<sup>i</sup> (trinta e dois mil duzentos e sessenta e cinco) processos e 31.901 (trinta e um mil novecentos e um) processos, no ano de 2016 (de 01/01/2016 a 01/07/2016), segundo Relatório estatístico do Poder Judiciário do Maranhão – Comarca de Imperatriz(MA).

De acordo com projeções feitas pelo CNJ, o número de processos em tramitação na Justiça brasileira poderá alcançar a marca de 114,5 milhões em 2020. (CNJ, 2017)

Esses dados relatam apenas àqueles o acesso ao Poder Judiciário, que difere do acesso à justiça, este mais amplo. O acesso ao Poder Judiciário é a provocação do jurisdicionado diante de um conflito concreto a ser solucionado pelo juiz estatal. Neste, é possível coletar dados estatísticos, porém tal resultado não demonstra o quantitativo de pessoas em conflito, mas que não encontram meios para solucionar seus conflitos. Esses dados não representam parcela da sociedade que diante de um conflito, notoriamente invisível aos olhos do Estado, ainda encontra-se sem prestação jurisdicional devida e efetiva.

O número de processos existentes no Poder Judiciário, bem como a demora da prestação jurisdicional, escoamento lento, congestionamento e carga de trabalho por magistrado demonstrado neste capítulo levanta um problema de gestão de processos no Poder Judiciário brasileiro. No entanto, o acesso à justiça requer gestão da justiça, esta sim, mais ampla e democrática que muito embora possa interferir na gestão de processos, sua função não se esgota nesta.

O Poder Judiciário é o órgão escolhido pelo Constituinte para a gestão da justiça e não apenas à gestão de processos. A função jurisdicional é aquela que visa proporcionar mecanismos mais eficientes, adequados e céleres para a solução dos conflitos, dentro ou fora de um processo, buscando a harmonia social e promovendo a cultura de paz.

A mediação e conciliação, muito embora possam proporcionar um melhor escoamento de processos no Poder Judiciário, esta não é a finalidade desses mecanismos. A mediação e a conciliação são instrumentos que foram incorporados ao Poder Judiciário para a efetivação do acesso à justiça e pacificação social, por se entender que a função jurisdicional não se restringe à decisão imposta pelo juiz, mas visa também a promoção mecanismos que possibilitem o acesso à justiça.

Sendo assim, a mediação e conciliação permitem que as partes tomem suas próprias decisões. Há, a partir desses mecanismos, um incentivo ao empoderamento das partes, a fim de que as mesmas se percebam como integrantes da sociedade, com poder de participação popular e direta na solução de conflitos e construção da democracia.

Nesse sentido é que se busca a promoção da cultura de paz, ou seja, incorporar e vivenciar valores e normas que influenciam a colaboração mútua, o empoderamento, uma visão diferente sobre o tratamento do conflito permitem a perpetuação de comportamentos pacíficos e reprodução de atitudes cooperativas. A mediação e conciliação influenciam a cultura de paz, pois estes são mecanismos capazes de gerar transformação social e aptos a composição de conflitos, de maneira mais célere, menos onerosa e mais eficaz.

Essa releitura da atuação do Estado, de que sua função jurisdicional é maior do que simplesmente promover a assistência judiciária (tutela jurisdicional em processo), tem buscado políticas públicas que visem o acesso à justiça, dentre elas a política judiciária de tratamento adequado de conflitos que veio implementar a mediação e conciliação na estrutura de autocomposição do Poder Judiciário.

No entanto, estes mecanismos já eram conhecidos e presentes no ordenamento jurídico, a conciliação, por exemplo, existe desde a Constituição Política do Império do Brasil de 1824, e no decorrer dos anos, essa técnica foi objeto de regulamentação em diversas leis infraconstitucionais, tais como, CPC/1973, Lei dos Juizados Especiais Cíveis (Lei n. 9.099/90) e Lei 9.958/2000, que trata sobre a Comissão de Conciliação prévia no âmbito trabalhista, em virtude da importância e expressividade da conciliação na solução de conflitos de forma mais célere e menos onerosa.

A mediação foi mencionada pela primeira vez no ordenamento jurídico brasileiro pela Lei 7.783/1989, que trata do Direito de Greve. Outras normas também trataram de mediação, tais como Decreto 1.572/95, que dispõe sobre Negociação Coletiva Trabalhista, Lei 9.870/99, que estabelece sobre Reajustes Escolares e Lei n. 10.192/200, que trata sobre Dissídio coletivo.

A mediação e conciliação, no entanto tiveram como marco de aproximação e incorporação pelo Poder Judiciário, a Resolução n. 125/10 do CNJ. O Legislativo reafirmou a importância desses mecanismos, com a introdução desses institutos em uma das fases do processo judicial, além de alocar a mediação e conciliação como um dos pilares do CPC (Lei n. 13.105/15). E, para esclarecer e traçar as diretrizes sobre mediação, o legislador inova o ordenamento jurídico com a lei de mediação (Lei n. 13.140/15).

Apesar da prática ainda incipiente e ausência de lei específica sobre mediação, uma vez que esta só foi regulamentada pela Lei n. 13. 140/2015, tanto esta como a conciliação tiveram como marco normativo como política pública de acesso à justiça, a partir da Resolução n. 125/2010, por seu caráter uniformizador, obrigatório para o Poder Judiciário e efetivador do acesso à justiça.

Essa Política Nacional tem então por propósito uniformizar os mecanismos de conciliação e mediação em todos os tribunais dos estados brasileiros pela instalação dos CEJUSCS, o que será tratado na próxima seção.

## **2 UNIDADES DE AUTOCOMPOSIÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS (CEJUSCS)**

Este capítulo apresenta e analisa o Centro Judiciário de Solução de Conflitos (CEJUSCS) como unidades de autocomposição no sistema judiciário brasileiro, com a finalidade de conhecer a estrutura, organização, funcionamento e implementação dos Centros, bem como a forma de capacitação de mediadores e conciliadores para atuar no Poder Judiciário. Ao final deste capítulo é apresentado um estudo sobre os CEJUSCS de Imperatriz (MA).

Por se tratar de uma pesquisa qualitativa, neste capítulo, buscou-se por meio de pesquisa documental analisar a mediação e conciliação como mecanismos de solução de conflitos na efetivação do acesso à justiça nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania.

A pesquisa documental, segundo Mendonça, Rocha e Nunes (2008, p. 46), “utiliza fontes de informações que ainda não foram analisadas”. A pesquisa é feita em documentos, tais como leis, normas e regulamentos disponíveis em órgãos públicos, de acesso mais restrito. Desta forma, na pesquisa documental foi feito: Levantamento de leis, resoluções e demais normas sobre a mediação e conciliação de conflitos para efetivação do acesso à justiça, disponíveis na internet, especialmente, nos site do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Tribunal de Justiça do Maranhão, Planalto e Organização das Nações Unidas (ONU), e identificar o número de CEJUSCS e mediadores e conciliadores no Tribunal de Justiça do Maranhão; Análise dos documentos, relatórios sobre os conflitos existentes e estatística dos acordos celebrados ou não, nos anos de 2015 e 2016, nos 2 (dois) CEJUSCS situados na cidade de Imperatriz(MA).

### **2.1 Centro Judiciário de Solução de Conflitos (CEJUSCS)**

A conciliação e a mediação são mecanismos de autocomposição a serem ofertados pelo Poder Judiciário, tanto judicial quanto extrajudicialmente por meio dos Centros Judiciários de Solução de conflitos (CEJUSCS), que são unidades do Poder Judiciário, criados pelos tribunais com a função de promover sessões de mediação e conciliação pré-processual, além de atendimento e orientação ao cidadão.

É obrigatória a instalação de CEJUSCS, conforme Resolução n. 125/2010/CNJ, quando houver 2 (dois) Juízos, Varas ou Juizados na comarca, sendo facultativa a instalação quando houver apenas 1 (um) Juízo, Vara ou Juizados, podendo os Tribunais implantarem procedimentos de mediação e conciliação itinerante, enquanto não instalados os Centros, cujas

sessões serão realizadas pelos mediadores e conciliadores previamente cadastrados nos tribunais. O prazo para a instalação dos CEJUSCS previsto pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é o da entrada em vigor do Código de Processo Civil que se deu em 18 de março de 2016, em virtude da emenda n. 2, de 08 de março de 2016, que alterou os Anexos I e III, da Resolução n. 125/2010/CNJ.

Os CEJUSCS são organizados em três setores, obrigatoriamente: setor de solução de conflitos pré-processual, setor de solução de conflitos processual e setor de cidadania.

Os conflitos que ainda não são objeto de demanda judicial podem ser resolvidos extrajudicialmente no setor de conflitos pré-processual, por meio de sessões de audiências acompanhadas pelo mediador ou conciliador previamente cadastrado no Tribunal.

Isto significa que, é possível a solução de um conflito, sem que haja necessidade de um processo judicial. A sessão de mediação ou conciliação poderá ser solicitada pelas partes ou indicada pelos mediadores/conciliadores, cuja realização dar-se-á no próprio CEJUSCS. Sendo assim, as partes serão comunicadas por meio de carta-convite e poderão comparecer voluntariamente à sessão de mediação a fim de buscar a melhor forma de solução do conflito, sem a presença física do juiz, uma vez que a sessão será conduzida por um mediador/conciliador.

As partes não são obrigadas a comparecer à sessão de audiência e muito menos a celebrar o acordo. Entretanto, após a celebração, as partes se comprometem a cumprir o objeto do acordo, podendo este ser homologado pelo juiz. A homologação é feita por sentença judicial, que se não cumprida possibilitará ao prejudicado requerer o cumprimento da sentença, ou seja, determinação para que parte inadimplente cumpra o acordo, em determinado prazo, sob pena de pagamento de multa, honorários advocatícios, além de medidas coercitivas para o cumprimento da obrigação. Caso o acordo não seja homologado, a parte interessada poderá deflagrar um processo de execução, a fim de que se obtenha o cumprimento do que foi acordado.

Por outro lado, caso as partes não compareçam ou compareçam e não realizem o acordo, nada impede que a parte interessada proponha judicialmente ação no sentido de obter uma solução para o conflito. Neste caso, após o protocolo da petição inicial, distribuição do processo ao juízo competente e análises dos requisitos de admissibilidade da petição, o juiz designará audiência de conciliação e mediação a ser realizada no CEJUSCS. Neste caso, a mediação/conciliação será realizada no setor de solução de conflitos processual, e será dirigida pelo mediador/conciliador judicial.

O setor de cidadania tem por finalidade orientar os cidadãos em geral quanto aos seus direitos e deveres, mostrando os caminhos para a solução de conflitos. Visa o atendimento, assistência e assessoria ao cidadão sobre seus direitos, formas de aquisição e direcionamento aos locais de acesso à justiça.

Trata-se de setor que auxilia o cidadão, em especial o hipossuficiente, ou seja, aquele que possui poucos recursos econômicos a obter informações sobre o seu direito, seja na área trabalhista, de consumo, família ou previdenciária. A orientação, não necessariamente será solucionada pelo CEJUSCS, porém, o cidadão terá informações suficientes para buscar locais, tais como órgão jurisdicional, ou até mesmo serventias extrajudiciais, para obter o direito e/ou solucionar o conflito.

Os conflitos que já faziam parte de um processo judicial poderão ser encaminhados ao setor processual do CEJUSCS para audiência de conciliação e mediação, conforme determina o artigo 334, do CPC/15.

Significa que, a partir da entrada em vigor do Código de Processo Civil (CPC), os processos judiciais que tratam de direitos patrimoniais disponíveis, e havendo interesse de pelo menos uma das partes pela audiência, o juiz deverá designar audiência de conciliação ou mediação, a fim de que seja oportunizado às partes um mecanismo de solução de conflito, que tem o condão de abreviar o processo judicial.

Dessa forma, as partes em conflito, ou carentes de informações terão acesso à justiça, em local mais próximo e poderão obter informações sobre suas necessidades jurídicas, além da faculdade em buscar a solução dos conflitos extrajudicialmente nos CEJUSCS, em setor pré-processual, ou seja, sem a necessidade de iniciar um processo judicial. Ou, ainda, poderão pleitear ação em juízo, no qual haverá obrigatoriamente da realização da audiência de mediação conciliação, quando se tratar de direitos patrimoniais disponíveis, e pelo menos uma das partes tiver interesse em compor à lide (artigo 331, CPC).

Os CEJUSCS são administrados e supervisionados por um juiz coordenador, e um coordenador adjunto, se necessário, designados pelo presidente do Tribunal, conforme regimento interno, e de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Além do juiz, poderão atuar nos CEJUSCS, os membros do Ministério Público, defensores públicos, procuradores e/ou advogados, cada um com função de auxiliar as partes ou interessados a encontrar a solução mais adequada e justa para o conflito.

Atuarão ainda nos CEJUSCS, os mediadores e conciliadores devidamente capacitados e cadastrados pelos Tribunais, cuja função é de grande importância nos Centros, tendo em vista

que eles orientarão as partes a solucionar seus conflitos. Daí a obrigatoriedade da capacitação dos mediadores e conciliadores para atuação nos Centros, conforme modelo pré-definido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

É possível que ocorra mediação e conciliação em Juízos, Juizados ou Varas pelos juízes, ou pelos servidores do Poder Judiciário. Uma vez que, durante o processo, após a audiência de mediação e conciliação, percebe-se que há interesse em uma solução acordada. Diante disso, o Tribunal tem capacitado os servidores e estimulado a capacitação dos próprios juízes para a condução de conciliação e mediação que poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de se alcançar o melhor resultado, com qualidade e em menor tempo.

Dessa forma, os processos se desenvolvem no CEJUSCS de duas formas: primeiro, quando a parte interessada se direciona diretamente ao CEJUSCS e aceita ou requer um procedimento de solução de conflitos sem processo judicial. Neste caso, a solução se dará em setor pré-processual, com a designação de sessão de mediação e conciliação, conduzida por mediador/conciliador judicial capacitado. Segundo, quando a parte, por intermédio de seu advogado ou defensor público, deflagra um processo judicial, com início nos Juízos ou Varas, que encaminharão o processo aos CEJUSCS após agendamento de audiências de conciliação e mediação, a serem realizadas no setor processual do CEJUSCS. Já, as orientações e assessoria jurídica poderão ser feitas a qualquer tempo, antes, durante, após o processo, de acordo com as necessidades do cidadão.

Após o agendamento, o coordenador do CEJUSCS faz a distribuição para os mediadores e conciliadores, a fim de que estes possam conhecer o caso ou processo e conduzir as audiências, aplicando as técnicas adequadas a cada conflito.

É neste momento que se inicia a atuação do mediador/conciliador capacitado que buscará a melhor técnica de gestão para o conflito em questão a fim de que as partes possam obter resultados positivos no processo de autocomposição.

## **2.2 Capacitação de mediadores e conciliadores para atuar no sistema judiciário brasileiro**

Conforme preceitua Sales (2014, p. 256), “a capacitação de mediadores e conciliadores, no Brasil, representa um ponto fundamental para adequada implementação desses mecanismos de solução de conflitos de forma eficiente e competente”. Esta capacitação dos mediadores e conciliadores é regulamentada pela Resolução n. 125/2010/CNJ, que em seu artigo 12, exige certificado de conclusão em cursos de formação de mediadores e conciliadores, para atuar nos órgãos judiciários.

Necessário para atuação como conciliadores e mediadores nos CEJUSCS, a participação em curso de formação, que pode ou não ser desenvolvido no âmbito do Poder Judiciário, pois os Tribunais poderão realizar os cursos de formação, ou celebrar parcerias. Exemplo disso são as instituições que foram criadas com o objetivo de propagar a técnica e capacitar profissionais, dentre elas pode-se citar: Instituto de Mediação e Arbitragem do Brasil (IMAB), Conselho Nacional das Instituições de Mediação e Arbitragem (CONIMA), Fórum Nacional de Mediação (FONAME), Secretaria da Reforma do Poder Judiciário com a Justiça Comunitária, criada em 2003 com o objetivo de aperfeiçoamento do Poder Judiciário cujas ações são voltadas para a democratização do acesso à justiça. E ainda a Escola Nacional de Mediação e Conciliação (ENAM) criada em 2013 com parceria entre o Ministério da Justiça (MJ) e a Universidade de Brasília (UNB), conforme Sales e Chaves (2014).

Os cursos de formação de mediadores e conciliadores têm por objetivo a capacitação, treinamento e atualização dos atores envolvidos nos processos de autocomposição, por ser este mecanismo em que a solução do conflito é construída pelas partes, com o sem auxílio de um terceiro imparcial. Sendo assim, após o término do curso de formação, nos moldes indicados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), os mediadores e conciliadores estarão aptos para conduzir os processos de autocomposição, dentro dos CEJUSCS.

Esses cursos, denominados de cursos de formação, capacitação, treinamento, atualização ou de aperfeiçoamento em mediação e conciliação somente poderão ser conduzidos por instrutores certificados e autorizados pelos Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMECS), e devem seguir o conteúdo programático disposto na Resolução n. 125/2010/CNJ, nos moldes aprovados pelo Comitê Gestor do Movimento pela Conciliação.

O módulo teórico é constituído pelos seguintes conteúdos: Panorama histórico dos métodos consensuais de solução de conflitos. Legislação brasileira. Projetos de lei. Lei dos Juizados Especiais. Resolução n. 125/2010/CNJ, Código de Processo Civil (CPC), Lei de Mediação, Política Judiciária Nacional de tratamento adequado de conflitos, Cultura da Paz e Métodos de Solução de Conflitos, Teoria da Comunicação/Teoria dos Jogos, Moderna Teoria do Conflito, Negociação, Conciliação, Mediação, Áreas de utilização da conciliação/mediação, Interdisciplinaridade da mediação. O papel do conciliador/mediador e sua relação com os envolvidos (ou agentes) na conciliação e na mediação, Ética de conciliadores e mediadores. Estes temas são discutidos a partir de leituras obrigatórias disponíveis no site do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Trata-se de um material composto por apostilas, manuais, textos

confeccionados por uma comissão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O módulo teórico tem carga horária de, no mínimo, 40 (quarenta) horas/aula.

O aluno receberá declaração de conclusão do módulo teórico e estará apto a complementar o curso após o cumprimento de dois requisitos: frequência de 100% e apresentação do relatório sobre o curso de capacitação, com perguntas formuladas pelo instrutor.

No módulo prático será proporcionado ao aluno, vivência real a partir do aprendizado das técnicas de mediação e conciliação e consequente aplicação em casos reais, sob a supervisão de um professor que terá a função de observar, co-conciliar ou co-mediador. Nesta etapa, o aluno também deverá apresentar relatório do caso atendido, descrevendo o caso e indicando as técnicas de mediação e conciliação aprendidas e aplicadas no caso concreto. Exige-se, no módulo prático, carga horária mínima de 60 (sessenta) horas de estágio supervisionado com atendimento de casos reais, cuja periodicidade dessa prática deve ser definida pelos instrutores.

Após o cumprimento dos módulos teórico e prático, com a entrega efetiva dos relatórios, será emitido certificado de conclusão do curso básico de capacitação, estando o aluno habilitado para o cadastramento como mediador junto ao Tribunal no qual pretende atuar.

Não há previsão na Política Judiciária Nacional quanto ao período em que o módulo prático deve ser realizado após o término do módulo teórico, nem o período de atualização ou revalidação do curso de formação/treinamento/aperfeiçoamento, no entanto o manual de mediador judicial do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) orienta que cada Tribunal deverá estruturar a forma de capacitação, tendo em vista as peculiaridades de cada estado da federação, destacando que:

[...] tribunais com programas de mediação bem estruturados têm estabelecido que com a conclusão das horas de co-mediação, aprovação do controle de leitura e aprovação pelo supervisor poderá o cursista pleitear sua Certificação em mediação (curso básico) válida por um ano. Em alguns programas a renovação deste certificado depende da participação de 20 horas de formação continuada e 50 horas mediadas no prazo de um ano. Após a certificação básica faculta-se ao novo mediador a formação continuada em cursos avançados de mediação de família, mediação penal, mediação empresarial, entre outros. Em regra, esses novos treinamentos são ministrados em aproximadamente 24 horas-aula. (MANUAL CNJ, p. 128)

No Tribunal de Justiça do Maranhão também não há previsão normativa quanto à periodicidade de capacitação para mediadores e conciliadores judiciais, uma vez que até o novembro de 2017, havia apenas duas normas relacionadas ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) e CEJUSCS, quais sejam: Resolução-GP 10/2011, que dispõe sobre a Política Estadual de treinamento adequado dos conflitos de

interesse no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências e Lei n. 9.893/2013 (Maranhão, 2013) que cria o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, os Centros Judiciários de Solução de Conflitos, Cargos Comissionados e Funções Gratificadas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

Poderão se inscrever no curso de formação para mediadores e conciliadores judicial, os graduados em qualquer área há pelo menos dois anos em curso reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), segundo o artigo 11, da Lei n. 13.140/2015.

Artigo 11. Poderá atuar como mediador judicial a pessoa capaz, graduada há pelo menos dois anos em curso de ensino superior de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e que tenha obtido capacitação em escola ou instituição de formação de mediadores, reconhecida pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) ou pelos tribunais, observados os requisitos mínimos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça em conjunto com o Ministério da Justiça. (BRASIL, 2015).

Por outro lado, para ser instrutor é necessário, além de graduação em qualquer área de formação reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), idade mínima de 21 (vinte e um anos), certificado do curso de mediação judicial, autorização para participação do treinamento pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) e experiência mínima de atendimento em mediação e conciliação por 2 (dois) anos, de acordo com o regulamento para os cursos de formação de instrutores em mediação judicial.

Artigo 3º A seleção dos inscritos obedecerá aos seguintes critérios: I – apresentar certificado de curso superior (artigo 11, Lei 13.140/2015); II – apresentar certificado do curso de mediação judicial; III – comprovar experiência em mediação de conflitos por dois anos, considerando a data da certificação como mediador; IV – ter idade mínima de 21 (vinte e um anos); V – ser autorizado a participar do treinamento pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) do Tribunal de Justiça ao qual encontra-se vinculado. (BRASIL, 2016).

Os requisitos devem estar preenchidos no momento da inscrição, uma vez que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) atestará a comprovação no ato do deferimento da inscrição.

O curso de formação é gratuito condicionado apenas ao participante, em contrapartida, o compromisso de lecionar, no prazo de um ano pelo menos cinco cursos básicos de mediação judicial e conciliação, não remunerados. A certificação definitiva ficará condicionada à comprovação da ministração de tais cursos, bem como demais requisitos constantes no artigo 9º do Regulamento para os cursos de formação de instrutores em mediação judicial:

Artigo 9º A certificação definitiva como instrutor de mediação judicial ocorrerá após avaliação do Comitê Gestor da Conciliação, mediante comprovação da ministração dos Cursos de Mediação Judicial ou Conciliação, de acordo com os seguintes critérios:

I – dentre os cinco cursos a serem ministrados, pelo menos três deverão ser de formação de mediadores judiciais, podendo os demais serem de formação de conciliadores;

II – comprovação da conclusão de cada um dos cinco cursos, bem como dos estágios supervisionados concluídos pelos alunos e certificados pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC); a) para cada curso oferecido, o instrutor deve finalizar o acompanhamento de pelo menos 3 (três) alunos no estágio supervisionado; b) a comprovação de cada curso deverá ser feita mediante envio dos seguintes documentos: b.1) lista de presença assinada pelos alunos; b.2) avaliações do instrutor realizadas pelos alunos; b.3) relatórios de conclusão dos estágios supervisionados, emitidos pelo instrutor, com aprovação do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC). c) os documentos listados na alínea “b” deverão ser inseridos pelos instrutores em formação no CEJUSCS.

III – cada curso de mediação judicial deverá limitar-se ao número máximo de 08 (oito) cursistas por docente e, no máximo, 32 alunos por turma, quando ofertado em codocência. a) como codocência se entende a participação conjunta dos docentes, com apoio em tempo integral. (BRASIL, 2016)

São requisitos para o curso de formação em mediação judicial ou conciliação a ser ministrado pelo instrutor, os definidos pela Política Judiciária Nacional quanto a formatação, a saber, utilização de material disponível pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), atendendo ao conteúdo programático mínimo exigido para a formação de mediadores e conciliadores; cumprimento da carga horária do curso, ou seja, 40% teórica e 60% prática; frequência de 100% do aluno, além de sua aprovação mediante avaliação pelo instrutor; realização de estágio supervisionado; certificação feita pelo Tribunal que efetuou a indicação do instrutor.

Poderão participar dos cursos de formação, servidores dos Tribunais, bem como voluntários. Em caso de participação dos servidores, o Tribunal respectivo se comprometerá a manter o servidor em função que permita ministrar cursos de mediação e conciliação, inclusive em outros Tribunais.

Sendo assim, o Poder Judiciário promove a formação de instrutores, a fim de que estes possam lecionar os cursos de formação a outros interessados, de maneira menos onerosa e multiplicadora de mediadores e conciliadores formados para atuar na esfera judicial.

Enfatiza-se ainda que, durante o curso de formação inicial e nos de atualização que os mediadores e conciliadores deverão exercer suas funções com ética e lisura devendo assinar termo de compromisso, comprometer-se a respeitar as orientações do Juiz coordenador e observar as normas e princípios estabelecidos pelo Código de Ética (Anexo II, Res. n. 125/CNJ).

Os valores éticos considerados necessários para atuar nessa função são, conforme Resolução n. 125/2010/CNJ, Anexo II, que trata do Código de Ética:

Artigo 1º - São princípios fundamentais que regem a atuação de conciliadores e mediadores judiciais: confidencialidade, decisão informada, competência,

imparcialidade, independência e autonomia, respeito à ordem pública e às leis vigentes, empoderamento e validação.

I - Confidencialidade - dever de manter sigilo sobre todas as informações obtidas na sessão, salvo autorização expressa das partes, violação à ordem pública ou às leis vigentes, não podendo ser testemunha do caso, nem atuar como advogado dos envolvidos, em qualquer hipótese;

II - Decisão informada - dever de manter o jurisdicionado plenamente informado quanto aos seus direitos e ao contexto fático no qual está inserido;

III - Competência - dever de possuir qualificação que o habilite à atuação judicial, com capacitação na forma desta Resolução, observada a reciclagem periódica obrigatória para formação continuada;

IV - Imparcialidade - dever de agir com ausência de favoritismo, preferência ou preconceito, assegurando que valores e conceitos pessoais não interfiram no resultado do trabalho, compreendendo a realidade dos envolvidos no conflito e jamais aceitando qualquer espécie de favor ou presente;

V - Independência e autonomia - dever de atuar com liberdade, sem sofrer qualquer pressão interna ou externa, sendo permitido recusar, suspender ou interromper a sessão se ausentes as condições necessárias para seu bom desenvolvimento, tampouco havendo dever de redigir acordo ilegal ou inexecutável;

VI - Respeito à ordem pública e às leis vigentes - dever de velar para que eventual acordo entre os envolvidos não viole a ordem pública, nem contrarie as leis vigentes;

VII - Empoderamento - dever de estimular os interessados a aprenderem a melhor resolverem seus conflitos futuros em função da experiência de justiça vivenciada na autocomposição;

VIII - Validação - dever de estimular os interessados perceberem-se reciprocamente como seres humanos merecedores de atenção e respeito. (BRASIL, 2010).

O Código elenca ainda, em seu artigo 2º, as regras a serem observadas nos procedimentos de mediação e conciliação,

Artigo 2º As regras que regem o procedimento da conciliação/mediação são normas de conduta a serem observadas pelos conciliadores/mediadores para o bom desenvolvimento daquele, permitindo que haja o engajamento dos envolvidos, com vistas à sua pacificação e ao comprometimento com eventual acordo obtido, sendo elas:

I - Informação - dever de esclarecer os envolvidos sobre o método de trabalho a ser empregado, apresentando-o de forma completa, clara e precisa, informando sobre os princípios deontológicos referidos no Capítulo I, as regras de conduta e as etapas do processo;

II - Autonomia da vontade - dever de respeitar os diferentes pontos de vista dos envolvidos, assegurando-lhes que cheguem a uma decisão voluntária e não coercitiva, com liberdade para tomar as próprias decisões durante ou ao final do processo e de interrompê-lo a qualquer momento;

III - Ausência de obrigação de resultado - dever de não forçar um acordo e de não tomar decisões pelos envolvidos, podendo, quando muito, no caso da conciliação, criar opções, que podem ou não ser acolhidas por eles;

IV - Desvinculação da profissão de origem - dever de esclarecer aos envolvidos que atuam desvinculados de sua profissão de origem, informando que, caso seja necessária orientação ou aconselhamento afetos a qualquer área do conhecimento poderá ser convocado para a sessão o profissional respectivo, desde que com o consentimento de todos;

V - Compreensão quanto à conciliação e à mediação - Dever de assegurar que os envolvidos, ao chegarem a um acordo, compreendam perfeitamente suas disposições, que devem ser executáveis, gerando o comprometimento com seu cumprimento. (BRASIL, 2010).

Tanto os princípios norteadores de uma consciência ética, quanto as regras de procedimento da mediação/conciliação devem ser observados e cumpridos sob pena de sanções

administrativas, civis e penais, podendo inclusive o mediador/conciliador com condenação criminal definitiva ser excluído do cadastro no respectivo Tribunal, ficando impedido de atuar como mediador ou conciliador em qualquer outro Tribunal do país.

### **2.3 Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) em Imperatriz (MA).**

Diante do que foi explanado a respeito da organização e funcionamentos dos CEJUSCS, bem como sobre as etapas dos processos de mediação e conciliação realizados nos CEJUSCS, pelos mediadores capacitados e previamente cadastrados no Tribunal, passa-se a estudar de forma direta e imediata os CEJUSCS localizados na Comarca de Imperatriz (MA), órgãos escolhidos para posterior análise dos depoimentos dos mediadores/conciliadores, partes em conflito e advogados no intuito de compreender a contribuição da mediação/conciliação para efetivação do acesso à justiça e promoção da cultura de paz.

Na Comarca de Imperatriz (MA), foram instalados dois Centros de Conciliação, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, por meio do seu Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), seguindo as diretrizes da Política Judiciária Nacional. (BRASIL, 2010)

O 1º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Imperatriz (MA) está localizado nas dependências da Faculdade de Educação Santa Terezinha (FEST), tendo sido instalado no dia 07 de novembro de 2011, estando sob a supervisão de um juiz coordenador e coordenação informal de um instrutor contando atualmente com três conciliadores/mediadores.

O 1º CEJUSC está instalado juntamente com a Escola Modelo de Assistência Jurídica (EMAJ), contando com uma recepção, uma sala onde são realizadas as sessões de mediação/conciliação, uma sala maior onde os alunos do curso de direito, orientados pelos professores da FEST, promovem orientação jurídica aos cidadãos e encaminham para conciliação/mediação pré-processual ou encaminham para ajuizamento das ações judiciais.

São atendidos no 1º CEJUSC, conflitos nas áreas de direito civil, família, penal, exceto trabalhista. Foram apresentados pela coordenadora do EMAJ, dois relatórios com os dados dos atendimentos e audiências realizadas, bem como de acordos firmados.

O primeiro relatório apresentado no dia 26 de janeiro de 2017, apontou que no ano de 2015, foram realizadas 131 (cento e trinta e uma) audiências de conciliação e mediação, destas, 49 (quarenta e nove) acordos restaram frutíferos. Dos 82 (oitenta e dois) acordos frustrados,

estimou-se que 29 (vinte e nove) deram-se em função da vontade das partes e 53 (cinquenta e três) por falta de comparecimento da parte em audiência. (ANEXO B)

O segundo relatório apresentado no dia 13 de fevereiro de 2017 oriundo de uma pesquisa de campo, consta que no ano de 2015, foram realizados 200 (duzentos) atendimentos à comunidade, destes, 75 (setenta e cinco) acordos restaram frutíferos, sendo que destes atendimentos, 2 (dois) mediações foram realizadas através do CEJUSCS. Em 2016, foram realizados 104 (cento e quatro) atendimentos, destes, 56 (cinquenta e seis) acordos foram obtidos, sendo realizado 1 (uma) mediação pelo CEJUSCS. (ANEXO C)

De acordo com o relatório emitido pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) (Anexo D), no ano de 2015 agendadas 79 (setenta e nove) audiências sendo realizados 29 acordos. No ano de 2016, foram realizados 4 (quatro) agendamentos sendo realizados 3 (três) acordos. E no ano de 2017, foram realizados 90 (noventa) agendamentos sendo realizados 53 (cinquenta e três) acordos.

Percebe-se que os dois relatórios apresentados pela coordenação do 1º CEJUSCS, bem como o relatório do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) são incongruentes entre si.

Para facilitar o entendimento, foi feita a transcrição dos dados para o quadro a seguir:

**Quadro 01 – Relatório dos dados relativos ao 1º CEJUSCS**

| Dados relativos ao 1º CEJUSCS             | Relatório 1º CEJUSCS (26/01/2017): Referente ao ano de 2015 | Relatório 1º CEJUSCS (13/02/2017): referente ao ano de 2015 | Relatório 1º CEJUSCS (13/02/2017): referente ao ano de 2016 | Relatório NUPEMEC: referente ao ano de 2015 | Relatório NUPEMEC: referente ao ano de 2016 | Relatório NUPEMEC: referente ao ano de 2017 |
|-------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|---------------------------------------------|---------------------------------------------|
| Audiências realizadas                     | 131                                                         | 200                                                         | 104                                                         | 79                                          | 4                                           | 90                                          |
| Acordos firmados                          | 49                                                          | 75 - (2) pelo CEJUSCS                                       | 56 – (1) pelo CEJUSCS                                       | 29                                          | 3                                           | 53                                          |
| Frustrado acordo pela vontade das partes  | 29                                                          |                                                             |                                                             |                                             |                                             |                                             |
| Frustrado acordo pela ausência das partes | 53                                                          |                                                             |                                                             |                                             |                                             |                                             |

**Fonte:** Elaborado pela autora

As audiências realizadas pelo 1º CEJUSCS foram pré-processuais, ou seja, as partes direcionaram-se diretamente ao setor de atendimento, requerendo ou aceitando a designação de sessão de mediação e conciliação. O 1º CEJUSCS se encarrega apenas das audiências pré-processuais.

O 2º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Imperatriz (MA) está localizado nas dependências da Faculdade de Imperatriz(MA)/FACIMP e foi instalado no dia 03 de setembro de 2012, estando sob a supervisão de um juiz coordenador, e coordenação de um instrutor que atua como conciliador/mediador.

O 2º CEJUSCS está instalado no mesmo ambiente do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) e do 2º Juizado Especial Cível de Imperatriz (MA), contando com uma recepção e 4 (quatro) salas onde são realizadas as sessões de mediação/conciliação. Os interessados são atendidos pelos estudantes do curso de direito da Faculdade de Imperatriz (MA)/FACIMP, orientados por professores para promover orientação jurídica aos cidadãos e encaminhar os interessados para conciliação/mediação pré-processual ou recolhimento de documentos para ajuizamento das ações judiciais.

São atendidos no 2º CEJUSCS, conflitos nas áreas de direito de família e cível, em conflitos como: divórcio, inventário, alimentos, guarda, contratos bancários, dívidas entre pessoas físicas e/ou jurídicas, empréstimos indevidos, ações contra companhias telefônicas, de água, fornecimento de energia elétrica e demais serviços, entre outras.

Durante o ano de 2015 o 2º CEJUSC realizava apenas audiências pré-processuais, sendo realizadas 105 (cento e cinco) audiências de conciliação e mediação, com 17 (dezessete) acordos, e ausência de partes em número de 4 (quatro). No ano de 2016 foram realizadas 185 (cento e oitenta e cinco) audiências de conciliação/mediação pré-processuais, não havendo registro, no relatório apresentado pelo 2º CEJUSCS, quanto ao número de acordos realizados, conforme consta do Anexo E.

De acordo com o Código de Divisão e Organização de Normas do Estado do Maranhão (Lei Complementar n. 014, de 17 de dezembro de 1991), a Justiça Estadual de Imperatriz (MA) é composta por: 4 varas cíveis e comércio, 1 vara cível, comércio e registros públicos e 1 vara cível, comércio e recuperação de empresas; e 5 varas da família dentre outros juízos conforme preceitua o dispositivo legal:

Artigo 10. Na comarca de Imperatriz (MA), os serviços judiciários serão distribuídos da seguinte forma: I. 1ª Vara Cível: Cível e Comércio; (Redação conforme LC n. 104, de 26/12/2006) II. 2ª Vara Cível: Cível e Comércio; (Redação conforme LC n. 104, de 26/12/2006) III. 3ª Vara Cível: Cível e Comércio; (Redação conforme LC n. 104, de 26/12/2006) IV. 4ª Vara Cível: Cível e Comércio. Registros Públicos; (Redação conforme LC n. 104, de 26/12/2006) V. 5ª Vara Cível: Cível e Comércio. Registros Públicos; (Redação conforme LC n. 104, de 26/12/2006) VI. 6ª Vara Cível. Cível e Comércio. Recuperação de Empresas; (Redação conforme LC n. 104, de 26/12/2006) VII. Vara da Fazenda Pública: Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e Saúde Pública. Improbidade administrativa; (Redação conforme LC n. 104, de 26/12/2006) VIII. Vara de Interesses Difusos e Coletivos: Interesses Difusos e Coletivos. Fundações e Meio ambiente; (Redação conforme LC n. 104, de 26/12/2006) IX. 1ª Vara da Família: Família e Sucessões. Casamento. Tutela, Curatela e Ausência; Inventários, Partilhas

e Arrolamentos; (Redação conforme LC n. 104, de 26/12/2006) X. 2ª Vara da Família: Família e Sucessões. Casamento. Tutela, Curatela e Ausência; Inventários, Partilhas e Arrolamentos; (Redação conforme LC n. 104, de 26/12/2006) XI. 3ª Vara da Família: Família e Sucessões. Casamento. Tutela, Curatela e Ausência; Inventários, Partilhas e Arrolamentos; (Redação conforme LC n. 104, de 26/12/2006) XII. 4ª Vara da Família: Família e Sucessões. Casamento. Tutela, Curatela e Ausência; Inventários, Partilhas e Arrolamentos; (Redação conforme LC n. 104, de 26/12/2006) XIII. 5ª Vara da Família: Família e Sucessões. Casamento. Tutela, Curatela e Ausência; Inventários, Partilhas e Arrolamentos; (Redação conforme LC n. 104, de 26/12/2006) XIV. Vara da Infância e da Juventude - com competência e atribuições definidas na legislação específica; (Redação conforme LC n. 104, de 26/12/2006) XV. 1ª Vara Criminal: Processamento dos crimes de competência do Tribunal do Júri. Processamento e julgamento dos crimes de competência do juiz singular. Habeas Corpus; (Redação conforme LC n. 104, de 26/12/2006) XVI. 2ª Vara Criminal: Processamento dos crimes de competência do Tribunal do Júri. Processamento e julgamento dos crimes de competência do juiz singular. Habeas Corpus; (Redação conforme LC n. 104, de 26/12/2006) XVII. 3ª Vara Criminal: Processamento dos crimes de competência do Tribunal do Júri. Processamento e julgamento dos crimes de competência do juiz singular. Habeas Corpus; (Redação conforme LC n. 104, de 26/12/2006) XVIII. 4ª Vara Criminal: Processamento dos crimes de competência do Tribunal do Júri. Processamento e julgamento dos crimes de competência do juiz singular. Habeas Corpus; (Redação conforme LC n. 104, de 26/12/2006) XIX. 5ª Vara Criminal: Presidência do Tribunal de Júri. Execuções criminais. Habeas Corpus; (Redação conforme LC n. 104, de 26/12/2006) XX. 6ª Vara Criminal: Processamento e julgamento dos crimes contra a ordem tributária. Entorpecentes. Habeas Corpus; (Redação conforme LC n. 104, de 26/12/2006) XXI. Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, com a competência prevista no artigo 14 da Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006, salvo processamento e julgamento dos crimes consumados de competência do Tribunal do Júri; (Redação conforme LC n. 104, de 26/12/2006) XXII. 1º Juizado Especial Cível, com competência prevista na legislação específica e área de jurisdição definida por Resolução do Tribunal de Justiça; (Redação conforme LC n. 104, de 26/12/2006) XXIII. 2º Juizado Especial Cível, com competência prevista na legislação específica e área de jurisdição definida por Resolução do Tribunal de Justiça; (Redação conforme LC n. 104, de 26/12/2006) XXIV. Juizado Especial Criminal, com competência prevista na legislação específica. (Redação conforme LC n. 104, de 26/12/2006) XXV. 3º Juizado Especial Cível, com competência prevista na legislação específica e área de jurisdição definida por Resolução do Tribunal de Justiça. (Redação conforme LC n. 119, de 01.07.2008) Parágrafo único. A Vara da Infância e Juventude, as Varas de Família, a Vara das Execuções Criminais e a Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, contarão com equipes multidisciplinares, constituídas por servidores do Poder Judiciário ou requisitados de outros órgãos do Poder Executivo, sendo regulamentadas por resolução do Tribunal de Justiça. (Redação conforme LC n. 104, de 26/12/2006). (MARANHÃO, 1991).

O 2º CEJUSCS promove as audiências de conciliação e mediação dos processos oriundos das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª varas cíveis e 3ª vara de família da Justiça Estadual da Comarca de Imperatriz (MA). O agendamento das audiências é feito com a abertura do sistema por um servidor público cedido pelo Tribunal de Justiça do Estado Maranhão para atuar no 2º CEJUSCS. Diante disso, o servidor disponibiliza um dia da semana para cada uma das varas, a fim de que o juiz ou servidor competente das varas ao acessar o sistema tenha um dia da semana para designar as audiências de conciliação e mediação a serem realizadas no 2º CEJUSCS.

Sendo assim, em 2016, no setor processual do 2º CEJUSCS, foram realizadas no 338 (trezentos e trinta e oito) audiências de conciliação/mediação dos processos da 3ª vara de Família, 220 (duzentas e vinte) audiências de conciliação/mediação dos processos da 1ª vara de Cível, 488 (quatrocentos e oitenta e oito) audiências de conciliação/mediação dos processos advindos da 2ª vara de Cível, 241 (duzentas e quarenta e uma) audiências de conciliação/mediação dos processos da 3ª vara de Cível e 316 (trezentos e dezesseis) audiências de conciliação/mediação dos processos da 4ª vara de Cível, totalizando 1.788 (mil setecentas e oitenta e oito) audiências de conciliação e mediação, sendo 1.603 (mil seiscentas e três) audiências no setor processual, conforme Anexo F .

De acordo com o relatório emitido pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) (Anexo G), no ano de 2015 foram agendadas 59 (cinquenta e nove) audiências sendo realizados 25 (vinte e cinco) acordos. No ano de 2016, foram realizados 1.446 (mil quatrocentos e quarenta e seis) agendamentos sendo realizados 244 (duzentos e quarenta e quatro) acordos. E no ano de 2017, foram realizados 3.163 (três mil, cento e sessenta e três) agendamentos sendo realizados 439 (quatrocentos e trinta e nove) acordos.

Em julho de 2016, o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, por meio do 2º CEJUSCS promoveu uma semana de conciliação, para realização de audiências de processos relacionados ao Seguro de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT, sendo assim foram realizadas 430 (quatrocentas e trinta) audiências de conciliação/mediação dos processos oriundos das 4 (quatro) varas cíveis e dos 2 (dois) Juizados Especiais Cíveis de Imperatriz (MA).

O artigo 8º, § 7º da Resolução n. 125/2010/CNJ, permite ao juiz coordenador organizar mutirões ou concentração de pautas de várias unidades judiciais, a fim de promover solução mais célere de vários processos com esforço conjunto dos juízes, advogados, servidores, promotores, mediadores, conciliadores, estudantes e demais interessados, conforme se depreende do dispositivo legal: “Artigo 8º, §7º O coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania poderá solicitar feitos de outras unidades judiciais com o intuito de organizar pautas concentradas ou mutirões, podendo, para tanto, fixar prazo.” (BRASIL, 2010).

Para facilitar o entendimento dos dados mencionados, foi elaborado o quadro a seguir:

## Quadro 02 – Relatório dos dados relativos ao 2º CEJUSCS

| Dados relativos ao 2º CEJUSCS             | Relatório 2º CEJUSCS (ANEXO E): referente ao ano de 2015 | Relatório 2º CEJUSCS (ANEXO F): referente ao ano de 2016 | Relatório 2º NUPEMEC (ANEXO G): referente ao ano de 2015 | Relatório 2º NUPEMEC (ANEXO G): referente ao ano de 2016 | Relatório 2º NUPEMEC (ANEXO G): referente ao ano de 2017 |
|-------------------------------------------|----------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| Audiências realizadas                     | 105                                                      | 1.788 + 430 (mutirão)                                    | 59                                                       | 1.446                                                    | 3.163                                                    |
| Acordos firmados                          | 17                                                       | 20% = 444                                                | 25                                                       | 244                                                      | 439                                                      |
| Frustrado acordo pela vontade das partes  |                                                          |                                                          |                                                          |                                                          |                                                          |
| Frustrado acordo pela ausência das partes | 4                                                        |                                                          |                                                          |                                                          |                                                          |

**Fonte:** Elaborado pela autora

O relatório também contabiliza o número de mais de 2 (dois) milhões de reais referentes a renegociação de dívidas, em evento realizado por meio de convênio entre o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, por meio do 2º CEJUSCS e o Programa de proteção e Defesa do consumidor (PROCON) de Imperatriz(MA), no sentido de estimular a conciliação e mediação de devedores e credores, tendo participado, dentre outras as empresas Concessionária de Energia Elétrica do Maranhão (CEMAR), Companhia de Água e Esgoto do Maranhão (CAEMA), Secretaria da Fazenda (SEFAZ), bancos dentre outros. O evento foi denominado de Balcão de renegociação de dívidas e foi realizado no shopping center local.

De acordo com o relatório apresentado pelo 2º CEJUSCS foram realizadas, no ano de 2016, 2.218 (duas mil duzentas e dezoito) audiências de conciliação/mediação, com índice total de acordo de 20% (vinte por cento) dos processos. Nestes dados estão inclusos os processos oriundos do balcão de renegociação de dívidas e mutirão do seguro de Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT). Como os processos desses eventos foram realizados por várias varas e também por Juizados Especiais, não foi possível identificar o número de acordos por vara ou juízo. Em virtude disso, o dado mais preciso, segundo o relatório oficial apresentado pelo 2º CEJUSCS, diz respeito ao percentual de 20% (vinte por cento) de acordos celebrados diante da totalidade dos processos envolvidos, no ano de 2016.

Diante da análise dos dados apresentados, identificou-se incongruências nos relatórios apresentados pelos CEJUSCS, bem como destes com o relatório apresentado pelo NUPEMEC. Alguns questionamentos não foram possíveis de serem analisados com mais profundidade como: ao que se deve essa discrepância entre os dados fornecidos? A divergência seria oriunda de má compreensão dos procedimentos? Há um acompanhamento qualificado do andamento das sessões de mediação e conciliação?

O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, por meio do 2º CEJUSCS promoveu cursos de Formação de Conciliadores e Mediadores, tendo formado 60 (sessenta) servidores para atuar como conciliadores/mediadores, 60 (sessenta) alunos matriculados no curso de Direito, 20 (vinte) operadores do direito e alguns membros da sociedade em parceria com a Federação das Indústrias do Estado do Maranhão (FIEMA).

O 2º CEJUSCS tem proporcionado acesso à justiça, no sentido propagar a mediação e conciliação aos alunos do curso de Direito, bem como às comunidades. Sendo assim, o 2º CEJUSCS, intermediando o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e em parceria com a Faculdade de Imperatriz (MA)/FACIMP promoveu três palestras para os universitários e sociedade interessada sobre métodos adequados de solução de conflitos e 02 (duas) palestras sobre mediação e conciliação nas comunidades inseridas nos bairros da Companhia de Água e Esgoto do Maranhão (CAEMA) e Jardim Tropical.

Nestes dois Centros foram coletados depoimentos de mediadores e conciliadores com o objetivo de examinar como eles avaliam as técnicas de mediação e conciliação como meios adequados para solução de conflitos; compreender o que entendem como fator determinante para o resultado do processo apresentando a contribuição da mediação/conciliação para o acesso à justiça na percepção dos entrevistados; compreender como os entrevistados avaliam os cursos de capacitação de mediadores/conciliadores; analisar as sugestões de melhorias para o êxito da mediação e conciliação, bem como aos CEJUSCS.

Foram coletados ainda os depoimentos das partes em conflito dos dois CEJUSCS e dos advogados atuantes no 2º CEJUSCS com o objetivo de investigar como estes avaliam a mediação e conciliação como meios adequados de solução de conflitos; avaliar a percepção dos entrevistados quanto a contribuição da mediação/conciliação na efetivação do acesso à justiça; compreender como os entrevistados avaliam a capacitação dos mediadores/conciliadores; analisar as sugestões de melhorias para o êxito da mediação e conciliação, bem como aos CEJUSCS.

## **2.4 Algumas considerações**

Neste capítulo foi apresentado o Centro Judiciário de Solução de Conflitos (CEJUSCS) que são unidades de autocomposição no sistema judiciário, a fim de conhecer a estrutura, organização, funcionamento e implementação desses Centros, bem como a forma de capacitação de mediadores e conciliadores para atuar no Poder Judiciário. Por fim, foi apresentado um estudo sobre os CEJUSCS de Imperatriz (MA).

A instalação dos CEJUSCS, é obrigatória, quando houver 2 (dois) juízos, varas ou juizados no município, e facultativa quando houver apenas 1 (um) juízo, vara ou juizados, com prazo de instalação coincidente com a entrada em vigor do CPC/2015, que se deu em 18 de março de 2016.

Os CEJUSCS são organizados em três setores, obrigatoriamente: setor de solução de conflitos pré-processual, setor de solução de conflitos processual e setor de cidadania. Com administração e supervisão feita por um juiz coordenador, e um coordenador adjunto, se necessário, ambos designados pelo presidente do Tribunal de Justiça Estado do Maranhão. Em conjunto, poderão atuar, auxiliando as partes em conflito: os membros do Ministério Público, defensores públicos, procuradores e/ou advogados, e os mediadores e conciliadores devidamente capacitados e cadastrados pelos Tribunais.

Os mediadores e conciliadores tem função de grande importância nos Centros, tendo em vista que eles são os responsáveis pela condução das sessões de mediação/conciliação, orientando e auxiliando as partes a solucionar seus conflitos. Daí a importância e obrigatoriedade da capacitação desses profissionais para atuar nos Centros, cujo modelo está pré-definido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

A capacitação dos mediadores/conciliadores é eixo fundamental para adequada implementação da mediação e conciliação nos CEJUSCS (SALES, 2014). A Resolução n. 125/2010/CNJ regulamentada a capacitação dos profissionais, exigindo certificado de conclusão em cursos de formação de mediadores e conciliadores, para atuar nos CEJUSCS.

Sendo assim, é obrigatória a participação em curso de formação de mediadores e conciliadores para atuar no CEJUSCS, cujos cursos podem ser desenvolvidos no âmbito do Poder Judiciário, ou em parceria. Como ocorre com: IMAB, CONIMA, FONAME e outros. (SALES e CHAVES, 2014).

Os cursos de formação de mediadores e conciliadores têm por objetivo a capacitação, treinamento e atualização dos atores envolvidos nos processos de autocomposição.

E para isso, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) traçou os requisitos para que o profissional esteja apto ao cadastramento no Tribunal em que pretenda atuar. Dentre os requisitos é necessário o cumprimento dos módulos teórico e prático, com a entrega efetiva dos relatórios, quando será emitido certificado de conclusão do curso básico de capacitação.

Apesar da Resolução prevê a gratuidade do curso de formação para instrutor, para que o participante possa ser certificado, é necessário lecionar, no prazo de um ano pelo menos cinco cursos básicos de mediação judicial e conciliação, não remunerados. Dessa forma, os cursos de formação de mediadores e conciliadores judiciais são realizados por instrutores não

remunerados pelos tribunais, uma vez que os instrutores só receberão certificado após ministrar os cursos.

O Poder Judiciário promove a formação de instrutores, a fim de que estes possam lecionar os cursos de formação de mediadores/conciliadores judiciais a outros interessados, de maneira menos onerosa e multiplicadora. Mas será que os cursos estão sendo realizados de forma satisfatória e efetiva, diante da falta de remuneração?

Nos cursos, os mediadores e conciliadores aprendem a exercer suas funções com ética e lisura devendo assinar termo de compromisso, comprometendo-se a respeitar as orientações do Juiz coordenador e observar as normas e princípios estabelecidos pelo Código de ética, são eles: confidencialidade, decisão informada, competência, imparcialidade, independência e autonomia, respeito à ordem pública e às leis vigentes, empoderamento e validação.

Além disso, os mediadores/conciliadores deverão seguir algumas regras de procedimento, são elas: Informação; Autonomia da vontade; Ausência de obrigação de resultado Desvinculação da profissão de origem; Compreensão quanto à conciliação e à mediação.

A violação aos princípios norteadores de uma consciência ética e das regras de procedimento a serem utilizadas na mediação/conciliação acarretam sanções administrativas, civis e penais, podendo inclusive o mediador/conciliador com condenação criminal definitiva ser excluído do cadastro no respectivo Tribunal, ficando impedido de atuar como mediador ou conciliador em qualquer outro Tribunal do país.

Neste capítulo, foram apresentadas algumas técnicas para adequada aplicação da mediação e conciliação. No processo de mediação, Tartuce (2015, p. 223), prevê: “fornecimento de informações sobre o meio consensual; escuta ativa; modo afirmativo; modo interrogativo”.

No processo de conciliação, Braga Neto (2016, p. 2), sugere: “Apresentação; Esclarecimentos; Criação de opções e Acordo”. Já para o processo de mediação, propõe 8 (oito) etapas: “Pré-mediação; Abertura; Investigação; Agenda; Criação de opções; Avaliação das opções; Escolha das opções e Solução”.

Essas etapas não são rígidas e burocráticas, pois servem para nortear os passos do mediador/conciliador. Esses mecanismos de autocomposição tem por fundamento a informalidade, e por isso o excesso de regras e formalismos podem inibir as partes impedindo ou dificultando a finalidade da mediação e conciliação que é a construção de solução justa, adequada e célere do conflito.

Ainda neste capítulo foi estudado os CEJUSCS localizados na cidade de Imperatriz(MA), unidades onde foram realizadas as entrevistas com os mediadores/conciliadores, partes em conflito e advogados, no intuito de compreender a contribuição da mediação/conciliação para efetivação do acesso à justiça e promoção da cultura de paz na cidade de Imperatriz (MA).

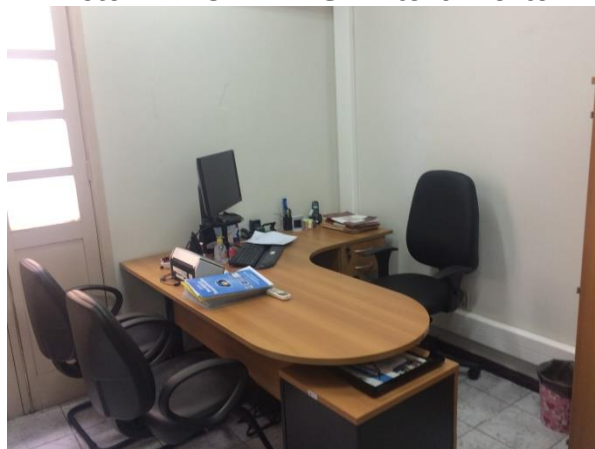
Em Imperatriz (MA), foram instalados dois Centros de Conciliação, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, por meio do seu Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), conforme fotos a seguir:

**Foto 1 – NUPEMEC – Aspecto interior**



Fonte: Arquivo pessoal da Autora

**Foto 2 – NUPEMEC – Atendimento**



Fonte: Arquivo pessoal da Autora

**Foto 3 – NUPEMEC – Entrada**



Fonte: Arquivo pessoal da Autora

**Foto 4 – NUPEMEC – Recepção**



Fonte: Arquivo pessoal da Autora

O 1º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Imperatriz (MA) está localizado nas dependências da Faculdade de Educação Santa Terezinha (FEST) – (Vide Foto 5), mais precisamente no mesmo local onde se encontra o Escritório Modelo de Assistência Jurídica (EMAJ) – (Vide Foto-6), contando atualmente com três conciliadores/mediadores. Neste capítulo foram apresentadas a estrutura física, número de salas, divisão dos departamentos, quantidade e tipos de conflitos existentes, bem como número de acordos realizados. Neste CEJUSCS são realizadas audiências pré-processuais.

**Foto 5 – FEST – Vista panorâmica**



**Fonte:** Arquivo pessoal da Autora

**Foto 6 – CEJUSC 1 – Localização**



**Fonte:** Arquivo pessoal da Autora

Por sua vez, o 2º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Imperatriz(MA) está localizado nas dependências da Faculdade de Imperatriz(MA) /FACIMP – (Vide Foto-7), mais precisamente no mesmo local onde funcionam o Núcleo de Prática Jurídica da FACIMP e o 2º Juizado Especial Cível de Imperatriz(MA) – (Vide Foto-8), contando com um instrutor que atua como conciliador/mediador, além de outros mediadores/conciliadores que prestam serviços de forma voluntária e sem frequência regular.

**Foto 7 – CEJUSC 2 – Fachada**



**Fonte:** Arquivo pessoal da Autora

**Foto 8 – FACIMP – Localização**



**Fonte:** Arquivo pessoal da Autora

Neste capítulo também foram apresentadas a estrutura física, número de salas, divisão dos departamentos, quantidade e tipos de conflitos existentes, bem como número de acordos realizados. Nos CEJUSCS são realizadas audiências pré-processuais e processuais, dos processos oriundos das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª varas cíveis e 3ª vara de família da Justiça Estadual de Imperatriz(MA).

No próximo capítulo serão apresentados e analisados os depoimentos dos mediadores/conciliadores, das partes em conflitos dos dois CEJUSCS e depoimentos dos advogados do 2º CEJUSCS.

### **3 MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO COMO MÉTODOS ADEQUADOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS (MASC) NOS DEPOIMENTOS DOS ENTREVISTADOS: MEDIADORES E CONCILIADORES, PARTES EM CONFLITO E ADVOGADOS.**

Neste capítulo são apresentados e analisados os depoimentos dos mediadores/conciliadores, partes em conflito e advogados sobre a mediação e conciliação como métodos adequados de solução de conflitos na efetivação do acesso à justiça nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCS) da comarca de Imperatriz (MA).

Para tanto os procedimentos metodológicos empregados foram entrevistas semiestruturadas e depoimentos escritos. Os depoimentos escritos revelaram-se também como técnica de coleta de dados empregada com os mediadores/conciliadores dos CEJUSCS enquanto as entrevistas semiestruturadas foram os procedimentos metodológicos realizados com as partes em conflito e como os advogados. Em virtude do número menor de mediadores/conciliadores, pouca disponibilidade destes para entrevista e da possibilidade de coletar além das falas, relatos mais reflexivos e elaborados, foram colhidos também depoimentos por escrito dos mediadores/conciliadores dos CEJUSCS de Imperatriz (MA).

Para Bogdan e Biklen (1994, p. 134), “as entrevistas podem ser utilizadas de duas formas. Podem constituir a estratégia dominante para a recolha de dados ou podem ser utilizadas em conjunto com a observação participante, análise de documentos ou outras técnicas”. Nesse sentido, foi utilizada a técnica do depoimento por escrito para melhor compreender os fatos e a perspectiva pessoal do sujeito. (BOGDAN E BIKLEN 1994, p. 139).

Entende-se por entrevistas semiestruturadas a conversa dirigida a fim de investigar sobre determinado assunto a ser relatado pelo entrevistado. Mendonça, Rocha e Nunes (2008, p. 51) explicam que “a entrevista semidirigida, não padronizada ou não-estruturada: é conduzida por perguntas temáticas, com objetivo de estimular a memória de alguém sobre um determinado fenômeno, como na história de vida”. Bogdan e Biklen (1994, p. 134) esclarecem que “entrevista é utilizada para recolher dados descritivos na linguagem do próprio sujeito, permitindo ao investigador desenvolver intuitivamente uma ideia sobre a maneira como os sujeitos interpretam aspectos do mundo”.

O objetivo das entrevistas e dos depoimentos escritos com mediadores e conciliadores foi examinar como eles avaliam a mediação e conciliação como métodos adequados para solução de conflitos; compreender como avaliam a capacitação de mediadores/conciliadores; analisar como percebem os CEJUSCS. As entrevistas foram realizadas a partir do roteiro de perguntas temáticas elaborado pela autora constante no Apêndice A.

As entrevistas foram realizadas no período entre dezembro de 2016 e janeiro de 2017, sendo colhidos os depoimentos de 4 (quatro) mediadores/conciliadores dos dois CEJUSCS de Imperatriz (MA), dos quais 3 (três) são mediadores/conciliadores do 1º CEJUSCS e 1 (um) mediador/conciliador do 2º CEJUSCS. Após as entrevistas, os entrevistados pediram que as perguntas fossem enviadas a eles a fim de que respondessem por escrito de forma mais sistematizada. Sendo assim, as falas dos mediadores/conciliadores neste trabalho são compostas tanto por depoimentos orais, quanto escritos. As entrevistas tiveram duração de aproximadamente 30 (trinta minutos), cada.

No 1º CEJUSCS atuam três mediadores/conciliadores, sendo que apenas um deles está disponível de forma fixa. Os outros dois são voluntários e só comparecem uma vez na semana para realizar mediação/conciliação previamente agendada. Porém nenhum deles recebe remuneração pelo Tribunal de Justiça. O 1º CEJUSCS só realiza sessões de mediação e conciliação pré-processuais, uma vez que o Tribunal de Justiça transferiu o servidor público que coordenava o Centro para atuar em outro departamento. Sendo assim, o Centro encontrava-se, ao tempo da pesquisa, sem coordenador, muito embora os mediadores/conciliadores continuassem exercendo ainda que sem frequência regular as mediações e conciliações pré-processuais.

Já no 2º CEJUSCS, apesar de ter sido laboratório para experiências práticas de mais de 20 (vinte) mediadores e conciliadores em curso de capacitação, atuam de forma fixa apenas a coordenadora do Centro, uma vez que o servidor público até o início da pesquisa designado para atuar no Centro, foi designado para outro departamento, se recusando a conceder seu depoimento. Sendo assim, a entrevista foi realizada apenas com o coordenador do 2º CEJUSCS, uma vez que na semana agendada para as entrevistas, não compareceram os demais mediadores/conciliadores que, de forma voluntária e sem frequência regular atuam no 2º CEJUSCS.

As entrevistas foram realizadas em cada um dos CEJUSCS, após um contato pessoal e prévio agendamento acordado entre entrevistador e mediador. Os entrevistados foram convidados pessoalmente a participar do estudo e após a explicação dada sobre os objetivos da pesquisa e tendo aceitado participar das entrevistas foi solicitado a eles que assinassem o termo de consentimento livre e esclarecido, conforme Apêndice A.

Após a entrevista foi feita uma categorização dos dados. Ou seja, os dados coletados nos depoimentos foram agrupados de acordo com as suas semelhanças. Segundo Bogdan, Biklen, 1994, p. 221), “as categorias constituem um meio de classificar os dados descritivos

que recolheu (os símbolos segundo os quais organizaria os brinquedos), de forma a que o material contido num determinado tópico possa ser fisicamente apartado dos outros dados”.

As categorias de análise utilizadas nas entrevistas com os mediadores e conciliadores foram: a mediação e conciliação como meios adequados de conflitos; a capacitação dos mediadores e conciliadores; e a atuação dos CEJUSCS para o acesso à justiça. Categorias estabelecidas a partir de questões semelhantes da investigação (BOGDAN E BIKLEN, 1994, p. 221).

Em segundo, foram realizadas entrevistas com as partes em conflito dos dois CEJUSCS de Imperatriz (MA). O objetivo da entrevista com as partes em conflito é investigar como estes avaliam a mediação e conciliação como meios adequados de conflitos; como avaliam a atuação dos mediadores/conciliadores atuantes nos CEJUSCS e a contribuição dos CEJUSCS na efetivação do acesso à justiça, conforme roteiro de perguntas (Apêndice C).

No 1º CEJUSCS foram realizadas 4 (quatro) entrevistas com as partes em conflito. Para que esta entrevista ocorresse, foi necessário agendamento com o mediador responsável 30 (trinta) dias antes, a fim de que este marcasse e confirmasse a sessão de mediação com as partes em conflito. Não foi possível a realização de um número maior de entrevistas em razão da desistência das partes em comparecer às sessões de mediação/conciliação e, conseqüentemente, as entrevistas foram desmarcadas pelos mediadores/conciliadores. No 2º CEJUSCS foram entrevistadas 07 (sete) partes em conflito. As entrevistas também foram agendadas previamente, sendo que as partes em conflito foram entrevistadas antes e/ou logo após as audiências processuais previamente marcadas.

Os entrevistados foram convidados pessoalmente a participar do estudo e após a explicação dada sobre os objetivos da pesquisa, tendo aceitado participar das entrevistas, foi solicitado a eles que assinassem o termo de consentimento livre e esclarecido, conforme Apêndice A. As entrevistas tiveram duração de aproximadamente 30 (trinta minutos), cada, sendo gravadas com autorização dos entrevistados.

Seguindo o mesmo procedimento realizado com os mediadores, após a entrevista foi feita uma categorização dos dados. As categorias de análise utilizadas foram: a mediação e conciliação como mecanismo de solução de conflitos pelo Poder Judiciário; atuação dos mediadores e conciliadores para a solução do conflito e a atuação dos CEJUSCS. Essas categorias foram elaboradas a partir de parâmetros semelhantes depois de coletados os dados (BOGDAN E BIKLEN, 1994).

Por fim foram colhidos os depoimentos dos advogados do 2º CEJUSCS. Esclarece-se aqui que não há advogados atuando no 1º CEJUSCS, tendo em vista que neste local funciona

apenas o setor pré-processual, sendo desnecessária a presença destes profissionais. Nas sessões de conciliação e mediação realizadas no setor pré-processual a presença do advogado não é obrigatória, de acordo com o enunciado nº 21 do Fórum Nacional da Mediação e Conciliação (FONAMEC), ante o caráter consensual, muito embora seja recomendada a sua presença. No 2º CEJUSCS há atendimento pré-processual e processual, o que significa a obrigatoriedade da presença do advogado, conforme explanado no capítulo anterior. Nas audiências de mediação e conciliação ocorridas durante o processo, há obrigatoriedade da presença do advogado, por expressa previsão legal, conforme artigo 334, §9º, do CPC/15. Sendo assim, os advogados foram entrevistados apenas no 2º CEJUSCS.

O objetivo da entrevista com os advogados foi investigar como estes avaliam a mediação e conciliação como meios adequados de solução de conflitos; compreender como avaliam a atuação dos mediadores/conciliadores nos CEJUC e a contribuição dos CEJUSCS na efetivação do acesso à justiça, conforme roteiro de entrevista apresentado no Apêndice D.

Foram entrevistados 05 (cinco) advogados no 2º CEJUSCS. As entrevistas não foram previamente agendadas, uma vez que os advogados se encontravam nas salas de espera dos CEJUSCS. As entrevistas foram realizadas antes e/ou logo após as audiências processuais, momento em que os entrevistados foram convidados pessoalmente a participar do estudo e, após a explicação dada sobre os objetivos da pesquisa, tendo aceitado participar das entrevistas, foi solicitado a eles que assinassem o termo de consentimento livre e esclarecido, conforme Apêndice A. As entrevistas tiveram duração de aproximadamente 30 (trinta minutos), cada, sendo gravadas com autorização dos entrevistados.

Seguindo o mesmo procedimento realizado com os mediadores/conciliadores e partes em conflito, após a entrevista foi feita uma categorização dos dados. As categorias de análise utilizadas foram: a mediação e conciliação como meios adequados de solução de conflitos; capacitação dos mediadores e conciliadores para atuar na solução dos conflitos e os CEJUSCS.

As categorias propostas para análise foram escolhidas a partir das perspectivas e acontecimentos que o investigador considerou importantes após a coleta dos dados. Nessa mesma linha, segundo Bodgan e Biklen (1994, p. 229), “são os valores sociais e as maneiras de dar sentido ao mundo que podem influenciar quais os processos, atividades, acontecimentos e perspectivas que os investigadores consideram suficientemente importantes para codificar”.

### 3.1 Depoimentos dos Mediadores e Conciliadores dos CEJUSCS de Imperatriz (MA)

#### 3.1.1 Perfil dos mediadores e conciliadores dos CEJUSCS de Imperatriz (MA)

Neste subitem é traçado o perfil dos mediadores e conciliadores entrevistados nos CEJUSCS de Imperatriz (MA). O quadro que segue demonstra características dos entrevistados quanto à idade, sexo, remuneração pelo Tribunal de Justiça do Maranhão e CEJUSCS onde atuam.

Os entrevistados do 1º CEJUSCS foram identificados com a sigla C1, enquanto os entrevistados do 2º CEJUSCS foram identificados com a sigla C2. Já os entrevistados receberam numeração pelo número de mediadores/conciliadores entrevistados. Como foram 3 (três) entrevistados no 1º CEJUSCS, estes receberam respectivamente as siglas C1M1, C1M2, C1M3, enquanto o entrevistado do 2º CEJUSCS recebeu a sigla C2M4.

**Quadro 03 – Mediadores e conciliadores conforme a idade, remuneração pelo Tribunal de Justiça, sexo e CEJUSCS onde atuam.**

| Entrevistado | Idade   | Sexo      | Remuneração pelo Tribunal de Justiça | CEJUSCS |
|--------------|---------|-----------|--------------------------------------|---------|
| C1M1         | 46 anos | Feminino  | Não                                  | 1º      |
| C1M2         | 35 anos | Feminino  | Não                                  | 1º      |
| C1M3         | 40 anos | Masculino | Não                                  | 1º      |
| C2M4         | 40 anos | Feminino  | Não                                  | 2º      |

**Fonte:** Informações obtidas em pesquisa de campo pela Autora

As idades dos mediadores/conciliadores entrevistados, como indica o quadro acima, permeiam entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos, sendo 3 (três) do sexo feminino e 1 (um) do sexo masculino. Nenhum dos entrevistados recebe remuneração pelo Tribunal de Justiça do Maranhão. A Entrevistada C1M1 recebe remuneração apenas para atuar como coordenadora do núcleo de prática jurídica pago pela Faculdade de Educação Santa Terezinha-FEST. A Entrevistada C2M4 atua de forma fixa e remunerada pela Faculdade de Imperatriz (MA)/FACIMP, como professora do curso de Direito. Ou seja, os entrevistados C1M1 e C2M4 possuem vínculo com faculdade privada onde os CEJUSCS estão instalados, recebendo remuneração destas, não como coordenadores do CEJUSCS, mas como coordenadores dos núcleos de prática jurídica, onde exercem a função de professores/coordenadores. Os demais não recebem qualquer tipo de remuneração pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e pelas faculdades.

A atuação de mediadores e conciliadores no 2º CEJUSCS está associada ao cumprimento da carga horária obrigatória prática do curso de mediação/conciliação, como diz a Entrevistada C2M4. Nos dias das entrevistas, apenas a Entrevistada C2M4 estava presente, os outros mediadores/conciliadores voluntários realizam audiências de conciliação e mediação de forma esporádica, sem horário fixo.

A não remuneração é percebida pelos mediadores/conciliadores entrevistados como um fator limitador de sua atuação:

Os mediadores/conciliadores são todos voluntários, e isso prejudica o engajamento das pessoas. (C1M2).

A falta de remuneração é um fator importante, pois todos precisam ter seu trabalho valorizado. (C1M3).

O grande problema é a falta de compromisso dos mediadores, bem como a ausência de remuneração. (C2M4).

Para eles a ausência de remuneração é um fator que prejudica o engajamento e desvaloriza o profissional. Para atuação dos CEJUSCS, os mediadores e conciliadores devem ser devidamente capacitados, conforme modelo pré-definido pelo CNJ e cadastrados nos Tribunais em que atuarão. A política nacional de tratamento adequado de conflitos menciona que caberá ao CNJ criar parâmetros de remuneração de mediadores, conforme se observa no Art. 6º: Para desenvolvimento dessa rede, caberá ao CNJ: [...] XI - criar parâmetros de remuneração de mediadores, nos termos do art. 169 do Novo Código de Processo Civil; (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

Apesar da política nacional de tratamento adequado de conflitos ser anterior ao CPC/15, o dispositivo acima foi incluído pela emenda nº 2, de 08 de março de 2016, no sentido de estabelecer a remuneração aos serviços prestados pelo mediador/conciliador pelo tribunal, conforme tabela fixada de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CNJ: “Art. 169. Ressalvada a hipótese do Art. 167, § 6º, o conciliador e o mediador receberão pelo seu trabalho remuneração prevista em tabela fixada pelo tribunal, conforme parâmetros estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça”.

Importante destacar que o Tribunal de Justiça no Maranhão não possui tabela de remuneração para os mediadores/conciliadores judiciais.

Por outro lado, o CPC/15 em seu § 1º também permite que a mediação/conciliação seja prestada em caráter voluntário: “A mediação e a conciliação podem ser realizadas como trabalho voluntário, observada a legislação pertinente e a regulamentação do tribunal”.

O Enunciado nº 36, do Fórum de coordenadores de núcleos, também estabelece a possibilidade do trabalho voluntário ou remunerado nos CEJUSCS: “O trabalho desenvolvido pelos Conciliadores e Mediadores poderá ser tanto de forma voluntária como remunerada, sendo regulamentado por lei específica”.

O Fórum de coordenadores de núcleos conhecido por FONAMEC, criado em 12 de dezembro de 2014 é formado pelos presidentes dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, conforme art. 12-A, da Resolução n. 125/10 do CNJ:

Art. 12-A. Os Presidentes de Tribunais de Justiça e de Tribunais Regionais Federais deverão indicar um magistrado para coordenar o respectivo Núcleo e representar o tribunal no respectivo Fórum de Coordenadores de Núcleos. (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

Dessa forma, o FONAMEC, segundo o CNJ, tem por objetivo “promover discussões e levantar boas práticas para aprimorar o exercício das funções desempenhadas por seus integrantes, buscando aperfeiçoar cada vez mais os métodos consensuais de solução de conflitos por meio do intercâmbio de experiências”, dessa forma auxiliando na implementação de políticas públicas voltadas à pacificação social, conforme art. 2º do estatuto do FONAMEC:

Art. 2º O FONAMEC tem por finalidade o implemento da Mediação e Conciliação nos Estados e Distrito Federal buscando fomentar a cultura da paz, com a apresentação e discussão de propostas para: I – Criação e alteração de leis, regulamentos e procedimentos; II – Desenvolvimento de sistemas de informação, portais e canais de comunicação; III – Congregação de magistrados e servidores que atuem com mediação e conciliação aperfeiçoando e uniformizando os métodos consensuais de resolução de conflitos por meio de intercâmbio de experiências; IV – Melhorar a articulação e integração com: o Conselho Nacional de Justiça, órgãos de Governo e demais entidades de apoio e representação que atuem diretamente no segmento;

O legislador processual ampliou ainda a possibilidade de os tribunais manterem quadro próprio de mediadores e conciliadores, a ser preenchido por meio de concurso público de provas e títulos, conforme Art. 167, § 6º:

Art. 167, § 6º O tribunal poderá optar pela criação de quadro próprio de conciliadores e mediadores, a ser preenchido por concurso público de provas e títulos, observadas as disposições deste Capítulo.

Contudo, cabe ao tribunal, por meio do NUPEMEC, regulamentar a remuneração dos mediadores/conciliadores dos CEJUSCS, conforme previsto na Resolução n. 125/2010, do CNJ:

Art. 7º Os tribunais deverão criar, no prazo de 30 dias, Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Núcleos), coordenados por magistrados e compostos por magistrados da ativa ou aposentados e servidores, preferencialmente atuantes na área, com as seguintes atribuições, entre outras: (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16).

VIII - regulamentar, se for o caso, a remuneração de conciliadores e mediadores, nos termos do art. 169 do Novo Código de Processo Civil combinado com o art. 13 da Lei de Mediação. (Incluído pela Emenda nº 2 de, 08.03.16).

A Resolução n. 125/2010, em seu art. 12, § 5º reforça a necessidade de remuneração dos mediadores e conciliadores atuantes nos CEJUSCS, conforme redação:

§ 5º Ressalvada a hipótese do art. 167, § 6º, do Novo Código de Processo Civil, o conciliador e o mediador receberão, pelo seu trabalho, remuneração prevista em tabela fixada pelo tribunal, conforme parâmetros estabelecidos pela Comissão Permanente de Acesso à Justiça e Cidadania *ad referendum* do plenário. (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16).

Apesar da previsão do CPC/15 e da Resolução n. 125/10/CNJ, os mediadores/conciliadores dos CEJUSCS de Imperatriz (MA) não recebem qualquer tipo de remuneração do tribunal pelos serviços prestados, conforme falas dos entrevistados.

O quadro a seguir, traça o perfil dos mediadores/conciliadores no que diz respeito a escolaridade, formação e profissão.

**Quadro 04 – Mediadores e conciliadores conforme a escolaridade, formação e profissão**

| Entrevistado | Escolaridade                   | Formação                | Profissão anterior    |
|--------------|--------------------------------|-------------------------|-----------------------|
| C1M1         | Superior completo.<br>Mestrado | Direito                 | Professora e advogada |
| C1M2         | Superior Completo              | Direito                 | Servidor Público      |
| C1M3         | Superior Completo              | Direito                 | Servidor Público      |
| C2M4         | Superior completo              | Direito e Administração | Professora            |

**Fonte: Informações obtidas em pesquisa de campo pela Autora**

Como se vê, todos os entrevistados possuem curso superior completo que é requisito estipulado em lei para atuar como mediador e conciliador, com formação na área do Direito. Os Entrevistados C1M2 e C1M3 são servidores públicos concursados, já a Entrevistada C1M1 é advogada, sendo também professora universitária e coordenadora do Núcleo de Prática Jurídica da FEST, bem como coordenadora do 1º CEJUSCS de Imperatriz (MA). A Entrevistada C2M4 é professora universitária e coordenadora do 2º CEJUSCS de Imperatriz (MA).

O quadro a seguir, traça o perfil dos entrevistados no que diz respeito ao tempo e local onde os mesmos atuaram como mediadores/conciliadores.

**Quadro 05 – Mediadores e conciliadores conforme tempo e local de atuação**

| Entrevistado | Tempo de atuação como mediador | Onde atuou      |
|--------------|--------------------------------|-----------------|
| C1M1         | 5 (cinco) anos                 | Imperatriz (MA) |
| C1M2         | 4 (quatro) anos                | Imperatriz (MA) |
| C1M3         | Há mais de 2 (dois) anos       | Imperatriz (MA) |
| C2M4         | 4 (quatro) anos                | Imperatriz (MA) |

**Fonte:** Informações obtidas em pesquisa de campo pela Autora

Todos os entrevistados possuem pelo menos mais de 2 (dois) anos de atuação como mediador/conciliador e a experiência nesta área de atuação se resume a cidade de Imperatriz (MA).

O quadro a seguir mostra aspectos dos cursos para a formação de mediador/conciliador que frequentaram.

**Quadro 06 – Mediadores e conciliadores: cursos para a formação/capacitação, ano, local, tempo de duração e instituição que promoveu o curso.**

| Entrevistado | Local                                 | Ano                     | Tempo de duração                                             | Instituição              |
|--------------|---------------------------------------|-------------------------|--------------------------------------------------------------|--------------------------|
| C1M1         | Imperatriz (MA) (MA).                 | 2011                    | 40 (quarenta) horas                                          | TJ/MA (NUPEMEC)          |
| C1M2         | Imperatriz (MA) (MA).                 | 2012, 2014 e 2015.      | 30 (trinta) horas (2012 e 2014) e 40 (quarenta) horas (2015) | TJ/MA (NUPEMEC)          |
| C1M3         | Imperatriz (MA) (MA)                  | 2014                    | 30 (trinta) horas                                            | TJ/MA (NUPEMEC)          |
| C2M4         | Imperatriz (MA) (MA)<br>Brasília (DF) | 2012, 2013, 2014 e 2015 | 40 (quarenta) horas 60 (sessenta) horas                      | TJ/MA (NUPEMEC)<br>E CNJ |

**Fonte:** Informações obtidas em pesquisa de campo pela Autora

Os Entrevistados fizeram o curso de formação em mediação e conciliação, a partir de 2011, ou seja, 1 (um) ano após a implementação da Resolução n. 125/10/CNJ. O Entrevistado C1M1 se capacitou em 2011, o Entrevistado C1E2 em 2012, e o Entrevistado C1M3 em 2014. O curso foi promovido pelo Tribunal de Justiça do Maranhão, por meio do NUPEMEC na cidade de Imperatriz (MA). Apenas, o Entrevistado C2M4 realizou curso no CNJ, em Brasília (DF), para a formação de instrutor.

O mediador/conciliador entrevistado C2M4 que atua no 2º CEJUSCS possui 4 (quatro) anos de atuação e fez 4 (quatro) cursos de formação em mediação e conciliação, sendo 3 (três)

em Imperatriz (MA), promovidos pelo Tribunal de Justiça do Maranhão, por meio do NUPEMEC e 1(um) em Brasília, promovido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Como se vê pelo quadro acima o Entrevistado C1M1 se capacitou para atuar como mediador e conciliador em 2011, ou seja, 1 (um) ano após a implementação da Resolução n. 125/10/CNJ. Os demais, com exceção do C1M3, logo depois, em 2012.

Os entrevistados C1M1, C1M2 e C1M3 responderam sobre a carga-horária do curso, no entanto, percebe-se que os entrevistados cumpriram carga-horária inferior ao exigido pela Resolução nº 125/10 do CNJ que estabelece:

O curso de capacitação básica dos terceiros facilitadores (conciliadores e mediadores) tem por objetivo transmitir informações teóricas gerais sobre a conciliação e a mediação, bem como vivência prática para aquisição do mínimo de conhecimento que torne o corpo discente apto ao exercício da conciliação e da mediação judicial. Esse curso, dividido em 2 (duas) etapas (teórica e prática), tem como parte essencial os exercícios simulados e o estágio supervisionado de 60 (sessenta) e 100 (cem) horas.

I - Desenvolvimento do curso

O curso é dividido em duas etapas: 1) módulo Teórico e 2) módulo Prático (Estágio Supervisionado).

1. módulo Teórico

No módulo teórico, serão desenvolvidos determinados temas (a seguir elencados) pelos professores e indicada a leitura obrigatória de obras de natureza introdutória (livros-texto) ligados às principais linhas técnico-metodológicas para a conciliação e mediação, com a realização de simulações pelos alunos.

1.3 Carga Horária do módulo Teórico

A carga horária deve ser de, no mínimo, 40 (quarenta) horas/aula e, necessariamente, complementada pelo módulo Prático (estágio supervisionado) de 60 (sessenta) a 100 (cem) horas.

Ocorre que, a redação desse dispositivo normativo foi dada pela Emenda n. 2 de 08 de março de 2016, que alterou os Anexos I e III da referida Resolução, para ampliar e melhorar as diretrizes e requisitos para o curso de formação/capacitação de mediadores e conciliadores.

Sendo assim, apenas o entrevistado C2M4 adequou-se a carga-horária exigida pela política de tratamento adequado de conflitos, tendo cumprido 40 (quarenta) horas/aula teórica e 60 (sessenta) horas/aula de estágio supervisionado.

Cabe notar que dois destes profissionais C1M1 e C2M4 que fizeram o curso de formação/capacitação de mediadores atuam como coordenadoras dos CEJUSCS e do Núcleo de Prática Jurídica das faculdades de Imperatriz (MA). Muito embora o 1º CEJUSCS ter sido instalado em 07 de novembro de 2011, e o 2º CEJUSCS em 03 de setembro de 2012, ou seja, quase 1 (um) ano depois, o entrevistado C1M1 fez apenas 1 (um) curso, enquanto a entrevistada C2M4 fez curso 4 (quatro) cursos de capacitação.

Importante mencionar que, segundo relato de C1M1, estava exercendo a função de coordenadora do 1º CEJUSCS apenas informalmente, uma vez que ainda não havia designada

em Portaria (norma expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão -TJ/MA para a prática de determinados atos administrativos internos) pelo juiz coordenador dos CEJUSCS em Imperatriz (MA).

Sendo assim, a entrevistada C1M1 não realizou outros cursos em virtude da demora do TJ/MA em publicar a portaria? Há interesses dos coordenadores em cumular funções de coordenador do núcleo e coordenador do CEJUSCS? Quais seriam os interesses em conduzir e fomentar a mediação e conciliação nos CEJUSCS, ainda que sem remuneração? Houve desestímulo pela entrevistada C1M1? A entrevistada C2M4, por está formalmente designada como coordenadora do CEJUSCS tem mais interesse e estímulo em se capacitar? Algumas indagações surgem no decorrer deste trabalho, que levantam hipóteses a serem objeto de reflexão e de outras pesquisas.

### 3.1.2 Mediação e conciliação como Métodos Adequados de Solução de Conflitos (MASC).

Para os entrevistados a mediação/conciliação podem ser empregadas nas seguintes situações de conflito:

Nos conflitos familiares, relação de consumo e nas áreas de família (C1M1);  
Acredito que em muitas situações podemos ter eficácia pela mediação, tais como, conflitos de família, no trabalho, na vizinhança, conflitos que envolvem clientes e fornecedores, até mesmo nos que envolvem vítimas e agressor, como, por exemplo, a Justiça restaurativa e outros... (C1M2);  
Acredito que a mediação/conciliação é eficaz, em especial nos conflitos familiares e não enxergo a técnica como ineficaz. (C2M4).

Para os entrevistados as técnicas são eficazes especialmente nos conflitos familiares, de relação de consumo, trabalhista, vizinhança e até mesmo entre vítima e agressor, referindo-se à justiça restaurativa, que é um processo colaborativo voltado para a resolução de um conflito caracterizado como crime, envolvendo a participação maior do infrator e da vítima.

Conforme tratado no capítulo 1 a mediação é um mecanismo de solução de conflitos indicada para conflitos de natureza mais complexa e multidimensional e quando a relação entre as partes possui vínculo continuativo. Sendo assim, as áreas de conflito familiares, consumo, trabalhista e vizinhança estão enquadrados nos conflitos de trato continuado, o que está de acordo com o que dizem os entrevistados.

O capítulo 2 foi apresentado relatório dos atendimentos realizados nos CEJUSCS, constando as áreas de conflito em que foram empregadas a mediação/conciliação. No 1º CEJUSC, foram atendidos conflitos nas áreas de direito civil, família, penal, exceto trabalhista,

enquanto no 2º CEJUSCS foram atendidos conflitos nas áreas de direito de família e cível, em conflitos como: divórcio, inventário, alimentos, guarda, contratos bancários, dívidas entre pessoas físicas e jurídicas, empréstimos indevidos, ações contra companhias telefônicas, de água e fornecimento de energia elétrica. Os conflitos nas áreas de família: alimentos; guarda; divórcio; consumo: contratos bancários, empréstimos indevidos, ações contra companhias que prestam serviços públicos que se enquadram em conflitos de vínculo continuado são recorrentes nos CEJUSCS, e são situações nas quais os entrevistados percebem a eficácia da conciliação/mediação como técnica para solução de conflito.

Embora não tenha sido possível perceber por meio das falas as técnicas de mediação e conciliação utilizada pelos entrevistados para solução dos conflitos as técnicas, em geral, de mediação/conciliação, são positivamente avaliadas:

É caminho mais célere para resolver controvérsia. Uma excelente possibilidade de composição de conflitos. Muito importantes, pois as próprias partes envolvidas no conflito têm oportunidade de juntos resolverem as próprias diferenças (C1M1). Não só o método da mediação é adequado para a promoção do acesso à justiça. Como também qualquer outro que tenha o objetivo de dirimir pacificamente os conflitos em sociedade, pois a partir da Resolução nº 125, do CNJ foi adotado o sistema multiportas. A princípio foi a prática jurídica, e depois pelo método que acredito ser eficaz para solucionar conflitos. Através delas conseguimos restabelecer a comunicação entre as partes e propiciar a resolução do conflito (C1M2). Acreditar que há outras formas de solucionar conflitos, diversas do Poder Judiciário. Dá às partes poderes para que elas possam solucionar seus conflitos (C1M3). A mediação/conciliação é necessária para a razoável duração do processo. Gera nas partes em conflito a oportunidade delas mesmas resolverem seus conflitos. (C2M4).

Os entrevistados, sejam eles coordenadores ou não, consideram a mediação e conciliação como métodos eficazes, céleres para a solução de conflitos, uma vez que proporciona comunicação entre as partes, empoderando e promovendo o acesso à justiça em um tempo menor. As falas dos entrevistados confirmam, assim, o que foi dito no cap. 1 sobre a ampliação da função jurisdicional do Estado, que sempre foi predominantemente heterocompositivo, adversarial e passa a promover os métodos de autocomposição, tais como a mediação e conciliação como políticas públicas de acesso à justiça, como mecanismos de harmonização social e confirma a ideia de que a conciliação e mediação são “políticas públicas que visam o acesso à justiça” (SPENGLER, 2016, p. 70).

Ainda, com a finalidade de analisar a percepção dos entrevistados quanto a mediação e conciliação como métodos adequados de solução de conflitos foi solicitado aos entrevistados que relatassem situações nas quais as técnicas são eficazes, ineficazes ou limitadas.

Avalio de forma positiva por não haver a necessidade de envolver a aplicação de normas jurídicas formais. (C1M1).

Produtivos, pois como as partes tem o poder de decisão e sabem o que lhe satisfaz e como pode ser cumprido, torna eficaz, dando assim, 90 % (noventa por cento) de cumprimento. A princípio foi a prática jurídica, e depois pelo método que acredito ser eficaz para solucionar conflitos. (C1M2)

Quando as partes e demais atores do processo, tais como advogados, membros do Ministério Público, defensores públicos, estão dispostos a mediar. Eficazes, pois na grande maioria os acordos são cumpridos (C1M3).

Acredito que a mediação/conciliação é eficaz, em especial nos conflitos familiares e não enxergo a técnica como ineficaz. Exequíveis, uma vez que as partes é que decidiram o acordo da forma como podem cumprir. Elas são eficazes e precisam ser aplicadas (C2M4).

A fala dos Entrevistados C1M2 e C1M3 estão em consonância com CPC/15, em seus artigos 3º, § 3º e 6º, ou seja:

Artigo 3º, § 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.

Artigo 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva. (BRASIL, 2015).

As técnicas de mediação e conciliação tem por finalidade desencadear acordos. Os entrevistados avaliaram de forma positiva tanto os acordos firmados, quanto ao cumprimento destes e a satisfação pelas partes. O acordo exequível demonstra a qualidade da transação efetuada.

Já a eficácia da técnica foi relacionada ao fato das partes tomarem as suas decisões, equilibrando os interesses, ou seja, a partir de suas escolhas constroem uma solução exequível, satisfatória, o que torna o acordo eficaz e passível de cumprimento. Porém, lembramos aqui que, como foi dito no cap 2, os relatórios emitidos pelos CEJUSCS e pelo NUPEMEC não dá dados sobre o cumprimento desses acordos.

Por outro lado, os entrevistados percebem como ineficazes, a mediação e conciliação quando:

Situações em que as decisões estão suspensas nos tribunais (C1M1).

As técnicas não são trabalhadas corretamente, ou quando estamos diante de conflitos que só através de uma decisão judicial as partes terão satisfação. (C1M2).

Na maioria das vezes quando os atores do processo desconhecem o benefício da mediação (C1M3).

Nesse sentido, os entrevistados perceberam que as técnicas de mediação e conciliação não são eficazes quando já existe processo em andamento pendente uma decisão no Tribunal,

o motivo dessa afirmação pode ser pelo fato da parte confiar na possibilidade de uma decisão mais benéfica ou na vantagem da morosidade para a decisão a ser proferida.

Outro óbice é a incorreção do uso das técnicas de mediação e conciliação. Nesse sentido, a fala do entrevistado se coaduna com o que estabelece a Resolução n. 125/CNJ, Anexo II, que trata do Código de Ética, em seu art. 1º, relacionando como princípios fundamentais que regem a atuação de conciliadores e mediadores judiciais: confidencialidade, decisão informada, competência, imparcialidade, independência e autonomia, respeito à ordem pública e às leis vigentes, empoderamento e validação. Além disso, o artigo 2º, da Resolução n. 125/10, do CNJ prevê regras que regem o procedimento da conciliação/mediação, tais como informação, autonomia da vontade, ausência de obrigação de resultado, desvinculação da profissão de origem e compreensão quanto à conciliação e à mediação. São essas normas que permitem o envolvimento das partes visando a harmonia e o compromisso em cumprir os termos do que fora acordado.

Tais normas servem como diretriz para nortear o procedimento autocompositivo e acordos exequíveis e a sua violação acarreta sanções de natureza cível, administrativa e criminal administrativas, civis e penais, ensejando, inclusive, a exclusão do mediador /conciliador do cadastro no respectivo Tribunal, que, a depender do tipo de sanção, poderá ficar impedido de atuar em qualquer Tribunal.

Sendo assim, a fala do C1M2 confirma a necessidade do uso correto das técnicas que envolvem a mediação e conciliação, conforme esclarecem Sales e Chaves (2014, p. 274), ao afirmar que: “a aplicação das técnicas de forma adequada é de suma importância no manejo dos meios de composição de conflitos”.

Para C1M3 o desconhecimento dos benefícios da mediação contribui para a ineficácia das técnicas. Neste sentido, a teoria reconhece a mediação e conciliação como técnicas que empoderam as partes e oportunizam a solução criativa, ou seja, construída e revelada pelas partes diante de seus interesses e possibilidades. O desconhecimento dos benefícios também é um fator que pode impossibilitar a eficácia, quando as partes transferem a responsabilidade para terceiros, como o juiz acreditando que apenas este é o único capaz de solucionar o conflito, deixando de se beneficiar com as amplas possibilidades de construção de um acordo, para obedecer a decisão imposta por quem não está envolvido no conflito e não conhece as particularidades, profundidade, extensão e adjacências que envolvem o conflito.

Os entrevistados apontaram ainda algumas limitações para a eficácia dos mecanismos de mediação e conciliação:

Não percebo limitações quanto as técnicas de mediação e conciliação (C1M2).  
 Entre outras, a de não impor às partes qualquer vontade do mediador/conciliador (C1M3).  
 Não enxergo as técnicas como ineficazes. Elas são eficazes e precisam ser aplicadas. (C2M4).

Os entrevistados em geral não veem limitação para o emprego destas técnicas. Embora C1M3, tenha dito que uma das limitações da mediação e conciliação é a impossibilidade do mediador/conciliador em impor às partes a sua vontade. Uma das diferenças entre heterocomposição e autocomposição é que a primeira possui natureza impositiva em relação às partes em conflito, uma vez que o juiz estatal ou arbitral impõe uma decisão independentemente da vontade dos litigantes. Já na autocomposição as partes resolvem o conflito por si, mesmas, construindo a solução a partir de concessões mútuas, podendo existir, ou não, orientação de terceiros. Assim a fala de C1M3 acaba por questionar a própria concepção que embasa a conciliação e a mediação como técnicas a serem empregadas no sistema judiciário.

Há também, parece-nos, certo receio de que as técnicas de mediação e conciliação se sobreponham ao Judiciário, tendo em vista o que foi revelado na fala de C1M1 que a qualifica, no entanto, como ideológica: “Penso que as limitações são mais ideológicas, pois percebe-se o receio de que o direito e a mediação possam andar de forma paralela”.

Portanto, os mediadores/conciliadores entrevistados avaliam que a mediação e conciliação são mecanismos céleres, eficazes para a composição de conflitos e aptos para desencadear acordos, principalmente no que diz respeito aos conflitos familiares, relação de consumo, de vizinhança, trabalhista e entre agressores e vítimas. Por outro lado, apontam como limitação ao seu uso o desconhecimento ou incorreção no uso das técnicas, o receio da mediação esvaziar a atuação nos processos e a não imposição de decisão por terceiro.

### 3.1.3. Capacitação dos mediadores e conciliadores para atuar na solução dos conflitos

Para os entrevistados, os cursos de formação e capacitação de mediadores/conciliadores:

Capacita o mediador, buscando aperfeiçoar as atividades de mediação. Curso de capacitação é suficiente para que uma pessoa possa atuar na área de mediação e conciliação. Até o presente momento, os conflitos apresentados foram devidamente auxiliados. (C1M1).  
 Ter conhecimento que existe várias técnicas/métodos de resolução de disputas. Que é um sistema multiportas apto a promover mudança na mente dos participantes e incentivar a atuação como mediador e conciliador. A pessoa além da capacitação teórica precisa ter habilidade e gostar do que faz. (C1M2).  
 A possibilidade de aprender novas técnicas a serem empregadas na resolução dos conflitos, promover realmente a Justiça, conhecer questões subjacentes ao conflito aparente, entre outros. (C1M3).

Os benefícios que consegui enxergar nos cursos de capacitação foram: visão e qualificação. O curso de capacitação é suficiente para atuação em qualquer área de conflito. Me sinto capacitada para auxiliar qualquer conflito (C2M4).

Os entrevistados destacaram que o curso é uma forma de aprender novas técnicas de solução de conflitos e aperfeiçoar as técnicas de mediação e conciliação, promovendo visão sobre a gestão dos conflitos e qualificação profissional. Assim, as respostas confirmam que a capacitação é um ponto fundamental para adequada implementação da mediação e conciliação de forma eficiente e competente, conforme preceitua Sales (2014).

No entanto, o entrevistado C1M2 acrescentou que mediador/conciliador precisa ter habilidade e gostar do que faz. Importa destacar que a literatura apresenta etapas para os processos de mediação/conciliação, como forma de sistematizar e manter uma coerência lógica, sequência de atos e organização. No entanto essas etapas podem ser alteradas ou transformadas a depender do caso concreto. Isso significa que a condução do processo de mediação/conciliação não requer habilidade ou gosto, mas capacidade, atualização e experiência nas técnicas.

Porém as limitações dos cursos de capacitação para mediadores e conciliadores aparecem também nas falas:

Não me sinto habilitada para auxiliar nos conflitos relacionados à Justiça Restaurativa (C1M2).

Aliado a constantes reciclagens, sim, o curso de capacitação se torna suficiente para atuar na área. Não me considero capacitado para todos os conflitos, pois há conflitos que requerem conhecimentos dos quais não disponho, como por exemplo, alienação parental. (C1M3).

Muito embora o entrevistado C1M2 não se sente capacitado para atuar na área da Justiça restaurativa, que é um processo colaborativo voltado para a resolução de um conflito caracterizado como crime, que envolve a participação maior do infrator e da vítima, este tema faz parte do conteúdo programático do módulo teórico.

O Entrevistado C1M3 em sua primeira fala, afirmou que o curso de capacitação é suficiente para atuar na área, desde que aliado a reciclagens constantes, porém após ser perguntado se o mesmo está capacitado para atuar em todas as áreas, o mesmo respondeu que não se considera capacitado para atuar na área de alienação parental, por lhe faltar conhecimentos específicos.

A Lei n. 12.318/2010 que trata sobre alienação parental, dispõe o seguinte:

Art. 2º. Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou

vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

Parágrafo único. São formas exemplificativas de alienação parental, além dos atos assim declarados pelo juiz ou constatados por perícia, praticados diretamente ou com auxílio de terceiros:

- I - realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;
- II - dificultar o exercício da autoridade parental;
- III - dificultar contato de criança ou adolescente com genitor;
- IV - dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;
- V - omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;
- VI - apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente;
- VII - mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós.

A Síndrome da Alienação Parental (SAP), tema proposto por Richard Gardner, em 1985, é uma forma de ingerência de um dos genitores ou familiar na formação psicológica da criança ou adolescente com intuito de que os laços afetivos sejam desfeitos ou nem sequer construídos, gerando na criança sentimentos de repulsa a um dos genitores. Esta síndrome deve ser diagnosticada por meio de perícia que poderá ser feita por profissional ou equipe multidisciplinar habilitados para atuar nesta área.

A Lei n. 12. 318/2010, neste caso destaca:

Art. 5º Havendo indício da prática de ato de alienação parental, em ação autônoma ou incidental, o juiz, se necessário, determinará perícia psicológica ou biopsicossocial.

§ 1º O laudo pericial terá base em ampla avaliação psicológica ou biopsicossocial, conforme o caso, compreendendo, inclusive, entrevista pessoal com as partes, exame de documentos dos autos, histórico do relacionamento do casal e da separação, cronologia de incidentes, avaliação da personalidade dos envolvidos e exame da forma como a criança ou adolescente se manifesta acerca de eventual acusação contra genitor.

§ 2º A perícia será realizada por profissional ou equipe multidisciplinar habilitados, exigido, em qualquer caso, aptidão comprovada por histórico profissional ou acadêmico para diagnosticar atos de alienação parental.

§ 3º O perito ou equipe multidisciplinar designada para verificar a ocorrência de alienação parental terá prazo de 90 (noventa) dias para apresentação do laudo, prorrogável exclusivamente por autorização judicial baseada em justificativa circunstanciada.

Os mediadores/conciliadores não são profissionais que fazem esse tipo de perícia, não sendo possível o mediador, com graduação em Direito, atuar como perito nessa área. O que corrobora a fala de C1M3, de atuar nestes conflitos.

A alienação parental tratada no âmbito da conciliação e mediação ocorre predominantemente na área de guarda, investigação de paternidade, alimentos e etc. Tratando-se de conflito nessa área, o mediador/conciliador atua para auxiliar as partes a encontrar uma

solução para o conflito, não cabendo ao profissional fazer prognóstico de síndromes e doenças, uma vez que a mediação não é terapia, conforme esclarece Cachapuz (2006):

É importante ressaltar que a mediação não é terapia, e não visa à cura de nenhuma patologia, de área emocional, a ser tratada pelo mediador. Também não pode ser considerada necessariamente como uma disputa, porque o instituto elimina o aspecto adversarial e competitivo; tampouco pode ser considerada como arbitragem, já que não tem como objetivo encontrar uma solução mesmo através de uma sentença. A mediação tem por finalidade a sinalização para um novo contexto, diante das divergências e dos conflitos, possibilitando a expansão de novos entendimentos, tanto no sentido emocional, como na forma de convivência. (ROZANE DA ROSA CACHAPUZ, 2006, p. 31)

Neste ponto, importante relembrar as diferenças entre conciliação e mediação, pois a mediação é o meio adequado para solução de conflitos de trato continuado, como é o caso das questões que envolvem o direito de família. Conforme ensinamento de Deutsch, (*apud* Vasconcelos, 2015, p. 25), “os processos construtivos são aqueles em que as partes vão fortalecendo a relação social preexistente à disputa, consoante valores, técnicas e habilidades: mediação e comunicação construtiva”. Isso significa que nas relações que envolvem questões familiares, a mediação tem por finalidade fortalecer os laços afetivos anteriores ao conflito.

#### 3.1.4 A atuação dos CEJUSCS para o acesso à justiça (tem espaço?)

Segundo os entrevistados os CEJUSCS são:

Uma excelente possibilidade de composição de conflitos (C1M1)  
Excelente, pois as partes que ainda não acreditam no cumprimento do acordo pela outra parte, consegue ver credibilidade nos CEJUSCS e nos agentes que fazem parte dessa mudança (C1M2)  
Adequada, pois ainda é o local em que as pessoas procuram para resolver seus conflitos. (C1M3)  
A mediação/conciliação é necessária para a razoável duração do processo. (C2M4).

Os entrevistados percebem a atuação do CEJUSCS como excelente e adequada para a solução dos conflitos, por resolver os conflitos e por restaurar a credibilidade do Poder Judiciário.

As falas dos entrevistados estão também em consonância com a doutrina que explica caber ao Poder Judiciário “ampliar meios para a pacificação social e oportunizar aos cidadãos acesso à direitos, bens e meios que o façam efetivamente parte de uma sociedade”. (TORRES, 2005, p.23). Isso significa que os entrevistados acreditam no acerto do Poder Judiciário em instalar os CEJUSCS, como local para promoção da mediação e conciliação em busca da solução de conflitos.

O entrevistado C2E4, por sua vez, acrescenta que a mediação e conciliação empregada no CEJUSCS, pelo Poder Judiciário é necessária para a duração razoável do processo. Ocorre que, mediação e conciliação são oportunidades para que as partes busquem uma solução justa, célere e adequada dos seus conflitos, contribuindo para a duração razoável do processo. Porém não é meio necessário, mas adequado de solução de conflitos. Além disso, a mediação/conciliação pode ocorrer dentro e fora de um processo.

Porém, com relação aos recursos humanos, financeiros, estruturais e equipe multidisciplinar dos CEJUSCS, os entrevistados destacam que:

Os recursos humanos, financeiros e estruturais nos CEJUSCS de Imperatriz (MA) não são adequados, pois não contamos com mediadores e conciliadores cadastrados no NUPEMEC. (C1M2)

Os recursos humanos, financeiros e estruturais para a promoção do acesso à justiça no 2º CEJUSCS são relativos, mas necessita de ampliação. (C2M4)

Segundo a Resolução n. 125/10/CNJ, as estruturas necessárias para desenvolvimento dos serviços prestados nos CEJUSCS devem seguir as diretrizes dos Fóruns de coordenadores de Núcleos:

Art. 12-B. Os Fóruns de Coordenadores de Núcleos poderão estabelecer diretrizes específicas aos seus segmentos, entre outras: (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)  
II - a estrutura necessária dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania para cada segmento da justiça; (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16).

Sendo assim, o FONAME realizado em 10 de abril de 2015, aprovou os seguintes enunciados quanto a estrutura dos CEJUSCS:

Estrutura do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC  
ENUNCIADO nº 01 - O CEJUSC poderá ser instalado mediante parcerias com entidades públicas e privadas, por meio da formalização de convênio entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA e a entidade interessada.

ENUNCIADO nº 02 - O CEJUSC deverá contar com os setores pré-processual, processual e de cidadania.

ENUNCIADO nº 03 - É viável a realização de sessão de conciliação ou mediação por videoconferência, inclusive para prepostos.

ENUNCIADO nº 04 - O uso do sistema informatizado, onde disponível, será obrigatório nos CEJUSC.

Quanto a parceria com entidades, o Tribunal de Justiça do Maranhão firmou parcerias com duas faculdades na cidade de Imperatriz (MA), quais sejam, FACIMP e FEST, cuja estrutura física e equipamentos são disponibilizados por estas entidades privadas. Os 1º CEJUSCS de Imperatriz (MA) foi instalado em nas dependências da Faculdade de Educação

Santa Terezinha-FEST, no dia 07 de novembro de 2011, e o 2º CEJUSCS nas dependências da Faculdade de Imperatriz (MA)/FACIMP no dia 03 de setembro de 2012.

Segundo guia de conciliação e mediação publicado pelo CNJ, a parceria com entidades públicas e privadas significa aproximação e integração do Poder Judiciário com a sociedade, por meio de diversos grupos e organismo. Alguns tribunais instalaram os CEJUSCS com recursos próprios e outros:

Firmaram parcerias com as mais diversas entidades como Faculdades de Direito, Faculdades de Psicologia, Prefeituras e ONGs para implantar CEJUSC, geridos sempre por magistrados, mas com recursos dos próprios parceiros. Possivelmente essa seja a mais clara demonstração de que o Poder Judiciário está se aproximando da sociedade não apenas para usar uma linguagem mais coloquial e consensualizadora, mas, também, com a força de trabalho oriunda dos mais diversos segmentos: advogados, professores universitários, psicólogos, estudantes, entre outros que estão conciliando e mediando nesses CEJUSC. (CNJ, 2017)

Este foi, como apontamos, o caminho escolhido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, para os CEJUSCS de Imperatriz (MA).

Os enunciados do FONAMEC pertinentes composição dos CEJUSCS são:

#### Quadro funcional

Do quadro funcional do CEJUSC ENUNCIADO nº 31 - O CEJUSC terá, no mínimo, um servidor concursado com o cargo em comissão, que poderá ser indicado, desde logo, pelo Juiz Coordenador do Centro. O servidor iniciará o exercício das suas funções e passará a ser remunerado a partir da data da instalação do CEJUSC.

ENUNCIADO nº 32 - Em caso de ausência ou férias do chefe do CEJUSC, deverá ser designado servidor para a chefia interina, em período integral e sem acumulação de outras funções.

ENUNCIADO nº 33 - Os funcionários e estagiários cedidos pelos órgãos parceiros receberão orientações do servidor e do Juiz Coordenador do CEJUSC, não podendo substituir o servidor em sua ausência.

Como se vê a equipe que compõem ou deve compor os CEJUSCS são estabelecidas pelo FONAMEC. A Política Judiciária de tratamento de conflitos recomenda a implementação de equipe multidisciplinar, reconhecendo a importância da atuação de outras ciências no tratamento do conflito. Quando a CRFB atribuiu ao Poder Judiciário o poder-dever de aplicar o direito para a solução de conflito, não limitou a atuação de outras ciências, mas estabeleceu a competência para prestação a atividade jurisdicional, a ser realizada de maneira mais ampla, adequada e eficaz possível.

De acordo com o guia de conciliação e mediação do CNJ mediação é: “um processo com lastro multidisciplinar, envolvendo as mais distintas áreas como psicologia, administração, direito, matemática, comunicação, entre outros, enquanto a conciliação seria unidisciplinar (ou monodisciplinar) com base no direito”. (CNJ, 2016, p. 22).

Nesse sentido, a equipe multidisciplinar atuaria nos conflitos em que a técnica da mediação fosse utilizada. No entanto, o mesmo guia de conciliação e mediação destaca que as normas que consolidam a política pública para tratamento de conflitos buscam na conciliação “utilizar-se de técnicas multidisciplinares para permitir que se encontrem soluções satisfatórias no menor prazo possível” (CNJ, 2016, p. 22).

Sendo assim, seja na conciliação ou mediação, ou diante de um conflito em que haja necessidade da intervenção multidisciplinar, a equipe composta por diversas ciências auxiliaria no tratamento do conflito. Nesse sentido, a Resolução n. 125/CNJ prevê o estudo da interdisciplinaridade da mediação: conceitos das diferentes áreas do conhecimento que sustentam a prática: sociologia, psicologia, antropologia e direito, possibilitando a ampliação e o intercâmbio de conhecimentos em prol da solução dos conflitos.

Os entrevistados também consideram a equipe multidisciplinar importante:

Avalio que a equipe multidisciplinar em algumas situações é de suma importância dependendo do conflito em questão. Que a equipe multidisciplinar em algumas situações é de suma importância para auxiliar a tomada de decisão e promover a solução do conflito (C1M1).

É importantíssima a equipe multidisciplinar, para melhor ajudar as partes na tomada de decisão, pois o conciliador e mediador não podem influenciar as partes, nem esclarecer sobre a parte jurídica. As partes esclarecidas dos seus direitos em muitos casos fazem acordo com mais facilidade (C1M2)

Toda ajuda para ajudar as partes a solucionarem seus conflitos é importante, quanto mais profissionais relacionados ao conflito estiverem envolvidos (psicólogos, assistentes sociais, etc.) maior será a possibilidade do acordo. (C1M3).

Todas as ciências são importantes e se interligadas tornam-se de grande importância para a prática da mediação. (C2M4)

A ausência de equipe multidisciplinar é apontada como limitação à atuação do auxílio na solução de conflitos. Porém não existe equipe multidisciplinar nem no 1º, nem no 2º CEJUSCS.

Diante dos problemas apontados, os entrevistados relacionam sugestões para a melhoria dos serviços prestados nos CEJUSCS:

Abertura de outros CEJUSCS, inclusive dentro das instalações dos Fóruns. Remuneração para o mediador e conciliador (C1M1).

Com divulgação nas faculdades, rádios e jornais, além de promover eventos nas escolas e bairros. Criar mais CEJUSCS e remunerar os mediadores, pois quanto mais mediadores abraçar a causa, mais pessoas terão conhecimento. Sempre fazer reciclagem, realizar duas ou três audiências por dia, espaço físico adequado e material e equipamentos funcionando em perfeito estado, além de uma equipe multidisciplinar (C1M2).

Com maior divulgação, esclarecendo de forma clara o que pode ser resolvido no CEJUSCS, ampliando a quantidade de CEJUSCS, estruturando melhor os que já existem, entre outras. Espaços físicos adequados, maior disposição de tempo para realização das sessões, disposição de equipe multidisciplinar, dentre outras (C1M3).

Maior participação do Tribunal de Justiça para ampliação e/ou melhoramento do CEJUSCS. Cursos e mediadores comprometidos (C2M4).

Nesse contexto, as propostas consideradas pelos entrevistados para a melhoria da atuação do mediador e conciliador são: remuneração, reciclagem, realização de duas ou três audiências por dia, espaço físico adequado, material e equipamento em perfeito estado de funcionamento, equipe multidisciplinar, maior disposição de tempo para realização das sessões e comprometimento dos profissionais.

Isto indica que para os mediadores/conciliadores os CEJUSCS são estruturas excelentes, que podem restaurar a credibilidade do Poder Judiciário, promovendo o acesso à justiça, e contribuindo para a duração razoável do processo. Isto tudo a despeito das limitações apontadas por eles.

### **3.2 Depoimentos das partes em conflito entrevistadas nos CEJUSCS de Imperatriz (MA)**

Neste item, foram transcritos os depoimentos das partes em conflito dos dois CEJUSCS de Imperatriz (MA), a partir das categorias apresentadas na metodologia, e depois foram realizadas análises indiretas da percepção dos entrevistados comparando com a literatura constante nos capítulos anteriores, a fim de trazer elementos para sugestão de melhorias como forma de contribuir para acesso à justiça nos CEJUSCS de Imperatriz (MA).

Primeiramente foi traçado um perfil dos entrevistados, a fim conhecer idade, sexo, CEJUSCS onde atuam, além de escolaridade, formação, profissão das partes em conflito. Em seguida foi realizado o mapeamento das situações de conflitos em que são ou podem ser empregadas a mediação e conciliação nos CEJUSCS de Imperatriz (MA). Ainda neste subitem foi apresentado o entendimento desses métodos adequados de solução de conflitos, bem como sobre a capacitação dos mediadores/conciliadores e sobre os CEJUSCS na percepção das partes em conflito.

#### **3.2.1 Perfil das partes em conflito entrevistadas nos CEJUSCS de Imperatriz (MA).**

As partes em conflito entrevistadas do 1º CEJUSCS foram identificadas com a sigla C1, enquanto as partes em conflito entrevistadas do 2º CEJUSCS foram identificadas com a sigla C2. Em cada CEJUSCS, as partes entrevistadas receberam numeração de acordo com a ordem de entrevistas. Como foram 4 (quatro) entrevistados no 1º CEJUSCS, estes receberam respectivamente as siglas C1P1, C1P2, C1P3, C1P4 enquanto os entrevistados no 2º CEJUSCS receberam as siglas C2P1, C2P2, C2P3, C2P4, C2P5, C2P6 e C2P7.

O quadro que segue demonstra característica dos entrevistados quanto à idade e sexo e CEJUSCS onde os mesmos foram entrevistados.

**Quadro 07 – Partes em conflito conforme idade, sexo e CEJUSCS onde foram entrevistados.**

| Entrevistado | Idade   | Sexo      | CEJUSCS |
|--------------|---------|-----------|---------|
| C1P1         | 25 anos | Masculino | 1º      |
| C1P2         | 20 anos | Feminino  | 1º      |
| C1P3         | 22 anos | Masculino | 1º      |
| C1P4         | 23 anos | Feminino  | 1º      |
| C2P1         | 58 anos | Feminino  | 2º      |
| C2P2         | 49 anos | Masculino | 2º      |
| C2P3         | 36 anos | Feminino  | 2º      |
| C2P4         | 73 anos | Masculino | 2º      |
| C2P5         | 26 anos | Feminino  | 2º      |
| C2P6         | 37 anos | Feminino  | 2º      |
| C2P7         | 34 anos | Feminino  | 2º      |

**Fonte:** Informações obtidas em pesquisa de campo pela Autora

A maioria dos entrevistados tem entre 20 (vinte) e 30 (trinta) anos, sendo 4 (quatro) do sexo masculino e 7 (sete) do sexo feminino.

O quadro a seguir apresenta a escolaridade, formação e profissão das partes em conflito dos CEJUSCS.

**Quadro 08 – Partes em conflito conforme a escolaridade, formação e profissão**

| Entrevistado | Escolaridade                  | Formação           | Profissão           |
|--------------|-------------------------------|--------------------|---------------------|
| C1P1         | Ensino fundamental incompleto | -                  | Lavrador            |
| C1P2         | Ensino fundamental incompleto | -                  | Lavradora           |
| C1P3         | Ensino fundamental incompleto | -                  | Frentista de loja   |
| C1P4         | Ensino fundamental incompleto | -                  | Dona de casa        |
| C2P1         | Ensino médio completo         | Aux. de Enfermagem | Aux. de Enfermagem  |
| C2P2         | Ensino médio completo         | -                  | Encarregado de obra |
| C2P3         | Ensino fundamental incompleto | -                  | Do lar              |
| C2P4         | Ensino fundamental incompleto | -                  |                     |
| C2P5         | Ensino médio completo         | -                  | Do lar              |
| C2P6         | Ensino superior completo      | Contabilidade      | Contadora           |
| C2P7         | Ensino superior completo      | Pedagogia          | Professora          |

**Fonte:** Informações obtidas em pesquisa de campo pela Autora

Cinco entrevistados tinham o ensino fundamental incompleto (C1P1, C1P2, C1P3, C1P4 e C2P3), três tinham o ensino médio completo (C2P1, C2P2, C2P5) e dois entrevistados (C2P6 e C2P7) já possuíam ensino superior completo com formação em contabilidade e pedagogia. As profissões dos entrevistados eram: lavrador (C1P1, C1P2), frentista de loja (C1P3), Do Lar (C1P4, C2P3 e C2P5), auxiliar de enfermagem (C2P1). Dois deles possuíam curso superior, com formação em contabilidade e pedagogia (C2P6 e C2P7). E um deles não declarou a profissão (C2P4).

### 3.2.2. Mediação e conciliação como Métodos Adequados de Solução de Conflitos (MASC).

Os conflitos, os motivos dos conflitos e o tempo que perdura sem sua resolução acaba, assim pressupomos, influir na avaliação das partes em conflito sobre os mecanismos da conciliação e mediação para a solução de conflitos, de modo que esses dados são informados no quadro a seguir.

**Quadro 09 – Partes em conflito conforme os tipos de conflito, motivo que originou o conflito e o tempo em que o conflito existe**

| Entrevistado | Conflito                               | Motivo do conflito                     | Tempo do conflito |
|--------------|----------------------------------------|----------------------------------------|-------------------|
| C1P1         | Pensão alimentícia                     | Não pagamento                          | 2 anos            |
| C1P2         | Pensão alimentícia                     | Não pagamento                          | 2 anos            |
| C1P3         | Pensão alimentícia                     | Não pagamento                          | 3 anos            |
| C1P4         | Pensão alimentícia                     | Não pagamento                          | 3 anos            |
| C2P1         | Empréstimo indevido                    | Empréstimo indevido                    | 6 meses           |
| C2P2         | Cobrança de benfeitorias e propriedade | Não pagamento                          | 3 meses           |
| C2P3         | Débito da CEMAR alta                   | Cobrança excessiva de conta de energia | 5 meses           |
| C2P4         | Débito da CEMAR alta                   | Cobrança excessiva de conta de energia | 5 meses           |
| C2P5         | Cobrança de valor de negócio           | Inadimplemento                         | 2 meses           |
| C2P6         | Cobranças indevidas                    | Cobrança indevida                      | Mais de 1 ano     |
| C2P7         | Indenização por danos morais           | Ato ilícito (assédio)                  | 1 ano             |

**Fonte: Informações obtidas em pesquisa de campo pela Autora**

As partes em conflito estavam discutindo conflito sobre o valor a ser pago a título de pensão alimentícia (C1P1, C1P2, C1P3 e C1P4), cobranças indevidas de negócios jurídicos e benfeitorias (C2P2, C2P5 e C2P6), contas de energia (C2P3 e C2P4,) empréstimo consignado (C2P1) e ainda indenizações por dano moral e material (C2P7). Os motivos que geraram os conflitos são inadimplemento (C2P2 e C2P5), cobranças excessivas ou indevidas (C2P3, C2P4 e C2P6), empréstimos indevidos (C2P1), além de danos de ordem moral ou material oriundo

de ato ilícito (C2P7). Os motivos que geraram os conflitos foram: o não pagamento da pensão ao filho menor cujo período de tentativa de acordo já perdurava 2 (dois) ou 3 (três) anos, sem êxito (C1P1, C1P2, C1P3 e C1P4), empréstimo indevido (C2P1), não pagamento ou inadimplemento (C2P2, C2P5), cobrança excessiva ou indevida (C2P3, C2P4 e C2P6) e assédio como ato ilícito (C2P7).

Observa-se que os conflitos no 1º CEJUSCS estão relacionados ao direito de família, enquanto no 2º CEJUSCS os conflitos se verificam nas áreas cíveis, em especial responsabilidade civil, obrigações e contratos.

Todos os entrevistados das partes em conflito no 1º CEJUSCS consideram a mediação/conciliação mecanismos satisfatórios para resolver os conflitos.

Também no 2º CEJUSCS, as partes em conflito acreditam na mediação e conciliação e depositam expectativas na solução rápida e justa dos conflitos por esse meio, como exemplificam essas falas:

Espero que resolva por meio de mediação e conciliação, a depender da proposta é possível. (C2P1)  
 Acredito que pode resolver, mas a outra parte ainda não chegou. (C2P2).  
 A mediação pode resolver, se depender de mim sim. (C2P3).  
 Se as duas partes conversam. (C2P7).

No entanto não há aqui unanimidade, pois C2P6 diz: Mediação pode resolver a depender da condição do acordo. Mas na minha situação, o acordo feito não paga nem a conta, então, já sei que não vai resolver.

Os entrevistados demonstraram acreditar que a mediação e conciliação são técnicas que resolvem os conflitos, porém apresentam como fatores limitadores para o acordo a ausência da parte contrária, o interesse desta em conversar e celebrar o acordo, e os termos objeto do acordo.

As palavras dos entrevistados estão em consonância com a afirmação de Didier (2015, p. 165) “esta modalidade de composição de conflitos se dá pelo consentimento espontâneo de um dos contendores em sacrificar o interesse próprio, no todo ou em parte, em favor do interesse alheio”. Sendo assim, por mais que as partes em conflito tenham percepção positiva quanto à mediação e conciliação, a ausência de propostas para realização de acordo, ou mesmo de propostas consideradas inadequadas, desinteresse das partes, em especial da polo passivo da demanda em estabelecer uma relação séria, coerente e condizente com o caso inviabilizam o acordo frustrando a mediação/conciliação.

Nota-se que essas dificuldades ou limitações das técnicas de conciliação e mediação não foram apontadas pelos mediadores e conciliadores entrevistados.

### 3.2.3 Capacitação dos mediadores e conciliadores para atuar na solução dos conflitos

As partes em conflito entrevistadas no 1º CEJUSCS enfatizam a importância e papel do mediador/conciliador para o resultado da autocomposição, como exemplificado nas falas abaixo:

Sim. Esclareceu, deixou as partes liberada para acertar, teve escuta, teve sugestão pelo conciliador. (C1P2)

Sim, fala bem, o que não sabemos ela explica. (C1P3)

Sabe conversar, escuta um e depois o outro e esclarece. (C1P4)

No 2º CEJUSCS, as partes em conflito ao falarem sobre os mediadores/conciliadores dizem:

Apesar do mediador cumprir ordens, quando se coloca uma pessoa da dignidade da capacidade, da teoria de vocês, ele tem como resolver, agora é osso duro de roer a CEMAR, CAEMA. Nosso país tem um dos encargos mais caros. O mediador deve oferecer uma proposta em que a gente possa arcar. O Centro pode ajudar se conhecer a nossa realidade. Quando o cidadão for visto como cidadão, tudo vai melhorar. (C2P4).

Mediador é importante, mas não sei dizer se é capacitado, pois até a audiência está atrasada e não conheço o mediador. (C2P7).

Segundo os entrevistados C1P1, C1P2, C1P3 e C1P4 os mediadores/conciliadores são importantes para o andamento do processo na medida em que esclarecem sobre como se daria audiência, deixa as partes à vontade para firmar acordo, faz sugestões positivas, escuta as partes com atenção, explica com calma as dúvidas existentes. O mediador é valorizado no papel de interventor e condutor do diálogo entre as partes.

As falas dos entrevistados permitem o entendimento de que os mediadores/conciliadores utilizam as técnicas estabelecidas no anexo I, da Resolução n. 12/10/CNJ, que trata das diretrizes curriculares para o modelo teórico do curso de capacitação dos mediadores/conciliadores, tais como: escuta ativa e esclarecimentos.

A teoria também aponta a escuta ativa como uma das etapas da mediação/conciliação, conforme Tartuce (2015, p. 223) são elas: “fornecimento de informações sobre o meio consensual; escuta ativa; modo afirmativo; modo interrogativo”.

Porém em certos momentos a fala dos entrevistados sobre intervenção do mediador/conciliador no processo de mediação e conciliação está em sentido contrário ao que preconiza a teoria sobre os mecanismos de autocomposição, uma vez que o que difere estes da heterocomposição é a natureza adversarial inexistente na mediação e conciliação. Os mecanismos de autocomposição tem por finalidade aproximar as partes, com a presença ou não

de um terceiro imparcial para que as partes, sem a imposição de uma decisão produzam a solução do conflito.

De acordo com a teoria é possível que na conciliação, o conciliador faça sugestões a fim de proporcionar o acordo, porém a mediação não comporta sequer a sugestão menos ainda a intervenção. O guia de conciliação e mediação do CNJ, uma das diferenças entre conciliação e mediação é: “a mediação partiria de uma abordagem de estímulo (ou facilitação) do entendimento enquanto a conciliação permitiria a sugestão de uma proposta de acordo pelo conciliador”. (CNJ, 2016, p. 22).

No entanto, o manual de mediador judicial do CNJ prevê situações em que o mediador pode intervir no processo de autocomposição, conforme trecho a seguir:

Quando uma das partes impõe-se à outra, seja por usar um tom de voz agressivo ou emocionalmente carregado de forma ineficiente, seja por aspectos externos (e.g., uma parte é chefe da outra), o mediador deve intervir para garantir que ambas as partes tenham voz e possam expor seus argumentos de maneira equânime. Outra situação que reflete um impasse é aquela em que uma ou ambas as partes permanecem remoendo as mesmas questões de forma ineficiente. Dessa forma, alonga-se a conversa sobre um mesmo ponto e a comunicação, apesar de estendida, não traz quaisquer informações novas para uma ou para outra parte. O mediador deve intervir e sugerir às partes que talvez existam outros pontos importantes a serem discutidos, indicando, a título de exemplo, um ou outro, para estimular o desenvolvimento do diálogo. (MANUAL CNJ p. 225)

Cabe ao mediador intervir para prestar esclarecimentos e explicações quanto ao processo de mediação e conciliação, quando as partes não conseguem se conciliar:

Percorrido o caminho até aqui e depois de o mediador se valer de muitos instrumentos, há casos em que as partes permanecem inconciliáveis. Se elas simplesmente não conseguem mudar o foco direcionando-o para o futuro, cabe ao mediador explicar claramente o que a mediação pode e o que ela não pode fazer por elas, demonstrando sempre as experiências positivas que foram tiradas do processo, ainda que não tenha saído um acordo. Ademais, 244 o mediador deve agradecer às partes pelo esforço em obter um acordo, deixando claro que o acordo não é o único resultado possível e satisfatório dentro da mediação. (MANUAL CNJ p. 243)

Para Serpa (1999), o processo de autocomposição é:

Um processo informal, voluntário, onde um terceiro interventor, neutro, assiste (a)os disputantes na resolução de suas questões. O papel do interventor é ajudar na comunicação através de neutralização de emoções, formação de opções e negociação de acordos. Como agente fora do contexto conflituoso, funciona como um catalisador de disputas, ao conduzir as partes à soluções, sem propriamente interferir na substância destas. (SEPA, 1999, p. 90)

A intervenção do mediador difere-se da decisão imposta pelo juiz estatal ou arbitral, à medida que o “mediador não é juiz e, por isso, não irá proferir julgamento algum em favor de

uma ou outra parte. Ademais, deve ele frisar a sua imparcialidade e confiança no sucesso da mediação que está em curso”. (MANUAL CNJ, p. 167)

Mas o desconhecimento de sua função como mediador/conciliador também está presente nas falas:

Acredito que o mediador vai interferir para fazer a mediação. Não tenho sugestão para melhorar porque nunca participei, mas as vezes que vim achei tudo bem, não tenho nada para dizer. (C2P2).

Mediador pode resolver, mas não sei como é, e o que ele pode resolver. Sei que é bom se tiver uma pessoa para informar sobre as audiências, por que não tem ninguém. Só tem uma pessoa que não para nem para informar. E também a audiência está marcada para as 9:15h já teve gente que foi chamado para audiência de 10:15h e nós não sabemos de nada e não tem ninguém para informar. (C2P5)

Valorizando a atuação do mediador/conciliador para o acesso à justiça, o entrevistado C2P6 diz:

Existem situações em que basta ficar frente a frente com a parte que é possível resolver. Se eu tivesse tido oportunidade de conciliação na primeira conta, certamente iria resolver, mas a Justiça é demorada e vai acumulando o débito que fica muito difícil de resolver. O prejuízo se torna tão grande que não vejo mais como resolver com conciliação. É a primeira vez que estou vindo, e me senti desconfortável, a própria estrutura física, pois a sala é pequena, têm poucas poltronas, as pessoas ficam em pé, e hoje só tem uma sala para atender todo mundo. São poucas pessoas e uma estrutura física ruim para se está numa espera prolongada. O horário não foi atendido, a audiência está marcada para 9h, já são 11h e não sei se vou ser atendida. (C2P6).

O entrevistado C2P6, no 2º CEJUSC chega mesmo a criticar a atuação do mediador dizendo que não foram empregados esforços para a solução do conflito. A percepção do entrevistado quanto à mediação demonstra que o mediador/conciliador, no caso não prestou as informações necessárias para que a parte entendesse como funciona a mediação/conciliação. Pois, segundo para Tartuce (2015, p. 223), a primeira etapa do processo de autocomposição é o: “fornecimento de informações sobre o meio consensual”.

No 1º CEJUSCS os entrevistados relataram que os acordos firmados foram satisfatórios, uma vez que as partes de livre vontade chegaram a um consenso, resolveram o conflito e ainda relataram que receberam conselhos e orientações importantes do mediador/conciliador. No 2º CEJUSCS isto nem sempre ocorre, pois para os entrevistados (C2P2, C2P3, C2P4, C2P5, C2P6 e C2P7): “Não houve acordo”. Às vezes, como diz o entrevistado C2P7, os acordos não são firmados, quando a parte contrária não comparece à sessão de mediação. Nesse caso, na hipótese da parte contrária ter sido devidamente citada para comparecer à audiência de conciliação e mediação, e de forma injustificada não comparecer, o procedimento a ser adotado pelo juiz da causa é a aplicação de multa processual, nos termos do art. 334, § 8º, do CPC:

§ 8º O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

A aplicação da multa não é automática. O mediador/conciliador deve informar a ausência da parte ao juiz da causa e este quando for analisar o processo deverá aplicar a multa. No caso, a pesquisa não foi feita no processo da parte entrevistada, pelo que não havia possibilidade de averiguar, por meio da entrevista, se a multa foi ou não aplicada.

### 3.2.4 A atuação dos CEJUSCS para o acesso à justiça

As partes em conflito foram perguntadas sobre os serviços prestados pelos CEJUSCS, obtendo as seguintes respostas:

Não sei (C1P1)

Não sei muito, mas sei que trata de educação, capacidade de atender a população. Bom desempenho para população, bem falado, tem advogado. (C1P2)

Sei que é faculdade só isso (C1P3)

Fui na defensoria e informaram para vim aqui (C1P4).

No 1º CEJUSCS, as partes entrevistadas revelaram não saber muito do que se trata o CEJUSCS. Sabem que é um ambiente educacional, que oferecem serviço de advocacia com capacidade para atender a população. As partes sabem que existe um serviço jurídico prestado no local onde o CEJUSCS está instalado, no entanto, não sabem o que significa o CEJUSCS e nem quais são os serviços específicos que podem ser prestados.

Importa relembrar que, o 1º CEJUSCS está localizado em uma das faculdades particulares de Imperatriz (MA), a Faculdade de Educação Santa Terezinha-FEST. Esta faculdade possui em seu interior um prédio anexo onde está instalado o Núcleo de prática jurídica do curso de Direito. Dentro desse anexo, foi cedido, por meio de um convênio entre o Tribunal de Justiça do Maranhão e a FEST, um espaço para o funcionamento do CEJUSCS. Dessa forma, o núcleo de prática jurídica instalado em meados do ano de 2007, já era conhecido pela comunidade próxima. A população, em especial a comunidade da redondeza, tem conhecimento de que a FEST oferece serviços de assistência jurídica, porém desconhecem o CEJUSCS e os serviços oferecidos por este.

No 2º CEJUSCS, os entrevistados dizem:

Já conhecia (o 2º CEJUSCS) e soube por meio de intimação, foi avisada pelo advogado. (C2P1)

Primeira vez que uso o CEJUSCS. Muito bom e resolve. Soube da mediação. Soube por meio de agendamento de audiência. (C2P2)

Nunca utilizei esse serviço antes. Não conheço. Fui notificada. (C2P3)

Nunca utilizei esse serviço antes. Sou pessoa leiga, não conheço. (C2P4)

Primeira vez que utilizo o serviço, não estou sabendo de nada dos serviços. Não sei o que é o CEJUSCS. Foi agendado. (C2P5)

Primeira vez que venho no CEJUSCS. Não conhecia. Fomos intimados, e a advogada orientou que se não comparecesse teria multa. Mas já adiantou que não vai dar em nada. Já vim meio triste por saber que estou perdendo trabalho para um momento que não vai resolver minha situação. (C2P6)

Primeira vez que usa o serviço. Agendou, soube pela minha advogada e sei que aqui que ficam as audiências e conciliações e que aqui é muito rápido, foi o que falaram. (C2P7).

Embora alguns dos entrevistados (C2P1, C2P4 e C2P7) já conhecessem o CEJUSCS, não souberam explicar quais os serviços eram prestados ali. Os advogados das partes orientaram as partes sobre a necessidade de comparecimento da audiência sob pena de multa. Porém destaca-se a fala do entrevistado C2P6 ao afirmar que as sessões de conciliação não dão em nada, levando inclusive o entrevistado a dizer que é uma perda de tempo.

A doutrina majoritária nos países em que não está implantada a cultura da pacificação social pelos métodos de autocomposição, entende que não deveria haver obrigatoriedade das partes comparecerem à audiência, conforme orientação do princípio do consensualismo processual:

Princípio do consensualismo processual. Outro elemento fundamental à autocomposição consiste no princípio da autonomia de vontades ou consensualismo processual. Por este princípio se estabelece que somente deve haver mediação se as partes consentirem espontaneamente com esse processo. A despeito de alguns ordenamentos jurídicos estabelecerem a obrigatoriedade da autocomposição, como em alguns casos, multas para as partes que não aceitarem determinadas propostas de acordos, a maior parte da doutrina especializada entende que a participação voluntária mostra-se necessária, em especial em países que ainda não desenvolveram uma cultura autocompositiva adequada, para a obtenção de resultados legítimos. Vale ressaltar que, no Brasil, a obrigatoriedade da conciliação em sede de Juizados Especiais consiste tão somente na presença das partes na sessão de conciliação – dessa forma, as partes não estão obrigadas a conciliar (MANUAL CNJ, p. 251)

O CPC/15 estabelece que apenas quando ambas partes não têm interesse na audiência de conciliação ou quando o direito não comportar autocomposição a audiência não ocorrerá, o que não é o caso do discurso da entrevistada C2P6, ainda que esta se manifestasse pela não realização da audiência esta aconteceria, em virtude da parte diversa ter interesse na audiência. Alguns litigantes utilizam desses mecanismos para postergar o processo e desestimular a parte contrária a dar continuidade em virtude da morosidade e angústia na solução do litígio.

No entanto, a falta de conhecimento dos serviços prestados não foi óbice aos entrevistados a terem uma percepção positiva acerca do CEJUSCS:

- Está satisfatório (C1P1);
- Satisfatório (C1P2);
- Mais fácil por que dá para resolver tudo por aqui. Há concentração num só lugar (C1P3);
- Satisfeito (C1P4).

Já segundo os entrevistados no 2º CEJUSCS os serviços nele oferecido podem ser ampliados ou melhorados da seguinte forma:

Tudo ótimo. Não tem problema, têm espaços separados, mesa redonda, ninguém é melhor que ninguém, estou achando muito bom. (C2P1)  
 Tem apenas duas salas funcionando. (C2P2)  
 Não atrasar as audiências. (C2P3)  
 Se o cidadão honesto for tratado como cidadão, pessoa para dar informações. Atraso nas audiências. (C2P4)  
 Atraso nas audiências de 1 hora, 1 hora e meia. É bom se tiver uma pessoa para informar sobre as audiências, por que não tem ninguém. (C2P5)  
 Estrutura física ruim, sala pequena, poucas poltronas e apenas uma sala de atendimento, atraso nas audiências. (C2P6)  
 Só tem uma sala funcionando, há atraso nas audiências, deveria ser mais rápido e mais bem-sucedido. Climatização, mais apoio, equipe multidisciplinar para dar apoio, exemplo: psicanalista, assistente social, antes de ir para sala de conciliação, apoio, assistência emocional, pois há muito desgaste emocional das pessoas que estão aqui. Precisa de apoio para idosos, para pessoas com necessidades especiais. (C2P7)

Pelos relatos dos entrevistados, a crítica preponderante se faz quanto a morosidade em designar audiência e a demora em dar início às sessões de mediação e conciliação (C2P3, C2P4, C2P5 e C2P6) e quanto a falta de estrutura do 2º CEJUSCS, tendo em vista o número de salas funcionais, impressoras, computadores, poltronas, climatização, dentre outros (C2P2, C2P6 e C2P7).

O manual de mediador judicial do CNJ (2017, p. 162) apresenta exemplos de diagramas para melhor visualização de como organizar as mesas e a posição das partes durante as sessões de mediação:

**Mesa redonda** - A mesa redonda apresenta a importante vantagem de permitir dispor as partes de modo equidistante tanto entre si, como em relação ao mediador, o que, por um lado, retira o cunho de rivalidade que pode ser transmitido pelo posicionamento das partes e, por outro, facilita a comunicação, já que as partes podem olhar uma para a outra sem ter de movimentar a cadeira. Ademais, a mesa redonda permite acomodar melhor os participantes – e afasta a ideia de qualquer hierarquia entre os participantes.

**Mesa retangular** - Os mediadores se sentam em um dos lados da mesa, ficando de frente para as partes. Essa disposição cria a sensação de autoridade do conciliador. Tem a vantagem de colocar as partes lado a lado, o que retira o sentimento de rivalidade que é transmitido pelas tradicionais mesas de julgamento nos tribunais. Embora as mesas retangulares não sejam tão adequadas quanto às redondas, essa disposição é a mais indicada para mesas retangulares, pois permite que se mantenha uma equidistância entre todos os participantes.

**Sem emprego de mesa** - Em outras circunstâncias, o media-dor pode optar por retirar a mesa e colocar as cadeiras mais próximas entre si, criando, desse modo, um

ambiente mais informal. No exemplo ao lado os advogados foram incluídos no círculo e postos ao lado de seus clientes. (MANUAL CNJ 2017, p. 162).

Conforme demonstrado no cap. 2, o 2º CEJUSCS está instalado no mesmo ambiente do Núcleo de Prática Jurídica-NPJ e do 2º Juizado Especial Cível de Imperatriz (MA), contando com uma recepção e 4 (quatro) salas onde são realizadas as sessões de mediação/conciliação. Os interessados são atendidos pelos estudantes do curso de direito da FACIMP, orientados por professores-orientadores para promover orientação jurídica aos cidadãos e encaminhar os interessados para conciliação/mediação pré-processual ou recolhimento de documentos para ajuizamento das ações judiciais.

Muito embora a estrutura do 2º CEJUSCS ser mais ampla, independente do núcleo de prática jurídica, possuindo inclusive maior número de salas, apenas os entrevistados do 1º CEJUSCS estavam satisfeitos. Os entrevistados no 2º CEJUSCS apresentaram várias queixas, que pode ser explicado pelo maior número de atendimentos realizados. Quanto a estatística das audiências realizadas nos dois CEJUSCS, remetemos o leitor ao Cap. 2 para outras explicações.

### 3.3 Depoimentos dos advogados entrevistados no 2º CEJUSCS de Imperatriz (MA)

#### 3.3.1 Perfil dos advogados entrevistados no 2º CEJUSCS.

Primeiramente foi traçado um perfil dos advogados entrevistados, a fim conhecer idade, sexo, CEJUSCS onde atuam, além de escolaridade e formação.

A sigla C significa onde o advogado foi entrevistado, sendo assim foi atribuída a sigla C2 para os entrevistados no 2º CEJUSCS. No 2º CEJUSCS foram realizadas 5 (cinco) entrevistas com os advogados que receberam, para fins de identificação, as siglas C2A1, C2A2, C2A3, C2A4 e C2A5.

No quadro a seguir foram apresentadas as idades e sexo dos advogados que atuam no 2º CEJUSCS.

**Quadro 10 – Advogados entrevistados conforme a idade e sexo.**

| Entrevistado | Idade | Sexo      |
|--------------|-------|-----------|
| C2A1         | 35    | Feminino  |
| C2A2         | 38    | Feminino  |
| C2A3         | 36    | Masculino |
| C2A4         | 37    | Feminino  |
| C2A5         | 35    | Masculino |

**Fonte: Informações obtidas em pesquisa de campo**

As idades dos advogados representantes das partes em conflito entrevistados permeiam entre 35 (trinta e cinco) a 38 (trinta e oito) anos, sendo 3 (três) entrevistadas do sexo feminino e 2 (dois) do sexo masculino. Todos eles como esperado são graduados em direito e atuam profissionalmente como advogados.

Para melhor compreensão da atuação dos advogados no CEJUSC o próximo quadro apresenta os conflitos, o motivo que originou o conflito e o tempo em que o advogado acompanha o conflito em questão.

**Quadro 11 – Advogados entrevistados conforme os conflitos, motivo dos conflitos e tempo em que se discute o conflito**

| Entrevistado | Conflito                                 | Motivo do conflito           | Tempo do conflito |
|--------------|------------------------------------------|------------------------------|-------------------|
| C2A1         | Ressarcimento do empréstimo indevido     | Empréstimo indevido em conta | 5 meses           |
| C2A2         | Indenização por danos morais e materiais | Ato ilícito                  | 6 meses           |
| C2A3         | Empréstimo indevido                      | Cobrança indevida            | 2 meses           |
| C2E4         | Empréstimo consignado                    | Cobrança indevida            | 1 ano e meio      |
| C2A5         | Indenização contra banco                 | Inscrição indevida SERASA    | 5 meses           |

**Fonte: Informações obtidas em pesquisa de campo**

Os conflitos discutidos nas audiências processuais no 2º CEJUSCS sob a representação dos advogados entrevistados dizia respeito a empréstimos indevidos (C2A1, C2A3 e C2A4) e indenização por danos (C2A2 e C2A05). Os conflitos apresentados pelos advogados do 2º CEJUSCS correspondem aos narrados pelas partes em conflito entrevistadas, uma vez que as entrevistas ocorreram no mesmo período, sendo os entrevistados procuradores de algumas partes entrevistadas.

A seguir são analisados os depoimentos dos advogados do 2º CEJUSCS sobre os mecanismos de conciliação e mediação no sistema judiciário brasileiro.

### 3.3.2 Mediação e conciliação como Métodos Adequados de Solução de Conflitos (MASC).

Os advogados entrevistados dizem acreditar na mediação e conciliação como técnicas de solução de conflitos, conforme se verifica nas seguintes falas:

Acredito na mediação, sempre procuro mediar. É uma proposta boa, mas ainda não temos a cultura da mediação. Ter acesso ao processo, por meio virtual facilitaria o acordo. (C2A1)

Mediação e conciliação podem resolver o conflito, mas nesse caso a empresa já ofereceu uma proposta, é irrisória, não aceitamos e por isso sei que essa audiência não servirá, nesse caso específico. Em outros casos é possível, mas neste não. (C2A2)

Sim, acredito na mediação. Mas nesse caso específico, verificamos que os bancos não apresentam propostas. Então nesses casos manifestamos o desinteresse, porém em outros casos não. (C2A3)

Acredito que a mediação pode resolver o conflito, se ambas as partes vierem com intento de ceder para evitar que o processo se alongue e vá para o Tribunal. (C2A4)

Muito bom, pois evita demora da demanda, mas o que tem ocorrido, é que se recebe uma carta convite e há obrigatoriedade da audiência, mas há descaso, pois o juiz não aplica a multa, mas se for requeente há extinção do processo. Por isso tem se tornado inexitosa. (C2A5)

Os advogados entrevistados alegaram que buscam a mediação e conciliação em suas atividades, pois trata de boa proposta feita pelo Poder Judiciário, na medida em que pode resolver o conflito e evitar a demora da demanda. Por outro lado, alegaram a falta de cultura da mediação, empresas que oferecem propostas irrisórias, bancos que não apresentam propostas, mediadores despreparados e descaso do juiz na aplicação de multa diante do não comparecimento da parte em audiência, além da extinção do processo quando a parte autora não comparece.

As falas dos advogados se coadunam com a teoria que trata a mediação e conciliação como métodos adequados de solução de conflitos.

O uso da mediação e conciliação pelo Poder Judiciário é explicado por Sales e Chaves (2014):

Com a crescente prática da mediação e da conciliação em todo o país – demonstrando a viabilidade destes mecanismos para atingir a pacificação social, por meio da solução e prevenção de conflitos – e na busca pelo acesso à justiça como uma ordem jurídica justa, o Conselho Nacional de Justiça, atento aos resultados obtidos a partir destas práticas, instituiu uma Política Pública que objetiva organizar e uniformizar os serviços junto ao Poder Judiciário. (SALES E CHAVES 2014, p. 267).

O C2A1 alegou a falta da cultura da mediação e nesse sentido, vale mencionar que a mediação e conciliação são importantes instrumentos na promoção da cultura de paz e por isso foram introduzidos no ordenamento jurídico brasileiro em busca de pacificação social de maneira mais célere e efetiva. No entanto a cultura de paz não significa apenas a inserção da mediação e conciliação como políticas públicas, porém estas têm aptidão para incentivar determinados valores para a pacificação social, diante de maior participação democrática, cooperação mútua, compreensão dos interesses e opiniões do outro, dentre outros que visam a construção de solução e prevenção de conflitos. A mediação e conciliação de conflitos promovem a cultura de paz quando por meio dos valores, normas e atitudes influenciam o comportamento, prática e hábitos existentes em uma sociedade. Dessa forma, são mecanismos

capazes de gerar transformação social e aptos composição de conflitos, de maneira mais célere, menos onerosa e mais eficaz.

Os entrevistados destacaram como fatores limitativos para mediação e conciliação a falta de propostas ou propostas irrisórias, em especial pelas empresas e pelos bancos. Nesse sentido, o CNJ fez um levantamento sobre os 100 maiores litigantes, no ano de 2012 obtendo como resultado o setor público e os bancos, que respondem por 76% (setenta e seis por cento) dos processos em tramitação (CNJ, 2017). Sendo assim, há que se buscar meios para maior integração dos bancos, empresas e órgãos públicos às políticas de mediação e conciliação, ou de outros mecanismos que auxiliem na prevenção e tratamento de conflitos.

O C2A5 revela a falta de aplicação da legislação processual, alegando que o juiz causa um equívoco, pois ao invés de aplicar multa, extingue o processo. Nesse sentido, o entrevistado refere-se ao art. 334, do CPC que ao regulamentar a audiência de conciliação e mediação determinou, em seu artigo 334, § 8º, a condenação em multa, em virtude do não comparecimento injustificado de uma das partes. Senão vejamos:

Artigo 334, § 8º, CPC – O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. (BRASIL, 2015).

Muito embora haja previsão legal diante do não comparecimento das partes, o C2A5 critica a não aplicação da regra, afirmando que a multa não está sendo aplicada e que a ausência do autor vem ensejando em extinção do processo.

Portanto, os entrevistados enfatizam que a falta da cultura de pacificação social é fator limitativo para a mediação e conciliação como meios extrajudiciais de resolução de conflitos, e que, se, por um lado a parte demandada, em especial bancos e empresas, já demonstram desinteresse, descrédito ou até mesmo aproveitam-se para postergar o processo, por outro, há um reforço desse comportamento, à medida em que o Poder Judiciário não tem aplicado, os meios coercitivos previstos em lei para coibir e/ou sancionar atitudes contrárias à boa-fé objetiva processual. Tudo isso resultado em prejuízo para a implementação adequada e eficaz da mediação e conciliação no Poder Judiciário.

### 3.3.3 Capacitação dos mediadores e conciliadores para atuar na solução dos conflitos

Na percepção dos advogados entrevistados a presença do mediador/conciliador foi considerada:

Importante. Dá mais tranquilidade as partes e conduz a audiência de maneira mais amena. (C2A1).

Importante e decisivo, mas não nesse caso, não pelo instituto em si, mas pela empresa que já manifestou pela não solução do caso. (C2A2).

Capacitado para resolver o conflito. (C2A3).

Importante e decisivo, pois é elo de ligação entre as partes. (C2A4)

Conciliador que entende, pois ele que irá apaziguar e se ele for um conciliador incisivo, entendido do assunto fica mais fácil resolver, pois ele vai conversar com as partes e fica muito mais fácil de resolver que agrada a ambos, mas o mediador recebe um não e eles não tentam dizer a melhor forma de solução, dizer as consequências, custas. (C2A5).

Os entrevistados acreditam que tanto a mediação como os mediadores são importantes para a solução dos conflitos, uma vez que estes são profissionais capacitados para conduzir as partes em conflitos a um acordo. Sendo assim os advogados apontam características importantes dos mediadores, como ser apaziguador, saber conduzir com harmonia, ser decisivo e incisivo.

Quando os entrevistados apontam a característica “decisivo”, significa que é de suma importância para o resultado do processo de autocomposição, e não como aquele que impõe uma decisão a ser cumprida obrigatoriamente pelas partes. Quanto a postura do mediador de manter a tranquilidade e conduzir de maneira harmoniosa e informal a mediação/conciliação, o Manual de mediação judicial do CNJ estabelece como estabelecer diálogo, em que aponta o tom de voz como fator de controle da sessão de mediação:

O mediador deve utilizar um tom de voz eficiente. A entonação da voz do mediador pode produzir reações diversas nas partes. Da maneira mais calma à maneira mais incisiva, a voz constitui um importante mecanismo de controle da sessão de mediação. » O mediador deve estar sempre atento à comunicação não verbal. O mediador é um modelo de comportamento para as partes e está, a todo o momento, ajustando a forma como as partes agem no processo por meio de suas próprias atitudes. Seus gestos, seu modo de se comunicar e seu semblante influenciam as partes. Os gestos, se bem utilizados, podem evitar situações desagradáveis ou repetições desnecessárias. Não devem transparecer preocupações pessoais, mau humor ou tampouco deve-se fixar o olhar sempre em um mesmo participante. Devem ser evitados gestos bruscos ou hostis. » Evite que as partes firmem posições em vez de interesses. A identificação dos interesses das partes é etapa essencial para a obtenção de um acordo no processo de mediação, já que, ao menos tacitamente, as partes começam a perceber as perspectivas e necessidades uma da outra, tornando-as mais capacitadas na solução de determinadas questões quando da elaboração do acordo. » O mediador deve infundir confiança no processo. Deve-se lembrar que, quando as partes percebem que seus sentimentos e emoções foram bem recebidos e aceitos pelo mediador, sentem que podem confiar no processo e no mediador. Isso não significa concordar com o que a parte diz, pois, o mediador deve ser imparcial. Significa que a parte foi ouvida e sua mensagem foi passada ao mediador. Uma boa relação de confiança reflete uma melhor eficiência do processo no sentido de que facilita a obtenção de informações e a atuação do mediador. » O mediador, apesar de imparcial, deve ser defensor do processo. O mediador não deve demonstrar parcialidade quanto às questões materiais, isto é, qual parte tem ou não razão sobre determinada questão. Em hipótese alguma pode o mediador fazer algum comentário que transpareça estar dando apoio à posição de uma das partes ou assessorando a parte como se seu advogado fosse. Contudo, o mediador

deve estar invariavelmente engajado na defesa do seguimento regular do processo, não sendo imparcial quanto às garantias e direitos inerentes a cada parte no transcorrer do processo de mediação. » O mediador deve ser paciente e perseverante. Muitas vezes, as partes, envolvidas emocionalmente com o conflito, insistem irredutivelmente em determinadas posições (soluções unilaterais), o que tende a forçar um mediador menos experiente a finalizar o processo prematuramente sem que seja firmado um acordo. Nesse sentido, deve sempre o mediador evidenciar quais alternativas ao acordo as partes dispõem. De igual forma, deve o mediador estimular para que as partes negociem com interesses reais e evitem debater sobre suas posições (soluções unilaterais). As partes devem se sentir à vontade. É comum as partes se sentirem intimidadas perante o Poder Judiciário. Obviamente, este não deve ser o caso da mediação. Em virtude da flexibilidade procedimental e do tom informal inerentes ao processo, deve haver maior proximidade entre mediador e partes. O uso de um tom de conversa informal estima o diálogo entre as partes e o mediador, facilitando a identificação de questões, interesses e sentimentos. » A linguagem deve ser apropriada. Note-se aqui que temos diferentes tipos de partes, possivelmente com níveis socioeconômicos e culturais diferentes. A linguagem, mal empregada pode distanciar as partes cada vez mais de um provável acordo. (MANUAL CNJ, p. 221)

O C2A5 aponta como característica importante para o mediador/conciliador, “ser entendido no assunto”. Porém, como ressaltado no Manual do CNJ (2017, p. 168), “o enfoque central da comunicação será a realização dos interesses das partes, e não a produção ou discussão de provas ou teses jurídicas”. Sendo assim, por mais que o mediador/conciliador seja formado em Direito, não poderá discutir teses e argumentos jurídicos, sob pena de descaracterizar o processo de autocomposição. Além disso, os mediadores/conciliadores podem ser formados em qualquer área, conforme art. 11, da Lei n. 13.140/2015:

Artigo 11. Poderá atuar como mediador judicial a pessoa capaz, graduada há pelo menos dois anos em curso de ensino superior de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e que tenha obtido capacitação em escola ou instituição de formação de mediadores, reconhecida pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM ou pelos tribunais, observados os requisitos mínimos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça em conjunto com o Ministério da Justiça. (BRASIL, 2015).

Quanto a capacitação dos mediadores e conciliadores do 2º CEJUSCS há discordância entre os entrevistados. Enquanto os entrevistados C2A1, C2A2 e C2A3 dizem:

Considero o mediador capacitado. Alguns mediadores são mais capacitados que outros. Já participei de audiência em que a mediadora foi muito capacitada. E se não fosse o problema da inexistência dos autos do processo, haveria o acordo. O mediador quando capacitado tem resultado mais positivo. Não tenho o que reclamar do corpo de mediadores. O único problema da mediação dentro do processo são as partes que aproveitam dessa audiência apenas para ganhar tempo, pois não fazem acordo. Até hoje não fiz nenhum acordo. (C2A1).

Dentro dos limites, os mediadores têm capacidade, pois são estagiários, estudantes que ainda estão aprendendo. Já passei por uma ou duas situações em que o mediador não sabia a maneira correta de redigir a ata, mas coisa que dá para resolver. Até mesmo no entendimento do novo CPC, por exemplo, a mediadora se recusou a redigir a ata por que o cliente não veio por que estava doente, sendo que eu como advogada tenho

poderes para transigir em juízo pelo meu cliente. Mas na maioria dos casos os mediadores estão bem informados. (C2A2).

Considero o mediador capacitado para resolver o conflito. Não sei se está na alçada do mediador, mas às vezes manifestamos o desinteresse pela demora. Audiência marcada para 9:30h, você entra 10:40h. O serviço pode ser melhorado se o conciliador ficasse disponível para tratar desses casos que demoram mais. Ausência de processo é um problema. O Poder Judiciário não ouve a parte, ele recebe nosso desinteresse, mas marca mesmo assim a audiência. Se as duas partes manifestam desinteresse não deveria acontecer”. (C2A3).

Os entrevistados C2A4 e C2A5 afirmam:

Precisa ter uma preparação maior, o que a gente não vê aqui, mediadores preparados para estar interferindo nas relações como se fosse um juiz leigo, que já tem o poder de decidir um pouco de chamar a atenção de uma parte para refletir em relação ao acordo. Das audiências que participei o mediador não estava capacitado para resolver o conflito. Minha sugestão é: treinamento especificado, pessoas que já estejam finalizando o curso, pois já tem mais propriedade sobre muitos assuntos, até sobre a parte de interpretação do acordo, como pode homologar, com relação a multa de descumprimento do acordo, há uma resistência de alguns mediadores em colocar a multa, e por isso precisamos contatar com a coordenadora deles e já teve mediação que se estendeu por mais de hora. A digitação é fraca, o entendimento sobre o assunto é pouco e tem que ter pessoas mais qualificadas, e veja que aqui estamos dentro do núcleo de Direito. Tem que extrair daí o melhor para colocar, pois aqui são grandes empresas, pessoas que sofreram danos. Se tem pessoa que não tem o poder de controle da situação, já afasta o interesse da empresa em tentar um acordo. (C2A4)

Poucos dos mediadores tem capacidade, apesar de terem feito o curso, pois geralmente, eles não conhecem o processo e querem que o advogado exponha para ele aquilo que deveria conhecer previamente para intermediar as partes. Não sei se eles é que não tem interesse em ler ou se não há o envio do processo para que eles tomem conhecimento do assunto. (C2A5).

Embora o entrevistado C2A1 diga entender o mediador como importante no processo de autocomposição, nunca fez acordo, indicando uma limitação na sua atuação. Conseguir ou não um acordo por meio da mediação é então uma questão pontuada nas falas.

Nunca fiz acordo aqui. Mas os acordos que já fiz houve sim satisfação. (C2A1).

Na grande maioria nem fez acordo, por que as empresas em razão de não ter um juiz acompanhando, elas não se importam nem mandam proposta virou uma rotina não ter acordo. (C2A2).

Os acordos que fiz, ficamos satisfeitos. (C2A3).

Quando fazemos acordo, ficamos satisfeitos. Em média 20% dos processos saem acordo. O Tribunal precisa trabalhar mais, o servidor da vara tem respeito maior pelas empresas, não menosprezando o estagiário, mas deveria ter um trabalho do juiz, divulgar o núcleo de conciliação, até mesmo os juízes se reunirem para fazer a propagação, para que as empresas possam entender a finalidade do núcleo, não é só vim colocar o Centro e ir embora, a finalidade do Tribunal é tentar conciliação, estruturar. (C2A4).

Para viabilizar o acordo é necessário o conhecimento prévio do processo, da lide do litígio em si; o que dificulta não é o caso, mas as próprias partes. Apenas 2 (dois) processos em 9 (nove) consegui acordo, acredito ser pouco. (C2A5).

Os entrevistados que fizeram acordo, ficaram satisfeitos com os resultados. Segundo os entrevistados os problemas da não celebração do acordo estão relacionados: a ausência do juiz

para acompanhar a mediação/conciliação, ou mesmo de um servidor público que tenha mais experiência e conhecimento técnico, sabendo conduzir melhor as sessões; a falta de participação do Tribunal, que instala o Centro, mas não acompanha o desenvolvimento dos serviços; a falta de capacitação dos mediadores/conciliadores, em especial diante do não conhecimento prévio do processo em discussão; e as partes que não tem interesse em celebrar o acordo.

Quanto ao número de acordos existentes no 2º CEJUSCS, em 2016 foram realizadas 1.788 (mil setecentas e oitenta e oito) audiências de conciliação e mediação, sendo 1.603 (mil seiscentas e três) audiências no setor processual. De acordo com o relatório emitido pelo NUPEMEC (Anexo G), no ano de 2015 foram agendadas 59 (cinquenta e nove) audiências sendo realizados 25 (vinte e cinco) acordos. No ano de 2016, foram realizados 1.446 (mil quatrocentos e quarenta e seis) agendamentos sendo realizados 244 (duzentos e quarenta e quatro) acordos. E no ano de 2017, foram realizados 3.163 (três mil, cento e sessenta e três) agendamentos sendo realizados 439 (quatrocentos e trinta e nove) acordos.

Diante dos dados acima, observa-se que em 2015 foram realizados 42% de acordos, em 2016 foram realizados 16,8 % de acordos e 2017 foram realizados 13, 8% de acordos. O percentual diz respeito ao número de agendamentos realizados e dentre eles os acordos celebrados. Como se percebe o percentual vem diminuindo a cada ano, apesar do crescimento do número de agendamento de audiências de mediação e conciliação no 2º CEJUSCS, conforme relatório emitido pelo NUPEMEC (Anexo G).

Segundo os entrevistados, alguns mediadores são mais capacitados que outros e quando o mediador é capacitado tem resultado mais positivo. Para os entrevistados os limites na atuação do mediador/conciliador ocorrem: 1) por serem estudantes que ainda estão em processo de aprendizagem. 2) por não poder interferir nas relações como se fosse um juiz leigo, ou seja, por não ter poder de decidir e alertar uma parte para refletir sobre acordo. 3) por não ter conhecimentos jurídicos suficientes. Limitações como estas levam, segundo os advogados ao desestímulo e desinteresse de grandes empresas em tentar um acordo. E ainda foi mencionado mediador que desiste em dar continuidade à sessão de mediação quando recebe inicialmente uma resposta negativa.

Visando a superação de alguns problemas que detectam no processo de mediação como a falta de processo físico ou virtual que impede as partes de conhecer o conflito. Entende-se que isto pode ser facilmente resolvido pela disponibilização do processo, seja físico, seja virtual para que todos os protagonistas da mediação/conciliação possam se informar do conflito. O entrevistado C2A4 propõe que os mediadores/conciliadores sejam escolhidos, dentre os melhores e no final do curso de graduação em Direito. Contrário ao que pensa esse entrevistado,

o art. 11, da Lei nº 13.140/2015, prevê como pré-requisito para ser mediador judicial a graduação em qualquer área, por pelo menos 2 (dois) anos. Os estudantes do curso de Direito da FACIMP, que ainda não possuem graduação estão auxiliando, com orientação da coordenadora do CEJUSCS os processos de mediação e conciliação. O entrevistado C2A3 também considerou o mediador/conciliador capacitado, no entanto criticou a demora em começar a audiência, ausência do processo e a falta de aplicação da legislação processual civil quando as partes se manifestam pelo desinteresse na audiência. Sugerindo que deveria haver um mediador para as causas mais complexas. As questões relatadas pelo entrevistado não dizem respeito a capacitação, mas sim à estrutura e organização do CEJUSCS.

Já o entrevistado C2A4 por acreditar na importância do conciliador para a solução do conflito, entende que há necessidade de melhor preparação dos profissionais pelo que acredita ser preparado o mediador que tenha as atribuições e postura de um juiz leigo. Diferente do que pensa o entrevistado C2A4 o mediador/conciliador possui características, atribuições e técnicas próprias para atuação na autocomposição, enquanto o juiz leigo é uma figura antiga no Brasil, desde o Brasil Colônia, atualmente previsto para atuar no âmbito dos juizados especial, desempenhando,

Algumas funções que antes apenas o juiz togado poderia exercer, entre elas, tentar a conciliação entre as partes – papel que também pode ser exercido pelo conciliador. O juiz leigo ainda pode ser acionado caso as partes aceitem resolver o conflito usando solução arbitral.

Na área cível, a Lei dos Juizados é expressa ao permitir que o juiz leigo faça a instrução do processo e apresente uma proposta de decisão, desde que tudo passe por supervisão final do juiz togado. Em qualquer situação, este último pode fazer alterações ou ainda pedir a realização de novos atos probatórios. (CNJ, 2015)

Ainda para o entrevistado C2A4, o mediador/conciliador precisa ter treinamento especificado e neste sentido a Resolução n. 125/10/CNJ já traz a forma e modelo de formação e capacitação desses profissionais. Sugere critica os mediadores por ausência de conhecimento dos assuntos jurídicos, interpretação, redação e digitação.

Já o entrevistado C2A5 revelou que os mediadores não conhecem o processo, ou se conhecem não tem interesse em ler e isso demonstrar a falta de capacidade técnica, muito embora os mesmos tenham feito curso de capacitação. De acordo com o manual para mediador judicial, do CNJ para que o mediador tenha boa prática de formação são relacionados 5 (cinco) pilares:

i) seleção, ii) capacitação técnica, iii) observação (novo mediador assiste mediadores experientes e também é, em ambiente simulado, observado), iv) supervisão, e v) avaliação pelo usuário. **Seleção:** A seleção de mediadores envolve a escolha de profissionais que tenham o perfil apropriado, tempo livre para dedicação ao

aprendizado, seriedade de propósito, abertura para aprendizado multidisciplinar, humildade, entre outras qualidades. **Capacitação técnica:** Após seleção do participante, este deve cursar o treinamento inicial de aproximadamente 40 horas-aula (com cinco mediações simuladas durante o treinamento). **Observação:** Após o treinamento básico e enquanto inicia a leitura da bibliografia indicada, recomenda-se ao cursista a observação de ao menos 5 sessões de mediação preferencialmente de mediadores com experiência no modelo de mediação judicial proposto. Atualmente este consiste em um dos pontos de mais difícil implementação em razão do reduzido número de mediadores experientes que sirvam como bons paradigmas. **Supervisão:** Como indicado acima, o papel do supervisor consiste em acompanhar os mediadores de modo a uniformizar a prática autocompositiva no respectivo programa ou tribunal. **Avaliação pelo usuário:** Ao se adotar um programa de gestão de qualidade os mediadores e suas equipes têm a oportunidade de entender melhor seus padrões e o grau de satisfação dos usuários. Para tanto, além do formulário de observação do mediador, mostra-se recomendável que se proceda com uma análise, do grau de satisfação do usuário quanto aos serviços prestados. (MANUAL CNJ, p. 123)

De acordo com o guia de conciliação e mediação do CNJ, compete aos juízes e coordenadores a seleção e capacitação técnica, bem como orientação e fiscalização dos serviços prestados pelos mediadores/conciliadores:

Aos Juízes Coordenadores dos CEJUSCS, então, cabe a fiscalização e a orientação dos servidores responsáveis pela triagem dos casos, bem como o acompanhamento da capacitação e da atuação de conciliadores e mediadores, e sua seleção, com a inclusão e a exclusão do cadastro do respectivo tribunal, sendo necessário, portanto, que conheçam não só o funcionamento dos CEJUSCS, com seus procedimentos, mas também a conciliação e a mediação com certa propriedade. (MANUAL CNJ, p. 17).

Nesse sentido, diante das falas dos entrevistados, os pilares para a boa prática de formação dos mediadores/conciliadores: seleção, capacitação técnica, avaliação pelo usuário estão de fato orientando os juízes e coordenadores?

Percebe-se que a função do magistrado ultrapassa a jurisdicional, sendo-lhe atribuída uma função atípica, ou seja, administrativa ou gerencial, no sentido de fiscalizar e acompanhar o processo de autocomposição, zelando pelo cumprimento da boa prática de formação dos mediadores/conciliadores, prestação devida, célere e eficaz da mediação e conciliação, no sentido de cumprir com os preceitos das políticas públicas estabelecidas e princípios constitucionais que norteiam a função jurisdicional, com a leitura mais ampla na efetivação do acesso à justiça.

O guia de conciliação e mediação do CNJ também enfatiza que “a composição de conflitos sob os auspícios do Estado, de um lado, impõe um ônus específico ao magistrado que deverá acompanhar e fiscalizar seus auxiliares (e.g. mediadores e conciliadores)”. (MANUAL CNJ, p. 13)

Importante destacar que os mediadores/conciliadores do 2º CEJUSCS não são fixos, o que impossibilita a informação de quais os mediadores/conciliadores capacitados ou não, se continuam atuando no CEJUSCS.

### 3.3.4 Atuação dos CEJUSCS para o acesso à justiça

Para analisar a percepção dos advogados entrevistados sobre a atuação do 2º CEJUSCS para o acesso à justiça necessário se fez saber se os mesmos já conheciam o CEJUSCS, tendo como respostas o seguinte:

Já conhecia o CEJUSCS. Conheci a audiência por meio da intimação. (Sistema eletrônico). (C2A1).

Já conhecia o CEJUSCS. (C2A2).

Já utilizei o serviço antes. Geralmente nos manifestamos pelo desinteresse pela mediação, fomos intimados. (C2A3).

Já vem utilizando desde março de 2016. Visa fazer tentativa entre as partes para solucionar de maneira mais fácil o conflito, mas não tem a contrapartida das empresas. Esse acordo que se tenta para que o processo não se estenda por muitos anos. Fomos intimados da audiência. (C2A4).

Já utilizou os serviços várias vezes. Soube por meio de agendamento. (C2A5).

Percebe-se que, os advogados, muito embora acreditem nos resultados e nas técnicas de mediação e conciliação, não estão conseguindo obter os resultados desejados, motivo pelo qual o entrevistado C2A3 confessou que geralmente se manifesta pelo desinteresse pela mediação/conciliação. Essa opção pelo desinteresse em comparecer a audiência de conciliação e mediação é permitida pelo CPC/15, quando se tratar de audiências processuais. No entanto, a audiência de conciliação e mediação só não ocorrerá se todas as partes manifestarem expressamente pelo desinteresse na audiência, o autor na petição inicial e o réu, por meio de uma simples petição, antes da audiência conforme artigo 334, §5º, CPC. A ciência das audiências de mediação e conciliação deu-se por intimação, por se tratar de audiências processuais. O agendamento quando o advogado é procurador do autor da ação.

O entrevistado C2A4 conhece o CEJUSC e explica sobre o serviço de autocomposição prestado, na tentativa de solucionar o conflito de forma mais fácil e célere. Nesse sentido, a mediação e conciliação prestado no âmbito dos CEJUSCS proporcionam aos cidadãos o direito fundamental de acesso à justiça, no que diz respeito ao tratamento adequado, célere, justo e efetivo dos conflitos.

Na percepção dos entrevistados os serviços prestados pelos CEJUSCS podem ser ampliados ou melhorados da seguinte forma:

Presença física ou virtual do processo. (C2A1).

O instituto é necessário, mas foi criado o instituto, mas não foi estruturado. O Tribunal tinha que criar um órgão próprio, remunerar o mediador, por que se não recebem é claro que não terão o mesmo compromisso de quem recebe. Por exemplo, hoje só tem uma sala fazendo audiência. Venho para uma audiência 8h ou 9h e saí 12h ou 1h da tarde, porque não tem conciliador. O que cobro não é pelo mediador, eu entendo que eles têm feito a parte deles, mas é do Tribunal que, se está oferecendo esse serviço, ele precisa estruturar. O único meio é o tribunal intervir, colocar servidores remunerados, treinamento, com toda assessoria, e creio que não está ocorrendo isso, pois eles criaram e jogaram e cada um que se vire, por isso é que está havendo muitos problemas aqui. É uma boa ideia, mas como não está sendo acompanhado, está mais atrapalhando do que ajudando. Desnecessário o serviço dos CEJUSCS, pois não conseguimos acordo em 99% dos casos. (C2A2).

Tribunal não está acompanhando, então as partes não se esforçam em resolver, preferem prorrogar. Necessário a profissionalização, remuneração dos profissionais que já fizeram curso, mas como são pessoas que não tem experiência em órgão judicial, eles se sentem incapazes e impotentes diante dos advogados. Os mediadores não sabem o que escrever nas atas, eles ficam envergonhados e intimidados. Necessário a judicialização do Centro, pois tem aspecto administrativo. O CEJUSCS começou a pouco tempo, não tem como analisar, não tem como falar, agora que as audiências estão acontecendo. (C2A3).

Criação de mais salas, computadores, impressoras, é apenas uma impressora. São cinco salas, mas só funcionam 3 (três) e quando funciona. Ambiente climatizado, não tem assento para todo mundo. Dar mais comodidade para as pessoas. Demora nas audiências, muitas pessoas não esperam, demora para marcar e demora na espera. Deveriam divulgar o Centro. Os juízes deveriam se reunirem e virem ao Centro, para as empresas entenderem a finalidade do Centro. (C2A4).

Aplicação de multa nos processos em que as partes não comparecem, maior coerção e aplicabilidade do novo CPC. (C2A5).

Na percepção dos entrevistados houve descaso na implementação e acompanhamento dos CEJUSCS pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJ/MA) o que implicou: na falta de estrutura (salas, computadores, impressoras e outros), atraso nas audiências, ausência de processos judiciais (físicos ou virtuais), falta de remuneração dos mediadores/conciliadores, ausência de profissionalismo, capacitação, postura profissional e capacidade técnica dos mediadores/conciliadores, ausência de equipe multidisciplinar, não aplicação da legislação processual, culminando na crítica do C2A2 que entende o CEJUSCS como desnecessário.

A partir da criação dos NUPMECs, cada tribunal encontrou soluções para a instalação dos CEJUSCS em suas respectivas unidades da federação. Alguns Tribunais utilizaram recursos próprios, enquanto outros buscaram parcerias com entidades públicas e privadas, conforme explica o guia de conciliação e mediação. (CNJ 2017, p. 9).

A crítica do entrevistado C2A2 diz respeito a falta de estruturação do CEJUSCS. Para o entrevistado o Tribunal deveria criar um órgão próprio, acredita-se o mesmo refere-se a instalação do CEJUSCS em prédio e com recursos próprios. Além disso, a falta de remuneração do mediador/conciliador volta a ser tratado neste item pelo entrevistado que relaciona a remuneração com o maior compromisso na prestação do serviço, exemplificando com o atraso na audiência em virtude da ausência de mediador/conciliador. Conforme já mencionado, os

mediadores/conciliadores podem prestar serviços remunerados ou voluntários. Nos CEJUSCS de Imperatriz (MA) os profissionais que prestam a mediação e conciliação são voluntários. O entrevistado clama pela presença do Tribunal, no sentido de que este intervenha no CEJUSCS, contrate mediador/conciliar capacitado, preste treinamento e promova assessoria adequada, pois acredita ser uma boa política, porém em virtude da falta de acompanhamento o CEJUSCS foi considerado desnecessário, pois da forma como está implantado atrapalha mais do que ajuda. Daí a falta de acordo em 99% dos casos, segundo o entrevistado.

Na mesma senda, o entrevistado C2A3 critica a falta de acompanhamento dos CEJUSCS pelo tribunal, sendo este aspecto que reforça o comportamento adversarial das partes, prorrogando a solução dos conflitos. A crítica paira também sobre a falta de remuneração, profissionalização e inexperiência dos mediadores/conciliadores, pois segundo o entrevistado os mediadores/conciliadores sentem incapazes e impotentes diante da presença dos advogados. Conforme já mencionado, os mediadores/conciliadores dos CEJUSCS são estudantes, ainda em processo de aprendizagem que acompanhados pela coordenadora do CEJUSCS prestam os serviços de mediação e conciliação. Nesta fala o advogado C2A2 sente que, por se tratar de estudantes, estes se sentem envergonhados e intimidados na presença de um profissional já formado.

Finalizando a sua fala, o entrevistado C2A3, contrário ao que preconiza os fundamentos da política nacional de tratamentos de conflito, entende ser necessário maior judicialização, por ter o CEJUSCS aspecto administrativo, ou seja, o entrevistado C2A3 acredita que não há força coercitiva nos CEJUSCS, pelo que se percebe a cultura da adjudicação ainda presente no seio dos profissionais do Direito.

Conforme estudado, ao Poder Judiciário cabe a função de aplicar o direito no caso concreto, como forma de promover o acesso à justiça, que é um direito fundamental e por isso necessita ser aplicado em sua maior medida possível, pelo que se requer atuação mais ampla, justa e adequada para pacificação dos conflitos.

A cultura da adjudicação tornou o acesso à justiça burocrático, moroso, oneroso, distante da sociedade, revelando a insuficiência do Poder Judiciário em exercer a prestação jurisdicional adequadamente.

Grinover (2007) explica que:

Logo se percebeu, porém, que o Estado não seria capaz de dirimir toda a massa de controvérsias levada aos tribunais. E voltou a renascer o interesse para as modalidades não jurisdicionais de solução de conflitos, tratadas como meios alternativos de pacificação social. Ganhou corpo a consciência de que, se o que importa é pacificar, se torna irrelevante que a pacificação se faça por obra do Estado ou por outros meios,

desde que eficientes e justos. Por outro lado, cresceu a percepção de que o Estado tem falhado na sua missão pacificadora, que tenta realizar por meio da jurisdição e através das formas do processo. A sentença autoritativa do juiz não pacifica as partes, porquanto imposta. Sempre haverá uma parte — e frequentemente as duas — descontente com a decisão do juiz e recalcitrante em seu cumprimento. Por outro lado, as formalidades do processo — no limite necessário a assegurar suas garantias — exigem tempo, e o tempo é inimigo da função pacificadora. (GRINOVER, 2007, p. 2).

Segundo a leitura do entrevistado C2A4 sobre o 2º CEJUSCS, há necessidade de melhor estruturação para o funcionamento adequado dos CEJUSCS, como o aumento do número de salas, impressoras, ambiente climatizado, a fim de que o serviço possa ter maior agilidade e dar mais comodidades às partes. Nesse sentido, há que se questionar se não haveria necessidade do tribunal traçar um mínimo de recursos materiais e instrumentais para o adequado funcionamento de um CEJUSCS.

O entrevistado C2A4 relatou sobre a demora em marcar as audiências de conciliação e mediação, bem como o atraso em iniciar. Importante enfatizar que o 2º CEJUSCS é o único centro em funcionamento com o setor processual, em parceria com a 1º, 2º 3º e 4º varas cíveis e 1º vara de família e segundo relatório do NUPEMEC com agendamentos crescentes de audiências de mediação e conciliação no setor processual, chegando ao número de 3.163 (três mil, cento e sessenta e três) agendamentos no ano de 2017. Diante desse quantitativo de audiências realizadas e pelo número inconstante de mediadores/conciliadores em serviço as falas dos entrevistados revelam um alerta para a melhor estruturação dos CEJUSCS. A última queixa do entrevistado C2A4 foi a melhor divulgação e engajamento dos juízes, a fim de que as partes em conflito entendessem a finalidade dos Centros.

Por fim, o entrevistado C2A5 critica a falta de aplicação da legislação processual civil, uma vez que os juízes não estão aplicando multa pelo não comparecimento das partes nas audiências de conciliação e mediação. Nesse sentido, uma questão a ser objeto de outra seria desvendar se os juízes estão aplicando a multa do art. 334, e se não, que medidas os advogados e OAB estão tomando em virtude da violação ao preconizado em lei.

### **3.4 Algumas considerações**

Os mediadores/conciliadores entrevistados avaliam que a mediação e conciliação são mecanismos céleres, eficazes para a composição de conflitos e aptos a desencadear acordos, pois proporcionam uma melhor comunicação entre as partes promovendo o empoderamento destas e o acesso à justiça. Já as partes em conflito apesar da percepção positiva quanto à mediação e conciliação, acreditam que a ausência de propostas para realização de acordo, ou

mesmo de propostas consideradas inadequadas, desinteresse das partes, em especial da pólo passivo da demanda em estabelecer uma relação séria, coerente e condizente com o caso inviabilizam o acordo frustrando a mediação/conciliação. Os advogados entrevistados alegaram que buscam a mediação e conciliação em suas atividades, pois trata de boa proposta feita pelo Poder Judiciário, que podem resolver o conflito e que evita a demora da demanda. Por outro lado, alegaram a falta de cultura da mediação, empresas que oferecem propostas irrisórias, bancos que não apresentam propostas, mediadores despreparados e descaso do juiz na aplicação de multa diante do não comparecimento da parte em audiência, além da extinção do processo quando a parte autora não comparece.

Os mediadores/conciliadores identificaram os conflitos familiares, relação de consumo, vizinhança, trabalhista e entre agressor e vítima como adequados para aplicação da mediação/conciliação. Nas entrevistas feitas com as partes em conflito, os conflitos em tratamento pautavam-se pensão alimentícia, cobranças indevidas de negócios jurídicos e benfeitorias, contas de energia, empréstimo consignado e ainda indenizações por dano moral e material. Já, os conflitos discutidos nas audiências processuais no 2º CEJUSCS sob a representação dos advogados entrevistados dizia respeito a empréstimos indevidos e indenização por danos.

Quanto a capacitação dos mediadores/conciliadores, os entrevistados avaliam que o curso de formação e capacitação é uma forma de aprender e aperfeiçoar as técnicas de mediação e conciliação, promovendo um novo enfoque e forma de tratar os conflitos, além de proporcionar qualificação profissional. No entanto, apesar de considerarem o curso suficiente para atuação dos mediadores e conciliadores nos CEJUSCS, acrescentaram a necessidade de reciclagens constantes, demonstrando limitações para atuar em determinados tipos de conflitos. As partes, por sua vez, observaram que os profissionais utilizaram as técnicas dos esclarecimentos, escuta, além da liberdade dada às partes para construir suas propostas para a solução do conflito. Demonstraram que o mediador/conciliador é importante para solução dos conflitos, mas não souberam dizer sobre capacitação. No entanto, foi apresentado pelos entrevistados, algumas características para a figura do mediador, pois estas valorizam o mediador/conciliador no papel de interventor e condutor do diálogo entre as partes. Os advogados entendem a capacitação como fator importante na mediação e conciliação. Percebem alguns mediadores mais capacitados que outros, para os advogados, alguns profissionais por serem estudantes têm capacidade, mas com limitações, pois ainda estão em processo de aprendizagem. Para outros advogados o mediador/conciliador precisa ter uma preparação maior, em virtude da importância para a realização do acordo.

Para os mediadores/conciliadores, o papel dos mediadores/conciliadores é importante para o auxílio na solução das controvérsias. As partes acreditam que o mediador/conciliador foi importante, mas não determinante para o resultado. No mesmo sentido os advogados, embora tenham considerado a capacitação um fator importante, não foi determinante para a solução do conflito. Para os advogados tanto a mediação como os mediadores são importantes para a solução dos conflitos, uma vez que estes são profissionais que tornarão a mediação meio para obtenção do acordo, apontando características de um bom mediador: apaziguador, que sabe conduzir com harmonia, decisivo e incisivo. Os advogados valorizam o mediador/conciliador que tranquiliza as partes, conduzindo as partes de forma calma, mas sem perder a condução da audiência. Consideraram capacitados os mediadores bem informados, com boa digitação, que tenham conhecimento mais aprofundado do Direito, bem como interpretação dos institutos jurídicos.

As partes em conflito e advogados entrevistados que fizeram acordo, ficaram satisfeitos com o resultado. Porém, estes, em sua maioria, não tiveram êxito. Segundo os entrevistados os problemas da não celebração do acordo estão relacionados em razão da ausência do juiz em acompanhar a mediação/conciliação, ou mesmo de um servidor público que tenha mais experiência e conhecimento técnico, sabendo conduzir melhor as sessões. Críticas ainda quanto a falta de participação do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, que instala o Centro, mas não acompanha o desenvolvimento dos serviços e ainda a falta de capacitação dos mediadores/conciliadores, em especial diante do não conhecimento prévio do processo em discussão, além da falta de interesse de uma das partes em celebrar o acordo ou não comparecimento das partes nas sessões. Enquanto para os mediadores/conciliadores a falta de acordo se dá pelo não conhecimento pelas partes do benefício da mediação/conciliação, quando as decisões estão suspensas no Tribunal e pelo desconhecimento das técnicas pelos mediadores/conciliadores.

Quanto aos CEJUSCS, os mediadores/conciliadores acreditam ser estruturas excelentes, por restaurar a credibilidade do Poder Judiciário, além de ser local adequado em que as partes procuram para resolver os conflitos. Os mediadores/conciliadores acreditam no acerto do Poder Judiciário em instalar os CEJUSCS, como local para promoção da mediação e conciliação em busca da solução de conflitos e efetivação do acesso à justiça, além de promover a duração razoável do processo. As partes em conflito, embora não soubesse o que é os CEJUSCS e os serviços por eles prestados já conheciam a faculdade e tinham informações de que nela poderiam resolver suas questões jurídicas. Na percepção dos advogados, ao revelar que já conheciam os CEJUSCS e acreditam nos resultados e nas técnicas de mediação e conciliação,

não estão conseguindo obter os resultados desejados, motivo pelo qual manifestam pelo desinteresse pela mediação/conciliação.

No entanto, quanto aos recursos humanos, financeiros e estruturais dos CEJUSCS de Imperatriz (MA), os mediadores/conciliadores entendem que necessitam de ampliação quanto aos aspectos físicos, instalações, aparelhamento, remuneração e investimento nos profissionais, criação de outros CEJUSCS, maior divulgação dos serviços realizados por estes Centros e principalmente maior participação do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. As partes em conflito do 1º CEJUSCS estavam satisfeitas com a atuação das unidades de autocomposição, porém as partes entrevistadas no 2º CEJUSCS apresentaram várias queixas, dentre elas, a morosidade em designar audiência, a demora em dar início às sessões de mediação e conciliação, a falta de estrutura adequada, diminuto número de salas funcionais, falta de impressoras, computadores, poltronas suficientes para o número de pessoas, climatização, dentre outros. Na percepção dos advogados entrevistados houve descaso na implementação e acompanhamento dos CEJUSCS pelo Tribunal de Justiça, pelo que os mesmos apontam vários problemas tais como: falta de estrutura (salas, computadores, impressoras e outros), atraso nas audiências, ausência de processos judiciais (físicos ou virtuais), falta de remuneração dos mediadores/conciliadores, ausência de profissionalismo, capacitação, postura profissional e capacidade técnica dos mediadores/conciliadores, ausência de equipe multidisciplinar, não aplicação da legislação processual, culminando na crítica do C2A2 que entende o CEJUSCS como desnecessário.

Percebe-se que, os entrevistados apesar de apresentar críticas quanto a capacitação dos mediadores/conciliadores, estrutura, funcionamento dos CEJUSCS, falta de remuneração dos profissionais, dentre outras, reforçaram a importância e credibilidade nestes centros para a solução de conflito e efetivação do acesso à justiça.

Na próxima sessão serão feitas as considerações finais.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A mediação e conciliação são métodos adequados de solução de conflitos incorporados na estrutura de autocomposição do Poder Judiciário, pela Resolução n. 125/2010/CNJ, como forma de ampliar as formas de tratamento do conflito em sociedade.

O entendimento sobre conflito tem passado por transformações, pois o conflito que sempre foi visto como algo ruim, negativo, a ser exterminado, passou a ser entendido como processo em que há interesses e ideias distintas sobre determinado fato.

Assim, o tratamento requer a construção de uma solução sobre a pluralidade de percepções, em que não há perdedor e vencedor, mas coparticipantes de um processo de união, comunhão e respeito, cuja finalidade é a paz e harmonia social.

Esse processo construtivo requer a promoção da cultura de paz, por meio de comportamentos, movimentos e atitudes que visam a participação social na reprodução de ações que produzam e reproduzam a paz.

O Poder Judiciário brasileiro, nesse sentido, incorporou a mediação e conciliação, nas suas unidades de autocomposição, a fim de promover a cultura de paz e proporcionar o acesso à justiça, agregando a outros métodos adequados de solução de conflitos predominantes na Justiça brasileira, como a heterocomposição.

O Manual do Mediador Judicial do CNJ apresenta os métodos de Resolução Alternativa de Litígios, (RAL) ou Resolução Apropriada de Disputas (RAD): negociação, mediação, conciliação, arbitragem, med-Arb e processos autocompositivos inominados. Dentre estes, a mediação e conciliação, consideradas também como autocomposição bilateral facilitada (TARTUCE, 2015), são modalidades de soluções de conflito em que há mútua concessão, a fim de encontrar um ponto de equilíbrio nas relações interpessoais e neutralizar o conflito.

A mediação e a conciliação, como mecanismos de autocomposição, foram adotadas como políticas públicas de acesso à justiça, por se entender que são técnicas de harmonização social, contribuindo para a abrangência e resultados mais céleres e eficazes dos conflitos existentes.

São mecanismos que promovem o acesso à justiça, em sentido amplo, ou seja, não apenas o acesso ao Poder Judiciário, mas ao próprio direito à ordem jurídica justa e igualitária. Nas lições de Cappelletti e Garth, acesso à justiça tem dupla finalidade: ter direitos e reivindicar esses direitos, sendo que neste ponto, não é apenas recorrer ao Poder Judiciário para obter uma resposta definitiva (jurisdição), mas sim, e de forma mais ampla, acesso à ordem jurídica justa.

Significa o direito de proteção e garantia à toda ordem de direitos e valores tutelados pelo ordenamento jurídico.

Os dados estatísticos apresentados pelo CNJ demonstram a quantidade de processos em tramitação na Justiça brasileira cuja projeção poderá alcançar a marca de 114,5 milhões em 2020 (CNJ, 2017), numa população de 207 milhões de habitantes, o que em tese significa que mais da metade da população brasileira possui processo judicial em curso na Justiça brasileira.

Na cidade de Imperatriz (MA), o número de processos em tramitação na Justiça Estadual em 2015 foi de 32.265 (trinta e dois mil duzentos e sessenta e cinco) processos e 31.901 (trinta e um mil novecentos e um) processos, no ano de 2016 (de 01/01/2016 a 01/07/2016), segundo Relatório estatístico do Poder Judiciário do Maranhão – comarca de Imperatriz (MA). Sendo que o número de habitantes é de 254.569;

Esses dados relatam apenas aqueles com acesso ao Judiciário, posto que nessa instância jurídica é possível coletar dados estatísticos; porém, tal resultado não demonstra o quantitativo de pessoas em conflito e que não encontram meios para solucioná-los. Esses dados não representam a parcela da sociedade que diante de um conflito, notoriamente invisível aos olhos do Estado, ainda se encontra sem prestação jurisdicional devida e efetiva.

Como o Poder Judiciário é o órgão escolhido pelo Constituinte para a gestão da justiça, é necessário a promoção de mecanismos mais eficientes, adequados e céleres para a solução dos conflitos, dentro ou fora de um processo, buscando a harmonia social e promovendo a cultura de paz.

Não é a finalidade da mediação e conciliação proporcionar um melhor escoamento de processos no Poder Judiciário, muito embora o uso desses mecanismos resulte em maior celeridade. A mediação e a conciliação são instrumentos que foram incorporados ao Poder Judiciário para a efetivação do acesso à justiça e pacificação social, por se entender que a função jurisdicional não se restringe à decisão imposta pelo juiz, mas visa também a promoção mecanismos que possibilitem o acesso à justiça, por meio não heterônomos.

Este trabalho contribuiu para o Desenvolvimento Regional, área de concentração do mestrado profissional do Centro Universitário Alves Faria (UniALFA), à medida em que oportuniza ao cidadão amplitude da aquisição de direitos e liberdades. E, nesse sentido, a pesquisa filia-se à linha de pesquisa em Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional, pois a partir de estudos sobre as políticas públicas de mediação e conciliação incorporadas pelo Poder Judiciário, analisou-se esses métodos adequados de solução de conflitos na efetivação do acesso à justiça nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCS) de Imperatriz (MA).

Pela pesquisa nos CEJUSCS de Imperatriz (MA), sob a ótica dos mediadores e conciliadores, parte em conflito e advogados, percebe-se que a mediação e conciliação tem contribuído para a efetivação do acesso à justiça, entendido na perspectiva de Cappelletti e Watanabe, tendo em vista os dados estatísticos apresentados em pesquisa documental e pelos depoimentos dos entrevistados. E, para tanto, este trabalho contribui para o avanço da política judiciária nacional de acesso à justiça, no que diz respeito a uma sociedade socialmente justa e igualitária, uma vez que, a partir das análises dos depoimentos, extrai-se sugestões de novas alternativas para o desenvolvimento social sustentável, tais como:

1) Sobre a mediação e conciliação como métodos adequados de solução de conflitos: Sugere-se incrementar políticas públicas voltadas à informação, incentivo e benefícios da mediação e conciliação aos cidadãos, pessoas físicas e jurídicas; Divulgação sobre: empoderamento, cultura de paz, participação democrática, cooperação, envolvimento de juízes, promotores, advogados e auxiliares da justiça no conhecimento, aplicação e incremento da mediação e conciliação no Poder Judiciário brasileiro.

2) Sobre conflitos em que são empregadas as técnicas de mediação/conciliação: Criação de setor com identificação dos tipos de conflitos para posterior encaminhamento ao mediador ou conciliador, diante da técnica mais adequada ao caso;

3) Sobre capacitação dos mediadores/conciliadores: Cursos diferenciados para a formação de mediador e conciliador, a fim de que cada profissional atue de forma especializada na técnica aprendida; Cursos de atualização com prazo de validade para renovação; Cursos de formação diferenciado dos cursos de atualização; Registro dos mediadores/conciliadores, partes em conflito e advogados sobre o desenvolvimento da mediação/conciliação, a fim de obter informações sobre se as etapas do processo de autocomposição foram seguidos e se não foram, a justificativa, além de se obter informações sobre a percepção de todos os interessados; Além da capacitação técnica quanto aos métodos de conciliação/mediação, necessária qualificação do profissional quanto ao conhecimento jurídico, a fim de que o acordo esteja dentro dos parâmetros legais, conhecimento sobre o processo, elaboração de ata, redação adequada, português correto, digitação rápida e postura profissional.

4) Sobre os CEJUSCS: Ampliação quanto aos aspectos físicos, instalações, remuneração e investimento nos profissionais, criação de outros CEJUSCS, maior divulgação dos serviços realizados por estes Centros e principalmente, maior participação do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. Designação das audiências em tempo menor, iniciar às sessões de mediação e conciliação no horário marcado, aumentar o número de salas funcionais, melhorar aparelhamento com impressoras, computadores, investir na acomodação, como

manter poltronas suficientes para o número de pessoas, climatização, dentre outros. Remunerar mediadores/conciliadores; Manter equipe multidisciplinar; Aplicar a legislação processual, quando a parte faltar a uma audiência de conciliação/mediação.

Sendo assim, a presente pesquisa ao analisar a mediação e conciliação como políticas públicas de acesso à justiça e sua implementação pelo Poder Judiciário, apresentou diversas críticas sob a ótica dos mediadores/conciliadores, partes em conflito e advogados, no que diz respeito à capacitação dos mediadores/conciliadores, estrutura, funcionamento dos CEJUSCS, falta de remuneração dos profissionais, dentre outras. No entanto, os entrevistados reforçaram a importância e credibilidade nos CEJUSCS para a solução de conflito, por meio de processo justo e tutela adequada e efetiva para efetivação do acesso à justiça e implementação de uma cultura de paz.

## REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Tania. **Mediação de conflitos: um meio de prevenção e resolução de controvérsias em sintonia com a atualidade (2008)**. Disponível em: <<http://www.mediare.com.br/2016/03/01/mediacao-de-conflitos-um-meio-de-prevencao-e-resolucao-de-controversias-em-sintonia-com-a-atualidade/>> Acesso em 23 de mar 2017.
- ALMEIDA, Tania. **Mediação e conciliação: dois paradigmas distintos, duas práticas diversas**. 2009. Disponível em: <[http://www2.trf4.jus.br/trf4/upload/editor/rbb\\_artigo%20tania.pdf](http://www2.trf4.jus.br/trf4/upload/editor/rbb_artigo%20tania.pdf)> Acesso em: 23 de mar. 2017.
- APPOLINÁRIO, Fabio. **Metodologia da ciência: filosofia e prática da pesquisa**. São Paulo - SP: Cengage Learning, 2006.
- AZEVEDO, André Gomma (Org.). Manual de mediação judicial. Edição Curso a Distância. Brasília/DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, 2013.
- BARBOSA NETO, Luiz Alberto Gomes; AGUIAR Marcus Pinto; CARVALHO Raphael Franco Castelo Branco. Conciliar é preciso. **A implementação da política judiciária nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no biênio 2011-2013 no Estado do Ceará**. Disponível em: <<https://luizalbertogomesadv.jusbrasil.com.br/artigos/177391983/conciliar-e-preciso>>. Acesso em: 23 de mar. 2017.
- BEDAQUE, José Roberto. Tutela cautelar e tutela antecipada: tutelas sumárias e de urgência. São Paulo: Malheiros, 2003.
- BOGDAN, Robert; BIKLEN, Sari. Investigação qualitativa em Educação: fundamentos, métodos e técnicas. In: Investigação qualitativa em educação. Portugal: Porto Editora, 1994.
- BRAGA NETO, Adolfo. **A mediação de conflitos e suas diferenças com a conciliação**. 2016. Disponível em: <[http://www.cnj.jus.br/images/programas/movimento-pela-conciliacao/arquivos/ARTIGO%20Adolfo\\_MEDIACAO\\_CONCILIACAO\\_FEV\\_20111.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/programas/movimento-pela-conciliacao/arquivos/ARTIGO%20Adolfo_MEDIACAO_CONCILIACAO_FEV_20111.pdf)> Acesso em: 13 de mar. 2017.
- BRASIL. (Constituição). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 5 de outubro de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm)>. Acesso em: 28 jan. 2017.
- \_\_\_\_\_. Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Brasília, 16 de março de 2015. **LEI**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm)>. Acesso em: 08 jan. 2018.

- \_\_\_\_\_. Lei n. 13.140, de 26 de junho de 2015. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei no 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto no 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei no 9.469, de 10 de julho de 1997. 2015. **LEI**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/Lei/L13140.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/Lei/L13140.htm)>. Acesso em: 29 jan. 2018.
- \_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Justiça - CNJ. **Justiça em Números**. 2015. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/politica-nacional-de-priorizacao-do-1-grau-de-jurisdicao/dados-estatisticos-priorizacao>>. Acesso em 23 de mar. 2017.
- \_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Justiça - CNJ. **Enunciados do Fórum Nacional de mediação e Conciliação**. 2015. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/destaques/arquivo/2015/05/f5faf9126900ab4f10d9702bcd9c77de.PDF>>. Acesso em 23 de março de 2017.
- \_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Justiça - CNJ. **Regulamento para os cursos de formação de instrutores em Mediação Judicial**. 2010. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/04/aadfca326a7d4bbcf64eb97b0de4b369.pdf>>. Acesso em 23 de mar. 2017.
- \_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Justiça - CNJ. **Regulamento para os cursos de formação de instrutores em Mediação Judicial**. 2016. Disponível em: <[https://www.tjrs.jus.br/export/processos/conciliacao/doc/Regulamento\\_CNJ-2016.pdf](https://www.tjrs.jus.br/export/processos/conciliacao/doc/Regulamento_CNJ-2016.pdf)>. Acesso em 23 de mar. 2017.
- \_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Justiça - CNJ. **Resolução N° 125 do CNJ**. 2010. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2579>>. Acesso em 23 de mar. 2017.
- \_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Justiça - CNJ. **Resolução N° 50/2014**. 2014. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=1241>>. Acesso em 23 de mar. 2017.
- \_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Justiça - CNJ. **Dados Estatísticos**. 2015. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/politica-nacional-de-priorizacao-do-1-grau-de-jurisdicao/dados-estatisticos-priorizacao>>. Acesso em 23 de mar. 2017.
- \_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Justiça - CNJ. **Manual de Mediação Judicial, 6ª Edição**. (Brasília/DF:CNJ), **2016**. 2016. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/07/f247f5ce60df2774c59d6e2dddbfec54.pdf>> Acesso em 23 de abr. 2017.
- \_\_\_\_\_. Ministério da Justiça. Secretaria de Reforma do Judiciário. **Escola Nacional de Mediação e Conciliação - ENAM**. 2013. Guia de Conciliação e Mediação Judicial para magistrados. (Brasília/DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD). 2013. Disponível em: <<http://conciliar.tjpb.jus.br/wp-content/uploads/2013/04/Guia-Conc-Medjud-26.2.2013-grafica.pdf>>. Acesso em 29 de set. 2017.

- \_\_\_\_\_. Lei Complementar n. 014, de 17 de dezembro de 1991. Dispõe sobre o Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão. **LEI**. Disponível em: <[http://www.gerenciador.tjma.jus.br/app/webroot/files/publicacao/11807/06072012\\_1324.pdf](http://www.gerenciador.tjma.jus.br/app/webroot/files/publicacao/11807/06072012_1324.pdf)> Acesso em: 03 de mar. 2017.
- \_\_\_\_\_. Lei n. 12.318, de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: <<http://www.alienacaoparental.com.br>> Acesso em 20/11/2017
- BROWN, Henry J.; MARRIOTT, Arthur L. (1999), ADR Principles and practice. London: Sweet & Maxwell.
- CABRAL. M. M. Os meios alternativos de resolução de conflitos: instrumentos de ampliação do acesso à justiça e de racionalização do acesso aos tribunais. p. 12 Revista do Ministério Público do RS, Porto Alegre, n. 73, jan. 2013 – abr. 2013.
- CACHAPUZ, Rozane da Rosa. Mediação nos conflitos & direito de família. Curitiba: Juruá, 2006.
- CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre, Fabris, 1988.
- CHRISPINO, Alvaro; DUSI, Miriam Lucia Herrera Masotti. Uma proposta de modelagem de política pública para a redução da violência escolar e promoção da Cultura da Paz. **Ensaio**: aval.pol.públ.Educ., Dez 2008, vol.16, nº.61, p. 597-624. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ensaio/v16n61/v16n61a07.pdf>> Acesso em 23 de mar. 2017.
- CHRISPINO, Alvaro; DUSI, Miriam Lucia Herrera Masotti. Uma proposta de modelagem de política pública para a redução da violência escolar e promoção da Cultura da Paz. **Ensaio**: aval.pol.públ.Educ., Dez 2008, vol.16, nº.61, p. 597-624. 2018.
- CHRISPINO, Álvaro; DUSI, Miriam Lucia Herrera Masotti. Uma proposta de modelagem de política pública para a redução da violência escolar e promoção da cultura da paz. **Ensaio**: avaliação de políticas públicas em educação, v. 6, n. 61, p. 597-624, out./dez. 2008.
- CHRISPINO, Alvaro; SANTOS, Tais Conceição. Política de ensino para a prevenção da violência: técnicas de ensino que podem contribuir para a diminuição da violência escolar. **Ensaio**: aval. pol. públ. Educ., Mar 2011, vol. 19, nº. 70, p. 57-80. Disponível em: <<http://www.scielo.org/cgi-bin/wxis.exe/applications/scielo-org/iah/?IsisScript=iah/iah.xis&base=article%5Edart.org&nextAction=lnk&lang=p&indexSearch=&exprSearch=MEDIACAO%20DE%20CONFLITO%20ESCOLAR>> Acesso em 23 de mar. 2017.
- CHRISPINO, Álvaro. Gestão do conflito escolar: da classificação dos conflitos aos modelos de mediação. **Ensaio**: aval.pol.públ.Educ., Mar 2007, vol.15, nº. 54, p.11-28. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ensaio/v15n54/a02v1554.pdf>> Acesso em 23 de mar. 2017.

- DIDIER JR, Freddie. **Curso de direito processual civil**: Introdução ao Direito Processual Civil, Parte Geral e processo de conhecimento. 17. ed. – Salvador: ED. JUS PODIVM, 2015.
- DUSI, M. L. M.; ARAÚJO, C.M.M; NEVES, M.M.B.J. Cultura da paz e psicologia escolar no contexto da instituição educativa, 2005, V.9, N.1, **Campinas**. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-85572005000100013](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-85572005000100013)>. Acesso em: 23 de mar. 2017.
- FONTE, Felipe de Melo Fonte. **Políticas públicas e direitos fundamentais**. 2. ed. – São Paulo: Saraiva, 2015.
- FRADE, Catarina, Revista Crítica de Ciências Sociais, 65, maio 2003: 107-128) (A resolução alternativa de litígios e o acesso à justiça: A mediação do sobreendividamento) (<http://www.ces.uc.pt/publicacoes/rccs/artigos/65/RCCS65-107-128-Catarina%20Frade.pdf>)
- GALTUNG, Johan. **Métodos para terminação de conflitos**: dos processos judiciais à mediação. 2005, México. Disponível em: <<http://www.comitepaz.org.br>>. Acesso em: 13 de fev. 2017.
- GALTUNG, Johan. **O que é uma cultura de paz e quais s obstáculos que nos separam dela?** 2003. Disponível em: <<http://www.comitepaz.org.br>> Acesso em: 12 fev. 2017.
- GALTUNG, Johan. **Potências mundiais estão por trás de crises na África**, 2006. São Paulo. Disponível em: <<http://www.comitepaz.org.br>> Acesso em 12 fev. 2017.
- GALTUNG, Johan. Três formas de violência, três formas de paz. a paz, a guerra e a formação social indo-europeia. **Revista crítica de ciências sociais** 71, junho 2005:63-75. Tradução de João Paulo Moreira. 2005.
- GHISLENI Ana Carolina; SPENGLER, Fabiana Marion. (2011, p.112): A busca pela cultura da paz por meio da mediação: o projeto de extensão existente em Santa Cruz do Sul como política pública no tratamento de conflitos 1. **Revista Direito & Sensibilidade**. 1ª Edição 2011. Disponível em: <[http://www.academia.edu/28053585/A\\_busca\\_pela\\_cultura\\_da\\_paz\\_por\\_meio\\_da\\_media%C3%A7%C3%A3o\\_o\\_projeto\\_de\\_extens%C3%A3o\\_existente\\_em\\_Santa\\_Cruz\\_do\\_Sul\\_como\\_pol%C3%ADtica\\_p%C3%BAblica\\_no\\_tratamento\\_de\\_conflitos1](http://www.academia.edu/28053585/A_busca_pela_cultura_da_paz_por_meio_da_media%C3%A7%C3%A3o_o_projeto_de_extens%C3%A3o_existente_em_Santa_Cruz_do_Sul_como_pol%C3%ADtica_p%C3%BAblica_no_tratamento_de_conflitos1)>. Acesso em 23 de mar. 2017.
- GORBACHEV, Mikael. **O novo caminho para a paz e o futuro sustentável**, 2001. Disponível em: <<http://www.comitepaz.org.br>>. Acesso em: 12 de fev. 2017.
- GRINOVER Ada Pellegrini. Cultura da conciliação no Brasil não depende só de leis [periódico]. - São Paulo: **Consultor Jurídico**, 2015. - Acesso em: 17 de janeiro de 2015: Vols. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2015-nov-27/cultura-conciliacao-nao-depender-leis-ada-pellegrini>> Acesso em 23 de mar. 2017.

- GRINOVER, Ada Pellegrini. A inafastabilidade do controle jurisdicional e uma nova modalidade de autotutela (parágrafos únicos dos artigos 249 e 251 do código civil). **Revista Brasileira de Direito Constitucional** – RBDC n. 10 – jul./dez. 2007.
- LUCHIARI, Valeria Ferioli Lagrasta. COMENTARIOS A RESOLUCAO Nº 125, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010. In: GROSMAN, Claudia Frankel; MANDELBAUM, Helena Gurfinkel. (Org.) **Mediação no Judiciário: Teoria na prática e prática na teoria**. São Paulo: Primavera Editorial, 2011.
- MARANHÃO. (Estado). **Provimento nº 16/ 2013 da CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**. Disponível em: <<http://www.tjma.jus.br/cgj/visualiza/sessao/1558/publicacao/403992>> Acesso em: 03 de março de 2017.
- MARSHALL, Thomas Humphrey. Cidadania, classe social e status. Rio de Janeiro, Zahar, 1967, p. 63.
- MÉNDEZ, Juan; O'DONNEL, Guillermo; PINHEIRO, Paulo Sérgio. Democracia, violência e injustiça: o não-Estado de direito na América Latina. São Paulo, Paz e Terra, 2000, p. 248.
- MENDONÇA, Alzino furtado; ROCHA, Cláudia Regina Ribeiro, NUNES, Heliane Prudente. **Trabalhos acadêmicos: planejamento execução e avaliação**. Goiânia 2008. Faculdade Alves faria-ALFA. 2008.
- MORIN, Edgar. **Rumo ao abismo inevitável?** 2001. Disponível em: <<http://www.comitepaz.org.br>>. Acesso em: 12 de fev. 2017.
- NASCIMENTO, Vanessa do Carmo. Mediação comunitária como meio de efetivação da democracia participativa. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIII, n. 83, dez 2010. Disponível em: <[http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=8657](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8657)>. Acesso em 23 de mar. 2017.
- NEGRET. F. Fernando. Planejamento regional e os desafios da sustentabilidade. Revista Política e Planejamento Regional, v. 1, p. 81-102, 2014.
- OS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS: INSTRUMENTOS DE AMPLIAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA E DE RACIONALIZAÇÃO DO ACESSO AOS TRIBUNAIS. Marcelo Malizia Cabral\* Revista do Ministério Público do RS, Porto Alegre, n. 73, jan. 2013 – abr. 2013 (p. 130). [http://www.amprs.com.br/public/arquivos/revista\\_artigo/arquivo\\_1383851800.pdf](http://www.amprs.com.br/public/arquivos/revista_artigo/arquivo_1383851800.pdf)
- PINHO, Humberto Dalla Bernardina de; STANCATI, Maria Martins Silva. A resignificação do princípio do acesso à justiça à luz do art. 3º do CPC/2015. **Revista dos Tribunais on line**. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/document/322348742/A-Ressignificacao-Do-Principio-Do-Acesso-a-Justica-a-Luz-Do-Art-3-Do-CPC-2015>>. Revista de Processo | vol. 254/2016 | p. 17 - 44 | Abr / 2016DTR\2016\19686.>. Acesso em 28 de mar. 2017.

SALES, Lilia Maia de Moraes. **Parecer Avaliativo de Dissertação**. 2018.

SALES, Lilia Maia de Moraes; CHAVES, Emmanuela Carvalho Cipriano. **Mediação e conciliação judicial** – A Importância da Capacitação e de seus Desafios. 2014. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/seq/n69/11.pdf>> Acesso em: 03 de mar. 2017.

SARAH MERÇON-VARGAS. São Paulo, 2012 MEIOS ALTERNATIVOS NA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES TRANSINDIVIDUAIS. P. 5([www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/.../Dissertacao\\_VF\\_Sarah\\_Mercon\\_Vargas.pdf](http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/.../Dissertacao_VF_Sarah_Mercon_Vargas.pdf))

SECCHI, Leonardo. **Políticas públicas** - Conceitos, esquemas de análise, casos práticos. 2. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2015.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SERPA, Maria de Nazareth. Teoria e prática da mediação de conflitos. Rio de Janeiro: Lumen Juris Ltda, 1999.

SPENGLER Fabiana Marion. **Mediação de conflitos** - da teoria à prática. - Porto Alegre: livraria do advogado, 2016.

TARTUCE Fernanda. **Mediação nos conflitos civil**. -2. Ed. ver. atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São PAULO: Método: 2015.

TAVARES, Paulo Sandoval. **Sentença arbitral**. 2015. Disponível em: <<http://www.direito.ufes.br/sites/direito.ufes.br/files/field/anexo/Senten%C3%A7a%20Arbitral%20-%20NEAPI.pdf>> Acesso em 23 de março de 2017.

TORRES, Jasson Ayres, **O acesso à justiça e soluções alternativas**. Porto Alegre. Livraria do Advogado. 2005.

VASCONCELOS Carlos Eduardo. **Mediação de conflitos e práticas restaurativas**. 4. ed. Ver. Atual. Ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2015.

VON, Cristina. **Cultura de paz**: O que os indivíduos, grupos, escolas e organizações podem fazer pela paz no mundo. São Paulo: Petrópolis, 2003.

WATANABE. K. Artigo **MODALIDADE DE MEDIAÇÃO** Série Cadernos do CEJ, 22

\_\_\_\_\_. **Sociedade não pode ser tão dependente do Estado para resolver conflitos**. 2014. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2014-nov-09/entrevista-kazuo-watanabe-advogado-desembargador-aposentado-tj-sp>> Acesso em: 21 de jul. 2017.

\_\_\_\_\_. Artigo **MODALIDADE DE MEDIAÇÃO** Série Cadernos do CEJ, 22 [www.cahali.adv.br/arquivos/artigo-kazuo-watanabe-modalidade-de-mediacao.pdf](http://www.cahali.adv.br/arquivos/artigo-kazuo-watanabe-modalidade-de-mediacao.pdf). Acesso em 12/04/2018

---

<sup>i</sup> Este número refere-se ao somatório dos processos dos juízos na Justiça Comum Estadual, em 2015: 1ª vara das execuções penais com 54 processos remanescentes e 32 atuais; 1º vara cível com 1253 remanescentes e 1733 atuais; 2ª vara cível com 1129 processos remanescentes e 1720 atuais; 3ª vara cível com 865 remanescentes e 1743 atuais; 4ª vara cível com 451 remanescentes e 7.298 atuais; 1ª vara criminal com 199 remanescentes e 710 atuais; 2ª vara criminal com 181 processos remanescentes e 707 atuais; 3ª vara criminal com 243 processos remanescentes e 710 atuais; 4ª vara criminal com 412 processos remanescentes e 706 atuais; 1ª vara da família com 319 processos remanescentes e 1.601 atuais; 2ª vara da família com 85 processos remanescentes e 1.594 atuais; 3ª vara da família com 231 processos remanescentes e 4.775 atuais; vara da fazenda pública com 2.407 processos remanescentes e 2.857 atuais; vara da infância e da juventude com 136 processos remanescentes e 755 atuais; vara especializada de violência doméstica e familiar contra a mulher com 214 processos remanescentes e 1.043 atuais; vara das execuções penais com 60 processos remanescentes e 40 processos atuais; 1ª vara cível com 2.470 processos; 2ª vara cível com 2.157 processos; 3ª vara cível com 1.508 processos; 4ª vara cível com 1.014 processos. Em 01/01/2016 a 04/07/2016, o número dos processos em tramitação na Justiça Comum Estadual são os seguintes: 1ª vara cível com 2.470 remanescentes e 1.050 atuais; 2ª vara cível com 2.157 remanescentes e 1.080 atuais; 3ª vara cível com 1.508 remanescentes e 1.055 atuais; 4ª vara cível com 1.014 remanescentes e 4.527 atuais; 1ª vara criminal com 375 processos remanescentes e 371 atuais; 2ª vara criminal com 350 processos remanescentes e 365 atuais; 3ª vara criminal com 442 processos remanescentes e 380 atuais; 4ª vara criminal com 609 processos remanescentes e 1522 atuais; 1ª vara da família com 682 processos remanescentes e 887 atuais; 2ª vara da família com 326 processos remanescentes e 880 atuais; 3ª vara da família com 564 processos remanescentes e 2.651 atuais; vara da fazenda pública com 3.479 processos remanescentes e 843 atuais; vara da infância e da juventude com 421 processos remanescentes e 495 na vara; vara especializada de violência doméstica e familiar contra a mulher com 460 processos remanescentes e 938 atuais; Totalizando 32.265 processos no ano de 2015 e 31.901 processos, no ano de 2016 (até 07/2016).

## **APÊNDICES**

## **APÊNDICE A - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO**



### **TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)**

#### **ANÁLISE DA MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO DE CONFLITOS PARA PROMOÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA: UM ESTUDO NOS CENTROS JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA – CEJUCS DE IMPERATRIZ(MA)**

**Prezado participante,**

Você está sendo convidado (a) para participar da pesquisa **ANÁLISE DA MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO DE CONFLITOS PARA PROMOÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA: UM ESTUDO NOS CENTROS JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA – CEJUCS DE IMPERATRIZ(MA)**, desenvolvida por Vanessa Diniz Mendonça Miranda, discente de Mestrado, Profissional em Desenvolvimento Regional no Centro Universitário Alves Faria (UniAlfa), sob orientação do(a) Professor(a) Leila Salles.

#### **OBJETIVO**

O objetivo central do estudo é: analisar as técnicas de mediação e conciliação como mecanismos de solução de conflitos na efetivação do acesso à justiça nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSCS.

#### **CONVITE**

O convite a sua participação se deve necessidade de colher depoimentos de mediadores e partes em conflito, a fim de analisar a contribuição da mediação e a conciliação como meio de acesso à justiça; Sua participação é voluntária, isto é, ela não é obrigatória e você tem plena autonomia para decidir se quer ou não participar, bem como retirar sua participação a qualquer momento. Você não será penalizado de nenhuma maneira caso decida não consentir/permanecer sua participação ou mesmo desistir. Contudo, ela é muito importante para a execução da pesquisa. Serão garantidas a confidencialidade e a privacidade das informações por você prestada.

#### **SIGILO DO SUJEITO**

Qualquer dado que possa identificá-lo (a) será omitido na divulgação dos resultados da pesquisa e o material armazenado em local seguro. A qualquer momento, durante a pesquisa, ou posteriormente, você poderá solicitar do (a) pesquisador (a) informações sobre sua participação e/ou sobre a pesquisa, o que poderá ser feito por meio do contato explicitado neste TCLE.

#### **PROCEDIMENTO**

A sua participação consistirá em responder perguntas de um roteiro de entrevista à pesquisadora do projeto. A entrevista somente será gravada com a sua autorização.

#### **TEMPO DE DURAÇÃO**

O tempo de duração da entrevista é de aproximadamente uma hora.

#### **GUARDA DOS DADOS COLETADOS NA PESQUISA**

As entrevistas serão transcritas e armazenadas em arquivos digitais. Somente terão acesso às mesmas a pesquisadora e sua orientadora. Ao final da pesquisa todo material será mantido em arquivo por pelo menos cinco (5) anos, conforme Resolução 466/2012.



### **BENEFÍCIO DA PESQUISA**

O benefício relacionado com a sua colaboração nesta pesquisa é a de contribuir para a melhor eficácia das políticas de mediação e conciliação de conflitos dos CEJUSCS de Imperatriz(MA) e dessa forma efetivar acesso à justiça.

### **PREVISÃO DE RISCOS OU DESCONFORTOS**

Nesta pesquisa os riscos são mínimos. Porém, poderá causar algum constrangimento durante a entrevista. Neste caso o entrevistado poderá se recusar a responder a pergunta ou mesmo desistir da entrevista a qualquer tempo, sem qualquer justificativa ou espécie de sanção.

### **DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

Os resultados serão divulgados em artigos científicos e em dissertação de mestrado.

### **OBSERVAÇÕES IMPORTANTES**

-Este TCLE é redigido em duas (2) vias, sendo uma entregue para o senhor(a) e outra e que ficara sob minha guarda.

-Este TCLE tem suas páginas numeradas possibilitando a integridade das informações contidas no documento.

### **CONTATO COM O (A) PESQUISADOR:**

Nome: Vanessa Diniz Mendonça Miranda

Endereço: Rua Espírito Santo, 1169, apt. 1901. Três Poderes. Fone: (99)9-99040502

### **DECLARAÇÃO DO PESQUISADOR**

Declaro, para os devidos fins de direito, que cumprirei os ditames da Resolução nº 466/12 do Conselho Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, e suas complementares e zelaré pelo cumprimento dos princípios éticos vigentes.

---

**Vanessa Diniz Mendonça Miranda**  
Pesquisador Responsável

### **DECLARAÇÃO DOS SUJEITOS (ENTREVISTADOS)**

Declaro que entendi os objetivos e condições de minha participação na pesquisa e concordo em participar.

Imperatriz(MA), 20 de dezembro de 2016

(Assinatura do sujeito da pesquisa)

Nome:

Endereço:

Fone:



## FOLHA DE ROSTO

Projeto de Pesquisa: **ANÁLISE DA MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO DE CONFLITOS PARA PROMOÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA: UM ESTUDO NOS CENTROS JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA – CEJUCS DE IMPERATRIZ (MA).**

Número de Participantes da Pesquisa: 16 (dezesesseis)

Área temática: Desenvolvimento Regional

Área do Conhecimento: Acesso à Justiça

### PESQUISADOR RESPONSÁVEL

Nome: Vanessa Diniz Mendonça Miranda

CPF: 629571553-20

Endereço (Rua, n.º): Rua Espírito Santo, 1169, apt. 1901. Três Poderes. Imperatriz(MA)

Nacionalidade: brasileira

Telefone: (99)9-99040502

Outro Telefone: (99)9-99048151

Email: vanessadinizadv@hotmail.com

### Termo de Compromisso:

Declaro que conheço e cumprirei os requisitos da Resolução CNS (Conselho Nacional de Saúde) n. 466/12 e suas complementares. Comprometo-me a utilizar os materiais e dados coletados exclusivamente para os fins previstos no protocolo e a publicar os resultados sejam eles favoráveis ou não. Aceito as responsabilidades pela condução científica do projeto acima. Tenho ciência que essa folha será anexada ao projeto devidamente assinada por todos os responsáveis e fará parte integrante da documentação do mesmo.

Data: 01/12/2016

**Vanessa Diniz Mendonça Miranda**

### INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Nome: Centro Universitário Alves Faria-UniALFA

CNPJ: 02.850.990/0001-82

Unidade/Órgão: ALFA/GO

Telefone: (62) 3520-9400

Outro Telefone: (62) 3272-5000

### TERMO DE COMPROMISSO (DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO):

Declaro que conheço e cumprirei os requisitos da Resolução CNS (Conselho Nacional de Saúde) 466/12 e suas Complementares e como esta instituição tem condições para o desenvolvimento deste projeto, autorizo sua execução.

Responsável: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Cargo/ Função: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

DOCUMENTOS EM ANEXO: Projeto de pesquisa; CPF/RG do pesquisador; Currículo Lattes do pesquisador; Roteiro da entrevista; Termo de consentimento livre e esclarecido –TCLE.



## **DECLARAÇÃO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA DOS MESTRADOS PROFISSIONAIS ALFA**

Declaramos ciência quanto à realização da pesquisa intitulada “**ANÁLISE DA MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO DE CONFLITOS PARA PROMOÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA: UM ESTUDO NOS CENTROS JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA – CEJUCS DE IMPERATRIZ(MA)**” realizada por Vanessa Diniz Mendonça Miranda, telefone de contato (99) 9-99040502, matriculada no Curso 20152806001 da (Instituição) Centro Universitário Alves Faria – UniALFA/GO, sob a orientação da professora Leila Sales, a fim de desenvolver Dissertação sob o mesmo título da pesquisa, acima mencionado, para obtenção do título de MESTRADO, sendo esta uma das exigências do curso. No entanto, os pesquisadores garantem que as informações e dados coletados serão utilizados e guardados, exclusivamente para fins previstos no protocolo desta pesquisa.

A ciência da instituição possibilita a realização desta pesquisa, que tem como objetivo: analisar as técnicas de mediação e conciliação como mecanismos de solução de conflitos na efetivação do acesso à justiça nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSCS e para a construção de cultura de paz, fazendo-se necessário a coleta de dados nesta instituição, pois configura importante etapa de elaboração da pesquisa. Para a coleta de dados pretende-se realizar entrevistas com os mediadores e conciliadores atuantes nos dois CEJUSCS da cidade de Imperatriz(MA), bem como com as partes em conflito. O nome do sujeito participante do questionário será ocultado, garantindo o sigilo nominal da pessoa.

Declaramos que a autorização para realização da pesquisa acima descrita será mediante a apresentação de parecer ético aprovado emitido pelo CEP da Instituição Proponente, nos termos da Resolução CNS nº. 466/12.

Esta instituição está ciente de suas co-responsabilidades como instituição co-participante do presente projeto de pesquisa de seu compromisso no resguardo da segurança e bem-estar dos sujeitos de pesquisa nela recrutados, dispondo de infraestrutura necessária para a garantia de segurança e bem-estar.

Goiânia, 01 de dezembro de 2016.

---

Assinatura e carimbo do responsável institucional

## APÊNDICE B - ROTEIRO DA ENTREVISTA (MEDIADORES/CONCILIADORES)



### Roteiro da entrevista (Mediadores/Conciliadores)

Idade: \_\_\_\_\_ Sexo: \_\_\_\_\_  
 Escolaridade: \_\_\_\_\_ Formação: \_\_\_\_\_  
 Profissões anteriores: \_\_\_\_\_  
 Tempo em que atua como mediador de conflito: \_\_\_\_\_  
 Você atuou em Imperatriz(MA) ou atuou em outros locais? \_\_\_\_\_  
 Porque decidiu ser mediador de conflitos? \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ O que você  
 acha da mediação de conflito ser empregada pela Justiça? \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Em quais situações percebe que a técnica é eficaz? \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Em que situações você percebe que a técnica é ineficaz? \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Você acha que essa técnica é importante? Por quê?

\_\_\_\_\_ Como você avalia os acordos celebrados?

\_\_\_\_\_ Quais as limitações das técnicas de mediação e conciliação?

\_\_\_\_\_ Os recursos humanos, financeiros e estruturais são adequados para a efetivação do acesso à justiça?

Avalia como importante a equipe multidisciplinar formada por quantos e quais profissionais porque seria importante.

Quais propostas para melhorar a atuação do mediador e conciliador?

Você se considera capacitado para auxiliar em todo e qualquer conflito?

Quando fez o curso de capacitação? Onde? Qual foi o tempo de duração do curso?

O curso de capacitação é suficiente para atuar na área?

Quais os benefícios do curso de capacitação?

De que forma você entende que pode ser ampliado e/ou melhorado o CEJUSCS com a finalidade de contribuir para o acesso à justiça?

## APÊNDICE C - ROTEIRO DA ENTREVISTA COM PARTES EM CONFLITO

### Roteiro da entrevista (Partes em conflito)

Idade: \_\_\_\_\_ Sexo: \_\_\_\_\_  
 Escolaridade: \_\_\_\_\_ Formação: \_\_\_\_\_  
 Profissões anteriores: \_\_\_\_\_  
 Conflito: \_\_\_\_\_  
 Motivo do conflito: \_\_\_\_\_

Há quanto tempo você está discutindo este processo na Justiça?

Você já usou este serviço antes?

Você que procurou esse meio de solução?

Você convidado a participar?

O que você sabe a respeito?

Você já conhecia o CEJUSCS?

Como soube da semana da conciliação?

Você acredita que a conciliação/mediação podem resolver conflitos?

O conciliador/mediador foi decisivo ou importante para o resultado?

Você se considerou o conciliador/mediador capacitado para auxiliar o conflito?

Qual sugestão para a melhoria do atendimento do conciliador/mediador?

De que forma você entende que pode ser ampliado e/ou melhorado o serviço do CEJUSCS

Você ficou satisfeito com a solução dada ao seu caso? Por quê?

**APÊNDICE D - ROTEIRO DA ENTREVISTA COM ADVOGADOS****Roteiro da entrevista (Advogados)**

Idade: \_\_\_\_\_ Sexo: \_\_\_\_\_

Escolaridade: \_\_\_\_\_ Formação: \_\_\_\_\_

Profissões anteriores: \_\_\_\_\_

Conflito: \_\_\_\_\_

Motivo do conflito: \_\_\_\_\_

---



---



---

Há quanto tempo você está discutindo este processo na Justiça?

---



---



---



---

Você já usou este serviço antes?

---



---



---



---

Você que procurou esse meio de solução?

---



---



---



---

Você convidado a participar?

---



---



---



---

O que você sabe a respeito?

---



---



---



---

Você já conhecia o CEJUSCS?

---



---



---



---

Como soube da semana da conciliação?

Você acredita que a conciliação/mediação podem resolver conflitos?

O conciliador/mediador foi decisivo ou importante para o resultado?

Você se considerou o conciliador/mediador capacitado para auxiliar o conflito?

Qual sugestão para a melhoria do atendimento do conciliador/mediador?

De que forma você entende que pode ser ampliado e/ou melhorado o serviço do CEJUSCS

Você ficou satisfeito com a solução dada ao seu caso? Por quê?

## **ANEXOS**

## ANEXO A - RELATORIO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS- IMPERATRIZ(MA)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
COMARCA DE IMPERATRIZ

04/07/2016 14:53:16

Página: 1

Período de distribuição: 01/01/2015 a 31/12/2015

Status: Todos

Competência/Natureza: todas

ClasseCNJ/Tipoação: todas

Relatório Estatístico de Processos Distribuídos

Tipo Vara: CENTRAL EXECUCOES CRIMINAIS E PENAS

Vara: VARA DAS EXECUCOES PENAS

|                                                                   |    |
|-------------------------------------------------------------------|----|
| PROCESSOS REMANESCENTES(TRANSMITANDO)                             | 52 |
| Competência: Execução Criminal                                    |    |
| BAIXADO                                                           | 25 |
| JULGADO                                                           | 1  |
| TRANSMITANDO                                                      | 6  |
| Total Competência: Execução Criminal                              | 32 |
| Total Vara: VARA DAS EXECUCOES PENAS                              | 32 |
| Total Tipo Vara: CENTRAL EXECUCOES CRIMINAIS E PENAS ALTERNATIVAS | 32 |

Obs.: Para este relatório conta apenas a distribuição atual do processo

Fórum Ministro Henrique de La Roques Almeida  
Rua Rui Barbosa, s/n, Centro CEP: 65.500-440



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
COMARCA DE IMPERATRIZ

04/07/2016 14:53:15

Página 2

Período de distribuição: 01/01/2015 e 31/12/2015

Status: Todos

Competência/Natureza: todas

ClasseCNJ/Tipologia: todas

Relatório Estatístico de Processos Distribuídos

Tipo Vara: CÍVEL

Vara: 1ª VARA CÍVEL

|                                                        |             |
|--------------------------------------------------------|-------------|
| PROCESSOS REMANESCENTES(TRAMITANDO)                    | 1253        |
| <b>Competência: Cível - Competência Genérica</b>       |             |
| ARQUIVADO PROVISORIAMENTE                              | 1           |
| BAIXADO                                                | 167         |
| DISTRIBUIÇÃO CANCELADA                                 | 4           |
| JULGADO                                                | 321         |
| REMETIDO AO TJ                                         | 19          |
| SUSPENSO                                               | 3           |
| TRAMITANDO                                             | 1211        |
| <b>Total Competência: Cível - Competência Genérica</b> | <b>1726</b> |
| <b>Competência: Cível - Fundações</b>                  |             |
| JULGADO                                                | 1           |
| TRAMITANDO                                             | 6           |
| <b>Total Competência: Cível - Fundações</b>            | <b>7</b>    |
| <b>Total Vara: 1ª VARA CÍVEL</b>                       | <b>1733</b> |

Vara: 2ª VARA CÍVEL

|                                                        |             |
|--------------------------------------------------------|-------------|
| PROCESSOS REMANESCENTES(TRAMITANDO)                    | 1129        |
| <b>Competência: Cível - Competência Genérica</b>       |             |
| ARQUIVADO PROVISORIAMENTE                              | 3           |
| BAIXADO                                                | 339         |
| DISTRIBUIÇÃO CANCELADA                                 | 17          |
| JULGADO                                                | 302         |
| REMETIDO AO TJ                                         | 29          |
| TRAMITAÇÃO NO MP                                       | 1           |
| TRAMITANDO                                             | 1021        |
| <b>Total Competência: Cível - Competência Genérica</b> | <b>1712</b> |
| <b>Competência: Cível - Fundações</b>                  |             |
| BAIXADO                                                | 1           |
| TRAMITANDO                                             | 7           |
| <b>Total Competência: Cível - Fundações</b>            | <b>8</b>    |
| <b>Total Vara: 2ª VARA CÍVEL</b>                       | <b>1720</b> |

Vara: 3ª VARA CÍVEL

|                                     |     |
|-------------------------------------|-----|
| PROCESSOS REMANESCENTES(TRAMITANDO) | 865 |
|-------------------------------------|-----|

Obs.: Para este relatório conta apenas a distribuição atual do processo

Fórum Ministro Henrique de La Roque Almeida  
Rua Rui Barbosa, s/n, Centro CEP: 65.900-440



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
COMARCA DE IMPERATRIZ

04/07/2016 14:53:15

Página 3

Período de distribuição: 01/01/2015 e 31/12/2015

Status: Todos

Competência/Natureza: todas

ClasseCNJ/Tipoação: todas

Relatório Estatístico de Processos Distribuídos

|                                                        |             |
|--------------------------------------------------------|-------------|
| <b>Competência: Cível - Competência Genérica</b>       |             |
| ARQUIVADO PROVISORIAMENTE                              | 8           |
| BAIXADO                                                | 129         |
| DISTRIBUIÇÃO CANCELADA                                 | 15          |
| JULGADO                                                | 913         |
| REMETIDO AO TJ                                         | 29          |
| TRAMITAÇÃO NO MP                                       | 3           |
| TRAMITANDO                                             | 638         |
| <b>Total Competência: Cível - Competência Genérica</b> | <b>1735</b> |
| <b>Competência: Cível - Fundações</b>                  |             |
| JULGADO                                                | 3           |
| TRAMITANDO                                             | 5           |
| <b>Total Competência: Cível - Fundações</b>            | <b>8</b>    |
| <b>Total Vara: 3ª VARA CÍVEL</b>                       | <b>1743</b> |
| <b>Vara: 4ª VARA CÍVEL</b>                             |             |
| PROCESSOS REMANESCENTES(TRAMITANDO)                    | 451         |
| <b>Competência: Cível - Competência Genérica</b>       |             |
| ARQUIVADO PROVISORIAMENTE                              | 2           |
| BAIXADO                                                | 709         |
| DISTRIBUIÇÃO CANCELADA                                 | 11          |
| JULGADO                                                | 384         |
| REMETIDO AO TJ                                         | 143         |
| TRAMITANDO                                             | 477         |
| <b>Total Competência: Cível - Competência Genérica</b> | <b>1726</b> |
| <b>Competência: Cível - Fundações</b>                  |             |
| BAIXADO                                                | 1           |
| JULGADO                                                | 2           |
| TRAMITANDO                                             | 4           |
| <b>Total Competência: Cível - Fundações</b>            | <b>7</b>    |
| <b>Competência: Cível - Registros Públicos</b>         |             |
| BAIXADO                                                | 210         |
| DISTRIBUIÇÃO CANCELADA                                 | 1           |
| JULGADO                                                | 76          |
| TRAMITANDO                                             | 82          |
| <b>Total Competência: Cível - Registros Públicos</b>   | <b>369</b>  |
| <b>Total Vara: 4ª VARA CÍVEL</b>                       | <b>2102</b> |
| <b>Total Tipo Vara: CÍVEL</b>                          | <b>7298</b> |

Obs.: Para este relatório conta apenas a distribuição atual do processo

Fórum Ministro Henrique de La Roque Almeida  
Rua Rui Barbosa, s/n, Centro CEP: 65.900-440



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
COMARCA DE IMPERATRIZ

04/07/2016 14:53:15  
Página 4

Período de distribuição: 01/01/2015 e 31/12/2015

Status: Todos

Competência/Natureza: todas

ClasseCNJ/Tipoação: todas

Relatório Estatístico de Processos Distribuídos

Tipo Vara: CRIMINAL

Vara: 1ª VARA CRIMINAL

|                                                                       |            |
|-----------------------------------------------------------------------|------------|
| PROCESSOS REMANESCENTES(TRAMITANDO)                                   | 199        |
| <b>Competência: Criminal - Competência Genérica</b>                   |            |
| BAIXADO                                                               | 402        |
| DISTRIBUIÇÃO CANCELADA                                                | 16         |
| JULGADO                                                               | 4          |
| REMETIDO AO TJ                                                        | 5          |
| SUSPENSO                                                              | 23         |
| TRAMITAÇÃO NO MP                                                      | 18         |
| TRAMITANDO                                                            | 143        |
| <b>Total Competência: Criminal - Competência Genérica</b>             | <b>611</b> |
| <b>Competência: Criminal - Crimes Contra a Ordem Tributária</b>       |            |
| TRAMITANDO                                                            | 1          |
| <b>Total Competência: Criminal - Crimes Contra a Ordem Tributária</b> | <b>1</b>   |
| <b>Competência: Criminal - Entorpecentes</b>                          |            |
| BAIXADO                                                               | 20         |
| DISTRIBUIÇÃO CANCELADA                                                | 1          |
| SUSPENSO                                                              | 1          |
| TRAMITAÇÃO NO MP                                                      | 5          |
| TRAMITANDO                                                            | 15         |
| <b>Total Competência: Criminal - Entorpecentes</b>                    | <b>42</b>  |
| <b>Competência: Criminal - Tribunal do Juri</b>                       |            |
| BAIXADO                                                               | 11         |
| DISTRIBUIÇÃO CANCELADA                                                | 1          |
| REMETIDO AO TJ                                                        | 5          |
| SUSPENSO                                                              | 20         |
| TRAMITAÇÃO NO MP                                                      | 1          |
| TRAMITANDO                                                            | 17         |
| <b>Total Competência: Criminal - Tribunal do Juri</b>                 | <b>55</b>  |
| <b>Competência: Família</b>                                           |            |
| DISTRIBUIÇÃO CANCELADA                                                | 1          |
| <b>Total Competência: Família</b>                                     | <b>1</b>   |
| <b>Total Vara: 1ª VARA CRIMINAL</b>                                   | <b>710</b> |

Vara: 2ª VARA CRIMINAL

|                                                     |     |
|-----------------------------------------------------|-----|
| PROCESSOS REMANESCENTES(TRAMITANDO)                 | 181 |
| <b>Competência: Criminal - Competência Genérica</b> |     |
| BAIXADO                                             | 382 |

Obs.: Para este relatório conta apenas a distribuição atual do processo

Fórum Ministro Henrique de La Roque Almeida  
Rua Rui Barbosa, s/n, Centro CEP: 65.900-440



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
COMARCA DE IMPERATRIZ

04/07/2016 14:53:15  
Página 5

Período de distribuição: 01/01/2015 e 31/12/2015  
Status: Todos  
Competência/Natureza: todas  
ClasseCNJ/Tipoação: todas

Relatório Estatístico de Processos Distribuídos

|                                                           |            |
|-----------------------------------------------------------|------------|
| DISTRIBUIÇÃO CANCELADA                                    | 10         |
| JULGADO                                                   | 11         |
| REMETIDO AO TJ                                            | 5          |
| SUSPENSO                                                  | 50         |
| TRAMITAÇÃO NO MP                                          | 6          |
| TRAMITANDO                                                | 139        |
| <b>Total Competência: Criminal - Competência Genérica</b> | <b>603</b> |
| <b>Competência: Criminal - Entorpecentes</b>              |            |
| BAIXADO                                                   | 15         |
| JULGADO                                                   | 3          |
| REMETIDO AO TJ                                            | 3          |
| SUSPENSO                                                  | 3          |
| TRAMITAÇÃO NO MP                                          | 2          |
| TRAMITANDO                                                | 12         |
| <b>Total Competência: Criminal - Entorpecentes</b>        | <b>38</b>  |
| <b>Competência: Criminal - Tribunal do Juri</b>           |            |
| BAIXADO                                                   | 15         |
| JULGADO                                                   | 5          |
| REMETIDO AO TJ                                            | 1          |
| SUSPENSO                                                  | 27         |
| TRAMITANDO                                                | 18         |
| <b>Total Competência: Criminal - Tribunal do Juri</b>     | <b>66</b>  |
| <b>Total Vara: 2ª VARA CRIMINAL</b>                       | <b>707</b> |

**Vara: 3ª VARA CRIMINAL**

|                                                                       |            |
|-----------------------------------------------------------------------|------------|
| PROCESSOS REMANESCENTES(TRAMITANDO)                                   | 243        |
| <b>Competência: Criminal - Competência Genérica</b>                   |            |
| BAIXADO                                                               | 404        |
| DISTRIBUIÇÃO CANCELADA                                                | 5          |
| JULGADO                                                               | 10         |
| REMETIDO AO TJ                                                        | 4          |
| SUSPENSO                                                              | 26         |
| TRAMITAÇÃO NO MP                                                      | 9          |
| TRAMITANDO                                                            | 152        |
| <b>Total Competência: Criminal - Competência Genérica</b>             | <b>610</b> |
| <b>Competência: Criminal - Crimes Contra a Ordem Tributária</b>       |            |
| BAIXADO                                                               | 3          |
| TRAMITANDO                                                            | 1          |
| <b>Total Competência: Criminal - Crimes Contra a Ordem Tributária</b> | <b>4</b>   |
| <b>Competência: Criminal - Entorpecentes</b>                          |            |
| BAIXADO                                                               | 15         |

Obs.: Para este relatório conta apenas a distribuição atual do processo

Fórum Ministro Henrique de La Roque Almeida  
Rua Rui Barbosa, s/n, Centro CEP: 65.900-440



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
COMARCA DE IMPERATRIZ

04/07/2016 14:53:15  
Página 6

Período de distribuição: 01/01/2015 e 31/12/2015

Status: Todos

Competência/Natureza: todas

ClasseCNJ/Tipoação: todas

Relatório Estatístico de Processos Distribuídos

|                                                       |            |
|-------------------------------------------------------|------------|
| DISTRIBUIÇÃO CANCELADA                                | 1          |
| JULGADO                                               | 2          |
| REMETIDO AO TJ                                        | 1          |
| SUSPENSO                                              | 1          |
| TRAMITANDO                                            | 14         |
| <b>Total Competência: Criminal - Entorpecentes</b>    | <b>34</b>  |
| <b>Competência: Criminal - Tribunal do Juri</b>       |            |
| BAIXADO                                               | 13         |
| DISTRIBUIÇÃO CANCELADA                                | 1          |
| JULGADO                                               | 1          |
| REMETIDO AO TJ                                        | 1          |
| SUSPENSO                                              | 13         |
| TRAMITAÇÃO NO MP                                      | 1          |
| TRAMITANDO                                            | 32         |
| <b>Total Competência: Criminal - Tribunal do Juri</b> | <b>62</b>  |
| <b>Total Vara: 3ª VARA CRIMINAL</b>                   | <b>710</b> |

**Vara: 4ª VARA CRIMINAL**

|                                                                                       |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| PROCESSOS REMANESCENTES(TRAMITANDO)                                                   | 412        |
| <b>Competência: Criminal - Competência Genérica</b>                                   |            |
| BAIXADO                                                                               | 388        |
| DISTRIBUIÇÃO CANCELADA                                                                | 8          |
| JULGADO                                                                               | 14         |
| REMETIDO AO TJ                                                                        | 4          |
| SUSPENSO                                                                              | 27         |
| TRAMITAÇÃO NO MP                                                                      | 13         |
| TRAMITANDO                                                                            | 161        |
| <b>Total Competência: Criminal - Competência Genérica</b>                             | <b>615</b> |
| <b>Competência: Criminal - Crimes Contra a Ordem Tributária</b>                       |            |
| BAIXADO                                                                               | 1          |
| <b>Total Competência: Criminal - Crimes Contra a Ordem Tributária</b>                 | <b>1</b>   |
| <b>Competência: Criminal - Crimes Praticados Contra Crianças e</b>                    |            |
| BAIXADO                                                                               | 30         |
| DISTRIBUIÇÃO CANCELADA                                                                | 1          |
| JULGADO                                                                               | 11         |
| REMETIDO AO TJ                                                                        | 3          |
| SUSPENSO                                                                              | 3          |
| TRAMITAÇÃO NO MP                                                                      | 6          |
| TRAMITANDO                                                                            | 36         |
| <b>Total Competência: Criminal - Crimes Praticados Contra Crianças e Adolescentes</b> |            |

Obs.: Para este relatório conta apenas a distribuição atual do processo

Fórum Ministro Henrique de La Roque Almeida  
Rua Rui Barbosa, s/n, Centro CEP: 65.900-440



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
COMARCA DE IMPERATRIZ

04/07/2016 14:53:15  
Página 7

Período de distribuição: 01/01/2015 e 31/12/2015  
Status: Todos  
Competência/Natureza: todas  
ClasseCNJ/Tipoação: todas

**Relatório Estatístico de Processos Distribuídos**

Total Vara: 4ª VARA CRIMINAL  
Total Tipo Vara: CRIMINAL

706  
2833

---

**Obs.: Para este relatório conta apenas a distribuição atual do processo**

*Fórum Ministro Henrique de La Roque Almeida  
Rua Rui Barbosa, s/n, Centro CEP: 65.900-440*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
COMARCA DE IMPERATRIZ

04/07/2016 14:53:15  
Página 8

Período de distribuição: 01/01/2015 e 31/12/2015

Status: Todos

Competência/Natureza: todas

ClasseCNJ/Tipoação: todas

Relatório Estatístico de Processos Distribuídos

Tipo Vara: FAMÍLIA

Vara: 1ª VARA DA FAMÍLIA

|                                                       |             |
|-------------------------------------------------------|-------------|
| PROCESSOS REMANESCENTES(TRAMITANDO)                   | 319         |
| <b>Competência: Família</b>                           |             |
| ARQUIVADO PROVISORIAMENTE                             | 6           |
| BAIXADO                                               | 1038        |
| DISTRIBUIÇÃO CANCELADA                                | 9           |
| JULGADO                                               | 126         |
| REMETIDO AO TJ                                        | 1           |
| TRAMITAÇÃO NO MP                                      | 10          |
| TRAMITANDO                                            | 336         |
| <b>Total Competência: Família</b>                     | <b>1526</b> |
| <b>Competência: Sucessão</b>                          |             |
| ARQUIVADO PROVISORIAMENTE                             | 2           |
| BAIXADO                                               | 6           |
| JULGADO                                               | 4           |
| TRAMITANDO                                            | 17          |
| <b>Total Competência: Sucessão</b>                    | <b>29</b>   |
| <b>Competência: Tutela, Curatela e Ausência</b>       |             |
| BAIXADO                                               | 20          |
| JULGADO                                               | 13          |
| SUSPENSO                                              | 1           |
| TRAMITAÇÃO NO MP                                      | 2           |
| TRAMITANDO                                            | 10          |
| <b>Total Competência: Tutela, Curatela e Ausência</b> | <b>46</b>   |
| <b>Total Vara: 1ª VARA DA FAMÍLIA</b>                 | <b>1601</b> |

Vara: 2ª VARA DA FAMÍLIA

|                                     |      |
|-------------------------------------|------|
| PROCESSOS REMANESCENTES(TRAMITANDO) | 85   |
| <b>Competência: Família</b>         |      |
| ARQUIVADO PROVISORIAMENTE           | 7    |
| BAIXADO                             | 1218 |
| DISTRIBUIÇÃO CANCELADA              | 6    |
| JULGADO                             | 58   |
| REMETIDO AO TJ                      | 10   |
| SUSPENSO                            | 1    |
| TRAMITAÇÃO NO MP                    | 4    |
| TRAMITANDO                          | 217  |

Obs.: Para este relatório conta apenas a distribuição atual do processo

Fórum Ministro Henrique de La Roque Almeida  
Rua Rui Barbosa, s/n, Centro CEP: 65.900-440



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
COMARCA DE IMPERATRIZ

04/07/2016 14:53:15  
Página 9

Período de distribuição: 01/01/2015 e 31/12/2015  
Status: Todos  
Competência/Natureza: todas  
ClasseCNJ/Tipoação: todas

Relatório Estatístico de Processos Distribuídos

|                                                       |             |
|-------------------------------------------------------|-------------|
| <b>Total Competência: Família</b>                     | <b>1521</b> |
| <b>Competência: Sucessão</b>                          |             |
| BAIXADO                                               | 8           |
| TRAMITANDO                                            | 17          |
| <b>Total Competência: Sucessão</b>                    | <b>25</b>   |
| <b>Competência: Tutela, Curatela e Ausência</b>       |             |
| ARQUIVADO PROVISORIAMENTE                             | 1           |
| BAIXADO                                               | 38          |
| JULGADO                                               | 2           |
| TRAMITANDO                                            | 7           |
| <b>Total Competência: Tutela, Curatela e Ausência</b> | <b>48</b>   |
| <b>Total Vara: 2ª VARA DA FAMÍLIA</b>                 | <b>1594</b> |

**Vara: 3ª VARA DA FAMÍLIA**

|                                                       |             |
|-------------------------------------------------------|-------------|
| PROCESSOS REMANESCENTES(TRAMITANDO)                   | 231         |
| <b>Competência: Família</b>                           |             |
| ARQUIVADO PROVISORIAMENTE                             | 25          |
| BAIXADO                                               | 939         |
| DISTRIBUIÇÃO CANCELADA                                | 2           |
| JULGADO                                               | 227         |
| REMETIDO AO TJ                                        | 2           |
| TRAMITAÇÃO NO MP                                      | 7           |
| TRAMITANDO                                            | 299         |
| <b>Total Competência: Família</b>                     | <b>1501</b> |
| <b>Competência: Sucessão</b>                          |             |
| BAIXADO                                               | 5           |
| JULGADO                                               | 3           |
| TRAMITANDO                                            | 24          |
| <b>Total Competência: Sucessão</b>                    | <b>32</b>   |
| <b>Competência: Tutela, Curatela e Ausência</b>       |             |
| BAIXADO                                               | 13          |
| JULGADO                                               | 23          |
| TRAMITAÇÃO NO MP                                      | 1           |
| TRAMITANDO                                            | 10          |
| <b>Total Competência: Tutela, Curatela e Ausência</b> | <b>47</b>   |
| <b>Total Vara: 3ª VARA DA FAMÍLIA</b>                 | <b>1580</b> |
| <b>Total Tipo Vara: FAMÍLIA</b>                       | <b>4775</b> |

Obs.: Para este relatório conta apenas a distribuição atual do processo

Fórum Ministro Henrique de La Roque Almeida  
Rua Rui Barbosa, s/n, Centro CEP: 65.900-440



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
COMARCA DE IMPERATRIZ

04/07/2016 14:53:15  
Página 10

Período de distribuição: 01/01/2015 e 31/12/2015

Status: Todos

Competência/Natureza: todas

ClasseCNJ/Tipoação: todas

Relatório Estatístico de Processos Distribuídos

Tipo Vara: FAZENDA PUBLICA

Vara: VARA DA FAZENDA PUBLICA

|                                                                  |             |
|------------------------------------------------------------------|-------------|
| PROCESSOS REMANESCENTES(TRAMITANDO)                              | 2407        |
| <b>Competência: Ação Acidentária</b>                             |             |
| BAIXADO                                                          | 2           |
| JULGADO                                                          | 6           |
| REMETIDO AO TJ                                                   | 1           |
| TRAMITANDO                                                       | 4           |
| <b>Total Competência: Ação Acidentária</b>                       | <b>13</b>   |
| <b>Competência: Fazenda Pública - Competência Genérica</b>       |             |
| BAIXADO                                                          | 250         |
| DISTRIBUIÇÃO CANCELADA                                           | 19          |
| JULGADO                                                          | 1175        |
| REMETIDO AO TJ                                                   | 309         |
| TRAMITANDO                                                       | 784         |
| <b>Total Competência: Fazenda Pública - Competência Genérica</b> | <b>2537</b> |
| <b>Competência: Fazenda Pública - Execuções Fiscais</b>          |             |
| BAIXADO                                                          | 16          |
| DISTRIBUIÇÃO CANCELADA                                           | 1           |
| JULGADO                                                          | 6           |
| TRAMITANDO                                                       | 284         |
| <b>Total Competência: Fazenda Pública - Execuções Fiscais</b>    | <b>307</b>  |
| <b>Total Vara: VARA DA FAZENDA PUBLICA</b>                       | <b>2857</b> |
| <b>Total Tipo Vara: FAZENDA PUBLICA</b>                          | <b>2857</b> |

Obs.: Para este relatório conta apenas a distribuição atual do processo

Fórum Ministro Henrique de La Roque Almeida  
Rua Rui Barbosa, s/n, Centro CEP: 65.900-440



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
COMARCA DE IMPERATRIZ

04/07/2016 14:53:15  
Página 11

Período de distribuição: 01/01/2015 e 31/12/2015  
Status: Todos  
Competência/Natureza: todas  
ClasseCNJ/Tipoação: todas

Relatório Estatístico de Processos Distribuídos

Tipo Vara: INFANCIA E JUVENTUDE

Vara: VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE

|                                                                                       |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| PROCESSOS REMANESCENTES(TRAMITANDO)                                                   | 136        |
| <b>Competência: Infância e Juventude - Atos Infracionais</b>                          |            |
| BAIXADO                                                                               | 177        |
| DISTRIBUIÇÃO CANCELADA                                                                | 7          |
| JULGADO                                                                               | 26         |
| REMETIDO AO TJ                                                                        | 3          |
| TRAMITANDO                                                                            | 70         |
| <b>Total Competência: Infância e Juventude - Atos Infracionais</b>                    | <b>283</b> |
| <b>Competência: Infância e Juventude - Atribuições Cíveis e Administrativas</b>       |            |
| BAIXADO                                                                               | 190        |
| DISTRIBUIÇÃO CANCELADA                                                                | 10         |
| JULGADO                                                                               | 43         |
| REMETIDO AO TJ                                                                        | 14         |
| TRAMITANDO                                                                            | 215        |
| <b>Total Competência: Infância e Juventude - Atribuições Cíveis e Administrativas</b> |            |
| <b>Total Vara: VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE</b>                                    | <b>755</b> |
| <b>Total Tipo Vara: INFANCIA E JUVENTUDE</b>                                          | <b>755</b> |

Obs.: Para este relatório conta apenas a distribuição atual do processo

Fórum Ministro Henrique de La Roque Almeida  
Rua Rui Barbosa, s/n, Centro CEP: 65.900-440



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
COMARCA DE IMPERATRIZ

04/07/2016 14:53:15

Página 12

Período de distribuição: 01/01/2015 e 31/12/2015

Status: Todos

Competência/Natureza: todas

ClasseCNJ/Tipoação: todas

#### Relatório Estatístico de Processos Distribuídos

**Tipo Vara:** Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

**Vara:** Vara Esp de Violência Dom e Fam contra a Mulher

PROCESSOS REMANESCENTES(TRAMITANDO) 214

**Competência:** Criminal - Crimes Praticados Contra Crianças e

BAIXADO 1

**Total Competência:** Criminal - Crimes Praticados Contra Crianças e Adolescentes

**Competência:** Criminal - Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

BAIXADO 697

DISTRIBUIÇÃO CANCELADA 22

JULGADO 45

REMETIDO AO TJ 2

SUSPENSO 3

TRAMITAÇÃO NO MP 26

TRAMITANDO 247

**Total Competência:** Criminal - Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

**Total Vara:** Vara Esp de Violência Dom e Fam contra a Mulher 1043

**Total Tipo Vara:** Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 1043

**Obs.:** Para este relatório conta apenas a distribuição atual do processo

Fórum Ministro Henrique de La Roque Almeida  
Rua Rui Barbosa, s/n, Centro CEP: 65.900-440



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
COMARCA DE IMPERATRIZ

04/07/2016 14:53:35  
Página 1

Período de distribuição: 01/01/2016 e 04/07/2016

Status: Todos

Competência/Natureza: todas

ClasseCNJ/Tipoação: todas

Relatório Estatístico de Processos Distribuídos

Tipo Vara: CENTRAL EXECUCOES CRIMINAIS E PENAS

Vara: VARA DAS EXECUÇÕES PENAS

|                                                                   |    |
|-------------------------------------------------------------------|----|
| PROCESSOS REMANESCENTES(TRANMITANDO)                              | 60 |
| Competência: Execução Criminal                                    |    |
| BAIXADO                                                           | 13 |
| DISTRIBUIÇÃO CANCELADA                                            | 7  |
| TRAMITAÇÃO NO MP                                                  | 2  |
| TRANMITANDO                                                       | 18 |
| Total Competência: Execução Criminal                              | 40 |
| Total Vara: VARA DAS EXECUÇÕES PENAS                              | 40 |
| Total Tipo Vara: CENTRAL EXECUCOES CRIMINAIS E PENAS ALTERNATIVAS | 10 |

Obs.:Para este relatório conta apenas a distribuição atual do processo

Fórum Ministro Henrique de La Roque Almeida  
Rua Rui Barbosa, s/n, Centro CEP: 65.900-440



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
COMARCA DE IMPERATRIZ

04/07/2016 14:53:35  
Página 2

Período de distribuição: 01/01/2016 e 04/07/2016

Status: Todos

Competência/Natureza: todas

ClasseCNJ/Tipoação: todas

Relatório Estatístico de Processos Distribuídos

Tipo Vara: CÍVEL

Vara: 1ª VARA CÍVEL

PROCESSOS REMANESCENTES(TRAMITANDO) 2470

Competência: Cível - Competência Genérica

DISTRIBUIÇÃO CANCELADA 4

JULGADO 41

TRAMITANDO 998

Total Competência: Cível - Competência Genérica 1043

Competência: Cível - Fundações

JULGADO 1

TRAMITANDO 6

Total Competência: Cível - Fundações 7

Total Vara: 1ª VARA CÍVEL 1050

Vara: 2ª VARA CÍVEL

PROCESSOS REMANESCENTES(TRAMITANDO) 2157

Competência: Cível - Competência Genérica

ARQUIVADO PROVISORIAMENTE 4

BAIXADO 32

DISTRIBUIÇÃO CANCELADA 8

JULGADO 68

REMETIDO AO TJ 1

TRAMITANDO 963

Total Competência: Cível - Competência Genérica 1076

Competência: Cível - Fundações

TRAMITANDO 4

Total Competência: Cível - Fundações 4

Total Vara: 2ª VARA CÍVEL 1080

Vara: 3ª VARA CÍVEL

PROCESSOS REMANESCENTES(TRAMITANDO) 1508

Competência: Cível - Competência Genérica

BAIXADO 2

DISTRIBUIÇÃO CANCELADA 3

JULGADO 179

TRAMITAÇÃO NO MP 1

TRAMITANDO 865

Obs.: Para este relatório conta apenas a distribuição atual do processo

Fórum Ministro Henrique de La Roque Almeida  
Rua Rui Barbosa, s/n, Centro CEP: 65.900-440



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
COMARCA DE IMPERATRIZ

04/07/2016 14:53:35  
Página 3

Período de distribuição: 01/01/2016 e 04/07/2016  
Status: Todos  
Competência/Natureza: todas  
ClasseCNJ/Tipoação: todas

Relatório Estatístico de Processos Distribuídos

|                                                 |      |
|-------------------------------------------------|------|
| Total Competência: Cível - Competência Genérica | 1050 |
| Competência: Cível - Fundações                  |      |
| TRAMITANDO                                      | 5    |
| Total Competência: Cível - Fundações            | 5    |
| Total Vara: 3ª VARA CÍVEL                       | 1055 |
| Vara: 4ª VARA CÍVEL                             |      |
| PROCESSOS REMANESCENTES(TRAMITANDO)             | 1014 |
| Competência: Cível - Competência Genérica       |      |
| BAIXADO                                         | 15   |
| DISTRIBUIÇÃO CANCELADA                          | 3    |
| JULGADO                                         | 89   |
| REMETIDO AO TJ                                  | 2    |
| TRAMITANDO                                      | 950  |
| Total Competência: Cível - Competência Genérica | 1059 |
| Competência: Cível - Fundações                  |      |
| TRAMITANDO                                      | 7    |
| Total Competência: Cível - Fundações            | 7    |
| Competência: Cível - Registros Públicos         |      |
| BAIXADO                                         | 7    |
| DISTRIBUIÇÃO CANCELADA                          | 4    |
| JULGADO                                         | 40   |
| TRAMITANDO                                      | 225  |
| Total Competência: Cível - Registros Públicos   | 276  |
| Total Vara: 4ª VARA CÍVEL                       | 1342 |
| Total Tipo Vara: CÍVEL                          | 4527 |

Obs.: Para este relatório conta apenas a distribuição atual do processo

Fórum Ministro Henrique de La Roque Almeida  
Rua Rui Barbosa, s/n, Centro CEP: 65.900-440



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
COMARCA DE IMPERATRIZ

04/07/2016 14:53:35  
Página 4

Período de distribuição: 01/01/2016 e 04/07/2016

Status: Todos

Competência/Natureza: todas

ClasseCNJ/Tipoação: todas

Relatório Estatístico de Processos Distribuídos

Tipo Vara: CRIMINAL

Vara: 1ª VARA CRIMINAL

|                                                                       |            |
|-----------------------------------------------------------------------|------------|
| PROCESSOS REMANESCENTES(TRAMITANDO)                                   | 375        |
| <b>Competência: Criminal - Competência Genérica</b>                   |            |
| BAIXADO                                                               | 113        |
| DISTRIBUIÇÃO CANCELADA                                                | 6          |
| JULGADO                                                               | 1          |
| SUSPENSO                                                              | 6          |
| TRAMITAÇÃO NO MP                                                      | 19         |
| TRAMITANDO                                                            | 145        |
| <b>Total Competência: Criminal - Competência Genérica</b>             | <b>290</b> |
| <b>Competência: Criminal - Crimes Contra a Ordem Tributária</b>       |            |
| BAIXADO                                                               | 4          |
| <b>Total Competência: Criminal - Crimes Contra a Ordem Tributária</b> | <b>4</b>   |
| <b>Competência: Criminal - Entorpecentes</b>                          |            |
| BAIXADO                                                               | 13         |
| DISTRIBUIÇÃO CANCELADA                                                | 1          |
| TRAMITAÇÃO NO MP                                                      | 4          |
| TRAMITANDO                                                            | 17         |
| <b>Total Competência: Criminal - Entorpecentes</b>                    | <b>35</b>  |
| <b>Competência: Criminal - Tribunal do Juri</b>                       |            |
| BAIXADO                                                               | 16         |
| TRAMITAÇÃO NO MP                                                      | 2          |
| TRAMITANDO                                                            | 24         |
| <b>Total Competência: Criminal - Tribunal do Juri</b>                 | <b>42</b>  |
| <b>Total Vara: 1ª VARA CRIMINAL</b>                                   | <b>371</b> |

Vara: 2ª VARA CRIMINAL

|                                                           |            |
|-----------------------------------------------------------|------------|
| PROCESSOS REMANESCENTES(TRAMITANDO)                       | 350        |
| <b>Competência: Criminal - Competência Genérica</b>       |            |
| BAIXADO                                                   | 119        |
| DISTRIBUIÇÃO CANCELADA                                    | 5          |
| JULGADO                                                   | 5          |
| REMETIDO AO TJ                                            | 2          |
| SUSPENSO                                                  | 6          |
| TRAMITAÇÃO NO MP                                          | 9          |
| TRAMITANDO                                                | 142        |
| <b>Total Competência: Criminal - Competência Genérica</b> | <b>288</b> |

**Competência: Criminal - Crimes Contra a Ordem Tributária**

Obs.: Para este relatório conta apenas a distribuição atual do processo

Fórum Ministro Henrique de La Roque Almeida  
Rua Rui Barbosa, s/n, Centro CEP: 65.900-440



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
COMARCA DE IMPERATRIZ

04/07/2016 14:53:35  
Página 5

Período de distribuição: 01/01/2016 e 04/07/2016

Status: Todos

Competência/Natureza: todas

ClasseCNJ/Tipoação: todas

Relatório Estatístico de Processos Distribuídos

|                                                                       |            |
|-----------------------------------------------------------------------|------------|
| TRAMITANDO                                                            | 2          |
| <b>Total Competência: Criminal - Crimes Contra a Ordem Tributária</b> | <b>2</b>   |
| <b>Competência: Criminal - Entorpecentes</b>                          |            |
| BAIXADO                                                               | 9          |
| JULGADO                                                               | 2          |
| SUSPENSO                                                              | 1          |
| TRAMITAÇÃO NO MP                                                      | 1          |
| TRAMITANDO                                                            | 18         |
| <b>Total Competência: Criminal - Entorpecentes</b>                    | <b>31</b>  |
| <b>Competência: Criminal - Tribunal do Juri</b>                       |            |
| BAIXADO                                                               | 16         |
| SUSPENSO                                                              | 1          |
| TRAMITAÇÃO NO MP                                                      | 3          |
| TRAMITANDO                                                            | 24         |
| <b>Total Competência: Criminal - Tribunal do Juri</b>                 | <b>44</b>  |
| <b>Total Vara: 2ª VARA CRIMINAL</b>                                   | <b>365</b> |

**Vara: 3ª VARA CRIMINAL**

|                                                                       |            |
|-----------------------------------------------------------------------|------------|
| PROCESSOS REMANESCENTES(TRAMITANDO)                                   | 442        |
| <b>Competência: Criminal - Competência Genérica</b>                   |            |
| BAIXADO                                                               | 94         |
| DISTRIBUIÇÃO CANCELADA                                                | 10         |
| JULGADO                                                               | 6          |
| REMETIDO AO TJ                                                        | 1          |
| SUSPENSO                                                              | 4          |
| TRAMITAÇÃO NO MP                                                      | 16         |
| TRAMITANDO                                                            | 169        |
| <b>Total Competência: Criminal - Competência Genérica</b>             | <b>300</b> |
| <b>Competência: Criminal - Crimes Contra a Ordem Tributária</b>       |            |
| BAIXADO                                                               | 3          |
| TRAMITANDO                                                            | 1          |
| <b>Total Competência: Criminal - Crimes Contra a Ordem Tributária</b> | <b>4</b>   |
| <b>Competência: Criminal - Entorpecentes</b>                          |            |
| BAIXADO                                                               | 8          |
| TRAMITAÇÃO NO MP                                                      | 3          |
| TRAMITANDO                                                            | 22         |
| <b>Total Competência: Criminal - Entorpecentes</b>                    | <b>33</b>  |
| <b>Competência: Criminal - Tribunal do Juri</b>                       |            |
| BAIXADO                                                               | 14         |
| JULGADO                                                               | 1          |
| SUSPENSO                                                              | 1          |

Obs.: Para este relatório conta apenas a distribuição atual do processo

Fórum Ministro Henrique de La Roque Almeida  
Rua Rui Barbosa, s/n, Centro CEP: 65.900-440



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
COMARCA DE IMPERATRIZ

04/07/2016 14:53:35  
Página 6

Período de distribuição: 01/01/2016 e 04/07/2016

Status: Todos

Competência/Natureza: todas

ClasseCNJ/Tipoação: todas

Relatório Estatístico de Processos Distribuídos

|                                                |     |
|------------------------------------------------|-----|
| TRAMITAÇÃO NO MP                               | 2   |
| TRAMITANDO                                     | 25  |
| Total Competência: Criminal - Tribunal do Juri | 43  |
| Total Vara: 3ª VARA CRIMINAL                   | 380 |

Vara: 4ª VARA CRIMINAL

|                                                                                |      |
|--------------------------------------------------------------------------------|------|
| PROCESSOS REMANESCENTES(TRAMITANDO)                                            | 609  |
| Competência: Criminal - Competência Genérica                                   |      |
| BAIXADO                                                                        | 117  |
| DISTRIBUIÇÃO CANCELADA                                                         | 5    |
| JULGADO                                                                        | 3    |
| SUSPENSO                                                                       | 1    |
| TRAMITAÇÃO NO MP                                                               | 15   |
| TRAMITANDO                                                                     | 167  |
| Total Competência: Criminal - Competência Genérica                             | 308  |
| Competência: Criminal - Crimes Contra a Ordem Tributária                       |      |
| BAIXADO                                                                        | 1    |
| Total Competência: Criminal - Crimes Contra a Ordem Tributária                 | 1    |
| Competência: Criminal - Crimes Praticados Contra Crianças e                    |      |
| BAIXADO                                                                        | 19   |
| DISTRIBUIÇÃO CANCELADA                                                         | 2    |
| JULGADO                                                                        | 2    |
| REMETIDO AO TJ                                                                 | 1    |
| TRAMITAÇÃO NO MP                                                               | 11   |
| TRAMITANDO                                                                     | 62   |
| Total Competência: Criminal - Crimes Praticados Contra Crianças e Adolescentes |      |
| Total Vara: 4ª VARA CRIMINAL                                                   | 406  |
| Total Tipo Vara: CRIMINAL                                                      | 1522 |

Obs.: Para este relatório conta apenas a distribuição atual do processo

Fórum Ministro Henrique de La Roque Almeida  
Rua Rui Barbosa, s/n, Centro CEP: 65.900-440



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
COMARCA DE IMPERATRIZ

04/07/2016 14:53:35  
Página 7

Período de distribuição: 01/01/2016 e 04/07/2016

Status: Todos

Competência/Natureza: todas

ClasseCNJ/Tipoação: todas

Relatório Estatístico de Processos Distribuídos

Tipo Vara: FAMÍLIA

Vara: 1ª VARA DA FAMÍLIA

|                                                       |            |
|-------------------------------------------------------|------------|
| PROCESSOS REMANESCENTES(TRAMITANDO)                   | 682        |
| <b>Competência: Família</b>                           |            |
| ARQUIVADO PROVISORIAMENTE                             | 2          |
| BAIXADO                                               | 132        |
| DISTRIBUIÇÃO CANCELADA                                | 4          |
| JULGADO                                               | 101        |
| REMETIDO AO TJ                                        | 1          |
| SUSPENSO                                              | 2          |
| TRAMITAÇÃO NO MP                                      | 11         |
| TRAMITANDO                                            | 587        |
| <b>Total Competência: Família</b>                     | <b>840</b> |
| <b>Competência: Sucessão</b>                          |            |
| BAIXADO                                               | 2          |
| JULGADO                                               | 1          |
| TRAMITANDO                                            | 17         |
| <b>Total Competência: Sucessão</b>                    | <b>20</b>  |
| <b>Competência: Tutela, Curatela e Ausência</b>       |            |
| BAIXADO                                               | 1          |
| DISTRIBUIÇÃO CANCELADA                                | 1          |
| JULGADO                                               | 5          |
| TRAMITANDO                                            | 20         |
| <b>Total Competência: Tutela, Curatela e Ausência</b> | <b>27</b>  |
| <b>Total Vara: 1ª VARA DA FAMÍLIA</b>                 | <b>887</b> |
| <b>Vara: 2ª VARA DA FAMÍLIA</b>                       |            |
| PROCESSOS REMANESCENTES(TRAMITANDO)                   | 326        |
| <b>Competência: Família</b>                           |            |
| ARQUIVADO PROVISORIAMENTE                             | 2          |
| BAIXADO                                               | 330        |
| DISTRIBUIÇÃO CANCELADA                                | 1          |
| JULGADO                                               | 74         |
| TRAMITAÇÃO NO MP                                      | 8          |
| TRAMITANDO                                            | 415        |
| <b>Total Competência: Família</b>                     | <b>830</b> |
| <b>Competência: Sucessão</b>                          |            |
| BAIXADO                                               | 1          |
| JULGADO                                               | 2          |

Obs.:Para este relatório conta apenas a distribuição atual do processo

Fórum Ministro Henrique de La Roque Almeida  
Rua Rui Barbosa, s/n, Centro CEP: 65.900-440



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
COMARCA DE IMPERATRIZ

04/07/2016 14:53:35  
Página 8

Período de distribuição: 01/01/2016 e 04/07/2016

Status: Todos

Competência/Natureza: todas

ClasseCNJ/Tipoação: todas

#### Relatório Estatístico de Processos Distribuídos

|                                                       |             |
|-------------------------------------------------------|-------------|
| TRAMITAÇÃO NO MP                                      | 2           |
| TRAMITANDO                                            | 18          |
| <b>Total Competência: Sucessão</b>                    | <b>23</b>   |
| <b>Competência: Tutela, Curatela e Ausência</b>       |             |
| BAIXADO                                               | 2           |
| JULGADO                                               | 2           |
| TRAMITANDO                                            | 23          |
| <b>Total Competência: Tutela, Curatela e Ausência</b> | <b>27</b>   |
| <b>Total Vara: 2ª VARA DA FAMÍLIA</b>                 | <b>880</b>  |
| <b>Vara: 3ª VARA DA FAMÍLIA</b>                       |             |
| PROCESSOS REMANESCENTES(TRAMITANDO)                   | 564         |
| <b>Competência: Família</b>                           |             |
| BAIXADO                                               | 134         |
| DISTRIBUIÇÃO CANCELADA                                | 4           |
| JULGADO                                               | 156         |
| TRAMITAÇÃO NO MP                                      | 49          |
| TRAMITANDO                                            | 496         |
| <b>Total Competência: Família</b>                     | <b>839</b>  |
| <b>Competência: Sucessão</b>                          |             |
| BAIXADO                                               | 3           |
| DISTRIBUIÇÃO CANCELADA                                | 1           |
| JULGADO                                               | 4           |
| TRAMITAÇÃO NO MP                                      | 1           |
| TRAMITANDO                                            | 12          |
| <b>Total Competência: Sucessão</b>                    | <b>21</b>   |
| <b>Competência: Tutela, Curatela e Ausência</b>       |             |
| BAIXADO                                               | 1           |
| JULGADO                                               | 3           |
| TRAMITAÇÃO NO MP                                      | 2           |
| TRAMITANDO                                            | 18          |
| <b>Total Competência: Tutela, Curatela e Ausência</b> | <b>24</b>   |
| <b>Total Vara: 3ª VARA DA FAMÍLIA</b>                 | <b>884</b>  |
| <b>Total Tipo Vara: FAMÍLIA</b>                       | <b>2651</b> |

Obs.: Para este relatório conta apenas a distribuição atual do processo

Fórum Ministro Henrique de La Roque Almeida  
Rua Rui Barbosa, s/n, Centro CEP: 65.900-440



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
COMARCA DE IMPERATRIZ

04/07/2016 14:53:35  
Página 9

Período de distribuição: 01/01/2016 e 04/07/2016  
Status: Todos  
Competência/Natureza: todas  
ClasseCNJ/Tipoação: todas

Relatório Estatístico de Processos Distribuídos

Tipo Vara: FAZENDA PUBLICA

Vara: VARA DA FAZENDA PUBLICA

|                                                                  |            |
|------------------------------------------------------------------|------------|
| PROCESSOS REMANESCENTES(TRAMITANDO)                              | 3479       |
| <b>Competência: Ação Acidentária</b>                             |            |
| JULGADO                                                          | 1          |
| TRAMITANDO                                                       | 4          |
| <b>Total Competência: Ação Acidentária</b>                       | <b>5</b>   |
| <b>Competência: Fazenda Pública - Competência Genérica</b>       |            |
| BAIXADO                                                          | 29         |
| DISTRIBUIÇÃO CANCELADA                                           | 7          |
| JULGADO                                                          | 125        |
| REMETIDO AO TJ                                                   | 8          |
| TRAMITANDO                                                       | 436        |
| <b>Total Competência: Fazenda Pública - Competência Genérica</b> | <b>605</b> |
| <b>Competência: Fazenda Pública - Execuções Fiscais</b>          |            |
| BAIXADO                                                          | 3          |
| DISTRIBUIÇÃO CANCELADA                                           | 8          |
| TRAMITANDO                                                       | 218        |
| <b>Total Competência: Fazenda Pública - Execuções Fiscais</b>    | <b>229</b> |
| <b>Competência: Improbidade Administrativa</b>                   |            |
| TRAMITANDO                                                       | 2          |
| <b>Total Competência: Improbidade Administrativa</b>             | <b>2</b>   |
| <b>Competência: Juizado da Fazenda Pública</b>                   |            |
| TRAMITANDO                                                       | 2          |
| <b>Total Competência: Juizado da Fazenda Pública</b>             | <b>2</b>   |
| <b>Total Vara: VARA DA FAZENDA PUBLICA</b>                       | <b>843</b> |
| <b>Total Tipo Vara: FAZENDA PUBLICA</b>                          | <b>843</b> |

Obs.: Para este relatório conta apenas a distribuição atual do processo

Fórum Ministro Henrique de La Roque Almeida  
Rua Rui Barbosa, s/n, Centro CEP: 65.900-440



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
COMARCA DE IMPERATRIZ

04/07/2016 14:53:36  
Página 10

Período de distribuição: 01/01/2016 e 04/07/2016  
Status: Todos  
Competência/Natureza: todas  
ClasseCNJ/Tipoação: todas

Relatório Estatístico de Processos Distribuídos

Tipo Vara: INFANCIA E JUVENTUDE

Vara: VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE

|                                                                                       |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| PROCESSOS REMANESCENTES(TRAMITANDO)                                                   | 421        |
| <b>Competência: Infância e Juventude - Atos Infracionais</b>                          |            |
| BAIXADO                                                                               | 78         |
| DISTRIBUIÇÃO CANCELADA                                                                | 2          |
| JULGADO                                                                               | 22         |
| REMETIDO AO TJ                                                                        | 1          |
| TRAMITAÇÃO NO MP                                                                      | 9          |
| TRAMITANDO                                                                            | 112        |
| <b>Total Competência: Infância e Juventude - Atos Infracionais</b>                    | <b>224</b> |
| <b>Competência: Infância e Juventude - Atribuições Cíveis e Administrativas</b>       |            |
| BAIXADO                                                                               | 29         |
| DISTRIBUIÇÃO CANCELADA                                                                | 8          |
| JULGADO                                                                               | 15         |
| REMETIDO AO TJ                                                                        | 2          |
| TRAMITAÇÃO NO MP                                                                      | 2          |
| TRAMITANDO                                                                            | 215        |
| <b>Total Competência: Infância e Juventude - Atribuições Cíveis e Administrativas</b> |            |
| <b>Total Vara: VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE</b>                                    | <b>495</b> |
| <b>Total Tipo Vara: INFANCIA E JUVENTUDE</b>                                          | <b>495</b> |

Obs.: Para este relatório conta apenas a distribuição atual do processo

Fórum Ministro Henrique de La Roque Almeida  
Rua Rui Barbosa, s/n, Centro CEP: 65.900-440

## ANEXO B - RELATÓRIO 1 – 1º CEJUSCS

Boa tarde!

Profa,

A Dilvana (mediadora) estava com algumas atas de **2015**, pro essa razão o número de mediações. Segue abaixo:

### ESTATISTICA 1º CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS CNJ/TJ

Informações sobre dados estatísticos referentes ao número de mediações feitas no EMAJ, através do convênio firmado entre a FEST e o Tribunal de Justiça do Maranhão.

Data da implantação: 07.10.2011.

Data do funcionamento: 06.12.2011

Juiz supervisor: Dra Ana Beatriz Jorge de Carvalho Maia

Coordenador: Marilene Sousa Santos

Conciliadores: Dilvana Ribeiro Dourado, Sabrina Mary, Irenice, Breno Reis, Layane Reis, Natalia Caxias, Cristiana Veras, Brena Emanuely.

Atendimento a comunidade: 104 encaminhamentos

Acordos obtidos: 56

1 número de mediações realizada através do centro de solução de conflitos-2016

Atendimento a comunidade: 200 encaminhamentos

Acordos obtidos: 75

2 número de mediações realizada através do centro de solução de conflitos-2015

## ANEXO C - RELATÓRIO 2 – 1º CEJUSCS

### 12.3 Resultados Estatísticos Da Pesquisa De Campo

A tabela abaixo tras os dados estatísticos da pesquisa de campo referente à quantidade de atendimentos; acordos frutíferos; acordos frustrados; motivos 1, 2 e 3, realizados no período de Janeiro a Dezembro de 2015, no 1º Centro de Solução de Conflitos e Cidadania de Imperatriz(MA).

Quadro 01 – Tabela Informativa sobre as audiências de mediação e conciliação

ATENDIMENTOS REALIZADOS NO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015 NO  
1º CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE  
IMPERATRIZ(MA)

| MÊS   | AUDIÊNCIA MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO    |    |                                    |   |                                            |    | ACORDO FRUTÍFERO |
|-------|-------------------------------------|----|------------------------------------|---|--------------------------------------------|----|------------------|
|       | ACORDO                              |    |                                    |   |                                            |    |                  |
|       | FRUSTRADO                           |    |                                    |   |                                            |    |                  |
|       | MOTIVO 1: FALTA DA PARTE REQUERENTE |    | MOTIVO 2: FALTA DA PARTE REQUERIDO |   | MOTIVO 3: AS PARTES NÃO ENTRARAM EM ACORDO |    |                  |
| JAN.  | 1                                   | 1  | 0                                  | 0 | 0                                          | 0  |                  |
| FEV   | 5                                   | 3  | 2                                  | 0 | 1                                          | 1  |                  |
| MARÇO | 14                                  | 4  | 10                                 | 0 | 7                                          | 3  |                  |
| ABRIL | 20                                  | 5  | 15                                 | 0 | 14                                         | 1  |                  |
| MAIO  | 9                                   | 2  | 7                                  | 0 | 4                                          | 3  |                  |
| JUNHO | 24                                  | 12 | 11                                 | 0 | 3                                          | 8  |                  |
| JULHO | 7                                   | 3  | 4                                  | 0 | 2                                          | 2  |                  |
| AGO.  | 3                                   | 1  | 2                                  | 0 | 2                                          | 0  |                  |
| SET   | 14                                  | 3  | 11                                 | 0 | 4                                          | 7  |                  |
| OUT   | 10                                  | 2  | 8                                  | 0 | 6                                          | 4  |                  |
| NOV.  | 13                                  | 7  | 6                                  | 0 | 6                                          | 0  |                  |
| DEZ.  | 10                                  | 6  | 4                                  | 0 | 2                                          | 2  |                  |
| TOTAL | 131                                 | 49 | 82                                 | 0 | 53                                         | 29 |                  |

Fonte: Pesquisa de campo, 2016

A Tabela acima demonstra mês a mês todas as audiências realizadas no período de Janeiro a Dezembro de 2015, no 1º Centro de Solução de Conflitos e Cidadania de Imperatriz(MA).

Observa-se que as audiências realizadas em todo período de 2015, citadas na tabela acima, tiveram como resultados: 49 acordos frutíferos, onde as partes entraram em um acordo mútuo; sendo que 82 acordos foram frustrados. Aponta-se que 29 deles foram por falta de acordo entre as partes e 53 por falta do comparecimento do Requerido na audiência.

Totalizaram 131 audiências realizadas no 1º Centro no ano de 2015. Observa-se que do total de 131 audiências realizadas no centro de solução, foi obtido 82 acordos frustrados, e 49 acordos frutíferos, conforme gráfico abaixo.

#### Gráfico 01 – Audiências marcadas no período de Janeiro a Dezembro de 2015

Fonte: Pesquisa de campo, 2016

Observa-se no gráfico acima que, das 131 audiências marcadas de mediação e conciliação realizadas em 2015 no 1º Centro 63% representam acordos infrutíferos e somente 37% totalizam os acordos frutíferos, ou seja, os números apontam que os acordos estão bem abaixo do mínimo esperado em torno dos 50%.

O gráfico a seguir aponta os motivos que levaram as sessões de Mediação e conciliação a não obterem êxito. Sendo relevante observar que os motivos discutidos foram: falta do requerente, falta do requerido e falta de acordo entre as partes.

#### Gráfico 02 – Motivos que levaram a não obtenção de êxito nos acordos

Fonte: Pesquisa de campo, **2016**

Como demonstra a pesquisa no gráfico acima 41% dos acordos foram infrutíferos, tendo em vista a falta da parte requerida que, se quer compareceu a audiência ou justificou a sua ausência. 22% dos acordos foram frustrados pelo motivo da falta de acordo entre as partes. 0% foi o percentual satisfatório da parte requerida, ou seja, todas as pessoas que procuraram ao Centro no intuito de resolver seus conflitos compareceram as audiências em data e hora marcada. E 37% obtiveram êxito nos acordos de um total de 131 audiências realizadas no ano de 2015.

O gráfico em destaque aponta o percentual de acordos frustrados por motivo de falta de composição entre as partes envolvidas no litígio.

#### Gráfico 03 – Falta de acordo entre as partes

Fonte: Pesquisa de campo, 2016

O gráfico acima configura um percentual de 18% dos acordos que não

obtiveram êxito pelo motivo de falta de consenso entre as partes para colocar um fim em suas controvérsias. Portanto de um total de 82% das audiências 18% foram frustradas.

O gráfico abaixo demonstra o percentual de audiências de mediação/ conciliações marcadas no ano de 2015, que não obtiveram êxito, nem chegaram a serem realizadas pela falta do requerido sem ao menos uma justificativa plausível da parte adversa.

#### Gráfico 04 – Falta da parte requerida

Fonte: Pesquisa de campo, 2016

E por fim, o gráfico acima aponta um percentual de 29% de audiências que não foram realizadas pela falta da parte adversa, no caso o Requerido, sem nenhuma justificativa de ausência tornando inviável o acordo, tendo em vista a falta de consciência do requerido na importância e no ganho de tempo e economia oferecido através da mediação na realização de seu impasse litigioso. Ademais, das 131 (cento e trinta uma) audiências marcadas 71% deles foram realizadas e 29% delas não lograram êxito.

Conclui-se que a mediação é um dos meios de solução de conflitos, e tem no seu escopo a possibilidade de desenvolver valores de cooperação, colaboração mútua, economia processual, solidariedade, da pluralidade, da isonomia, da liberdade e da autonomia da vontade.

## ANEXO D - RESULTADO CONCILIAÇÃO (NUPEMEC) - 1º CEJUSC



### Resultado Conciliação

**Período:** 01/01/2015 à 31/12/2015  
**Centro:** 1º CEJUSC DE IMPERATRIZ - FEST  
**Conciliador:** Todos  
**Tipo:** Todos  
**Forma de Agendamento:** Todas

| Tipo                                                            | Quantidade | Percentual(%) |
|-----------------------------------------------------------------|------------|---------------|
| Audiência realizada com Acordo                                  | 29         | 36,71         |
| Audiência realizada sem Acordo                                  | 13         | 16,46         |
| Não Comparecimento do(s) Requerido(s) Voluntariamente           | 28         | 35,44         |
| Não Comparecimento do(s) Requerente(s) Voluntariamente          | 2          | 2,53          |
| Não Comparecimento do(s) Requerido(s) por Falta de Notificação  | 2          | 2,53          |
| Não Comparecimento do(s) Requerente(s) por Falta de Notificação | 0          | 0             |
| Não Comparecimento de Ambas as Partes                           | 1          | 1,27          |
| Desistência do(s) Requerente(s) por telefone/email (Todos)      | 1          | 1,27          |
| Desistência do(s) Requerente(s) pessoalmente (Todos)            | 3          | 3,8           |

| Tipo  | Quantidade | Percentual(%) |
|-------|------------|---------------|
| Total | 79         |               |



## Resultado Conciliação

**Período:** 01/01/2016 a 31/12/2016  
**Centro:** 1º CEJUSC DE IMPERATRIZ - FEST  
**Conciliador:** Todos  
**Tipo:** Todos  
**Forma de Agendamento:** Todas

| Tipo                                                            |  | Quantidade | Percentual(%) |
|-----------------------------------------------------------------|--|------------|---------------|
| Audiência realizada com Acordo                                  |  | 3          | 75            |
| Audiência realizada sem Acordo                                  |  | 1          | 25            |
| Não Comparecimento do(s) Requerido(s) Voluntariamente           |  | 0          | 0             |
| Não Comparecimento do(s) Requerente(s) Voluntariamente          |  | 0          | 0             |
| Não Comparecimento do(s) Requerido(s) por Falta de Notificação  |  | 0          | 0             |
| Não Comparecimento do(s) Requerente(s) por Falta de Notificação |  | 0          | 0             |
| Não Comparecimento de Ambas as Partes                           |  | 0          | 0             |
| Desistência do(s) Requerente(s) por telefone/email (Todos)      |  | 0          | 0             |
| Desistência do(s) Requerente(s) pessoalmente (Todos)            |  | 0          | 0             |

| Tipo  |  | Quantidade | Percentual(%) |
|-------|--|------------|---------------|
| Total |  | 4          |               |



## Resultado Conciliação

**Período:** 01/01/2017 à 31/12/2017  
**Centro:** 1º CEJUSC DE IMPERATRIZ - FEST  
**Conciliador:** Todos  
**Tipo:** Todos  
**Forma de Agendamento:** Todas

| Tipo                                                            |            |               |  |
|-----------------------------------------------------------------|------------|---------------|--|
|                                                                 | Quantidade | Percentual(%) |  |
| Audiência realizada com Acordo                                  | 53         | 58,89         |  |
| Audiência realizada sem Acordo                                  | 13         | 14,44         |  |
| Não Comparecimento do(s) Requerido(s) Voluntariamente           | 13         | 14,44         |  |
| Não Comparecimento do(s) Requerente(s) Voluntariamente          | 0          | 0             |  |
| Não Comparecimento do(s) Requerido(s) por Falta de Notificação  | 0          | 0             |  |
| Não Comparecimento do(s) Requerente(s) por Falta de Notificação | 0          | 0             |  |
| Não Comparecimento de Ambas as Partes                           | 5          | 5,56          |  |
| Desistência do(s) Requerente(s) por telefone/email (Todos)      | 4          | 4,44          |  |
| Desistência do(s) Requerente(s) pessoalmente (Todos)            | 2          | 2,22          |  |

| Tipo  |  |  | Quantidade | Percentual(%) |
|-------|--|--|------------|---------------|
| Total |  |  | 90         |               |

**ANEXO E - RELATÓRIO DE PRODUTIVIDADE DO 2º CEJUSC DE IMPERATRIZ  
- ANO 2015**

**RELATÓRIO DE PRODUTIVIDADE DO 2º CEJUSC DE IMPERATRIZ  
ANO 2015**

**Data da implantação:** 03.09.2012.

**Juiz(a) supervisor(a):** Dra Ana Beatriz Jorge de Carvalho Maia

**Conciliadores:** Dilvana Feitosa, Ludmylla Ramos de Sousa, Cléber Silva Santos, Ariadne Ribeiro Sales, Gerenilza de Araújo Sá, Luanna Pereira Silva, Caio Max Miranda Silva, Polyana da Silva Paiva. Durante o Ano de 2015 o 2º CEJUSC realizava apenas audiências pré-processuais.

**Audiências de Conciliação/Mediação pré-processuais:**

Total: 105

Com acordo: 17

Não realizadas pelo não comparecimento das partes: 4

**Tipos de conflitos/ações tratadas nas audiências do 2º CEJUSC:**

Audiências de Família: Divórcios, Inventários, Alimentos, Guarda, etc.

Audiências Cíveis: Contratos Bancários, Dívidas entre pessoas físicas e/ou jurídicas; empréstimos indevidos, ações contra companhias telefônicas, de água, fornecimento de energia elétrica e demais serviços, entre outros.

## **ANEXO F - RELATÓRIO DE PRODUTIVIDADE DO 2º CEJUSC - FACIMP - ANO 2016**

**Data da implantação:** 03.09.2012.

**Juiz(a) supervisor(a):** Dra Ana Beatriz Jorge de Carvalho Maia

**Conciliadores:** Dilvana Feitosa, Ludmylla Ramos de Sousa, Cléber Silva Santos, Ariadne Ribeiro Sales, Gerenilza de Araújo Sá, Luanna Pereira Silva, Caio Max Miranda Silva, Polyana da Silva Paiva.

**Audiências de Conciliação/Mediação para 3ª Vara de Família:**

Total: 338

**Audiências de Conciliação/Mediação para 1ª Vara de Cível:**

Total: 220

**Audiências de Conciliação/Mediação para 2ª Vara de Cível:**

Total: 488

**Audiências de Conciliação/Mediação para 3ª Vara de Cível:**

Total: 241

**Audiências de Conciliação/Mediação para 4ª Vara de Cível:**

Total: 316

**Audiências de Conciliação/Mediação pré-processuais:**

Total: 185

**Audiências de Conciliação/Mediação Multirão DPVAT:**

Total: 430 – incluindo todas as audiências realizadas das 4 varas cíveis e 2 juizados de Imperatriz(MA).

**Montante TOTAL da audiência:** 2218, com índice **total de acordo de 20% (vinte por cento)**.

**Balcão de Renegociação:**

Total: Mais de 2 milhões de reais renegociados em dívidas.

**Curso de Formação de Conciliadores e Mediadores:**

Total: 60 servidores formados para serem conciliadores/mediadores, 60 alunos DeVry formados para atuarem como conciliadores/mediadores, 20 operadores do direito e sociedade formados com parceria da FIEMA.

**Palestras e informações:**

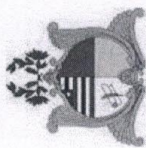
**Total:** 03 Palestras dadas em Faculdades de Imperatriz(MA), apresentando os métodos adequados de solução de conflitos. 02 Palestras na comunidade, bairro da Caema e bairro Jardim Tropical.

**Tipos de conflitos/ações tratadas nas audiências do 2º CEJUSC:**

Audiências de Família: Divórcios, Inventários, Alimentos, Guarda, etc.

Audiências Cíveis: Contratos Bancários, Dívidas entre pessoas físicas e/ou jurídicas; empréstimos indevidos, ações contra companhias telefônicas, de água, fornecimento de energia elétrica e demais serviços, entre outros.

**ANEXO G - RESULTADO CONCILIAÇÃO (NUPEMEC) - 2º CEJUSC**



## Resultado Conciliação

Período: 01/01/2015 a 31/12/2015  
Centro: 2º CEJUSC DE IMPERATRIZ - FACIMP  
Conciliador: Todos  
Tipo: Todos  
Forma de Agendamento: Todas

| Tipo                                                            |  |  | Quantidade | Percentual(%) |
|-----------------------------------------------------------------|--|--|------------|---------------|
| Audiência realizada com Acordo                                  |  |  | 25         | 42,37         |
| Audiência realizada sem Acordo                                  |  |  | 17         | 28,81         |
| Não Comparecimento do(s) Requerido(s) Voluntariamente           |  |  | 8          | 13,56         |
| Não Comparecimento do(s) Requerente(s) Voluntariamente          |  |  | 0          | 0             |
| Não Comparecimento do(s) Requerido(s) por Falta de Notificação  |  |  | 0          | 0             |
| Não Comparecimento do(s) Requerente(s) por Falta de Notificação |  |  | 0          | 0             |
| Não Comparecimento de Ambas as Partes                           |  |  | 6          | 10,17         |
| Desistência do(s) Requerente(s) por telefone/email (Todos)      |  |  | 0          | 0             |
| Desistência do(s) Requerente(s) pessoalmente (Todos)            |  |  | 3          | 5,08          |

| Tipo  | Quantidade | Percentual(%) |
|-------|------------|---------------|
| Total | 59         |               |



## Resultado Conciliação

Período: 01/01/2016 à 31/12/2016  
Centro: 2º CEJUSC DE IMPERATRIZ - FACIMP  
Conciliador: Todos  
Tipo: Todos  
Forma de Agendamento: Todas

| Tipo                                                            |  | Quantidade | Percentual(%) |
|-----------------------------------------------------------------|--|------------|---------------|
| Audiência realizada com Acordo                                  |  | 244        | 16,87         |
| Audiência realizada sem Acordo                                  |  | 859        | 59,41         |
| Não Comparecimento do(s) Requerido(s) Voluntariamente           |  | 110        | 7,61          |
| Não Comparecimento do(s) Requerente(s) Voluntariamente          |  | 99         | 6,85          |
| Não Comparecimento do(s) Requerido(s) por Falta de Notificação  |  | 4          | 0,28          |
| Não Comparecimento do(s) Requerente(s) por Falta de Notificação |  | 8          | 0,55          |
| Não Comparecimento de Ambas as Partes                           |  | 75         | 5,19          |
| Desistência do(s) Requerente(s) por telefone/email (Todos)      |  | 8          | 0,55          |
| Desistência do(s) Requerente(s) pessoalmente (Todos)            |  | 39         | 2,7           |

| Tipo  |  |  | Quantidade | Percentual(%) |
|-------|--|--|------------|---------------|
| Total |  |  | 1446       |               |



## Resultado Conciliação

Período: 01/01/2017 a 31/12/2017  
Centro: 2º CEJUSC DE IMPERATRIZ - FACIMP  
Conciliador: Todos  
Tipo: Todos  
Forma de Agendamento: Todas

| Tipo                                                            |  | Quantidade | Percentual(%) |
|-----------------------------------------------------------------|--|------------|---------------|
| Audiência realizada com Acordo                                  |  | 439        | 13,88         |
| Audiência realizada sem Acordo                                  |  | 1660       | 52,48         |
| Não Comparecimento do(s) Requerido(s) Voluntariamente           |  | 434        | 13,72         |
| Não Comparecimento do(s) Requerente(s) Voluntariamente          |  | 331        | 10,46         |
| Não Comparecimento do(s) Requerido(s) por Falta de Notificação  |  | 4          | 0,13          |
| Não Comparecimento do(s) Requerente(s) por Falta de Notificação |  | 17         | 0,54          |
| Não Comparecimento de Ambas as Partes                           |  | 255        | 8,06          |
| Desistência do(s) Requerente(s) por telefone/email (Todos)      |  | 3          | 0,09          |
| Desistência do(s) Requerente(s) pessoalmente (Todos)            |  | 20         | 0,63          |

| Tipo  |  |  | Quantidade | Percentual(%) |
|-------|--|--|------------|---------------|
| Total |  |  | 3163       |               |

## **ANEXO H - ARTIGOS DO CPC**

### **ARTIGOS DO CPC/15 SOBRE MEDIAÇÃO/CONCILIAÇÃO**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS NORMAS FUNDAMENTAIS DO PROCESSO CIVIL**

Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito.

§ 1º É permitida a arbitragem, na forma da lei.

§ 2º O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos.

§ 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.

#### **Seção V**

#### **Dos Conciliadores e Mediadores Judiciais**

Art. 165. Os tribunais criarão centros judiciários de solução consensual de conflitos, responsáveis pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação e pelo desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição.

§ 1º A composição e a organização dos centros serão definidas pelo respectivo tribunal, observadas as normas do Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º O conciliador, que atuará preferencialmente nos casos em que não houver vínculo anterior entre as partes, poderá sugerir soluções para o litígio, sendo vedada a utilização de qualquer tipo de constrangimento ou intimidação para que as partes conciliem.

§ 3º O mediador, que atuará preferencialmente nos casos em que houver vínculo anterior entre as partes, auxiliará aos interessados a compreender as questões e os interesses em conflito, de modo que eles possam, pelo restabelecimento da comunicação, identificar, por si próprios, soluções consensuais que gerem benefícios mútuos.

Art. 166. A conciliação e a mediação são informadas pelos princípios da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e da decisão informada.

§ 1º A confidencialidade estende-se a todas as informações produzidas no curso do procedimento, cujo teor não poderá ser utilizado para fim diverso daquele previsto por expressa deliberação das partes.

§ 2º Em razão do dever de sigilo, inerente às suas funções, o conciliador e o mediador, assim como os membros de suas equipes, não poderão divulgar ou depor acerca de fatos ou elementos oriundos da conciliação ou da mediação.

§ 3º Admite-se a aplicação de técnicas negociais, com o objetivo de proporcionar ambiente favorável à autocomposição.

§ 4º A mediação e a conciliação serão regidas conforme a livre autonomia dos interessados, inclusive no que diz respeito à definição das regras procedimentais.

Art. 167. Os conciliadores, os mediadores e as câmaras privadas de conciliação e mediação serão inscritos em cadastro nacional e em cadastro de tribunal de justiça ou de tribunal regional federal, que manterá registro de profissionais habilitados, com indicação de sua área profissional.

§ 1º Preenchendo o requisito da capacitação mínima, por meio de curso realizado por entidade credenciada, conforme parâmetro curricular definido pelo Conselho Nacional de Justiça em conjunto com o Ministério da Justiça, o conciliador ou o mediador, com o respectivo certificado, poderá requerer sua inscrição no cadastro nacional e no cadastro de tribunal de justiça ou de tribunal regional federal.

§ 2º Efetivado o registro, que poderá ser precedido de concurso público, o tribunal remeterá ao diretor do foro da comarca, seção ou subseção judiciária onde atuará o conciliador ou o mediador os dados necessários para que seu nome passe a constar da respectiva lista, a ser observada na distribuição alternada e aleatória, respeitado o princípio da igualdade dentro da mesma área de atuação profissional.

§ 3º Do credenciamento das câmaras e do cadastro de conciliadores e mediadores constarão todos os dados relevantes para a sua atuação, tais como o número de processos de que participou, o sucesso ou insucesso da atividade, a matéria sobre a qual versou a controvérsia, bem como outros dados que o tribunal julgar relevantes.

§ 4º Os dados colhidos na forma do § 3º serão classificados sistematicamente pelo tribunal, que os publicará, ao menos anualmente, para conhecimento da população e para fins estatísticos e de avaliação da conciliação, da mediação, das câmaras privadas de conciliação e de mediação, dos conciliadores e dos mediadores.

§ 5º Os conciliadores e mediadores judiciais cadastrados na forma do caput, se advogados, estarão impedidos de exercer a advocacia nos juízos em que desempenhem suas funções.

§ 6º O tribunal poderá optar pela criação de quadro próprio de conciliadores e mediadores, a ser preenchido por concurso público de provas e títulos, observadas as disposições deste Capítulo.

Art. 168. As partes podem escolher, de comum acordo, o conciliador, o mediador ou a câmara privada de conciliação e de mediação.

§ 1º O conciliador ou mediador escolhido pelas partes poderá ou não estar cadastrado no tribunal.

§ 2º Inexistindo acordo quanto à escolha do mediador ou conciliador, haverá distribuição entre aqueles cadastrados no registro do tribunal, observada a respectiva formação.

§ 3º Sempre que recomendável, haverá a designação de mais de um mediador ou conciliador.

Art. 169. Ressalvada a hipótese do [art. 167, § 6º](#), o conciliador e o mediador receberão pelo seu trabalho remuneração prevista em tabela fixada pelo tribunal, conforme parâmetros estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º A mediação e a conciliação podem ser realizadas como trabalho voluntário, observada a legislação pertinente e a regulamentação do tribunal.

§ 2º Os tribunais determinarão o percentual de audiências não remuneradas que deverão ser suportadas pelas câmaras privadas de conciliação e mediação, com o fim de atender aos processos em que deferida gratuidade da justiça, como contrapartida de seu credenciamento.

Art. 170. No caso de impedimento, o conciliador ou mediador o comunicará imediatamente, de preferência por meio eletrônico, e devolverá os autos ao juiz do processo ou ao coordenador do centro judiciário de solução de conflitos, devendo este realizar nova distribuição.

Parágrafo único. Se a causa de impedimento for apurada quando já iniciado o procedimento, a atividade será interrompida, lavrando-se ata com relatório do ocorrido e solicitação de distribuição para novo conciliador ou mediador.

Art. 171. No caso de impossibilidade temporária do exercício da função, o conciliador ou mediador informará o fato ao centro, preferencialmente por meio eletrônico, para que, durante o período em que perdurar a impossibilidade, não haja novas distribuições

Art. 172. O conciliador e o mediador ficam impedidos, pelo prazo de 1 (um) ano, contado do término da última audiência em que atuaram, de assessorar, representar ou patrocinar qualquer das partes.

Art. 173. Será excluído do cadastro de conciliadores e mediadores aquele que:

I – agir com dolo ou culpa na condução da conciliação ou da mediação sob sua responsabilidade ou violar qualquer dos deveres decorrentes do [art. 166, §§ 1º e 2º](#);

II – atuar em procedimento de mediação ou conciliação, apesar de impedido ou suspeito.

§ 1º Os casos previstos neste artigo serão apurados em processo administrativo.

§ 2º O juiz do processo ou o juiz coordenador do centro de conciliação e mediação, se houver, verificando atuação inadequada do mediador ou conciliador, poderá afastá-lo de suas atividades por até 180 (cento e oitenta) dias, por decisão fundamentada, informando o fato imediatamente ao tribunal para instauração do respectivo processo administrativo.

Art. 174. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios criarão câmaras de mediação e conciliação, com atribuições relacionadas à solução consensual de conflitos no âmbito administrativo, tais como:

I – dirimir conflitos envolvendo órgãos e entidades da administração pública;

II – avaliar a admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação, no âmbito da administração pública;

III – promover, quando couber, a celebração de termo de ajustamento de conduta.

Art. 175. As disposições desta Seção não excluem outras formas de conciliação e mediação extrajudiciais vinculadas a órgãos institucionais ou realizadas por intermédio de profissionais independentes, que poderão ser regulamentadas por lei específica.

Parágrafo único. Os dispositivos desta Seção aplicam-se, no que couber, às câmaras privadas de conciliação e mediação.

## CAPÍTULO II DA PETIÇÃO INICIAL

### Seção I Dos Requisitos da Petição Inicial

Art. 319. A petição inicial indicará:

I – o juízo a que é dirigida;

II – os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu;

III – o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;

IV – o pedido com as suas especificações;

V – o valor da causa;

VI – as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados;

VII – a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação.

## **CAPÍTULO V**

### **DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU DE MEDIAÇÃO**

Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

§ 1º O conciliador ou mediador, onde houver, atuará necessariamente na audiência de conciliação ou de mediação, observando o disposto neste Código, bem como as disposições da lei de organização judiciária.

§ 2º Poderá haver mais de uma sessão destinada à conciliação e à mediação, não podendo exceder a 2 (dois) meses da data de realização da primeira sessão, desde que necessárias à composição das partes.

§ 3º A intimação do autor para a audiência será feita na pessoa de seu advogado.

§ 4º A audiência não será realizada:

I – se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual;

II – quando não se admitir a autocomposição.

§ 5º O autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

§ 6º Havendo litisconsórcio, o desinteresse na realização da audiência deve ser manifestado por todos os litisconsortes.

§ 7º A audiência de conciliação ou de mediação pode realizar-se por meio eletrônico, nos termos da lei.

§ 8º O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

§ 9º As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos.

§ 10. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir.

§ 11. A autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença.

§ 12. A pauta das audiências de conciliação ou de mediação será organizada de modo a respeitar o intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre o início de uma e o início da seguinte.

Art. 335. O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data:

I – da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição;

II – do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do [art. 334, § 4º, inciso I](#);

III – prevista no [art. 231](#), de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos.

§ 1º No caso de litisconsórcio passivo, ocorrendo a hipótese do [art. 334, § 6º](#), o termo inicial previsto no inciso II será, para cada um dos réus, a data de apresentação de seu respectivo pedido de cancelamento da audiência.

§ 2º Quando ocorrer a hipótese do [art. 334, § 4º, inciso II](#), havendo litisconsórcio passivo e o autor desistir da ação em relação a réu ainda não citado, o prazo para resposta correrá da data de intimação da decisão que homologar a desistência.

Art. 359. Instalada a audiência, o juiz tentará conciliar as partes, independentemente do emprego anterior de outros métodos de solução consensual de conflitos, como a mediação e a arbitragem.

Art. 565. No litígio coletivo pela posse de imóvel, quando o esbulho ou a turbacão afirmado na petição inicial houver ocorrido há mais de ano e dia, o juiz, antes de apreciar o pedido de concessão da medida liminar, deverá designar audiência de mediação, a realizar-se em até 30 (trinta) dias, que observará o disposto nos §§ 2º e 4º.

§ 1º Concedida a liminar, se essa não for executada no prazo de 1 (um) ano, a contar da data de distribuição, caberá ao juiz designar audiência de mediação, nos termos dos §§ 2º a 4º deste artigo.

Art. 694. Nas ações de família, todos os esforços serão empreendidos para a solução consensual da controvérsia, devendo o juiz dispor do auxílio de profissionais de outras áreas de conhecimento para a mediação e conciliação.

Parágrafo único. A requerimento das partes, o juiz pode determinar a suspensão do processo enquanto os litigantes se submetem a mediação extrajudicial ou a atendimento multidisciplinar.

Art. 695. Recebida a petição inicial e, se for o caso, tomadas as providências referentes à tutela provisória, o juiz ordenará a citação do réu para comparecer à audiência de mediação e conciliação, observado o disposto no art. 694.

Art. 696. A audiência de mediação e conciliação poderá dividir-se em tantas sessões quantas sejam necessárias para viabilizar a solução consensual, sem prejuízo de providências jurisdicionais para evitar o perecimento do direito.

FONTE: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm). Acesso em 20/12/2017

## ANEXO I - LEI 13.140-15

### LEI Nº 13.140, DE 26 DE JUNHO DE 2015.

#### Vigência

Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a mediação como meio de solução de controvérsias entre particulares e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública.

Parágrafo único. Considera-se mediação a atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia.

#### CAPÍTULO I

#### DA MEDIAÇÃO

#### Seção I

#### Disposições Gerais

Art. 2º A mediação será orientada pelos seguintes princípios:

I - imparcialidade do mediador;

II - isonomia entre as partes;

III - oralidade;

IV - informalidade;

V - autonomia da vontade das partes;

VI - busca do consenso;

VII - confidencialidade;

VIII - boa-fé.

§ 1º Na hipótese de existir previsão contratual de cláusula de mediação, as partes deverão comparecer à primeira reunião de mediação.

§ 2º Ninguém será obrigado a permanecer em procedimento de mediação.

Art. 3º Pode ser objeto de mediação o conflito que verse sobre direitos disponíveis ou sobre direitos indisponíveis que admitam transação.

§ 1º A mediação pode versar sobre todo o conflito ou parte dele.

§ 2º O consenso das partes envolvendo direitos indisponíveis, mas transigíveis, deve ser homologado em juízo, exigida a oitiva do Ministério Público.

## **Seção II**

### **Dos Mediadores**

#### **Subseção I**

##### **Disposições Comuns**

Art. 4º O mediador será designado pelo tribunal ou escolhido pelas partes.

§ 1º O mediador conduzirá o procedimento de comunicação entre as partes, buscando o entendimento e o consenso e facilitando a resolução do conflito.

§ 2º Aos necessitados será assegurada a gratuidade da mediação.

Art. 5º Aplicam-se ao mediador as mesmas hipóteses legais de impedimento e suspeição do juiz.

Parágrafo único. A pessoa designada para atuar como mediador tem o dever de revelar às partes, antes da aceitação da função, qualquer fato ou circunstância que possa suscitar dúvida justificada em relação à sua imparcialidade para mediar o conflito, oportunidade em que poderá ser recusado por qualquer delas.

Art. 6º O mediador fica impedido, pelo prazo de um ano, contado do término da última audiência em que atuou, de assessorar, representar ou patrocinar qualquer das partes.

Art. 7º O mediador não poderá atuar como árbitro nem funcionar como testemunha em processos judiciais ou arbitrais pertinentes a conflito em que tenha atuado como mediador.

Art. 8º O mediador e todos aqueles que o assessoram no procedimento de mediação, quando no exercício de suas funções ou em razão delas, são equiparados a servidor público, para os efeitos da legislação penal.

#### **Subseção II**

##### **Dos Mediadores Extrajudiciais**

Art. 9º Poderá funcionar como mediador extrajudicial qualquer pessoa capaz que tenha a confiança das partes e seja capacitada para fazer mediação, independentemente de integrar qualquer tipo de conselho, entidade de classe ou associação, ou nele inscrever-se.

Art. 10. As partes poderão ser assistidas por advogados ou defensores públicos.

Parágrafo único. Comparecendo uma das partes acompanhada de advogado ou defensor público, o mediador suspenderá o procedimento, até que todas estejam devidamente assistidas.

#### **Subseção III**

##### **Dos Mediadores Judiciais**

Art. 11. Poderá atuar como mediador judicial a pessoa capaz, graduada há pelo menos dois anos em curso de ensino superior de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e que tenha obtido capacitação em escola ou instituição de formação de mediadores, reconhecida pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM ou pelos tribunais, observados os requisitos mínimos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça em conjunto com o Ministério da Justiça.

Art. 12. Os tribunais criarão e manterão cadastros atualizados dos mediadores habilitados e autorizados a atuar em mediação judicial.

§ 1º A inscrição no cadastro de mediadores judiciais será requerida pelo interessado ao tribunal com jurisdição na área em que pretenda exercer a mediação.

§ 2º Os tribunais regulamentarão o processo de inscrição e desligamento de seus mediadores.

Art. 13. A remuneração devida aos mediadores judiciais será fixada pelos tribunais e custeada pelas partes, observado o disposto no § 2º do art. 4º desta Lei.

### **Seção III**

#### **Do Procedimento de Mediação**

##### **Subseção I**

##### **Disposições Comuns**

Art. 14. No início da primeira reunião de mediação, e sempre que julgar necessário, o mediador deverá alertar as partes acerca das regras de confidencialidade aplicáveis ao procedimento.

Art. 15. A requerimento das partes ou do mediador, e com anuência daquelas, poderão ser admitidos outros mediadores para funcionarem no mesmo procedimento, quando isso for recomendável em razão da natureza e da complexidade do conflito.

Art. 16. Ainda que haja processo arbitral ou judicial em curso, as partes poderão submeter-se à mediação, hipótese em que requererão ao juiz ou árbitro a suspensão do processo por prazo suficiente para a solução consensual do litígio.

§ 1º É irrecorrível a decisão que suspende o processo nos termos requeridos de comum acordo pelas partes.

§ 2º A suspensão do processo não obsta a concessão de medidas de urgência pelo juiz ou pelo árbitro.

Art. 17. Considera-se instituída a mediação na data para a qual for marcada a primeira reunião de mediação.

Parágrafo único. Enquanto transcorrer o procedimento de mediação, ficará suspenso o prazo prescricional.

Art. 18. Iniciada a mediação, as reuniões posteriores com a presença das partes somente poderão ser marcadas com a sua anuência.

Art. 19. No desempenho de sua função, o mediador poderá reunir-se com as partes, em conjunto ou separadamente, bem como solicitar das partes as informações que entender necessárias para facilitar o entendimento entre aquelas.

Art. 20. O procedimento de mediação será encerrado com a lavratura do seu termo final, quando for celebrado acordo ou quando não se justificarem novos esforços para a obtenção de consenso, seja por declaração do mediador nesse sentido ou por manifestação de qualquer das partes.

Parágrafo único. O termo final de mediação, na hipótese de celebração de acordo, constitui título executivo extrajudicial e, quando homologado judicialmente, título executivo judicial.

##### **Subseção II**

##### **Da Mediação Extrajudicial**

Art. 21. O convite para iniciar o procedimento de mediação extrajudicial poderá ser feito por qualquer meio de comunicação e deverá estipular o escopo proposto para a negociação, a data e o local da primeira reunião.

Parágrafo único. O convite formulado por uma parte à outra considerará-se rejeitado se não for respondido em até trinta dias da data de seu recebimento.

Art. 22. A previsão contratual de mediação deverá conter, no mínimo:

I - prazo mínimo e máximo para a realização da primeira reunião de mediação, contado a partir da data de recebimento do convite;

II - local da primeira reunião de mediação;

III - critérios de escolha do mediador ou equipe de mediação;

IV - penalidade em caso de não comparecimento da parte convidada à primeira reunião de mediação.

§ 1º A previsão contratual pode substituir a especificação dos itens acima enumerados pela indicação de regulamento, publicado por instituição idônea prestadora de serviços de mediação, no qual constem critérios claros para a escolha do mediador e realização da primeira reunião de mediação.

§ 2º Não havendo previsão contratual completa, deverão ser observados os seguintes critérios para a realização da primeira reunião de mediação:

I - prazo mínimo de dez dias úteis e prazo máximo de três meses, contados a partir do recebimento do convite;

II - local adequado a uma reunião que possa envolver informações confidenciais;

III - lista de cinco nomes, informações de contato e referências profissionais de mediadores capacitados; a parte convidada poderá escolher, expressamente, qualquer um dos cinco mediadores e, caso a parte convidada não se manifeste, considerará-se aceito o primeiro nome da lista;

IV - o não comparecimento da parte convidada à primeira reunião de mediação acarretará a assunção por parte desta de cinquenta por cento das custas e honorários sucumbenciais caso venha a ser vencedora em procedimento arbitral ou judicial posterior, que envolva o escopo da mediação para a qual foi convidada.

§ 3º Nos litígios decorrentes de contratos comerciais ou societários que não contenham cláusula de mediação, o mediador extrajudicial somente cobrará por seus serviços caso as partes decidam assinar o termo inicial de mediação e permanecer, voluntariamente, no procedimento de mediação.

Art. 23. Se, em previsão contratual de cláusula de mediação, as partes se comprometerem a não iniciar procedimento arbitral ou processo judicial durante certo prazo ou até o implemento de determinada condição, o árbitro ou o juiz suspenderá o curso da arbitragem ou da ação pelo prazo previamente acordado ou até o implemento dessa condição.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às medidas de urgência em que o acesso ao Poder Judiciário seja necessário para evitar o perecimento de direito.

### **Subseção III**

#### **Da Mediação Judicial**

Art. 24. Os tribunais criarão centros judiciários de solução consensual de conflitos, responsáveis pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação, pré-processuais e processuais, e pelo desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição.

Parágrafo único. A composição e a organização do centro serão definidas pelo respectivo tribunal, observadas as normas do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 25. Na mediação judicial, os mediadores não estarão sujeitos à prévia aceitação das partes, observado o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 26. As partes deverão ser assistidas por advogados ou defensores públicos, ressalvadas as hipóteses previstas nas Leis nºs 9.099, de 26 de setembro de 1995, e 10.259, de 12 de julho de 2001.

Parágrafo único. Aos que comprovarem insuficiência de recursos será assegurada assistência pela Defensoria Pública.

Art. 27. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de mediação.

Art. 28. O procedimento de mediação judicial deverá ser concluído em até sessenta dias, contados da primeira sessão, salvo quando as partes, de comum acordo, requererem sua prorrogação.

Parágrafo único. Se houver acordo, os autos serão encaminhados ao juiz, que determinará o arquivamento do processo e, desde que requerido pelas partes, homologará o acordo, por sentença, e o termo final da mediação e determinará o arquivamento do processo.

Art. 29. Solucionado o conflito pela mediação antes da citação do réu, não serão devidas custas judiciais finais.

#### **Seção IV**

##### **Da Confidencialidade e suas Exceções**

Art. 30. Toda e qualquer informação relativa ao procedimento de mediação será confidencial em relação a terceiros, não podendo ser revelada sequer em processo arbitral ou judicial salvo se as partes expressamente decidirem de forma diversa ou quando sua divulgação for exigida por lei ou necessária para cumprimento de acordo obtido pela mediação.

§ 1º O dever de confidencialidade aplica-se ao mediador, às partes, a seus prepostos, advogados, assessores técnicos e a outras pessoas de sua confiança que tenham, direta ou indiretamente, participado do procedimento de mediação, alcançando:

I - declaração, opinião, sugestão, promessa ou proposta formulada por uma parte à outra na busca de entendimento para o conflito;

II - reconhecimento de fato por qualquer das partes no curso do procedimento de mediação;

III - manifestação de aceitação de proposta de acordo apresentada pelo mediador;

IV - documento preparado unicamente para os fins do procedimento de mediação.

§ 2º A prova apresentada em desacordo com o disposto neste artigo não será admitida em processo arbitral ou judicial.

§ 3º Não está abrangida pela regra de confidencialidade a informação relativa à ocorrência de crime de ação pública.

§ 4º A regra da confidencialidade não afasta o dever de as pessoas discriminadas no caput prestarem informações à administração tributária após o termo final da mediação, aplicando-se aos seus servidores a obrigação de manterem sigilo das informações compartilhadas nos termos do art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Art. 31. Será confidencial a informação prestada por uma parte em sessão privada, não podendo o mediador revelá-la às demais, exceto se expressamente autorizado.

## CAPÍTULO II

### DA AUTOCOMPOSIÇÃO DE CONFLITOS EM QUE FOR PARTE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

#### Seção I

##### Disposições Comuns

Art. 32. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão criar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito dos respectivos órgãos da Advocacia Pública, onde houver, com competência para:

I - dirimir conflitos entre órgãos e entidades da administração pública;

II - avaliar a admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de composição, no caso de controvérsia entre particular e pessoa jurídica de direito público;

III - promover, quando couber, a celebração de termo de ajustamento de conduta.

§ 1º O modo de composição e funcionamento das câmaras de que trata o caput será estabelecido em regulamento de cada ente federado.

§ 2º A submissão do conflito às câmaras de que trata o caput é facultativa e será cabível apenas nos casos previstos no regulamento do respectivo ente federado.

§ 3º Se houver consenso entre as partes, o acordo será reduzido a termo e constituirá título executivo extrajudicial.

§ 4º Não se incluem na competência dos órgãos mencionados no caput deste artigo as controvérsias que somente possam ser resolvidas por atos ou concessão de direitos sujeitos a autorização do Poder Legislativo.

§ 5º Compreendem-se na competência das câmaras de que trata o caput a prevenção e a resolução de conflitos que envolvam equilíbrio econômico-financeiro de contratos celebrados pela administração com particulares.

Art. 33. Enquanto não forem criadas as câmaras de mediação, os conflitos poderão ser dirimidos nos termos do procedimento de mediação previsto na Subseção I da Seção III do Capítulo I desta Lei.

Parágrafo único. A Advocacia Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, onde houver, poderá instaurar, de ofício ou mediante provocação, procedimento de mediação coletiva de conflitos relacionados à prestação de serviços públicos.

Art. 34. A instauração de procedimento administrativo para a resolução consensual de conflito no âmbito da administração pública suspende a prescrição.

§ 1º Considera-se instaurado o procedimento quando o órgão ou entidade pública emitir juízo de admissibilidade, retroagindo a suspensão da prescrição à data de formalização do pedido de resolução consensual do conflito.

§ 2º Em se tratando de matéria tributária, a suspensão da prescrição deverá observar o disposto na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

#### Seção II

### **Dos Conflitos Envolvendo a Administração Pública Federal Direta, suas Autarquias e Fundações**

Art. 35. As controvérsias jurídicas que envolvam a administração pública federal direta, suas autarquias e fundações poderão ser objeto de transação por adesão, com fundamento em:

I - autorização do Advogado-Geral da União, com base na jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal ou de tribunais superiores; ou

II - parecer do Advogado-Geral da União, aprovado pelo Presidente da República.

§ 1º Os requisitos e as condições da transação por adesão serão definidos em resolução administrativa própria.

§ 2º Ao fazer o pedido de adesão, o interessado deverá juntar prova de atendimento aos requisitos e às condições estabelecidos na resolução administrativa.

§ 3º A resolução administrativa terá efeitos gerais e será aplicada aos casos idênticos, tempestivamente habilitados mediante pedido de adesão, ainda que solucione apenas parte da controvérsia.

§ 4º A adesão implicará renúncia do interessado ao direito sobre o qual se fundamenta a ação ou o recurso, eventualmente pendentes, de natureza administrativa ou judicial, no que tange aos pontos compreendidos pelo objeto da resolução administrativa.

§ 5º Se o interessado for parte em processo judicial inaugurado por ação coletiva, a renúncia ao direito sobre o qual se fundamenta a ação deverá ser expressa, mediante petição dirigida ao juiz da causa.

§ 6º A formalização de resolução administrativa destinada à transação por adesão não implica a renúncia tácita à prescrição nem sua interrupção ou suspensão.

Art. 36. No caso de conflitos que envolvam controvérsia jurídica entre órgãos ou entidades de direito público que integram a administração pública federal, a Advocacia-Geral da União deverá realizar composição extrajudicial do conflito, observados os procedimentos previstos em ato do Advogado-Geral da União.

§ 1º Na hipótese do caput, se não houver acordo quanto à controvérsia jurídica, caberá ao Advogado-Geral da União dirimi-la, com fundamento na legislação afeta.

§ 2º Nos casos em que a resolução da controvérsia implicar o reconhecimento da existência de créditos da União, de suas autarquias e fundações em face de pessoas jurídicas de direito público federais, a Advocacia-Geral da União poderá solicitar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a adequação orçamentária para quitação das dívidas reconhecidas como legítimas.

§ 3º A composição extrajudicial do conflito não afasta a apuração de responsabilidade do agente público que deu causa à dívida, sempre que se verificar que sua ação ou omissão constitui, em tese, infração disciplinar.

§ 4º Nas hipóteses em que a matéria objeto do litígio esteja sendo discutida em ação de improbidade administrativa ou sobre ela haja decisão do Tribunal de Contas da União, a conciliação de que trata o caput dependerá da anuência expressa do juiz da causa ou do Ministro Relator.

Art. 37. É facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, suas autarquias e fundações públicas, bem como às empresas públicas e sociedades de economia mista federais, submeter seus litígios com órgãos ou entidades da administração pública federal à Advocacia-Geral da União, para fins de composição extrajudicial do conflito.

Art. 38. Nos casos em que a controvérsia jurídica seja relativa a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou a créditos inscritos em dívida ativa da União:

I - não se aplicam as disposições dos incisos II e III do caput do art. 32;

II - as empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços em regime de concorrência não poderão exercer a faculdade prevista no art. 37;

III - quando forem partes as pessoas a que alude o caput do art. 36:

a) a submissão do conflito à composição extrajudicial pela Advocacia-Geral da União implica renúncia do direito de recorrer ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais;

b) a redução ou o cancelamento do crédito dependerá de manifestação conjunta do Advogado-Geral da União e do Ministro de Estado da Fazenda.

~~Parágrafo único. O disposto no inciso II e na alínea a do inciso III não afasta a competência do Advogado-Geral da União prevista nos incisos X e XI do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.~~

Parágrafo único. O disposto neste artigo não afasta a competência do Advogado-Geral da União prevista nos incisos VI, X e XI do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e na Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997. (Redação dada pela Lei nº 13.327, de 2016) (Produção de efeito)

Art. 39. A propositura de ação judicial em que figurem concomitantemente nos polos ativo e passivo órgãos ou entidades de direito público que integrem a administração pública federal deverá ser previamente autorizada pelo Advogado-Geral da União.

Art. 40. Os servidores e empregados públicos que participarem do processo de composição extrajudicial do conflito, somente poderão ser responsabilizados civil, administrativa ou criminalmente quando, mediante dolo ou fraude, receberem qualquer vantagem patrimonial indevida, permitirem ou facilitarem sua recepção por terceiro, ou para tal concorrerem.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. A Escola Nacional de Mediação e Conciliação, no âmbito do Ministério da Justiça, poderá criar banco de dados sobre boas práticas em mediação, bem como manter relação de mediadores e de instituições de mediação.

Art. 42. Aplica-se esta Lei, no que couber, às outras formas consensuais de resolução de conflitos, tais como mediações comunitárias e escolares, e àquelas levadas a efeito nas serventias extrajudiciais, desde que no âmbito de suas competências.

Parágrafo único. A mediação nas relações de trabalho será regulada por lei própria.

Art. 43. Os órgãos e entidades da administração pública poderão criar câmaras para a resolução de conflitos entre particulares, que versem sobre atividades por eles reguladas ou supervisionadas.

Art. 44. Os arts. 1º e 2º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Advogado-Geral da União, diretamente ou mediante delegação, e os dirigentes máximos das empresas públicas federais, em conjunto com o dirigente estatutário da área afeta ao assunto, poderão autorizar a realização de acordos ou transações para prevenir ou terminar litígios, inclusive os judiciais.

§ 1º Poderão ser criadas câmaras especializadas, compostas por servidores públicos ou empregados públicos efetivos, com o objetivo de analisar e formular propostas de acordos ou transações.

§ 3º Regulamento disporá sobre a forma de composição das câmaras de que trata o § 1º, que deverão ter como integrante pelo menos um membro efetivo da Advocacia-Geral da União ou, no caso das empresas públicas, um assistente jurídico ou ocupante de função equivalente.

§ 4º Quando o litígio envolver valores superiores aos fixados em regulamento, o acordo ou a transação, sob pena de nulidade, dependerá de prévia e expressa autorização do Advogado-Geral da União e do Ministro de Estado a cuja área de competência estiver afeto o assunto, ou ainda do Presidente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, de Tribunal ou Conselho, ou do Procurador-Geral da República, no caso de interesse dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário ou do Ministério Público da União, excluídas as empresas públicas federais não dependentes, que necessitarão apenas de prévia e expressa autorização dos dirigentes de que trata o caput.

§ 5º Na transação ou acordo celebrado diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial, inclusive os casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, as partes poderão definir a responsabilidade de cada uma pelo pagamento dos honorários dos respectivos advogados.” (NR)

“Art. 2º O Procurador-Geral da União, o Procurador-Geral Federal, o Procurador-Geral do Banco Central do Brasil e os dirigentes das empresas públicas federais mencionadas no caput do art. 1º poderão autorizar, diretamente ou mediante delegação, a realização de acordos para prevenir ou terminar, judicial ou extrajudicialmente, litígio que envolver valores inferiores aos fixados em regulamento.

§ 1º No caso das empresas públicas federais, a delegação é restrita a órgão colegiado formalmente constituído, composto por pelo menos um dirigente estatutário.

§ 2º O acordo de que trata o caput poderá consistir no pagamento do débito em parcelas mensais e sucessivas, até o limite máximo de sessenta.

§ 3º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 4º Inadimplida qualquer parcela, após trinta dias, instaurar-se-á o processo de execução ou nele prosseguir-se-á, pelo saldo.” (NR)

Art. 45. O Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 14-A:

“Art. 14-A. No caso de determinação e exigência de créditos tributários da União cujo sujeito passivo seja órgão ou entidade de direito público da administração pública federal, a submissão do litígio à composição extrajudicial pela Advocacia-Geral da União é considerada reclamação, para fins do disposto no inciso III do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.”

Art. 46. A mediação poderá ser feita pela internet ou por outro meio de comunicação que permita a transação à distância, desde que as partes estejam de acordo.

Parágrafo único. É facultado à parte domiciliada no exterior submeter-se à mediação segundo as regras estabelecidas nesta Lei.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

Art. 48. Revoga-se o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997.

Brasília, 26 de junho de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF  
José Eduardo Cardozo

*Joaquim Vieira Ferreira Levy*  
*Nelson Barbosa*  
*Luís Inácio Lucena Adams*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 29.6.2015

**FONTE:** [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/L13140.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/L13140.htm)

## ANEXO J - RESOLUÇÃO 125 CNJ

Resolução N° 125 de 29/11/2010

**Ementa:** Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências.

**Origem:** Presidência

**Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010**

Texto compilado

Texto original

Arquivo\_integral\_republicado

Emenda nº 1

Arquivo\_com\_Emenda\_1

Emenda nº 2

Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que compete ao Conselho Nacional de Justiça o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, bem como zelar pela observância do art. 37 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a eficiência operacional, o acesso ao sistema de Justiça e a responsabilidade social são objetivos estratégicos do Poder Judiciário, nos termos da Resolução/CNJ nº 70, de 18 de março de 2009;

**CONSIDERANDO** que o direito de acesso à Justiça, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal além da vertente formal perante os órgãos judiciários, implica acesso à ordem jurídica justa e a soluções efetivas;

**CONSIDERANDO** que, por isso, cabe ao Judiciário estabelecer política pública de tratamento adequado dos problemas jurídicos e dos conflitos de interesses, que ocorrem em larga e crescente escala na sociedade, de forma a organizar, em âmbito nacional, não somente os serviços prestados nos processos judiciais, como também os que possam sê-lo mediante outros mecanismos de solução de conflitos, em especial dos consensuais, como a mediação e a conciliação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se consolidar uma política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios;

**CONSIDERANDO** que a conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios, e que a sua apropriada disciplina em programas já implementados no país tem reduzido a excessiva judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execução de sentenças;

**CONSIDERANDO** ser imprescindível estimular, apoiar e difundir a sistematização e o aprimoramento das práticas já adotadas pelos tribunais;

**CONSIDERANDO** a relevância e a necessidade de organizar e uniformizar os serviços de conciliação, mediação e outros métodos consensuais de solução de conflitos, para lhes evitar disparidades de orientação e práticas, bem como para assegurar a boa execução da política pública, respeitadas as especificidades de cada segmento da Justiça;

**CONSIDERANDO** que a organização dos serviços de conciliação, mediação e outros métodos consensuais de solução de conflitos deve servir de princípio e base para a criação de Juízos de resolução alternativa de conflitos, verdadeiros órgãos judiciais especializados na matéria;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça na sua 117ª Sessão Ordinária, realizada em de 23 de 2010, nos autos do procedimento do Ato 0006059-82.2010.2.00.0000;

**RESOLVE:**

## CAPÍTULO I

### DA POLÍTICA PÚBLICA DE TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSES

Art. 1º Fica instituída a Política Judiciária Nacional de tratamento dos conflitos de interesses, tendente a assegurar a todos o direito à solução dos conflitos por meios adequados à sua natureza e peculiaridade. (Redação dada pela Emenda nº 1, de 31.01.13)

~~Parágrafo único. Aos órgãos judiciários incumbe oferecer mecanismos de soluções de controvérsias, em especial os chamados meios consensuais, como a mediação e a conciliação bem assim prestar atendimento e orientação ao cidadão. Nas hipóteses em que este atendimento de cidadania não for imediatamente implantado, esses serviços devem ser gradativamente ofertados no prazo de 12 (doze) meses.~~

Parágrafo único. Aos órgãos judiciários incumbe, nos termos do art. 334 do Novo Código de Processo Civil combinado com o art. 27 da Lei de Mediação, antes da solução adjudicada mediante sentença, oferecer outros mecanismos de soluções de controvérsias, em especial os chamados meios consensuais, como a mediação e a conciliação, bem assim prestar atendimento e orientação ao cidadão. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

Art. 2º Na implementação da política Judiciária Nacional, com vista à boa qualidade dos serviços e à disseminação da cultura de pacificação social, serão observados: (Redação dada pela Emenda nº 1, de 31.01.13)

I - centralização das estruturas judiciárias;

II - adequada formação e treinamento de servidores, conciliadores e mediadores;

III - acompanhamento estatístico específico.

~~Art. 3º O CNJ auxiliará os tribunais na organização dos serviços mencionados no art. 1º, podendo ser firmadas parcerias com entidades públicas e privadas.~~

Art. 3º O CNJ auxiliará os tribunais na organização dos serviços mencionados no art. 1º, podendo ser firmadas parcerias com entidades públicas e privadas, em especial quanto à capacitação de mediadores e conciliadores, seu credenciamento, nos termos do art. 167, § 3º, do Novo Código de Processo Civil, e à realização de mediações e conciliações, na forma do art. 334, dessa lei. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

## CAPÍTULO II

### DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Art. 4º Compete ao Conselho Nacional de Justiça organizar programa com o objetivo de promover ações de incentivo à autocomposição de litígios e à pacificação social por meio da conciliação e da mediação.

Art. 5º O programa será implementado com a participação de rede constituída por todos os órgãos do Poder Judiciário e por entidades públicas e privadas parceiras, inclusive universidades e instituições de ensino.

Art. 6º Para desenvolvimento dessa rede, caberá ao CNJ: (Redação dada pela Emenda nº 1, de 31.01.13)

I - estabelecer diretrizes para implementação da política pública de tratamento adequado de conflitos a serem observadas pelos Tribunais;

~~II - desenvolver conteúdo programático mínimo e ações voltadas à capacitação em métodos consensuais de solução de conflitos, para magistrados da Justiça Estadual e da Justiça Federal, servidores, mediadores, conciliadores e demais facilitadores da solução consensual de controvérsias, ressalvada a competência da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM;~~

II - desenvolver parâmetro curricular e ações voltadas à capacitação em métodos consensuais de solução de conflitos para servidores, mediadores, conciliadores e demais facilitadores da solução consensual de controvérsias, nos termos do art. 167, § 1º, do Novo Código de Processo Civil; (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

III - providenciar que as atividades relacionadas à conciliação, mediação e outros métodos consensuais de solução de conflitos sejam consideradas nas promoções e remoções de magistrados pelo critério do merecimento;

IV - regulamentar, em código de ética, a atuação dos conciliadores, mediadores e demais facilitadores da solução consensual de controvérsias;

V - buscar a cooperação dos órgãos públicos competentes e das instituições públicas e privadas da área de ensino, para a criação de disciplinas que propiciem o surgimento da cultura da solução pacífica dos conflitos, bem como que, nas Escolas de Magistratura, haja módulo voltado aos métodos consensuais de solução de conflitos, no curso de iniciação funcional e no curso de aperfeiçoamento;

VI - estabelecer interlocução com a Ordem dos Advogados do Brasil, Defensorias Públicas, Procuradorias e Ministério Público, estimulando sua participação nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania e valorizando a atuação na prevenção dos litígios;

VII - realizar gestão junto às empresas, públicas e privadas, bem como junto às agências reguladoras de serviços públicos, a fim de implementar práticas autocompositivas e desenvolver acompanhamento estatístico, com a instituição de banco de dados para visualização de resultados, conferindo selo de qualidade;

~~VIII - atuar junto aos entes públicos e grandes litigantes de modo a estimular a autocomposição.~~

VIII - atuar junto aos entes públicos de modo a estimular a conciliação, em especial nas demandas que envolvam matérias sedimentadas pela jurisprudência; (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

IX - criar Cadastro Nacional de Mediadores Judiciais e Conciliadores visando interligar os cadastros dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, nos termos do art. 167 do Novo Código de Processo Civil combinado com o art. 12, § 1º, da Lei de Mediação; (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

X - criar Sistema de Mediação e Conciliação Digital ou a distância para atuação pré-processual de conflitos e, havendo adesão formal de cada Tribunal de Justiça ou Tribunal Regional Federal, para atuação em demandas em curso, nos termos do art. 334, § 7º, do Novo Código de Processo Civil e do art. 46 da Lei de Mediação; (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

XI - criar parâmetros de remuneração de mediadores, nos termos do art. 169 do Novo Código de Processo Civil; (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

XII - monitorar, inclusive por meio do Departamento de Pesquisas Judiciárias, a instalação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, o seu adequado funcionamento, a avaliação da capacitação e treinamento dos mediadores/conciliadores, orientando e dando apoio às localidades que estiverem enfrentando dificuldades na efetivação da política judiciária nacional instituída por esta Resolução. (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

### CAPÍTULO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES DOS TRIBUNAIS

##### Seção I

#### DOS NÚCLEOS PERMANENTES DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

~~Art. 7º Os Tribunais deverão criar, no prazo de 60 (sessenta) dias, Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, compostos por magistrados da ativa ou aposentados e servidores, preferencialmente atuantes na área, com as seguintes atribuições, entre outras: (Redação dada pela Emenda nº 1, de 31.01.13)~~

Art. 7º Os tribunais deverão criar, no prazo de 30 dias, Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Núcleos), coordenados por magistrados e compostos por magistrados da ativa ou aposentados e servidores, preferencialmente atuantes na área, com as seguintes atribuições, entre outras: (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

I - desenvolver a Política Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses, estabelecida nesta Resolução;

II - planejar, implementar, manter e aperfeiçoar as ações voltadas ao cumprimento da política e suas metas;

III - atuar na interlocução com outros Tribunais e com os órgãos integrantes da rede mencionada nos arts. 5º e 6º;

IV - instalar Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania que concentrarão a realização das sessões de conciliação e mediação que estejam a cargo de conciliadores e mediadores, dos órgãos por eles abrangidos;

V - incentivar ou promover capacitação, treinamento e atualização permanente de magistrados, servidores, conciliadores e mediadores nos métodos consensuais de solução de conflitos;

VI - propor ao Tribunal a realização de convênios e parcerias com entes públicos e privados para atender aos fins desta Resolução;

VII - criar e manter cadastro de mediadores e conciliadores, de forma a regulamentar o processo de inscrição e de desligamento; (Incluído pela Emenda nº 2 de, 08.03.16)

VIII - regulamentar, se for o caso, a remuneração de conciliadores e mediadores, nos termos do art. 169 do Novo Código de Processo Civil combinado com o art. 13 da Lei de Mediação. (Incluído pela Emenda nº 2 de, 08.03.16)

§ 1º A criação dos Núcleos e sua composição deverão ser informadas ao Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º Os Núcleos poderão estimular programas de mediação comunitária, desde que esses centros comunitários não se confundam com os Centros de conciliação e mediação judicial, previstos no Capítulo III, Seção II.

~~§ 3º Nos termos do art. 73 da Lei nº 9.099/95 e dos arts. 112 e 116 da Lei nº 8.069/90, os Núcleos poderão centralizar e estimular programas de mediação penal ou qualquer outro processo restaurativo, desde que respeitados os princípios básicos e processos restaurativos previstos na Resolução nº 2002/12 do Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas e a participação do titular da ação penal em todos os atos.~~

§ 3º Na hipótese de conciliadores, mediadores e Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação credenciadas perante o Poder Judiciário, os tribunais deverão criar e manter cadastro ou aderir ao Cadastro Nacional de Mediadores Judiciais e Conciliadores, de forma a regulamentar o processo de inscrição e de desligamento desses facilitadores. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

~~§ 4º Na hipótese de conciliadores e mediadores que atuem em seus serviços, os Tribunais deverão criar e manter cadastro, de forma a regulamentar o processo de inscrição e de desligamento desses facilitadores.~~

§ 4º Os tribunais poderão, nos termos do art. 167, § 6º, do Novo Código de Processo Civil, excepcionalmente e desde que inexistente quadro suficiente de conciliadores e mediadores judiciais atuando como

auxiliares da justiça, optar por formar quadro de conciliadores e mediadores admitidos mediante concurso público de provas e títulos. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

§ 5º Nos termos do art. 169, § 1º, do Novo Código de Processo Civil, a Mediação e a Conciliação poderão ser realizadas como trabalho voluntário. (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

§ 6º Aos mediadores e conciliadores, inclusive membros das Câmaras Privadas de Conciliação, aplicam-se as regras de impedimento e suspeição, nos termos do disposto no art. 134, IV, do Código de Processo Civil de 1973; no art. 148, II, do Código de Processo Civil de 2015 e na Resolução CNJ 200/2015. (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

§ 7º Nos termos do art. 172 do Código de Processo Civil de 2015, o conciliador e o mediador ficam impedidos, pelo prazo de 1 (um) ano, contado do término da última audiência em que atuaram, de assessorar, representar ou patrocinar qualquer das partes. (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

## Seção II

### DOS CENTROS JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA

~~Art. 8º Para atender aos Juízos, Juizados ou Varas com competência nas áreas cível, fazendária, previdenciária, de família ou dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e Fazendários, os Tribunais deverão criar os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania ("Centros"), unidades do Poder Judiciário, preferencialmente, responsáveis pela realização das sessões e audiências de conciliação e mediação que estejam a cargo de conciliadores e mediadores, bem como pelo atendimento e orientação ao cidadão. (Redação dada pela Emenda nº 1, de 31.01.13)~~

Art. 8º Os tribunais deverão criar os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Centros ou CEJUSCS), unidades do Poder Judiciário, preferencialmente, responsáveis pela realização ou gestão das sessões e audiências de conciliação e mediação que estejam a cargo de conciliadores e mediadores, bem como pelo atendimento e orientação ao cidadão. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

~~§ 1º As sessões de conciliação e mediação pré-processuais deverão ser realizadas nos Centros, podendo, excepcionalmente, serem realizadas nos próprios Juízos, Juizados ou Varas designadas, desde que o sejam por conciliadores e mediadores cadastrados pelo Tribunal (inciso VI do art. 7º) e supervisionados pelo Juiz Coordenador do Centro (art. 9º).~~

§ 1º As sessões de conciliação e mediação pré-processuais deverão ser realizadas nos Centros, podendo, as sessões de conciliação e mediação judiciais, excepcionalmente, serem realizadas nos próprios Juízos, Juizados ou Varas designadas, desde que o sejam por conciliadores e mediadores cadastrados pelo tribunal (inciso VII do art. 7º) e supervisionados pelo Juiz Coordenador do Centro (art. 9º). (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

~~§ 2º Os Centros poderão ser instalados nos locais onde exista mais de uma unidade jurisdicional com pelo menos uma das competências referidas no caput e, obrigatoriamente, serão instalados a partir de 5 (cinco) unidades jurisdicionais.~~

§ 2º Nos tribunais de Justiça, os Centros deverão ser instalados nos locais onde existam 2 (dois) Juízos, Juizados ou Varas com competência para realizar audiência, nos termos do art. 334 do Novo Código de Processo Civil. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

~~§ 3º Nas Comarcas das Capitais dos Estados e nas sedes das Seções e Regiões Judiciárias, bem como nas Comarcas do interior, Subseções e Regiões Judiciárias de maior movimento forense, o prazo para a instalação dos Centros será de 4 (quatro) meses a contar do início de vigência desta Resolução.~~

§ 3º Os tribunais poderão, enquanto não instalados os Centros nas Comarcas, Regiões, Subseções Judiciárias e nos Juízos do interior dos estados, implantar o procedimento de Conciliação e Mediação itinerante, utilizando-se de Conciliadores e Mediadores cadastrados. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

~~§ 4º Nas demais Comarcas, Subseções e Regiões Judiciárias, o prazo para a instalação dos Centros será de 12 (doze) meses a contar do início de vigência deste ato.~~

§ 4º Nos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, é facultativa a implantação de Centros onde exista um Juízo, Juizado, Vara ou Subseção desde que atendidos por centro regional ou itinerante, nos termos do parágrafo anterior. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

~~§ 5º Os Tribunais poderão, excepcionalmente, estender os serviços do Centro a unidades ou órgãos situados em locais diversos, desde que próximos daqueles referidos no § 2º, e instalar Centros nos chamados Foros Regionais, nos quais funcionem 2 (dois) ou mais Juízos, Juizados ou Varas, observada a organização judiciária local.~~

§ 5º Nas Comarcas das Capitais dos Estados bem como nas Comarcas do interior, Subseções e Regiões Judiciárias, o prazo para a instalação dos Centros será concomitante à entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

~~§ 6º Os Centros poderão ser organizados por áreas temáticas, como centros de conciliação de juizados especiais, família, precatórios e empresarial, dentre outros, juntamente com serviços de cidadania.~~

§ 6º Os tribunais poderão, excepcionalmente, estender os serviços do Centro a unidades ou órgãos situados em outros prédios, desde que próximos daqueles referidos no § 2º, podendo, ainda, instalar Centros Regionais, enquanto não instalados Centros nos termos referidos no § 2º, observada a organização judiciária local. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

§ 7º O coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania poderá solicitar feitos de outras unidades judiciais com o intuito de organizar pautas concentradas ou mutirões, podendo, para tanto, fixar prazo.

~~§ 8º Para efeito de estatística de produtividade, as sentenças homologatórias prolatadas em razão da solicitação estabelecida no parágrafo anterior reverterão ao juízo de origem, e as sentenças decorrentes da atuação pré-processual ao coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania.~~

§ 8º Para efeito de estatística de produtividade, as sentenças homologatórias prolatadas em processos encaminhados de ofício ou por solicitação ao Centro Judiciário de Conflitos e Cidadania reverterão ao juízo de origem, e as sentenças decorrentes da atuação pré-processual ao coordenador do Centro. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

§ 9º Para efeito de estatística referida no art. 167, § 4º, do Novo Código de Processo Civil, os tribunais disponibilizarão às partes a opção de avaliar Câmaras, conciliadores e mediadores, segundo parâmetros estabelecidos pelo Comitê Gestor da Conciliação. (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

§ 10. O Cadastro Nacional de Mediadores Judiciais e Conciliadores conterá informações referentes à avaliação prevista no parágrafo anterior para facilitar a escolha de mediadores, nos termos do art. 168, caput, do Novo Código de Processo Civil combinado com o art. 25 da Lei de Mediação. (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

~~Art. 9º Os Centros contarão com um juiz coordenador e, se necessário, com um adjunto, aos quais caberão a sua administração e a homologação de acordos, bem como a supervisão do serviço de conciliadores e mediadores. Os magistrados da Justiça Estadual e da Justiça Federal serão designados pelo Presidente de cada~~

~~Tribunal dentre aqueles que realizaram treinamento segundo o modelo estabelecido pelo CNJ, conforme Anexo I desta Resolução. (Redação dada pela Emenda nº 1, de 31.01.13)~~

Art. 9º Os Centros contarão com 1 (um) juiz coordenador e, se necessário, com 1 (um) adjunto, aos quais caberão a sua administração e a homologação de acordos, bem como a supervisão do serviço de conciliadores e mediadores. Salvo disposição diversa em regramento local, os magistrados da Justiça Estadual e da Justiça Federal serão designados pelo Presidente de cada tribunal dentre aqueles que realizaram treinamento segundo o modelo estabelecido pelo CNJ, conforme Anexo I desta Resolução. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

~~§ 1º Caso o Centro atenda a grande número de Juízos, Juizados ou Varas, o respectivo juiz coordenador poderá ficar designado exclusivamente para sua administração.~~

§ 1º Caso o Centro atenda a grande número de Juízos, Juizados, Varas ou Região, o respectivo juiz coordenador poderá ficar designado exclusivamente para sua administração. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

~~§ 2º Os Tribunais deverão assegurar que nos Centros atuem servidores com dedicação exclusiva, todos capacitados em métodos consensuais de solução de conflitos e, pelo menos, um deles capacitado também para a triagem e encaminhamento adequado de casos.~~

§ 2º Os Tribunais de Justiça e os Tribunais Regionais Federais deverão assegurar que nos Centros atue ao menos 1 (um) servidor com dedicação exclusiva, capacitado em métodos consensuais de solução de conflitos, para a triagem e encaminhamento adequado de casos. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

§ 3º O treinamento dos servidores referidos no parágrafo anterior deverá observar as diretrizes estabelecidas pelo CNJ conforme Anexo I desta Resolução.

~~Art. 10. Os Centros deverão obrigatoriamente abranger setor de solução pré-processual de conflitos, setor de solução processual de conflitos e setor de cidadania. (Redação dada pela Emenda nº 1, de 31.01.13)~~

Art. 10. Cada unidade dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania deverá obrigatoriamente abranger setor de solução de conflitos pré-processual, de solução de conflitos processual e de cidadania. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

Art. 11. Nos Centros poderão atuar membros do Ministério Público, defensores públicos, procuradores e/ou advogados.

### Seção III

#### DOS CONCILIADORES E MEDIADORES

Art. 12. Nos Centros, bem como todos os demais órgãos judiciários nos quais se realizem sessões de conciliação e mediação, somente serão admitidos mediadores e conciliadores capacitados na forma deste ato (Anexo I), cabendo aos Tribunais, antes de sua instalação, realizar o curso de capacitação, podendo fazê-lo por meio de parcerias. (Redação dada pela Emenda nº 1, de 31.01.13)

~~§ 1º Os Tribunais que já realizaram a capacitação referida no caput poderão dispensar os atuais mediadores e conciliadores da exigência do certificado de conclusão do curso de capacitação, mas deverão disponibilizar cursos de treinamento e aperfeiçoamento, na forma do Anexo I, como condição prévia de atuação nos Centros.~~

§ 1º Os tribunais que já realizaram a capacitação referida no caput poderão dispensar os atuais mediadores e conciliadores da exigência do certificado de conclusão do curso de capacitação, mas deverão disponibilizar cursos de treinamento e aperfeiçoamento, na forma do Anexo I, como condição prévia de atuação nos Centros. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

~~§ 2º Todos os conciliadores, mediadores e outros especialistas em métodos consensuais de solução de conflitos deverão submeter-se a reciclagem permanente e à avaliação do usuário.~~

§ 2º Todos os conciliadores, mediadores e outros especialistas em métodos consensuais de solução de conflitos deverão submeter-se a aperfeiçoamento permanente e a avaliação do usuário. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

~~§ 3º Os cursos de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de mediadores e conciliadores deverão observar o conteúdo programático, com número de exercícios simulados e carga horária mínimos estabelecidos pelo CNJ (Anexo I) e deverão ser seguidos necessariamente de estágio supervisionado.~~

§ 3º Os cursos de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de mediadores e conciliadores deverão observar as diretrizes curriculares estabelecidas pelo CNJ (Anexo I) e deverão ser compostos necessariamente de estágio supervisionado. Somente deverão ser certificados mediadores e conciliadores que tiverem concluído o respectivo estágio supervisionado. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

~~§ 4º Os mediadores, conciliadores e demais facilitadores do entendimento entre as partes ficarão sujeitos ao código de ética estabelecido pelo Conselho (Anexo II).~~

§ 4º Os mediadores, conciliadores e demais facilitadores de diálogo entre as partes ficarão sujeitos ao código de ética estabelecido nesta Resolução (Anexo III). (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

§ 5º Ressalvada a hipótese do art. 167, § 6º, do Novo Código de Processo Civil, o conciliador e o mediador receberão, pelo seu trabalho, remuneração prevista em tabela fixada pelo tribunal, conforme parâmetros estabelecidos pela Comissão Permanente de Acesso à Justiça e Cidadania *ad referendum* do plenário. (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

### Seção III-A

#### Dos Fóruns de Coordenadores de Núcleos

(Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

Art. 12-A. Os Presidentes de Tribunais de Justiça e de Tribunais Regionais Federais deverão indicar um magistrado para coordenar o respectivo Núcleo e representar o tribunal no respectivo Fórum de Coordenadores de Núcleos. (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

§ 1º Os Fóruns de Coordenadores de Núcleos deverão se reunir de acordo com o segmento da justiça. (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

§ 2º Os enunciados dos Fóruns da Justiça Estadual e da Justiça Federal terão aplicabilidade restrita ao respectivo segmento da justiça e, uma vez aprovados pela Comissão Permanente de Acesso à Justiça e Cidadania *ad referendum* do Plenário, integrarão, para fins de vinculatividade, esta Resolução. (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

§ 3º O Fórum da Justiça Federal será organizado pelo Conselho da Justiça Federal, podendo contemplar em seus objetivos outras matérias. (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

Art. 12-B. Os Fóruns de Coordenadores de Núcleos poderão estabelecer diretrizes específicas aos seus segmentos, entre outras: (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

I - o âmbito de atuação de conciliadores face ao Novo Código de Processo Civil; (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

II - a estrutura necessária dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania para cada segmento da justiça; (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

III - o estabelecimento de conteúdos programáticos para cursos de conciliação e mediação próprios para a atuação em áreas específicas, como previdenciária, desapropriação, sistema financeiro de habitação entre outras, respeitadas as diretrizes curriculares estabelecidas no Anexo I. (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

#### Seção III-B

##### Das Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação

(Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

Art. 12-C. As Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação ou órgãos semelhantes, bem como seus mediadores e conciliadores, para que possam realizar sessões de mediação ou conciliação incidentes a processo judicial, devem ser cadastradas no tribunal respectivo (art.167 do Novo Código de Processo Civil) ou no Cadastro Nacional de Mediadores Judiciais e Conciliadores, ficando sujeitas aos termos desta Resolução. (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

Parágrafo único. O cadastramento é facultativo para realização de sessões de mediação ou conciliação pré-processuais. (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

Art. 12-D. Os tribunais determinarão o percentual de audiências não remuneradas que deverão ser suportadas pelas Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação, com o fim de atender aos processos em que foi deferida a gratuidade da justiça, como contrapartida de seu credenciamento (art.169, § 2º, do Novo Código de Processo Civil), respeitados os parâmetros definidos pela Comissão Permanente de Acesso à Justiça e Cidadania ad referendum do plenário. (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

Art. 12-E. As Câmaras Privadas de Mediação e Conciliação e os demais órgãos cadastrados ficam sujeitos à avaliação prevista no art. 8º, § 9º, desta Resolução. (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

Parágrafo único. A avaliação deverá refletir a média aritmética de todos os mediadores e conciliadores avaliados, inclusive daqueles que atuaram voluntariamente, nos termos do art. 169, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

Art. 12-F. Fica vedado o uso de brasão e demais signos da República Federativa do Brasil pelos órgãos referidos nesta Seção, bem como a denominação de "tribunal" ou expressão semelhante para a entidade e a de "Juiz" ou equivalente para seus membros. (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

#### Seção IV

#### DOS DADOS ESTATÍSTICOS

~~Art. 13. Os Tribunais deverão criar e manter banco de dados sobre as atividades de cada Centro, com as informações constantes do Portal da Conciliação. (Redação dada pela Emenda nº 1, de 31.01.13)~~

Art. 13. Os tribunais deverão criar e manter banco de dados sobre as atividades de cada Centro, nos termos de Resolução própria do CNJ. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

~~Art. 14. Caberá ao CNJ compilar informações sobre os serviços públicos de solução consensual das controvérsias existentes no país e sobre o desempenho de cada um deles, por meio do DPJ, mantendo permanentemente atualizado o banco de dados.~~

Art. 14. Caberá ao CNJ compilar informações sobre os serviços públicos de solução consensual das controvérsias existentes no país e sobre o desempenho de cada um deles, por meio do Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ), mantendo permanentemente atualizado o banco de dados. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

#### CAPÍTULO IV

#### DO PORTAL DA CONCILIAÇÃO

Art. 15. Fica criado o Portal da Conciliação, a ser disponibilizado no sítio do CNJ na rede mundial de computadores, com as seguintes funcionalidades, entre outras: (Redação dada pela Emenda nº 1, de 31.01.13)

I - publicação das diretrizes da capacitação de conciliadores e mediadores e de seu código de ética;

~~II - relatório gerencial do programa, por Tribunal, detalhado por unidade judicial e por Centro;~~

II - relatório gerencial do programa, por tribunal, detalhado por unidade judicial e por Centro, com base nas informações referidas no art. 13. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

III - compartilhamento de boas práticas, projetos, ações, artigos, pesquisas e outros estudos;

IV - fórum permanente de discussão, facultada a participação da sociedade civil;

V - divulgação de notícias relacionadas ao tema;

VI - relatórios de atividades da "Semana da Conciliação".

Parágrafo único. A implementação do Portal será gradativa, observadas as possibilidades técnicas, sob a responsabilidade do CNJ.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O disposto na presente Resolução não prejudica a continuidade de programas similares já em funcionamento, cabendo aos Tribunais, se necessário, adaptá-los aos termos deste ato. (Redação dada pela Emenda nº 1, de 31.01.13)

Parágrafo único. Em relação aos Núcleos e Centros, os Tribunais poderão utilizar siglas e denominações distintas das referidas nesta Resolução, desde que mantidas as suas atribuições previstas no Capítulo III.

Art. 17. Compete à Presidência do Conselho Nacional de Justiça, com o apoio da Comissão de Acesso ao Sistema de Justiça e Responsabilidade Social, coordenar as atividades da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses, cabendo-lhe instituir, regulamentar e presidir o Comitê Gestor da Conciliação, que será responsável pela implementação e acompanhamento das medidas previstas neste ato.

Art. 18. Os Anexos integram esta Resolução e possuem caráter vinculante. (Redação dada pela Emenda nº 1, de 31.01.13)

Art. 18-A. O Sistema de Mediação Digital ou a distância e o Cadastro Nacional de Mediadores Judiciais e Conciliadores deverão estar disponíveis ao público no início de vigência da Lei de Mediação. (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

Art. 18-B. O CNJ editará resolução específica dispondo sobre a Política Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses da Justiça do Trabalho. (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

Art. 18-C. Os tribunais encaminharão ao CNJ, no prazo de 30 dias, plano de implantação desta Resolução, inclusive quanto à implantação de centros. (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

~~Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ressalvados os dispositivos regulamentados pelo Novo Código de Processo Civil, que seguem sua vigência. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

Ministro CEZAR PELUSO

~~ANEXO I~~ (Redação dada pela Emenda nº 1, de 31.01.13)

### ~~CURSOS DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO~~

~~Considerando que a política pública de formação de instrutores em mediação e conciliação do Conselho Nacional de Justiça tem destacado entre seus princípios informadores a qualidade dos serviços como garantia de acesso a uma ordem jurídica justa, desenvolveu-se inicialmente conteúdo programático mínimo a ser seguido pelos Tribunais nos cursos de capacitação de serventuários da justiça, conciliadores e mediadores. Todavia, constatou-se que os referidos conteúdos programáticos estavam sendo implantados sem os exercícios simulados e estágios supervisionados necessários à formação de mediadores e conciliadores.~~

~~Para esse fim mostrou-se necessário alterar o conteúdo programático para recomendar-se a adoção de cursos nos moldes dos conteúdos programáticos aprovados pelo Comitê Gestor do Movimento pela Conciliação. Destarte, os treinamentos referentes a Políticas Públicas de Resolução de Disputas (ou introdução aos meios adequados de solução de conflitos), Conciliação e Mediação devem seguir as diretrizes indicadas no Portal da Conciliação, com sugestões de slides e exemplos de exercícios simulados a serem utilizados nas capacitações, devidamente aprovados pelo Comitê Gestor da Conciliação.~~

~~Os referidos treinamentos somente poderão ser conduzidos por instrutores certificados e autorizados pelos Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos.~~

## **ANEXO I**

### **DIRETRIZES CURRICULARES**

(Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

(Aprovadas pelo Grupo de Trabalho estabelecido nos termos do art. 167, § 1º, do Novo Código de Processo Civil por intermédio da Portaria CNJ 64/2015)

O curso de capacitação básica dos terceiros facilitadores (conciliadores e mediadores) tem por objetivo transmitir informações teóricas gerais sobre a conciliação e a mediação, bem como vivência prática para aquisição do mínimo de conhecimento que torne o corpo discente apto ao exercício da conciliação e da mediação judicial. Esse curso, dividido em 2 (duas) etapas (teórica e prática), tem como parte essencial os exercícios simulados e o estágio supervisionado de 60 (sessenta) e 100 (cem) horas.

#### **I - Desenvolvimento do curso**

O curso é dividido em duas etapas: 1) módulo Teórico e 2) módulo Prático (Estágio Supervisionado).

##### **1. módulo Teórico**

No módulo teórico, serão desenvolvidos determinados temas (a seguir elencados) pelos professores e indicada a leitura obrigatória de obras de natureza introdutória (livros-texto) ligados às principais linhas técnico-metodológicas para a conciliação e mediação, com a realização de simulações pelos alunos.

##### **1.1 Conteúdo Programático**

No módulo teórico deverão ser desenvolvidos os seguintes temas:

a) Panorama histórico dos métodos consensuais de solução de conflitos. Legislação brasileira. Projetos de lei. Lei dos Juizados Especiais. Resolução CNJ 125/2010. Novo Código de Processo Civil, Lei de Mediação.

b) A Política Judiciária Nacional de tratamento adequado de conflitos

Objetivos: acesso à justiça, mudança de mentalidade, qualidade do serviço de conciliadores e mediadores. Estruturação - CNJ, Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e Cejusc. A audiência de conciliação e mediação do novo Código de Processo Civil. Capacitação e remuneração de conciliadores e mediadores.

c) Cultura da Paz e Métodos de Solução de Conflitos

Panorama nacional e internacional. Autocomposição e Heterocomposição. Prisma (ou espectro) de processos de resolução de disputas: negociação, conciliação, mediação, arbitragem, processo judicial, processos híbridos.

d) Teoria da Comunicação/Teoria dos Jogos

Axiomas da comunicação. Comunicação verbal e não verbal. Escuta ativa. Comunicação nas pautas de interação e no estudo do interrelacionamento humano: aspectos sociológicos e aspectos psicológicos. Premissas conceituais da autocomposição.

e) Moderna Teoria do Conflito

Conceito e estrutura. Aspectos objetivos e subjetivos.

f) Negociação

Conceito: Integração e distribuição do valor das negociações. Técnicas básicas de negociação (a barganha de posições; a separação de pessoas de problemas; concentração em interesses; desenvolvimento de opções de ganho mútuo; critérios objetivos; melhor alternativa para acordos negociados).

Técnicas intermediárias de negociação (estratégias de estabelecimento de *rapport*; transformação de adversários em parceiros; comunicação efetiva).

g) Conciliação

Conceito e filosofia. Conciliação judicial e extrajudicial. Técnicas (recontextualização, identificação das propostas implícitas, afago, escuta ativa, espelhamento, produção de opção, acondicionamento das questões e interesses das partes, teste de realidade). Finalização da conciliação. Formalização do acordo. Dados essenciais do termo de conciliação (qualificação das partes, número de identificação, natureza do conflito...). Redação do acordo: requisitos mínimos e exequibilidade. Encaminhamentos e estatística.

Etapas (planejamento da sessão, apresentação ou abertura, esclarecimentos ou investigação das propostas das partes, criação de opções, escolha da opção, lavratura do acordo).

h) Mediação

Definição e conceitualização. Conceito e filosofia. Mediação judicial e extrajudicial, prévia e incidental; Etapas - Pré-mediação e Mediação propriamente dita (acolhida, declaração inicial das partes, planejamento, esclarecimentos dos interesses ocultos e negociação do acordo). Técnicas ou ferramentas (co-mediação, recontextualização, identificação das propostas implícitas, formas de perguntas, escuta ativa, produção de opção, acondicionamento das questões e interesses das partes, teste de realidade ou reflexão).

i) Áreas de utilização da conciliação/mediação

Empresarial, familiar, civil (consumeirista, trabalhista, previdenciária, etc.), penal e justiça restaurativa; o envolvimento com outras áreas do conhecimento.

j) Interdisciplinaridade da mediação

Conceitos das diferentes áreas do conhecimento que sustentam a prática: sociologia, psicologia, antropologia e direito.

k) O papel do conciliador/mediador e sua relação com os envolvidos (ou agentes) na conciliação e na mediação

Os operadores do direito (o magistrado, o promotor, o advogado, o defensor público, etc) e a conciliação/mediação. Técnicas para estimular advogados a atuarem de forma eficiente na conciliação/mediação. Contornando as dificuldades: situações de desequilíbrio, descontrole emocional, embriaguez, desrespeito.

#### l) Ética de conciliadores e mediadores

O terceiro facilitador: funções, postura, atribuições, limites de atuação. Código de Ética - Resolução CNJ 125/2010 (anexo).

### **1.2 Material didático do módulo Teórico**

O material utilizado será composto por apostilas, obras de natureza introdutória (manuais, livros-textos, etc) e obras ligadas às abordagens de mediação adotadas.

### **1.3 Carga Horária do módulo Teórico**

A carga horária deve ser de, no mínimo, 40 (quarenta) horas/aula e, necessariamente, complementada pelo módulo Prático (estágio supervisionado) de 60 (sessenta) a 100 (cem) horas.

### **1.4 Frequência e Certificação**

A frequência mínima exigida para a aprovação no módulo Teórico é de 100% (cem por cento) e, para a avaliação do aproveitamento, o aluno entregará relatório ao final do módulo.

Assim, cumpridos os 2 (dois) requisitos - frequência mínima e apresentação de relatório - será emitida declaração de conclusão do módulo Teórico, que habilitará o aluno a iniciar o módulo Prático (estágio supervisionado).

## **2. módulo Prático - Estágio Supervisionado**

Nesse módulo, o aluno aplicará o aprendizado teórico em casos reais, acompanhado por 1 (um) membro da equipe docente (supervisor), desempenhando, necessariamente, 3 (três) funções: a) observador, b) co-conciliador ou co-mediador, e c) conciliador ou mediador.

Ao final de cada sessão, apresentará relatório do trabalho realizado, nele lançando suas impressões e comentários relativos à utilização das técnicas aprendidas e aplicadas, de modo que esse relatório não deve limitar-se a descrever o caso atendido, como em um estágio de Faculdade de Direito, mas haverá de observar as técnicas utilizadas e a facilidade ou dificuldade de lidar com o caso real. Permite-se, a critério do Nupemec, estágio autossupervisionado quando não houver equipe docente suficiente para acompanhar todas as etapas do módulo Prático.

Essa etapa é imprescindível para a obtenção do certificado de conclusão do curso, que habilita o mediador ou conciliador a atuar perante o Poder Judiciário.

### **2.1 Carga Horária**

O mínimo exigido para esse módulo é de 60 (sessenta) horas de atendimento de casos reais, podendo a periodicidade ser definida pelos coordenadores dos cursos.

### **2.2 Certificação**

Após a entrega dos relatórios referentes a todas as sessões das quais o aluno participou e, cumprido o número mínimo de horas estabelecido no item 2.1 acima, será emitido certificado de conclusão do curso básico de capacitação, que é o necessário para o cadastramento como mediador junto ao tribunal no qual pretende atuar.

### **2.3 Flexibilidade dos treinamentos**

Os treinamentos de quaisquer práticas consensuais serão conduzidos de modo a respeitar as linhas distintas de atuação em mediação e conciliação (e.g. transformativa, narrativa, facilitadora, entre outras). Dessa forma, o conteúdo programático apresentado acima poderá ser livremente flexibilizado para atender às especificidades da mediação adotada pelo instrutor, inclusive quanto à ordem dos temas. Quaisquer materiais pedagógicos disponibilizados pelo CNJ (vídeos, exercícios simulados, manuais) são meramente exemplificativos.

De acordo com as especificidades locais ou regionais, poderá ser dada ênfase a uma ou mais áreas de utilização de conciliação/mediação.

## **II - Facultativo**

### **1. Instrutores**

Os conciliadores/mediadores capacitados nos termos dos parâmetros acima indicados poderão se inscrever no curso de capacitação de instrutores, desde que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

Experiência de atendimento em conciliação ou mediação por 2 (dois) anos.

Idade mínima de 21 anos e comprovação de conclusão de curso superior.

## **ANEXO II**

### **SETORES DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA**

(Revogado pela Emenda nº 1, de 31.01.13)

## **ANEXO III**

### **CÓDIGO DE ÉTICA DE CONCILIADORES E MEDIADORES JUDICIAIS**

#### **INTRODUÇÃO**

(Redação dada pela Emenda nº 1, de 31.01.13)

O Conselho Nacional de Justiça, a fim de assegurar o desenvolvimento da Política Pública de tratamento adequado dos conflitos e a qualidade dos serviços de conciliação e mediação enquanto instrumentos efetivos de pacificação social e de prevenção de litígios, institui o Código de Ética, norteador por princípios que formam a consciência dos terceiros facilitadores, como profissionais, e representam imperativos de sua conduta.

Dos princípios e garantias da conciliação e mediação judiciais

Art. 1º - São princípios fundamentais que regem a atuação de conciliadores e mediadores judiciais: confidencialidade, decisão informada, competência, imparcialidade, independência e autonomia, respeito à ordem pública e às leis vigentes, empoderamento e validação.

I - Confidencialidade - dever de manter sigilo sobre todas as informações obtidas na sessão, salvo autorização expressa das partes, violação à ordem pública ou às leis vigentes, não podendo ser testemunha do caso, nem atuar como advogado dos envolvidos, em qualquer hipótese;

II - Decisão informada - dever de manter o jurisdicionado plenamente informado quanto aos seus direitos e ao contexto fático no qual está inserido;

III - Competência - dever de possuir qualificação que o habilite à atuação judicial, com capacitação na forma desta Resolução, observada a reciclagem periódica obrigatória para formação continuada;

IV - Imparcialidade - dever de agir com ausência de favoritismo, preferência ou preconceito, assegurando que valores e conceitos pessoais não interfiram no resultado do trabalho, compreendendo a realidade dos envolvidos no conflito e jamais aceitando qualquer espécie de favor ou presente;

V - Independência e autonomia - dever de atuar com liberdade, sem sofrer qualquer pressão interna ou externa, sendo permitido recusar, suspender ou interromper a sessão se ausentes as condições necessárias para seu bom desenvolvimento, tampouco havendo dever de redigir acordo ilegal ou inexecutável;

VI - Respeito à ordem pública e às leis vigentes - dever de velar para que eventual acordo entre os envolvidos não viole a ordem pública, nem contrarie as leis vigentes;

VII - Empoderamento - dever de estimular os interessados a aprenderem a melhor resolverem seus conflitos futuros em função da experiência de justiça vivenciada na autocomposição;

VIII - Validação - dever de estimular os interessados perceberem-se reciprocamente como serem humanos merecedores de atenção e respeito.

#### Das regras que regem o procedimento de conciliação/mediação

Art. 2º As regras que regem o procedimento da conciliação/mediação são normas de conduta a serem observadas pelos conciliadores/mediadores para o bom desenvolvimento daquele, permitindo que haja o engajamento dos envolvidos, com vistas à sua pacificação e ao comprometimento com eventual acordo obtido, sendo elas:

I - Informação - dever de esclarecer os envolvidos sobre o método de trabalho a ser empregado, apresentando-o de forma completa, clara e precisa, informando sobre os princípios deontológicos referidos no Capítulo I, as regras de conduta e as etapas do processo;

II - Autonomia da vontade - dever de respeitar os diferentes pontos de vista dos envolvidos, assegurando-lhes que cheguem a uma decisão voluntária e não coercitiva, com liberdade para tomar as próprias decisões durante ou ao final do processo e de interrompê-lo a qualquer momento;

III - Ausência de obrigação de resultado - dever de não forçar um acordo e de não tomar decisões pelos envolvidos, podendo, quando muito, no caso da conciliação, criar opções, que podem ou não ser acolhidas por eles;

IV - Desvinculação da profissão de origem - dever de esclarecer aos envolvidos que atuam desvinculados de sua profissão de origem, informando que, caso seja necessária orientação ou aconselhamento afetos a qualquer área do conhecimento poderá ser convocado para a sessão o profissional respectivo, desde que com o consentimento de todos;

V - Compreensão quanto à conciliação e à mediação - Dever de assegurar que os envolvidos, ao chegarem a um acordo, compreendam perfeitamente suas disposições, que devem ser exequíveis, gerando o comprometimento com seu cumprimento.

#### Das responsabilidades e sanções do conciliador/mediador

Art. 3º Apenas poderão exercer suas funções perante o Poder Judiciário conciliadores e mediadores devidamente capacitados e cadastrados pelos Tribunais, aos quais competirá regulamentar o processo de inclusão e exclusão no cadastro.

Art. 4º O conciliador/mediador deve exercer sua função com lisura, respeitar os princípios e regras deste Código, assinar, para tanto, no início do exercício, termo de compromisso e submeter-se às orientações do Juiz Coordenador da unidade a que esteja vinculado.

Parágrafo único. O mediador/conciliador deve, preferencialmente no início da sessão inicial de mediação/conciliação, proporcionar ambiente adequado para que advogados atendam o disposto no art. 48, § 5º, do Novo Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil. (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

Art. 5º Aplicam-se aos conciliadores/mediadores os motivos de impedimento e suspeição dos juízes, devendo, quando constatados, serem informados aos envolvidos, com a interrupção da sessão e a substituição daqueles.

Art. 6º No caso de impossibilidade temporária do exercício da função, o conciliador ou mediador deverá informar com antecedência ao responsável para que seja providenciada sua substituição.

Art. 7º O conciliador ou mediador fica absolutamente impedido de prestar serviços profissionais, de qualquer natureza, aos envolvidos em processo de conciliação/mediação sob sua condução.

Art. 8º O descumprimento dos princípios e regras estabelecidos neste Código, bem como a condenação definitiva em processo criminal, resultará na exclusão do conciliador/mediador do respectivo cadastro e no impedimento para atuar nesta função em qualquer outro órgão do Poder Judiciário nacional.

Parágrafo único - Qualquer pessoa que venha a ter conhecimento de conduta inadequada por parte do conciliador/mediador poderá representar ao Juiz Coordenador a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

## ANEXO IV

### Dados Estatísticos

(Revogado pela Emenda nº 1, de 31.01.13)

